

Processo : ED-E-AIRR-202352/1995-7. (Ac. SBDI-1) 2a. Região.
Relator : Min. Leonaldo Silva
Embargante : Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Advogado : Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira
Embargado : Marisa Messias Maciel
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Sr. Ministro Relator.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO.** Decisão que sugere omissão merece esclarecimento, com a finalidade de se alcançar a plena prestação jurisdicional. Embargos acolhidos.

Processo : E-RR-229827/1995-2. (Ac. SBDI-1) 2a. Região.
Relator : Min. Leonaldo Silva
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Advogado : Dr. Luiz de França P. Torres
Advogado : Uderval Borelli Cesarini (Espolio De)
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos embargos por violação do artigo 896 da CLT e dar-lhes provimento para restabelecer o v. acórdão regional.
EMENTA : **VIOLAÇÃO DA COISA JULGADA - CONFIGURAÇÃO.** A extrapolação aos limites da decisão exequenda ofende a coisa julgada, cuja observância resta assegurada pelo artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal. Embargos conhecidos e providos.

Processo : E-RR-241304/1996-5. (Ac. SBDI-1) 2a. Região.
Relator : Min. Leonaldo Silva
Embargante : Cnec - Consorcio Nacional de Engenheiros Consultores S.A.
Advogado : Dr. Ubirajara W. Lins Júnior
Embargado : Atilio Francisco Lima
Advogada : Dra. Lúcia Anelli Tavares
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA : **CORREÇÃO MONETÁRIA - REAJUSTE SALARIAL PREVISTO EM DISSÍDIO COLETIVO.** Desatendidos os pressupostos legais de admissibilidade de que cogita o art. 894 da CLT, não devem ser conhecidos os embargos.

Processo : E-RR-269966/1996-2. (Ac. SBDI-1) 3a. Região.
Relator : Min. Leonaldo Silva
Embargante : Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Embargado : Pedro Félix de Andrade
Advogado : Dr. Longuinho de Freitas Bueno
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial, mas negar-lhes provimento.
EMENTA : **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - DEFICIÊNCIA DE ILUMINAMENTO.** Embora a Portaria MTb 3.435/90 tenha revogado o Quadro Anexo 4 da NR-15, a Portaria 3.751/90, em seu art. 2º, parágrafo único, garantiu sua eficácia até 26 de fevereiro de 1991, quando foi definitivamente expurgada a deficiência de iluminação como agente insalubre. Embargos desprovidos.

Processo : E-RR-249925/1996-6. (Ac. da SBDI1) 10a. Região.
Relator : Min. Leonaldo Silva
Embargante : União Federal (Extinto BNCC)
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Embargado : Carlos Geraldo Cavalcante
Advogado : Dr. Valdir Campos Lima
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos.
EMENTA : **JUROS DE MORA. HORAS EXTRAS.** Desatendidos os pressupostos de que cogita o art. 894 da CLT, não devem ser conhecidos os embargos.

Processo : E-RR-252216/1996-3. (Ac. da SBDI1) 10a. Região.
Relator : Min. Leonaldo Silva
Embargante : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Embargado : Dirce Maria de Moura Anselmo Couto e Outros
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação das URPs dos meses de abril e maio de 1988 a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre os salários dos meses de abril e maio, com reflexos nos meses de junho e julho, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento.
EMENTA : **URPs DE ABRIL E MAIO DE 1988.** Com o cancelamento do Enunciado nº 323/TST e considerando ainda as decisões do Excelso Supremo Tribunal Federal, cristalizou-se o entendimento nesta Corte de

que as diferenças salariais relativas às URPs de abril e maio de 1988, devem restringir-se a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), a ser calculado sobre os salários de março e incidente sobre os salários dos meses de abril e maio, com reflexos nos meses de junho e julho, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento. Embargos conhecidos e parcialmente providos.

Processo : E-AIRR-333417/1996-0. (Ac. SBDI-1) 2a. Região.
Relator : Min. Leonaldo Silva
Embargante : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Advogado : Dr. Ildelio Martins
Embargado : Pedro Caetano de Andrade
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS.** Em conformidade com o disposto no artigo 830 da CLT e no item X da Instrução Normativa nº 06/96 deste Tribunal, as peças apresentadas, em cópia reprográfica, para a formação do instrumento do agravo deverão estar autenticadas. Embargos não conhecidos.

Processo : E-AIRR-349421/1997-0. (Ac. SBDI-1) 2a. Região.
Relator : Min. Leonaldo Silva
Embargante : Volkswagen do Brasil Ltda.
Advogada : Dra. Carmem Laize Coelho Monteiro e Outro
Embargado : Sindicato dos Metalúrgicos do ABC
Advogado : Dr. Marcelo José Ladeira Mauad
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos por afronta ao art. 5º, inciso LV, da Carta Magna, e dar-lhes provimento para, anulando o acórdão de fls. 134/135, determinar o retorno dos autos à C. Turma de origem, a fim de que profira nova decisão nos Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CERCEAMENTO DE DEFESA.** É passível de nulidade decisão que não acolhe embargos declaratórios por irregularidade de representação de seu subscritor, estando presentes nos autos a cópia autenticada do respectivo instrumento de mandato. Embargos conhecidos e providos.

Processo : E-RR-126733/1994-7. (Ac. SBDI-1) 17a. Região.
Relator : Min. Milton de Moura França
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Embargado : José Coelho Netto
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.
EMENTA : **EMBARGOS À SDI - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - BANCO DO BRASIL - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL ESPECÍFICA - OFENSA AO ARTIGO 896 DA CLT E AOS ENUNCIADOS 23, 126 E 337 DO TST NÃO DEMONSTRADA - O Juízo da especificidade da divergência jurisprudencial argüida na revista é de competência exclusiva da Turma do TST, não sendo tal matéria passível de ser rediscutida nos embargos previstos no artigo 894 da CLT, segundo entendimento atual desta SDI. Consagrou ela, igualmente, "o entendimento no sentido de que não viola o artigo 896 da CLT a decisão da Turma que, examinando as premissas concretas de especificidade da divergência colacionada no apelo revisional, conclui pelo conhecimento ou não-conhecimento do recurso" Embargos não conhecidos.**

Processo : ED-E-RR-118253/1994-4. (Ac. SBDI-1) 4a. Região.
Relator : Min. Milton de Moura França
Embargante : Antônio Marcos Silvano do Nascimento
Advogada : Dra. Paula Frassinetti Viana Atta
Advogado : Dr. Alexandre Simões Lindoso
Embargado : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS - PRESSUPOSTOS - INOCORRÊNCIA - OMISSÃO NÃO CONFIGURADA - HIPÓTESE QUE NÃO SE INSERE NA PREVISÃO DOS INCISOS I E II DO ARTIGO 535 DO CPC.** Embargos declaratórios não constituem remédio processual apto a alterar decisão, para ajustá-la ao entendimento da parte. Destinam-se a eliminar obscuridade, omissão ou contradição da decisão, irregularidade que não vislumbro no v. acórdão embargado. Ausentes os pressupostos do artigo 535 do CPC, impõe-se a rejeição de embargos. Embargos de declaração rejeitados.

Processo : ED-E-RR-43.393/1992-0. (Ac. da SBDI1) 2a. Região.
Relator : Min. Moacir Roberto Tesch
Embargante : Célia do Nascimento
Advogado : Dr. José Torres das Neves
Embargado : Banco de Crédito Nacional S/A
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para determinar que na apuração dos valores decorrentes das horas extras, sejam observados os respectivos valores adicionais.
EMENTA : Embargos Declaratórios acolhidos para sanar omissão no v. julgado recorrido.

Processo : ED-E-RR-184436/1995-5. (Ac. da SBDI1) 9a. Região.
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Embargante : Adélio da Silva
Advogado : Dr. Nilton Correia
Embargado : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - OMISSÃO INEXISTENTE - Embargos Declaratórios rejeitados porque não configurada a apontada omissão.

Processo : ED-AG-E-RR-202089/1995-9. (Ac. da SBDI1) 4a. Região.
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Embargante : Renato Pereira Candia
Advogada : Dra. Paula Frassinetti Viana Atta
Advogado : Dr. Eryka Albuquerque Farias
Embargado : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Ricardo A. B. Albuquerque
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ART. 535 DO CPC. Os Embargos de Declaração têm cabimento somente nas hipóteses de omissão, obscuridade e contradição, não justificando sua utilização anômala no intuito de reformar decisões. Embargos rejeitados

Processo : ED-E-RR-229807/1995-6. (Ac. da SBDI1) 2a. Região.
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Embargante : Cargil Agrícola S.A.
Advogada : Dra. Carmem Laize Coelho Monteiro
Embargado : Justino Aurelio Di Risio
Advogado : Dr. Joaquim Aser de Souza Campos
DECISÃO : Por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos Declaratórios para, sanando a omissão apontada quanto ao item salário-utilidade-violação do artigo 458, §§ 1º e 2º, da CLT, dele também não conhecer por violação do artigo 458, §§ 1º e 2º, consolidado.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Quando constatada uma das hipóteses do artigo 535 e seus incisos do CPC, devem os embargos declaratórios ser acolhidos para sanar o vício apontado.

Processo : ED-E-RR-233441/1995-0. (Ac. da SBDI1) 4a. Região.
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Embargante : Carlos Alberto Alberti
Advogado : Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato
Embargado : Banco Mercantil de São Paulo S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS-OMISSÃO INEXISTENTE. Embargos Declaratórios rejeitados porque não configurada a apontada omissão.

Processo : AG-E-RR-188619/1995-9. (Ac. SBDI-1) 20a. Região.
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez
Advogado : Dr. Valdeir de Queiroz Lima
Agravado : Milton Pinheiro dos Santos e Outros
Advogado : Dr. José Osvaldo Machado e Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL. DESPROVIMENTO. Nega-se provimento a Agravo Regimental quando não infirmados os fundamentos do r. despacho denegatório de Embargos à SDI.

Processo : AG-E-RR-199776/1995-7. (Ac. SBDI-1) 2a. Região.
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Claudio Bispo de Oliveira
Agravado : Antônio Shigueto Hamamoto
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL. DESPROVIMENTO. Nega-se provimento a Agravo Regimental quando não infirmados os fundamentos do r. despacho denegatório de Embargos à SDI.

Processo : AG-E-RR-206618/1995-9. (Ac. SBDI-1) 4a. Região.
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante : Elbio Gonçalves Costa
Advogada : Dra. Paula Frassinetti Viana Atta
Agravado : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Carlos F. Guimarães
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL. Agravo Regimental desprovido, uma vez que não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório dos Embargos à SDI.

Processo : AG-E-RR-252784/1996-6. (Ac. SBDI-1) 17a. Região.
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante : Joaquim Carneiro Pinheiro
Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
Agravado : Banco do Brasil S.A.

Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL. DESPROVIMENTO. Nega-se provimento a Agravo Regimental quando não infirmados os fundamentos do r. despacho denegatório de Embargos à SDI.

Processo : ED-E-RR-240825/1996-7. (Ac. da SBDI1) 9a. Região.
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Embargante : Sandra Maria Barcelão
Advogado : Dr. Alberto de Paula Machado
Advogado : Dr. Cícero Ciro Simonini Júnior
Embargado : Cervejarias Reunidas Skol Caracu S.A.
Advogada : Dra. Maria Clara Leite Machado
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - ESCLARECIMENTOS. Embargos Declaratórios acolhidos apenas para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-AG-E-RR-268982/1996-2. (Ac. da SBDI1) 4a. Região.
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Embargante : Antilio Alves de Siqueira
Advogada : Dra. Paula Frassinetti Viana Atta
Advogada : Dra. Eryka Albuquerque Farias
Embargado : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Carlos Fernando Guimarães
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ART. 535 DO CPC. Inexistindo a omissão aludida, a pretensão declaratória descabe, a teor do art. 535, do CPC.

Processo : ED-AG-E-RR-271555/1996-3. (Ac. da SBDI1) 4a. Região.
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Embargante : Amadeu Milton Carneiro Raksa
Advogada : Dra. Eryka A. Farias
Advogada : Dra. Eliana Traverso Calegari
Advogada : Dra. Marcelise de Miranda Azevedo
Embargado : Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
Advogada : Dra. Maria Luiza S. Nunes Leal
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos Declaratórios rejeitados, eis que inexistente a apontada omissão.

Processo : ED-AG-E-RR-292848/1996-0. (Ac. da SBDI1) 6a. Região.
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Embargante : Banco Progresso S.A.
Advogado : Dr. Nilton Correia
Embargado : Limario Pereira
Advogado : Dr. Pedro Henrique B. R. Alves
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para, sanando a omissão apontada, dizer que a aplicação dos Enunciados 126 e 333, desta Corte, não importou em negativa de prestação jurisdicional, razão pela qual restou inócume o artigo 5º, incisos XXXV, LIV e LV, da Constituição da República.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Quando constatada uma das hipóteses do artigo 535 e seus incisos do CPC, devem os Embargos Declaratórios ser acolhidos para sanar o vício apontado.

Processo : AG-E-RR-254275/1996-9. (Ac. SBDI-1) 9a. Região.
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Agravado : Francisco José Caruso
Advogada : Dra. Priscilla Menezes Arruda Sokolowski
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL. Agravo Regimental desprovido, confirmando o v. despacho denegatório dos Embargos que concluiu pela não caracterização da negativa de prestação jurisprudencial, bem como pela incidência dos Enunciados 221 e 297/TST, no que tange às diárias e ajuda de custo, respectivamente.

Processo : AG-E-RR-258554/1996-9. (Ac. SBDI-1) 2a. Região.
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. Pedro Lopes Ramos
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado : Manoel de Souza Lourenço
Advogada : Dra. Maria Neide Marcelino
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL. DESPROVIMENTO. Nega-se provimento a Agravo Regimental quando não infirmados os fundamentos do r. despacho denegatório de Embargos à SDI.

Processo : AG-E-RR-261308/1996-1. (Ac. SBDI-1) 5a. Região.
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante : Joana de Jesus Lima
Advogada : Dra. Lúcia Soares D. de A. Leite

Agravado : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
 Advogado : Dr. Cândido Ferreira da Cunha Lobo
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravado.
 EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL. Agravado Regimental desprovido, confirmando o v. despacho denegatório que concluiu pela não incidência da exceção prevista no Enunciado 294/TST, no concernente aos pedidos de complementação de pensão, auxílio-funeral e pecúlio, bem como pelo não questionamento da regra contida no art. 177, do CCB.

Processo : AG-E-RR-265754/1996-6. (Ac. SBDI-1) 3a. Região.
 Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
 Agravante : Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais - MINASCAIXA
 Advogado : Dr. Nilton Correia
 Agravado : Rita de Cassia Gonçalves Barbosa
 Advogado : Dr. Gláucio Gontijo de Amorim
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravado.
 EMENTA : MINASCAIXA. DEPÓSITO RECURSAL. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO DECRETO-LEI Nº 779/69. A atividade econômica exercida pela Reclamada não é típica da Administração Pública. Conseqüentemente, não lhe são aplicáveis os privilégios próprios das Fazendas Federal, Estaduais ou Municipais, estejam estes elencados na Carta Política, como é o caso do sistema do precatório, seja em dispositivos infra-constitucionais, como aqueles do Decreto-lei nº 779/69, pois todos eles visam a proteção do patrimônio do Estado, que certamente não abrange o patrimônio da Embargante. MINASCAIXA. DEPÓSITO RECURSAL. SITUAÇÃO APÓS A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 19, QUE DEU NOVA REDAÇÃO AO ART. 173, § 1º, DA CARTA MAGNA. A situação da Reclamada quanto à necessidade de recolhimento de depósito recursal não foi modificada pela recente Emenda Constitucional nº 19, que deu nova redação ao art. 173, § 1º, da Carta Magna, pois referido dispositivo constitucional regula o regime jurídico das entidades que cita, enquanto o Decreto-lei 779/69, cujos benefícios são perseguidos pela Empresa, diz respeito à aplicação de normas processuais trabalhistas a entidades públicas que não exploram atividade econômica, não sendo esse o caso da Reclamada. Agravado Regimental desprovido.

Processo : AG-E-RR-288699/1996-7. (Ac. SBDI-1) 9a. Região.
 Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
 Agravante : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
 Advogado : Dr. João Marmo Martins
 Advogado : Dr. Luiz Gomes Palha
 Agravado : Arauci Malherbi Aires
 Advogado : Dr. Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravado.
 EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL. DESPROVIMENTO. Nega-se provimento a Agravado Regimental quando não infirmados os fundamentos do r. despacho denegatório de Embargos à SDI.

Processo : AG-E-RR-290890/1996-3. (Ac. SBDI-1) 5a. Região.
 Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
 Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
 Advogado : Dr. Pedro Lucas Lindoso
 Advogado : Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez
 Agravado : Francisco Gomes dos Santos
 Advogado : Dr. Clélia Costa dos Santos Viana Brandão
 DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravado.
 EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL-INTEMPESTIVIDADE. Havendo a Reclamada interposto o Agravado Regimental após o prazo recursal de oito dias, não merece o referido Apelo ser conhecido porque intempestivo.

Processo : AG-E-RR-291317/1996-1. (Ac. SBDI-1) 2a. Região.
 Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
 Agravante : Denize Moya Fernandes da Silva
 Advogado : Dr. Ildélio Martins
 Advogado : Dr. Regilene Santos do Nascimento
 Agravado : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravado.
 EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL. Nega-se provimento a agravo regimental que não consegue infirmar os argumentos expendidos no r. despacho agravado.

Processo : AG-E-RR-291762/1996-0. (Ac. SBDI-1) 2a. Região.
 Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
 Agravante : José do Espírito Santo São Pedro
 Advogado : Dr. Abaeté Gabriel Pereira Mattos
 Agravado : Serviço Social da Indústria - SESI
 Advogado : Dr. Cláudio dos Santos
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravado.
 EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL. Agravado Regimental desprovido, confirmando o v. despacho denegatório que concluiu pela não incidência da exceção prevista no Enunciado 294/TST, no concernente à gratificação de prótese, bem como pelo não questionamento da regra contida nos arts. 5º, "caput", 7º, XXX, da CF/88.

Processo : AG-E-RR-312209/1996-5. (Ac. SBDI-1) 20a. Região.
 Relator : Min. Rider Nogueira de Brito

Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
 Advogado : Dr. Pedro Lucas Lindoso
 Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
 Agravado : Jair Batista Costa
 Advogado : Dr. Raimundo César Britto Aragão
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravado.
 EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL. DESPROVIMENTO. Nega-se provimento a Agravado Regimental quando não infirmados os fundamentos do r. despacho denegatório de Embargos à SDI.

Processo : AG-E-RR-343635/1997-1. (Ac. SBDI-1) 5a. Região.
 Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
 Agravante : Monastec Ltda.
 Advogado : Dr. Márcio Gontijo
 Agravado : José Alberto de Araújo Pedroso
 Advogado : Dr. Álvaro José Soares Netto
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravado.
 EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL. Agravado Regimental desprovido, eis que não logrou a Agravante infirmar os fundamentos do Despacho agravado.

Processo : ED-AG-E-AIRR-322263/1996-1. (Ac. da SBDI1) 2a. Região.
 Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
 Embargante : Rockwell do Brasil Ltda.
 Advogada : Dra. Carmem Laize Coelho Monteiro
 Advogada : Dra. Cíntia Barbosa Coelho
 Embargado : Daniel Ribeiro Dias
 Advogado : Dr. Nelson Meyer
 DECISÃO : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.
 EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ART. 535 DO CPC. Embargos de Declaração acolhidos apenas para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-E-AIRR-322344/1996-7. (Ac. da SBDI1) 2a. Região.
 Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
 Embargante : Volkswagen do Brasil Ltda.
 Advogado : Dr. Antonio Carlos Vianna de Barros
 Advogada : Dra. Cíntia Barbosa Coelho
 Embargado : Denis Dumar Delboni
 Advogado : Dr. Marcelo Pedro Monteiro
 DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
 EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Recurso rejeitado porque não incidu o v. acórdão embargado em quaisquer dos vícios previstos no art. 535 do CPC.

Processo : ED-AG-E-AIRR-323492/1996-1. (Ac. da SBDI1) 2a. Região.
 Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
 Embargante : Sachs Automotive Ltda.
 Advogada : Dra. Carmem Laize Coelho Monteiro
 Advogada : Dra. Cíntia Barbosa Coelho
 Embargado : Joaquim Martins
 DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
 EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ART. 535 DO CPC. Inexistindo a omissão aludida, a pretensão declaratória descabe, a teor do art. 535, do CPC.

Processo : ED-AG-E-AI-RR-324860/1996-4. (Ac. da SBDI1) 2a. Região.
 Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
 Embargante : Volkswagen do Brasil Ltda.
 Advogado : Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros
 Advogada : Dra. Carmem Laize Coelho Monteiro
 Advogada : Dra. Cíntia Barbosa Coelho
 Embargado : Sindicato dos Metalúrgicos do ABC
 Advogado : Dr. Ruy Rios da Silveira Carneiro
 DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
 EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - OMISSÃO INEXISTENTE. Embargos Declaratórios rejeitados porque não configurada a apontada omissão.

Processo : ED-AG-E-AIRR-325384/1996-1. (Ac. da SBDI1) 2a. Região.
 Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
 Embargante : Warman Hero Equipamentos Ltda.
 Advogada : Dra. Carmem Laize Coelho Monteiro e Outro
 Advogada : Dra. Cíntia Barbosa Coelho
 Advogada : Dra. Eliana Traverso Calegari
 Embargado : João Picoloto Filho
 Advogado : Dr. Renato Rua de Almeida
 DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
 EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Os Embargos de Declaração devem ser rejeitados quando inexistir no julgado a omissão apontada. A omissão ensejadora do pedido de esclarecimento é aquela cuja questão tenha sido, necessariamente, ventilada nas razões do Recurso. Embargos rejeitados.

Processo : ED-AG-E-AIRR-327908/1996-0. (Ac. da SBDI1) 2a. Região.
 Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
 Embargante : Volkswagen do Brasil Ltda.
 Advogado : Dr. João Roberto de Guzzi Romano

Advogada : Dra. Cintia Barbosa Coelho
 Embargado : Pedro Bunilha
 Advogado : Dr. Celio Silva
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACOLHIMENTO. AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS FORMADORAS DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. Quando a Instrução Normativa n.º 06/TST, em seu inciso X, determina que as peças apresentadas, em cópia reprográfica, para a formação do instrumento do agravo deverão estar autenticadas, subentende-se imediatamente que a autenticação se dará na forma da Lei, e não de qualquer outra maneira, em face do princípio da legalidade. Embargos de Declaração acolhidos para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-AG-E-AIRR-334159/1996-9. (Ac. da SBDI1) 1a. Região.
 Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
 Embargante : Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.

Advogado : Dr. Júlio Goulart Tibau
 Embargado : Sérgio da Silva Taranto
 Advogado : Dr. Walter Mendes da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Recurso rejeitado porque não incidentes quaisquer dos vícios previstos no art. 535 do CPC.

Processo : ED-AG-E-AIRR-335541/1997-1. (Ac. da SBDI1) 2a. Região.
 Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
 Embargante : Tyrol Indústria Textil Ltda.
 Advogado : Dr. Sérgio Bushatsky
 Embargado : Clóvis José Bortot
 Advogado : Dr. Carlos H. Ferreira
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos declaratórios rejeitados.

Processo : AG-E-RR-363223/1997-2. (Ac. SBDI-1) 9a. Região.
 Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
 Agravante : Fundação Copel de Previdência e Assistência Social
 Advogado : Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira
 Agravado : Companhia Paranaense de Energia - COPEL
 Advogado : Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira
 Agravado : José Mucharski
 Advogada : Dra. Thais Perrone Pereira da Costa
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL. Agravo Regimental desprovido, confirmando o v. despacho denegatório que concluiu pela deserção dos Embargos.

Processo : AG-E-RR-364700/1997-6. (Ac. SBDI-1) 15a. Região.
 Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
 Agravante : Wilkye Veronese
 Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
 Agravado : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL. Agravo Regimental desprovido, uma vez que não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório dos Embargos à SDI.

Processo : AG-E-RR-372698/1997-5. (Ac. SBDI-1) 3a. Região.
 Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
 Agravante : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
 Agravado : Carlos Alberto de Oliveira
 Advogado : Dr. Humberto Marcial Fonseca
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : ENUNCIADOS DO TST - APLICAÇÃO. A aplicação dos Enunciados desta Corte, que são normas de elaboração previstas em seu Regimento e, conseqüentemente, constitucionalmente asseguradas, não importa em negativa de prestação jurisdicional, em malferimento aos princípios da reserva legal e do devido processo legal.

Processo : AG-E-AIRR-380949/1997-7. (Ac. SBDI-1) 2a. Região.
 Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
 Agravante : Companhia Transamérica de Hotéis São Paulo
 Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
 Agravado : José Vicenar Vasconcelos
 Advogado : Dr. Carlos Augusto Galan Kalybatas
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL. Agravo Regimental a que se nega provimento, uma vez não desconstituídos os fundamentos do r. despacho denegatório dos Embargos à SDI.

Processo : ED-AG-E-AIRR-375315/1997-0. (Ac. da SBDI1) 2a. Região.
 Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
 Embargante : Município de Osasco
 Procurador : Dr. Lilian Macedo Champi Gallo

Embargado : Edna Brito Silva
 Advogada : Dra. Juraci Gomes
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Recurso rejeitado porque não incidentes quaisquer dos vícios previstos no art. 535 do CPC.

Processo : ED-AG-E-AIRR-376536/1997-0. (Ac. da SBDI1) 1a. Região.
 Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
 Embargante : Encyclopaedia Britannica do Brasil Publicações Ltda.
 Advogada : Dra. Carmem Laize Coelho Monteiro
 Advogada : Dra. Cintia Barbosa Coelho
 Embargado : Antônio Emiliano de Souza
 Advogado : Dr. Carlos de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ART. 535 DO CPC. Embargos de Declaração acolhidos apenas para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-AG-E-AIRR-382257/1997-9. (Ac. da SBDI1) 1a. Região.
 Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
 Embargante : Banco Real S.A.
 Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
 Advogado : Dr. Carlos José Elias Júnior
 Embargado : Maria Lúcia da Câmara Primo
 Advogado : Dr. Luiz Wanderley Teixeira Quintella
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ART. 535 DO CPC. Embargos de Declaração acolhidos apenas para prestar esclarecimentos.

Processo : AG-E-AIRR-399803/1997-6. (Ac. SBDI-1) 1a. Região.
 Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
 Agravante : Banco Real S.A.
 Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
 Agravado : Dante Benevello
 Advogado : Dr. José da Silva Caldas
 Advogado : Dr. Mauro Ortiz Lima
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS QUE FORMAM O TRASLADO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO LAVRADA PELO TRT DE ORIGEM. Embora o texto constitucional confira competência privativa aos tribunais para elaborar seus regimentos internos e organizar suas secretarias e serviços auxiliares, ressalva expressamente a obrigatoriedade de "observância das normas de processo", como aquela prevista no art. 544, § 1º, do CPC, que determina que o Agravo de Instrumento será instruído com as peças apresentadas pelas próprias partes, sendo evidente que tais peças, se estiverem em fotocópia, devem estar devidamente autenticadas, conforme determina o art. 830 da CLT. Agravo Regimental a que se nega provimento.

Processo : AG-E-AIRR-402827/1997-8. (Ac. SBDI-1) 4a. Região.
 Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
 Agravante : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Dr. Ricardo Leite Luduvic
 Agravado : Paulo Ocampos de Bitencourt
 Advogada : Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL. Agravo Regimental desprovido, confirmando o v. despacho denegatório que concluiu pela não caracterização da negativa de prestação jurisdicional, bem como pela impossibilidade de oposição de Embargos de Declaração contra despacho denegatório de Recurso.

Processo : AG-E-RR-405215/1997-2. (Ac. SBDI-1) 17a. Região.
 Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
 Agravante : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
 Agravado : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Espírito Santo
 Advogado : Dr. Gilberto Álvares dos Santos
 Advogado : Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL. DESPROVIMENTO. Nega-se provimento a Agravo Regimental quando não infirmados os fundamentos do r. despacho denegatório de Embargos à SDI.

Processo : AG-E-AIRR-419706/1998-9. (Ac. SBDI-1) 2a. Região.
 Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
 Agravante : Cisper Indústria e Comércio S.A.
 Advogado : Dr. Alexandre Mattão
 Agravado : Arnaldo Batista dos Santos
 Advogada : Dra. Alda Faria dos S. A. de Jesus
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL. DESPROVIMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO DESPACHO AGRAVADO. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO NÚMERO OU DAS PARTES DO

PROCESSO A QUE SE REFERE. Certidão de publicação que não indica o número nem as partes do processo a que se refere, impossibilitando ao julgador verificar com precisão se aquela peça se refere ao processo em exame, é inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo Regimental desprovido.

Processo : AG-E-AIRR-423988/1998-2. (Ac. SBDI-1) 2a. Região.
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante : São Paulo Transporte S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Alberto Lopes Medeiros
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL. Agravo Regimental a que se nega provimento, uma vez não desconstituídos os fundamentos do r. despacho denegatório.

Processo : AG-E-AIRR-423991/1998-1. (Ac. SBDI-1) 2a. Região.
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante : São Paulo Transporte S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : José Helvécio
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL. Agravo Regimental a que se nega provimento, uma vez não desconstituídos os fundamentos do r. despacho denegatório.

Processo : AG-E-AIRR-433264/1998-8. (Ac. SBDI-1) 17a. Região.
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante : Aracruz Celulose S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Eli de Paula
Advogado : Dr. Jerônimo Gontijo de Brito
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL. DESPROVIMENTO. Nega-se provimento a Agravo Regimental quando não infirmados os fundamentos do r. despacho denegatório de Embargos à SDI.

Processo : AG-E-RR-475095/1998-6. (Ac. SBDI-1) 9a. Região.
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogada : Dra. Maria de Fátima V. de Vasconcelos
Agravado : Flávio Dornello Calazans
Advogado : Dr. Jamal Ramadan Ahmad
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL. DESPROVIMENTO. Nega-se provimento a Agravo Regimental quando não infirmados os fundamentos do r. despacho denegatório de Embargos à SDI.

Processo : E-RR-94042/1993-6. (Ac. da SBDI1) 12a. Região.
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Embargante : José Paulo de Oliveira e Outros
Advogado : Dr. Nilton Correia
Embargado : Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - Celesc
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.
EMENTA : NULIDADE. A hipótese de conhecimento dos Embargos sujeita-se a satisfação dos pressupostos determinados pelo artigo 894 da CLT. Impossível o reconhecimento de nulidade do acórdão em relação ao qual nenhuma irregularidade ficou constatada. 2. **ADICIONAL DE PERICULOSIDADE.** A eventualidade é um elemento factual que afasta o estabelecimento de um determinado status quo na situação de trabalho e, portanto, é insuficiente para caracterizar a prestação de trabalho em condições de periculosidade. Embargos não conhecidos.

Processo : E-RR-179864/1995-8. (Ac. da SBDI1) 11a. Região.
Relator : Min. Nelson Antônio Daiha
Embargante : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Embargado : Raimundo Santana Bessa Pedrosa
Advogado : Dr. Maurício Pereira da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto às URPs de abril e maio de 1988, mas deles conhecer no tocante à URP de fevereiro de 1989, por violação do artigo 896 da CLT e dar-lhes provimento para, apreciando desde logo a matéria, com base no artigo 260 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes da aplicação da URP de fevereiro de 1989.
EMENTA : URP DE FEVEREIRO DE 1989. Inexistência de direito adquirido dos trabalhadores a tal parcela, tendo em vista os reiterados pronunciamentos do egrégio STF, que se posicionou contrariamente ao que dispunha o Verbete nº 317 da Súmula do TST, cancelado pela RA nº 37/94. Embargos conhecidos e providos.

Processo : ED-AG-E-RR-275953/1996-7. (Ac. da SBDI1) 1a. Região.
Relator : Min. Almir Pazzianotto Pinto

Embargante : Ricardo José de Azevedo Martino
Advogado : Dr. Alino da Costa Monteiro
Advogado : Dr. Milton Carrijo Galvão
Embargado : Asea Brown Boveri Ltda.
Advogado : Dr. Antônio Carlos Ferreira
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Pedido em parte acolhido.

Processo : AG-E-RR-155867/1995-5. (Ac. da SBDI1) 4a. Região.
Relator : Min. Ursulino Santos
Agravante : Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL
Advogado : Dr. Rogerio Avelar
Agravado : Francisco Carlos Dorneles Alende e Outros
Advogado : Dr. Alino da Costa Monteiro
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO. CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA INDIRETA. INAPLICABILIDADE DO ENUNCIADO 331/TST. Se a empresa estatal não observa os Decretos-leis 200/67 e 2.300/86, nem as Leis 6.019/74 e 7.102/83, na contratação de mão de obra indireta e, tampouco, é ela precedida de licitação, não se pode beneficiar das normas disciplinadoras do trabalho temporário, tornando-se inaplicável o Enunciado 331/TST.

Processo : ED-AG-E-RR-215500/1995-3. (Ac. da SBDI1) 4a. Região.
Relator : Min. Ursulino Santos
Embargante : Ariovaldo Peres de Oliveira
Advogado : Dr. Alino da Costa Monteiro
Embargado : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : Os Embargos de Declaração não se destinam à revisão de questões já decididas. Pedido declaratório rejeitado, por incabível.

Processo : AG-E-RR-127505/1994-9. (Ac. SBDI-1) 1a. Região.
Relator : Min. Vantuil Abdala
Agravante : Lucy Fernandes Ramos Tavares
Advogado : Dr. Alino da Costa Monteiro
Agravado : Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro
Advogado : Dr. Rogerio Avelar
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : Agravo regimental desprovido, uma vez que as razões apresentadas não desconstituem os fundamentos do despacho atacado.

Processo : AG-E-RR-162444/1995-3. (Ac. SBDI-1) 3a. Região.
Relator : Min. Vantuil Abdala
Agravante : Estado de Minas Gerais - Sucessor da Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais
Procurador : Dr. Hindemburgo Chateaubriand P. Diniz Filho
Agravado : Joaquim Gabriel Palhano
Advogado : Dr. Humberto Marcial Fonseca
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : Agravo regimental desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de embargos.

Processo : AG-E-RR-162760/1995-6. (Ac. SBDI-1) 3a. Região.
Relator : Min. Vantuil Abdala
Agravante : Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais - MINASCAIXA
Advogado : Dr. Nilton Correia
Agravado : Maria Aparecida Moreira de Carvalho
Advogado : Dr. Rafael Tadeu Simões
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL. NÃO-PROVIMENTO. Nega-se provimento a agravo regimental em cujas razões o agravante não afasta a pertinência dos fundamentos que ensejarem o indeferimento dos embargos.

Processo : AG-E-RR-187413/1995-8. (Ac. SBDI-1) 9a. Região.
Relator : Min. Vantuil Abdala
Agravante : Itaipu Binacional
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado : José Ramos
Advogado : Dr. Carim Pydd Nechi
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : Agravo regimental desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do r. despacho denegatório do recurso de embargos.

Processo : AG-E-RR-189066/1995-0. (Ac. SBDI-1) 4a. Região.
Relator : Min. Vantuil Abdala
Agravante : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros
Agravado : Clair Carvalho Paschoal e Outros
Advogado : Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : Agravo regimental desprovido, uma vez que as razões apresentadas não ultrapassam o fundamento do despacho impugnado.

Processo : AG-E-RR-197455/1995-3. (Ac. SBDI-1) 4a. Região.
Relator : Min. Vantuil Abdala
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Carlos Fernando Guimarães
Agravado : Carlos Heitor de Oliveira
Advogado : Dr. Alino da Costa Monteiro
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : Agravo regimental desprovido, uma vez que as razões apresentadas não desconstituem os fundamentos do despacho atacado.

Processo : AG-E-RR-210236/1995-5. (Ac. SBDI-1) 1a. Região.
Relator : Min. Vantuil Abdala
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Euclides J. C. Branco de Souza
Agravado : Eolo Jove Lacerda Loureiro
Advogado : Dr. José Tores das Neves
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : Agravo regimental desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de embargos.

Processo : AG-E-RR-210590/1995-6. (Ac. SBDI-1) 3a. Região.
Relator : Min. Vantuil Abdala
Agravante : Servita - Serviços e Empreitadas Rurais S.C. Ltda.
Advogado : Dr. Spencer Daltro de Miranda Filho
Agravado : Maria Olímpia Alves
Advogado : Dr. Mário Sérgio Figueiredo Costa
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL. NÃO-PROVIMENTO. Nega-se provimento a agravo regimental em cujas razões o agravante não afasta a pertinência dos fundamentos que ensejarem o indeferimento dos embargos.

Processo : AG-E-RR-233536/1995-8. (Ac. SBDI-1) 4a. Região.
Relator : Min. Vantuil Abdala
Agravante : Sérgio Luiz Dutra
Advogada : Dra. Paula Frassinetti Viana Atta
Agravado : Município de Gravataí
Procurador : Dr. Claudio Dihl Costa
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : Agravo regimental desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do r. despacho denegatório do recurso de embargos.

Processo : AG-E-RR-240130/1996-8. (Ac. SBDI-1) 5a. Região.
Relator : Min. Vantuil Abdala
Agravante : André Luiz Chaves Freire de Carvalho
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
Agravado : Município de Catu
Advogado : Dr. Luiz Carlos Falck dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : Agravo regimental desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do r. despacho denegatório do recurso de embargos.

Processo : E-RR-224264/1995-7. (Ac. da SBDI1) 4a. Região.
Relator : Min. Vantuil Abdala
Embargante : Pedro Luiz Rockenbach
Advogado : Dr. Alexandre Simões Lindoso
Embargado : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogada : Dra. Maria de Fátima V. de Vasconcelos
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do art. 896 da CLT e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Eg. Turma de origem a fim de que prossiga no exame do conhecimento do recurso de revista do reclamante quanto ao tema Deferências Salariais - 42% e 18% (março e setembro/87), como entender de direito, afastado o óbice do Enunciado 126, ficando sobrestado o exame do tema remanescente relativo à reintegração.
EMENTA : EMBARGOS À SDI - OFENSA AO ART. 896 DA CLT - RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO COM FULCRO NO ENUNCIADO 123. A discussão acerca da chamada "curva salarial" consubstanciada no aumento de salário diferenciado entre os empregados da Caixa Econômica Federal e os ex-empregados do extinto BNH, a fim de unificar as tabelas salariais, não enseja o revolvimento de fatos e provas, como entendido pela Turma, mas, sim a interpretação jurídica sobre a existência de procedimento discriminatórios. Recurso de Embargos conhecido e provido.

Processo : AG-E-RR-262908/1996-8. (Ac. SBDI-1) 2a. Região.
Relator : Min. Vantuil Abdala
Agravante : Município de Osasco
Procurador : Dr. Marli Soares de F. Basilio
Agravado : Luiz Antônio Ribeiro Costa
Advogado : Dr. Miguel Nascimento Soares
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : Agravo regimental desprovido, uma vez que as razões apresentadas não desconstituem os fundamentos do despacho atacado.

Processo : AG-E-RR-262913/1996-5. (Ac. SBDI-1) 2a. Região.
Relator : Min. Vantuil Abdala
Agravante : Município de Osasco

Procurador : Dr. Fábio Sérgio Negrelli
Agravado : Arnaldo dos Reis
Advogada : Dr. Laerte Telles de Abreu
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : Agravo regimental desprovido, uma vez que as razões apresentadas não desconstituem os fundamentos do despacho atacado.

Processo : AG-E-RR-288716/1996-5. (Ac. da SBDI1) 9a. Região.
Relator : Min. Vantuil Abdala
Embe/Agvdo : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogada : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
Embe/Agvte : Carlos Luiz Gnoato
Advogada : Dra. Maria Lucia Zanzarini
DECISÃO : I - Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental do reclamante; II - Por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos do Banco-reclamado.
EMENTA : I - AGRAVO REGIMENTAL DO RECLAMANTE. Agravo regimental desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do despacho agravado. II - EMBARGOS DO RECLAMADO. EMBARGOS. VIOLAÇÃO AO ART. 896. REVOLVIMENTO DE MATÉRIA FÁTICA. Estabelecendo a instância ordinária, com base nas provas dos autos, a descaracterização da ajuda aluguel como salário "in natura", não há como se modificar a decisão regional tendo em vista o óbice contido no Enunciado 126/TST. ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. ART. 469 DA CLT. Nos termos da atual jurisprudência desta SDI, a provisoriedade é o fator determinante a ensejar o pagamento do adicional de transferência previsto no art. 469, § 3º, da CLT, pouco importando se o empregado exercia cargo de confiança ou se havia cláusula prevendo a possibilidade da transferência. Recurso parcialmente conhecido e provido.

PROC. Nº TST-AG-E-RR-158.664/95.4

Agravante : CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - MINASCAIXA
Advogado : Dr. Nilton Correia
Agravados : JOÃO BATISTA DE SIQUEIRA E OUTROS
Advogado : Dr. Marcelo Aroeira Braga
3ª Região

DESPACHO

Nos termos da petição de fls. 492/493, a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais - MINASCAIXA, por seus advogados legalmente constituídos, comunica sua extinção pelo Decreto nº 39.835/98.1, do Governador do Estado de Minas Gerais, e a declaração do fim de sua liquidação extrajudicial pelo Ato nº 826, do Banco Central do Brasil, publicados no DO-MG de 25/8/98, conforme documentos anexados aos autos.

Em consequência, solicita a reatuação do processo, para que o Estado de Minas Gerais conste como litisconsorte passivo, e a exclusão do nome da empresa extinta e de seus ex-advogados, a fim de que as futuras notificações sejam dirigidas ao Procurador-Geral do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 128 da Constituição Estadual.

Concedo, portanto, ao Estado de Minas Gerais, mediante intimação pessoal do respectivo Procurador-Geral do Estado, o prazo de dez dias para, querendo, pronunciar-se a respeito.

Publique-se.
 Após, voltem-me conclusos.
 Brasília, 11 de março de 1999.

RONALDO LEAL
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-AG-E-RR-258.532/1996.8

TRT - 12ª REGIÃO

Embargante : IGARAS - PAPÉIS E EMBALAGENS S.A.
Advogada : Dra. Cintia Barbosa Coelho
Embargado : HILDO HENKEMAIER DA SILVA
Advogado : Dr. Ubiracy Torres Cuoco

DESPACHO

1. Considerando que os presentes embargos declaratórios indicam omissão no julgado e que o eventual acolhimento das razões poderia acarretar a modificação do decidido no v. acórdão embargado, concedo prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária para que se manifeste, acaso queira.

2. A providência se impõe em observância ao princípio do contraditório, de acordo com a atual jurisprudência do excelso Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais, em sua composição plena.

3. Publique-se.
 Brasília, 09 de março de 1999.
 Ministro ERMES PEDRO PEDRASSANI
 Relator

PROC. Nº TST-ED-AG-E-AIRR-279.974/1996.2

TRT - 2ª REGIÃO

Embargante : AUTOLATINA BRASIL S.A.
Advogadas : Dras. Carmem Laize Coelho Monteiro e Cintia Barbosa Coelho
Embargado : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC
Advogado : Dr. Alino da Costa Monteiro

DESPACHO

1. Embargos declaratórios opostos pela reclamada contra o v. acórdão de fls. 98/100, que negou provimento ao seu agravo regimental.

2. Considerando que nas razões a demandada indica omissão no julgado, objetivando seja-lhe conferido efeito modificativo, e diante da decisão proferida em 10.11.97 nos autos do processo nº TST-E-RR-91.599/93 pela egrégia SDI plena, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se.

3. Publique-se.

Brasília, 11 de março de 1999.

Ministro **ERMES PEDRO PEDRASSANI**

Relator

PROC. Nº TST-ED-AG-E-RR-242.927/1996.1

TRT - 17ª

Embargante : **SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Advogado : Dr. José Tôres das Neves

Embargado : **INSTITUTO DE TERRAS, CARTOGRAFIA E FLORESTAS - ITCF**

Advogado : Dr. Jorge Gabriel Rodnitzky

DESPACHO

1. Considerando que os presentes embargos declaratórios indicam omissão no julgado e que o eventual acolhimento das razões poderia acarretar a modificação do decidido no v. acórdão embargado, concedo prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária para que se manifeste, a caso queira.

2. A providência se impõe em observância ao princípio do contraditório, de acordo com a atual jurisprudência do excelso Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais, em sua composição plena.

3. Publique-se.

Brasília, 09 de março de 1999.

Ministro **ERMES PEDRO PEDRASSANI**

Relator

PROC. Nº TST-ED-AG-E-RR-258.819/1996.8

TRT - 4ª REGIÃO

Embargante: **COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT**

Advogado : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque

Embargado : **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MENSAGENS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Advogado : Dr. Paulo Joel Bender Leal

DESPACHO

1. Embargos declaratórios opostos pela reclamada contra o v. acórdão de fls. 490/492, que negou provimento ao seu agravo regimental.

2. Considerando que nas razões a demandada indica omissão no julgado, objetivando seja-lhe conferido efeito modificativo, e diante da decisão proferida em 10.11.97 nos autos do processo nº TST-E-RR-91.599/93 pela egrégia SDI plena, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se.

3. Publique-se.

Brasília, 11 de março de 1999.

Ministro **ERMES PEDRO PEDRASSANI**

Relator

PROC. Nº TST-ED-AG-E-RR-260.545/1996.4

TRT - 2ª REGIÃO

Embargante : **MUNICÍPIO DE OSASCO**

Procuradora: Dra. Lillian Macedo Champi Gallo

Embargada : **ARIVALDA VITOR DOS SANTOS**

Advogados : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes e Outro

DESPACHO

1. Embargos declaratórios opostos pelo reclamado contra o v. acórdão de fls. 258/260, que negou provimento ao seu agravo regimental.

2. Considerando que nas razões o demandado indica omissão no julgado, objetivando seja-lhe conferido efeito modificativo, e diante da decisão proferida em 10.11.97 nos autos do processo nº TST-E-RR-91.599/93 pela egrégia SDI plena, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se.

3. Publique-se.

Brasília, 11 de março de 1999.

Ministro **ERMES PEDRO PEDRASSANI**

Relator

PROC. Nº TST-RO-DC-454.142/98.7

4ª REGIÃO

Recorrente: **SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO VALE DO RIO PRADO E TAQUARI**

Advogada : Dra. Sandra Vaz Bittencourt

Recorridos: **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SANTA CRUZ DO SUL e SINDICATO DOS HOSPITAIS BENEFICENTES, RELIGIOSOS E FILANTRÓPICOS DO RIO GRANDE DO SUL**

Advogados : Drs. Dârcio Flesch e Gilberto Thompson Flores Júnior

DESPACHO

O Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Santa Cruz do Sul ajuizaram Dissídio Coletivo contra o Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Saúde do Vale do Rio Pardo e Taquari e contra o Sindicato dos Hospitais Beneficentes, Religiosos e Filantrópicos do Estado do Rio Grande do Sul.

No curso da lide, foi celebrado entre o Suscitante e o segundo Suscitado acordo (fls. 271/279), o qual o E. TRT de origem homologou, apenas com a ressalva de que a Cláusula 34 observasse a diretriz do PN-74/TST.

Prosseguindo o julgamento relativamente ao primeiro Suscitado, decidiu o Juízo "a quo" rejeitar a preliminar de insuficiência de "quorum" a validar a assembléia realizada, por entender cumpridas as exigências tanto do art. 859 consolidado, quanto do edital respectivo, na medida em que reunidos os trabalhadores em segunda convocação, e, por isso, possível a deliberação com qualquer número de presentes.

No mérito, foram estabelecidas grande parte das condições de trabalho postuladas na inicial (fls. 297/318).

Dai o Recurso Ordinário de fls. 320/343, cujas razões reiteraram a preliminar de ilegitimidade ativa "ad causam" e buscam demonstrar que a imposição das cláusulas econômicas à categoria suscitada contraria o espírito da lei e desconsidera a realidade do setor de saúde.

Manifesta-se, às fls. 351/355, o ilustre representante do Ministério Público do Trabalho, Dr. José Alves Pereira Filho, para, aos argumentos recursais no sentido da extinção do feito sem julgamento do mérito, acrescentar que a "ata de negociação coletiva, na esfera administrativa, é lacônica e não contém eventuais propostas e contrapropostas, limitando-se a consignar, em conclusão, por outras palavras, que, após debates, as partes não chegaram a consenso". E, ainda, que, no caso dos autos, "ao que tudo indica e por comodidade da liderança sindical", deu-se "a prática de atos destituídos de eficácia, objetivando simplesmente o pretense preenchimento de requisito burocrático previsto em lei", ao invés de um autêntico empenho na solução autônoma do conflito.

Ora, diante de tais assertivas, que os documentos dos autos comprovam, resta patente que o órgão julgador ordinário distanciou-se por completo da jurisprudência pacífica da E. SDC, segundo a qual é pelos critérios objetivos do art. 612 da CLT que se comprova a legitimidade ativa "ad causam": "LEGITIMAÇÃO DA ENTIDADE SINDICAL: ASSEMBLÉIA DELIBERATIVA. QUORUM DE VALIDADE. ART. 612 DA CLT. RODC 426123/98, Min. Moacyr R. Tesch, DJ 02.10.98, unânime; RODC 400351/97, Min. José Z. Calasãs, DJ 12.06.98, unânime; RODC 387562/97, Min. Ursulino Santos, DJ 29.05.98, unânime; RODC 368289/97, Min. Antônio Fábio, DJ 20.03.98, unânime; RODC 379761/97, Ac. 1620/97, Min. Regina Rezende, DJ 13.02.98, unânime; RODC 216847/95, Ac. 1515/96, Min. Armando de Brito, DJ 14.03.97, unânime; RODC 180090/95, Ac. 758/95, Min. Almir Pazzianotto, DJ 17.11.95, por maioria".

Com efeito, em tempos nos quais os Sindicatos são criados sem qualquer interferência do Poder Público (exceto no que respeita à imperiosa observância do critério da unicidade) e são reconhecidos como titulares exclusivos da livre negociação, introduzida pela Carta Política de 1988 para ser a natural substituta das excessivas e genéricas disposições legais regentes do trabalho; num momento em que, portanto, é facultado aos Sindicatos profissionais operar até mesmo a flexibilização dos direitos individuais dos integrantes da categoria que representam, com vistas a adequar seus interesses e prioridades imediatos e os do setor empresarial correspondente à realidade atual globalizada, incumbe ao Judiciário Trabalhista aferir com redobrado rigor a autenticidade da representação exercida, o que necessariamente se faz a partir das peças com as quais é instruído o dissídio coletivo submetido a julgamento.

Outrossim, igualmente a efetividade do processo negocial antecedente à instauração de instância há de ser objeto de acurada análise, para que não se desvirtue o comando constitucional expresso (art. 114, § 2º), transformando-se o que deveria ser a fonte principal do direito trabalhista na atualidade em mera falácia burocrática, tendente a transferir para o Judiciário a solução de conflitos que apenas no seio de cada empresa podem encontrar fórmulas autênticas de equilíbrio, nas situações em que o arcabouço legal vigente já não atende as necessidades de empregados e empregadores.

De sorte que, contrariada que foi, em ambos os aspectos (da legitimidade e da negociação), a jurisprudência pacífica do Tribunal de superior hierarquia pela decisão revisanda, cabe fazer uso da prerrogativa conferida ao Relator pelo art. 557 do CPC, com a redação que lhe deu a Lei nº 9.756/98, para prover o Recurso Ordinário do Suscitado e, acolhendo as preliminares argüidas, no Recurso e no Parecer da Procuradoria, extinguir o processo, sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, incisos IV e VI, do CPC.

Publique-se.

Brasília-DF, 10 de março de 1999.

ARMANDO DE BRITO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RO-AA-532.280/99.1

8ª REGIÃO

Recorrente : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

Procuradora: Dr. Loris Rocha Pereira Júnior

Recorridos : **SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO PARÁ e SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

Advogados : Dr. Raimundo César Ribeiro Caldas e Dr. João Beutividas.

DESPACHO

O Eg. TRT da 8ª Região, às fls. 134/140, julgou parcialmente procedente a Ação Anulatória, declarando a nulidade da Cláusula 26 da Convenção Coletiva celebrada entre as partes (fl. 15), sob o fundamento de que o teor da aludida Cláusula está em desacordo com o princípio constitucional previsto no artigo 8º, inciso V.

O douto Parquet daquela Região interpõe Recurso Ordinário, às fls. 143/146, reiterando o pedido de devolução dos descontos efetuados a título de contribuição assistencial relativamente aos empregados não-associados, com fulcro nos artigos 114, caput, da Constituição Federal e 83, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93. Acrescenta, outrossim, que, declarada a nulidade da cláusula é consectário lógico-legal a determinação da devolução dos descontos.

O apelo foi admitido (fl. 153), tendo as contra-razões sido oferecidas às fls. 150/151.

A matéria de mérito trata da devolução de descontos efetuados nos salários dos empregados não-associados a título de contribuição assistencial - Cláusula 26 (fl.15), declarada nula na origem. Saliente-se que o tema não comporta polêmica no âmbito desta Corte, vez que foi objeto do IUJ nº 436.141/98, por mim suscitado perante a Seção Especializada em Dissídios Coletivos, e pacificado recentemente, com a publicação, no DJ de 21/08/98, da nova redação do Precedente Normativo nº 119 do TST: "CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS - INOBSERVÂNCIA DE PRECEITOS CONSTITUCIONAIS. A Constituição da República, em seus arts. 5º, XX, e 8º, V, assegura o direito de livre associação e sindicalização. É ofensiva a essa modalidade de liberdade cláusula constante de acordo, convenção coletiva ou sentença normativa estabelecendo contribuição em favor de entidade sindical a título de taxa para custeio do sistema confederativo, assistencial, revigoração ou fortalecimento sindical e outras da mesma espécie, obrigando trabalhadores não-sindicalizados. Sendo nulas as estipulações que inobservem tal restrição, tornam-se passíveis de devolução os valores irregularmente descontados." (grifo nosso)

Por todo o exposto e consoante facultado ao Relator pelo art. 557, caput, do CPC, com a redação conferida pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, nego seguimento ao Recurso do Ministério Público.

Publique-se.

Brasília-DF, 11 de março de 1999.

ARMANDO DE BRITO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RO-AG-532.639/99.3

15ª REGIÃO

Recorrente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

Procurador: Dr. Alex Duboc Garbellini

Recorridos: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS e SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

D E S P A C H O

O Ministério Público do Trabalho ajuizou ação anulatória, objetivando, com fundamento na jurisprudência pacificada da Eg. SDC, a anulação das Cláusulas 4ª, 43, 45 e 46 da Convenção Coletiva de Trabalho celebrada pelos Réus, respectivamente respeitantes a: Salário Normativo, Homologação de Rescisões Contratuais, Contribuição Assistencial dos Empregados e Contribuição Confederativa dos Empregados.

Monocraticamente, o Juiz Relator do feito decidiu pela incompetência originária do Juízo - decisão esta que o Colegiado de origem confirmou, ao negar provimento ao Agravo Regimental então interposto pelo Parquet.

Daí o presente Recurso Ordinário do Ministério Público, no qual, às matérias inicialmente ventiladas, acrescenta-se discussão a respeito da competência hierárquica dos Tribunais para a declaração de nulidade de cláusula coletiva - igualmente com embasamento em precedentes jurisprudenciais desta Corte.

Verifica-se, de plano, que a totalidade das razões recursais encontram eco na jurisprudência pacífica da Eg. SDC, tendo sido minuciosa a peça recursal em transcrever trechos pertinentes de alguns acórdãos específicos à hipótese dos autos.

Segundo entendimento reiterado do Tribunal Superior do Trabalho, compete aos Tribunais Trabalhistas o exame, em primeiro grau, das questões coletivas. Mas, em se tratando de temas a respeito dos quais já haja exegese firmada, no âmbito da E. SDC, não se procede ao retorno dos autos à Instância "a quo" para julgamento, a bem da celeridade e economia do processo, ingressando-se, de imediato, no exame de mérito das cláusulas impugnadas (Precedentes: RO-AA-361186/97, Ac. SDC nº 1315/97, DJ de 05/12/97 e RO-AA-361189/97, Ac. SDC nº 1378/97, DJ de 05/12/97, RO-AA-210970/95, Ac. SDC nº 353/96, DJ de 10/05/96 e RR-379415/97, Ac. 5ª Turma nº 10158/97, DJ de 19/12/97).

No caso em tela, volta-se o inconformismo do Parquet contra as disposições normativas que discrimina o empregado menor, quando da fixação de salário normativo (Cláusula 4ª), estabelece taxa em favor do Sindicato para homologar rescisões contratuais (Cláusula 43) e estipula descontos assistencial e confederativo (Cláusulas 45 e 46) em favor do Sindicato profissional, a incidir sobre os salários de empregados associados e não-associados, indistintamente.

Ora, todas essas ocorrências têm sido repetidamente consideradas nulas, consoante os Precedentes jurisprudenciais que a seguir se enumeram:

1 - "SALÁRIO NORMATIVO. MENOR EMPREGADO. ART. 7º, XXX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. VIOLAÇÃO. RO-DC-368.225/97, Min. Antônio Fábio, DJ 08.05.98, unânime; RO-DC-368.268/97, Min. Armando de Brito, DJ 30.04.98, unânime; RO-DC-399.664/97, Min. Armando de Brito, DJ 30.04.98, unânime; RO-DC-378881/97, Min. Moacyr R. Tesch, DJ 24.04.98, unânime; RO-DC-378.446/97, Ac. 1436/97, Juiz Convocado Fernando E.

Ono, DJ 05.12.97, por maioria; RO-DC-347.002/97, Ac. 817/97, Min. Lourenço Prado, DJ 01.08.97, unânime."

2 - "TAXA DE HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL. ILEGALIDADE. RO-AA-424.275/98, Min. Ursulino Santos, DJ 11.09.98, unânime; RO-AA-396.174/97, Min. Antônio Fábio, DJ 04.09.98, unânime; RO-AA-387.546/97, Min. Moacyr R. Tesch, DJ 24.04.98, por maioria; RO-AA-227800/95, Ac. 432/96, Min. Valdir Righetto, DJ 20.03.98, unânime; RO-AA-352.353/97, Ac. 969/97, Min. José L. Vasconcellos, DJ 05.09.97, unânime; RO-DC-236.885/95, Ac. 339/96; Min. Almir Pazzianotto, DJ 03.05.96, unânime; RO-DC-157.538/95, Ac. 491/95, Min. Armando de Brito, DJ 22.09.95, unânime."

3 - "CONTRIBUIÇÕES PARA ENTIDADES SINDICAIS. INCONSTITUCIONALIDADE DE SUA EXTENSÃO A NÃO ASSOCIADOS. IUJ-436.141/98, Min. Armando de Brito, Julgado em 11.05.98, unânime; RO-DC-350.500/97, Min. Antônio Fábio, DJ 14.08.98, por maioria; RO-AA-363.816/97, Min. Moacyr R. Tesch, DJ 07.08.98, por maioria; RO-DC-374.775/97, Min. Moacyr R. Tesch, DJ 12.06.98, por maioria; RO-AA-396.518/97, Min. José L. Vasconcellos, DJ 05.06.98, por maioria."

Sendo assim, na forma do art. 557, § 1º, do CPC - com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756/98 -, dou provimento ao Recurso para declarar a nulidade: da alínea "d" da Cláusula 4ª; da Cláusula 43 e das Cláusulas 45 e 46, relativamente aos trabalhadores não-associados a Sindicato, todas da Convenção Coletiva objeto da presente ação.

Publique-se.

Brasília-DF, 10 de março de 1999.

ARMANDO DE BRITO

Ministro Relator

ATA DA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos oito dias do mês de março do ano de um mil novecentos e noventa e nove, às treze horas e oito minutos, realizou-se a Quarta Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Vice-Presidente, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros José Luiz Vasconcellos, Vantuil Abdala, Rider Nogueira de Brito, Leonaldo Silva e Juraci Candeia de Souza (Suplente); o Representante da Procuradoria Geral do Trabalho Doutor Jonhson Meira Santos; e a Diretora da Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Doutora Dejanira Greff Teixeira. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão, à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Excelentíssimos Senhores Ministros Wagner Pimenta e Ursulino Santos. Lida e aprovada a Ata da Sessão anterior e não havendo indicações ou propostas, passou-se à ordem do dia: Processo: AG-E-RR - 162806/1995-6 da 4a. Região, Relator: Ministro Juraci Candeia de Souza (Suplente), Revisor: Rider Nogueira de Brito, Embargante e Agravado: Idemar Scoto Ritta e Outros, Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro, Embargado e Agravante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ivo Evangelista de Ávila, Decisão: I - Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental da Reclamada; II - Por unanimidade, não conhecer dos Embargos dos Reclamantes quanto à preliminar de nulidade, mas, por maioria, deles conhecer no tocante ao vínculo empregatício, por violação do artigo 896 da CLT, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Vantuil Abdala e Almir Pazzianotto e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para restabelecer a v. decisão regional. Observações: I - Refeito o Relatório em razão de recomposição de "quorum"; II - Os Excelentíssimos Senhores Ministros Nelson Antônio Daiha, relator à época do início do julgamento, Cneá Moreira e José Carlos Perret Schulte (Suplente), participaram apenas do julgamento ocorrido na Sessão realizada no dia 9 de novembro de 1998.; Processo: AG-E-RR - 233429/1995-2 da 4a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Revisor: Ministro Juraci Candeia de Souza (Suplente), Embargante e Agravado: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado e Agravante: Boris Werner Alves Schmidt, Advogada: Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba, Embargado e Agravado: Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Eduardo Antunes Parmeggiani, Decisão: I - Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental do Reclamante; II - Por unanimidade, conhecer dos Embargos da Reclamada por violação do artigo 896 da CLT e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que, afastado o óbice da alínea "b" do artigo 896 Consolidado, examine a divergência colacionada no apelo, como entender de direito. Falou pelo Embargado a Doutora Maria Lúcia V. Borba.; Processo: AG-E-RR - 249875/1996-7 da 4a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Revisor: Ministro Juraci Candeia de Souza (Suplente), Embargante e Agravado: União Federal, Procuradora: Dra. Sandra Weber dos Reis, Embargado e Agravante: Francisco Roberto Ravisoni Pereira, Advogada: Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba, Advogada: Dra. Sandra Maria de Jesus Rousch, Decisão: I - Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental do Reclamante; II - Por unanimidade, não conhecer dos Embargos da Reclamada. Falou pelo Embargado a Doutora Maria Lúcia V. Borba.; Processo: E-RR - 126733/1994-7 da 17a. Região, Relator: Ministro Milton de Moura França, Revisor: Ministro Juraci Candeia de Souza (Suplente), Embargante: Banco do Brasil S.A..

Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Embargado: José Coelho Netto, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.; Processo: E-AF - 129238/1994-7 da 3a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Revisor: Ministro Juraci Candeia de Souza (Suplente), Embargante: Leila Figueiredo de Carvalho Ribeiro, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Embargado: José Bernardes Braz, Decisão: por unanimidade, deixando de examinar a preliminar de nulidade, com base no artigo 249, § 2º, do Código de Processo Civil, conhecer dos Embargos por violação do artigo 897 da CLT e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que examine o Agravo de Instrumento, como entender de direito.; Processo: E-RR - 129402/1994-6 da 3a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Revisor: Ministro Juraci Candeia de Souza (Suplente), Embargante: Banco Real S.A. e Outra, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado: José de Carvalho Jorge, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, deixando de examinar a preliminar de nulidade, com base no artigo 249, § 2º, do CPC, conhecer dos Embargos por violação do artigo 896 da CLT, no tocante à Complementação de Aposentadoria e, dar-lhes provimento para, declarando que o Recurso de Revista não merecia conhecimento ante o óbice do Enunciado nº 23 desta Corte, tornar subsistente o v. acórdão regional. Falou pelo Embargante o Doutor Carlos José Elias Júnior e pelo Embargado o Doutor Victor Russomano Júnior.; Processo: E-RR - 140254/1994-4 da 4a. Região, Relator: Ministro Juraci Candeia de Souza (Suplente), Revisor: Vantuil Abdala, Embargante: Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Katia Elisabeth Wawrick, Embargado: Ladislau Coclar Júnior, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto ao tema "Direito de Opção à Carreira de Defensor Público, mas deles conhecer no tocante ao tópico Equiparação Salarial - Isonomia, por violação do artigo 896 da CLT e dar-lhes provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da isonomia anteriormente à data em que o Reclamante optou pelo cargo de defensor público.; Processo: E-RR - 143623/1994-3 da 4a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Revisor: Ministro Juraci Candeia de Souza (Suplente), Embargante: Lelis Nunes Duarte, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-RR - 144640/1994-5 da 4a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Revisor: Vantuil Abdala, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza, Embargado: Zeneida das Graças da Silva Machado, Advogado: Dr. Roberto Olszewski, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Falou pelo Embargante o Doutor Luiz de França P. Torres.; Processo: E-RR - 153335/1994-4 da 4a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Revisor: Ministro Juraci Candeia de Souza (Suplente), Embargante: Híria Hirtz Mor (Sucessora de Luiz Carlos Mor), Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado: Banco do Estado de São Paulo S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.; Processo: E-RR - 160138/1995-0 da 1a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Revisor: Ministro Juraci Candeia de Souza (Suplente), Embargante: Zelia Braga Vianna e Outros, Advogado: Dr. Mauro Roberto Gomes de Mattos, Embargado: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial, mas negar-lhes provimento.; Processo: E-RR - 162289/1995-2 da 4a. Região, Relator: Ministro Juraci Candeia de Souza (Suplente), Revisor: Rider Nogueira de Brito, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado: João de Deus Cardoso, Advogada: Dra. Eryka Albuquerque Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.; Processo: E-RR - 166611/1995-1 da 1a. Região, Relator: Ministro Juraci Candeia de Souza (Suplente), Revisor: Rider Nogueira de Brito, Embargante: Emmanuel Ramalho do Espírito Santo e Outro, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Embargado: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: por maioria, conhecer dos Embargos, pela preliminar de nulidade, por violação do artigo 832 da CLT, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Juraci Candeia de Souza e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que julgue os Embargos Declaratórios quanto à especificidade dos arrestos acortados no Recurso de Revista, no tocante ao tema Complementação de Aposentadoria, ficando sobrestado o exame dos presentes Embargos quanto aos demais temas. Falou pelos Embargantes o Doutor José Torres das Neves. Observação: Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Rider Nogueira de Brito, Revisor.; Processo: E-RR - 173635/1995-3 da 4a. Região, Relator: Ministro Leonaldo Silva, Revisor: Rider Nogueira de Brito, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ivo Evangelista de Ávila, Embargado: Reinaldo Pereira Poschi, Advogada: Dra. Lília Flôres de Araújo Bastos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.; Processo: E-RR - 176059/1995-9 da 4a. Região, Relator: Ministro Leonaldo Silva, Revisor: Rider Nogueira de Brito, Embargante: Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado: Marlene Amarante da Luz, Advogado: Dr. Ariovaldo K de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto à preliminar de nulidade, mas deles conhecer no tocante ao tema Vínculo Empregatício, por violação do artigo 896 da CLT e

dar-lhes provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que aprecie o tema "Vínculo Empregatício - Mãe-Substituta" em face da suscitada violação legal e da divergência jurisprudencial, como entender de direito, afastada a aplicação do Enunciado nº 126/TST.; Processo: E-RR - 181498/1995-8 da 4a. Região, Relator: Ministro Juraci Candeia de Souza (Suplente), Revisor: Rider Nogueira de Brito, Embargante: Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Carlos Henrique Kaipper, Embargado: Gehysa Guimarães Alves, Advogado: Dr. Flávio Sartori, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 37, II, da Constituição Federal e dar-lhes provimento parcial para excluir da condenação o enquadramento, mantendo, no mais, a r. decisão regional, no que concerne às diferenças salariais existentes entre o cargo efetivamente ocupado e o pretendido, com os reflexos pertinentes.; Processo: E-RR - 182567/1995-3 da 12a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Revisor: Ministro Juraci Candeia de Souza (Suplente), Embargante: Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr.

Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado: Azenir Silveira e Outros, Advogado: Dr. Érico Mendes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto aos temas: URP's de Junho e Julho/88, Complementação da Licença Remunerada, Antecipação Salarial, Aviso Prévio, Adicional de Insalubridade e Horas Extras - Contagem Minuto a Minuto, mas deles conhecer no tocante ao tema URP de Abril de 1988, por divergência jurisprudencial e, no mérito, ainda por unanimidade, dar-lhes provimento para limitar ao mês de abril de 1988 as diferenças salariais deferidas pela Turma de 7/30 (sete trinta avos) de 16,1% (dezesesseis vírgula dezenove por cento.); Processo: E-RR - 187095/1995-8 da 4a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Revisor: Ministro Juraci Candeia de Souza (Suplente), Embargante: Oscar Romani, Advogada: Dra. Lília Flôres de Araújo Bastos, Embargado: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Luiz Henrique Borges Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.; Processo: E-RR - 189068/1995-4 da 4a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Revisor: Ministro Juraci Candeia de Souza (Suplente), Embargante: Ary Pedro Faber e Outro, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Embargado: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogada: Dra. Maria Regina Schafer Loreto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-RR - 189961/1995-9 da 4a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Revisor: Ministro Juraci Candeia de Souza (Suplente), Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Luiz Henrique Borges Santos, Embargado: Clelia Barros Torres, Advogado: Dr. Mário Hermes da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.; Processo: E-RR - 194063/1995-0 da 9a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Revisor: Ministro Juraci Candeia de Souza (Suplente), Embargante: Ademir Benedito da Luz Pereira e Outros, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado: Universidade Estadual de Londrina - UEL, Advogada: Dra. Marinete Violin, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.; Processo: E-RR - 197829/1995-4 da 10a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Revisor: Ministro Juraci Candeia de Souza (Suplente), Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado: Maria Gonzaga de Sousa, Advogado: Dr. Roberto Portela Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-RR - 204376/1995-3 da 3a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Revisor: Ministro Juraci Candeia de Souza (Suplente), Embargante: Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais - MINASCAIXA, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado: Antônio Assis Rodrigues de Carvalho, Advogada: Dra. Sonia de Souza Couto, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.; Processo: E-RR - 206786/1995-1 da 5a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Revisor: Leonaldo Silva, Embargante: Alirio Teixeira de Almeida, Advogado: Dr. Ernandes de Andrade Santos, Embargado: Banco de Desenvolvimento do Estado da Bahia S.A. - DESENBANCO, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.; Processo: E-RR - 207002/1995-8 da 4a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Revisor: Ministro Juraci Candeia de Souza (Suplente), Embargante: Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado: Honor de Almeida Neto e Outro, Advogado: Dr. Cláudio Antônio C. Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para julgar improcedente a Reclamação.; Processo: E-RR - 209605/1995-5 da 17a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Revisor: Ministro Juraci Candeia de Souza (Suplente), Embargante: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado: Juraci Anacleto da Silva, Advogado: Dr. Ubirajara Douglas Vianna, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Falou pelo Embargante a Doutora Renata S. V. Cabral.; Processo: E-RR - 213232/1995-7 da 2a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Revisor: Ministro Juraci Candeia de Souza (Suplente), Embargante: Tania Mara Parro, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes e Outros, Embargado: Município de Osasco, Procuradora: Dra. Maria Angelina Baroni de Castro, Decisão: por unanimidade, deixando de examinar a preliminar de nulidade, com base no artigo 249, §2º, do CPC, conhecer dos Embargos por violação do artigo 896 da CLT e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que, afastado o óbice apontado, prossiga na análise do conhecimento da Revista, como entender

de direito.; Processo: E-RR - 213354/1995-3 da 1a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Revisor: Ministro Juraci Candeia de Souza (Suplente), Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado: José Silva e Outros, Advogado: Dr. Venilson Jacinto Beligolli, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-RR - 216808/1995-4 da 4a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Revisor: Ministro Juraci Candeia de Souza (Suplente), Embargante: Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Leandro Augusto N. de Sampaio, Embargado: Cenira Maria Pereira Flores, Advogada: Dra. Maria Lucia Zeilmann Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial, mas negar-lhes provimento.; Processo: E-RR - 218524/1995-0 da 9a. Região, Relator: Ministro Milton de Moura França, Revisor: Ministro Juraci Candeia de Souza (Suplente), Embargante: Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado: Dirceu André de Marchi, Advogado: Dr. Martins Gati Camacho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos no tocante ao tema Descontos Fiscais e Previdenciários, por violação do artigo 832 da CLT e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que aprecie o Recurso de Revista quanto ao tema ora conhecido, examinando a especificidade ou não do aresto colacionado a fl. 403, ficando sobrestado o exame dos Embargos no tocante ao tema Adicional de Transferência.; Processo: E-RR - 219111/1995-1 da 10a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Revisor: Ministro Juraci Candeia de Souza (Suplente), Embargante: Teofilo Claudino Pinto, Advogado: Dr. Milton Correia, Embargado: União Federal (Extinto BNCC), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto aos temas Nulidade do Acórdão Turmário por Negativa de Prestação Jurisdicional e Horas Extras - Adicional, mas deles conhecer no tocante à indenização adicional, por ofensa ao artigo 896 Consolidado e dar-lhes provimento para incluir na condenação o pagamento da indenização adicional a que faz jus o Reclamante, na forma dos Enunciados 306 e 314 desta Corte e do artigo 9º da Lei nº 7.238/84, com ressalvas de entendimento do Excelentíssimo Senhor Ministro José Luiz Vasconcellos.; Processo: E-RR - 222163/1995-0 da 9a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Revisor: Ministro Juraci Candeia de Souza (Suplente), Embargante: Município de Curitiba, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado: Roberto Vieira da Rosa, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-RR - 223876/1995-6 da 15a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Revisor: Ministro Juraci Candeia de Souza (Suplente), Embargante: Márcio Fernandes Primo e Outros, Advogada: Dra. Lúcia Soares D. de A. Leite, Embargado: Fepasa - Ferrovia Paulista S.A., Advogada: Dra. Grasielle Lucci Veloso, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-RR - 224273/1995-2 da 10a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Revisor: Ministro Juraci Candeia de Souza (Suplente), Embargante: União Federal, Advogada: Dra. Maria Emilia da C. D. Ribeiro, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado: Rubens Francisco Guimarães Diniz, Advogado: Dr. Luiz Augusto da Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-RR - 224278/1995-9 da 10a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Revisor: Ministro Juraci Candeia de Souza (Suplente), Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado: Americo Rodrigues Filho, Advogado: Dr. João Emanuel Silva de Jesus, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-RR - 224318/1995-5 da 9a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Revisor: Ministro Juraci Candeia de Souza, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado: Iro Teodoro de Almeida, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: por maioria, conhecer dos Embargos por violação legal, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Rider Nogueira de Brito, relator, e Juraci Candeia de Souza, revisor, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para, afastado o óbice da deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem a fim de que prossiga no exame do Recurso Ordinário, como entender de direito. Observação: Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Vantuil Abdala.; Processo: E-RR - 225298/1995-2 da 17a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Revisor: Ministro Juraci Candeia de Souza (Suplente), Embargante: Companhia de Cigarros Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Advogado: Dr. Marcelo Cury Elias, Embargado: Paulo de Campos, Advogado: Dr. Sebastião Ivo Helmer, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 896 da CLT e dar-lhes provimento para, anulando os acórdãos proferidos pelo Regional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem a fim de que profira nova decisão, apreciando as matérias articuladas no Recurso Ordinário da Reclamada, como entender de direito, ficando prejudicado o exame dos demais temas dos presentes Embargos.; Processo: E-RR - 227347/1995-9 da 3a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Revisor: Ministro Juraci Candeia de Souza (Suplente), Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Marcelo Cury Elias, Embargado: Celso Soares Cândido, Advogada: Dra. Joana d'Arc Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-RR - 228069/1995-1 da 4a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Revisor: Ministro Juraci Candeia de Souza (Suplente), Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado: Carlos Lindemann, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-RR - 228161/1995-8 da 10a. Região, Relator: Ministro Juraci Candeia de Souza (Suplente), Revisor: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Sindicato dos Professores no Distrito Federal, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Embargado: Fundação Educacional do Distrito Federal, Advogado: Dr. Sérgio da Costa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-RR - 241294/1996-9 da 4a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Revisor: Ministro Juraci Candeia de Souza (Suplente), Embargante: Banco Nacional S.A. e Outro, Advogado: Dr. Humberto Barreto Filho, Embargado: Claudir Carboni, Advogado: Dr. Ubirajara Louis, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, mas deles conhecer no tocante ao tema Viagens - Horas Extras - Julgamento "Extra Petita", por violação do artigo 896 da CLT e dar-lhes provimento para excluir da condenação as horas extras referentes às viagens feitas a Gramado e Canela.; Processo: E-RR - 246732/1996-6 da 4a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Revisor: Ministro Juraci Candeia de Souza (Suplente), Embargante: Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado: Adão Roberto Machado Soares, Advogado: Dr. Otávio Orsi de Camargo, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.; Processo: E-RR - 247827/1996-1 da 2a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Revisor: Ministro Juraci Candeia de Souza (Suplente), Embargante: Termomecânica São Paulo S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado: Maria Nilce Mota Vila Nova, Advogado: Dr. Dante Castanho, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.; Processo: E-RR - 247831/1996-1 da 2a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Revisor: Ministro Juraci Candeia de Souza (Suplente), Embargante: Silvia Neves Ribeiro, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Viana Atta, Embargado: Blitz Indústria e Comércio de Plásticos Ltda., Advogado: Dr. Agamenon M. Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Falou pela Embargante a Doutora Marcelise de Miranda Azevedo.; Processo: E-RR - 248579/1996-4 da 2a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Revisor: Ministro Juraci Candeia de Souza (Suplente), Embargante: Autolatina Brasil S.A., Advogada: Dra. Carmem Laize Coelho Monteiro e Outro, Embargado: Carlos Antônio de Souza, Advogado: Dr. Erineu Edison Maranesi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 896 da CLT e dar-lhes provimento para excluir da condenação a reintegração do Reclamante no emprego.; Processo: E-RR - 249740/1996-6 da 3a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Revisor: Ministro Juraci Candeia de Souza (Suplente), Embargante: Banco Nacional S.A., Advogado: Dr. Humberto Barreto Filho, Embargado: Alexandre Ribeiro Alves, Advogado: Dr. Fábio das Graças Oliveira Braga, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto às horas extras, mas deles conhecer no tocante ao tema Correção Monetária - Época Própria, por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para determinar que a correção monetária dos salários seja calculada a partir do mês subsequente ao da prestação de serviços.; Processo: E-RR - 249889/1996-9 da 6a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Revisor: Ministro Juraci Candeia de Souza (Suplente), Embargante: Banco Banorte S.A., Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Embargado: Laudenilson Antônio Vieira Bezerra, Advogado: Dr. Marthius Sávio C. Lobato e outro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 896 da CLT e dar-lhes provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios.; Processo: E-RR - 249925/1996-6 da 10a. Região, Relator: Ministro Leonaldo Silva, Revisor: Rider Nogueira de Brito, Embargante: União Federal (Extinto BNCC), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado: Carlos Geraldo Cavalcante, Advogado: Dr. Valdir Campos Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.; Processo: E-RR - 251133/1996-5 da 4a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Revisor: Ministro Juraci Candeia de Souza (Suplente), Embargante: Estado do Rio Grande do Sul, Advogada: Dra. Adriana Maria Neumann, Embargado: Maria Grete de Oliveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial.; Processo: E-RR - 252216/1996-3 da 10a. Região, Relator: Ministro Leonaldo Silva, Revisor: Rider Nogueira de Brito, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado: Dirce Maria de Moura Anselmo Couto e Outros, Advogado: Dr. Wilson Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação das URPs dos meses de abril e maio de 1988 a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste de 16,19% (dezesesseis vírgula dezenove por cento), a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre os salários dos meses de abril e maio, com reflexos nos meses de junho e julho, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento.; Processo: E-RR - 252238/1996-4 da 2a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Revisor: Ministro Juraci Candeia de Souza (Suplente), Embargante: Perenge - Construções e Empreendimentos Ltda., Advogado: Dr. Teruo Tacaoca, Embargado: José Carlos de Melo Neto, Advogada: Dra. Ângela Aparecida Mathias, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial, mas negar-lhes provimento.; Processo: E-RR - 253543/1996-3 da 3a. Região, Relator: Ministro Juraci

Candeia de Souza (Suplente), Revisor: Rider Nogueira de Brito, Embargante: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado: Marco Antônio Ferreira Lara, Advogado: Dr. Evaldo Roberto Rodrigues Viçgas, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos no tocante aos temas Preliminar de Nulidade e Equiparação Salarial, mas deles conhecer quanto ao tema Correção Monetária - Créditos Trabalhistas, por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para determinar que "o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data-limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente à prestação dos serviços."; Processo: E-RR - 256936/1996-3 da 2a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Revisor: Ministro Juraci Candeia de Souza (Suplente), Embargante: Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. V. Martins e Outro, Embargado: Enilson André Lemes de Castro, Advogado: Dr. Renato G. L. do Rosario, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-RR - 261375/1996-1 da 2a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Revisor: Ministro Juraci Candeia de Souza (Suplente), Embargante: Ford Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado: Antônio Thomaz Pacheco Lessa, Advogado: Dr. Ademar Nyikos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 896 da CLT e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que, afastados os óbices apontados, prossiga no julgamento do Recurso de Revista, no tocante ao tema "Garantia de Emprego - Projeção no Aviso Prévio", com análise da especificidade dos arestos cotejados no apelo, como entender de direito.; Processo: E-RR - 262490/1996-3 da 3a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Revisor: Ministro Juraci Candeia de Souza (Suplente), Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado: Carlos Eugênio Cardoso, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.; Processo: E-RR - 265818/1996-8 da 5a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Revisor: Ministro Juraci Candeia de Souza (Suplente), Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado: Luciano Santos dos Reis, Advogado: Dr. Augusto César Leite França, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-RR - 271907/1996-2 da 5a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Revisor: Ministro Juraci Candeia de Souza (Suplente), Embargante: Antônio Carlos Ramos, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado: Companhia de Carbonos Coloidais - CCC, Advogado: Dr. Luiz Carlos Alencar Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.; Processo: E-RR - 273704/1996-4 da 2a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Revisor: Ministro Juraci Candeia de Souza (Suplente), Embargante: Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogado: Dr. Cláudio A.F.Penna Fernandez, Embargado: Vladimir Maluf, Advogado: Dr. Cyro Franklin de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, negar-lhes provimento, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Juraci Candeia de Souza.; Processo: E-RR - 274898/1996-4 da 2a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Revisor: Ministro Juraci Candeia de Souza (Suplente), Embargante: INBRAFILTRO - Indústria e Comércio de Filtros Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Tadeu de Souza Assis, Embargado: Sindicato dos Mestres e Contramestres, Pessoal de Escritório e Cargos de Chefia na Indústria de Fiação e Tecelagem de São Paulo e Outro, Advogada: Dra. Antonieta Aparecida Crisafulli, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 286901/1996-5 da 3a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Revisor: Ministro Juraci Candeia de Souza (Suplente), Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Embargado: José Camorega Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto à preliminar de nulidade e, por maioria, deles também não conhecer no tocante à falta de autenticação nas peças trasladadas, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Almir Pazzianotto.; Processo: E-RR - 291807/1996-3 da 15a. Região, Relator: Ministro Milton de Moura França, Revisor: Ministro Juraci Candeia de Souza, Embargante: Banco Nacional S.A., Advogado: Dr. Humberto Barreto Filho, Embargado: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Araranguá, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Decisão: por maioria, conhecer dos Embargos apenas por violação legal, vencidos em parte os Excelentíssimos Senhores Ministros Milton de Moura França, relator, e Juraci Candeia de Souza, revisor, que conheciam dos Embargos apenas por divergência jurisprudencial e o Excelentíssimo Senhor Ministro José Luiz Vasconcellos que deles conhecia por violação legal e divergência jurisprudencial e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem a fim de que profira nova decisão no Recurso Ordinário, como entender de direito. Observações: I - Refeito o relatório em razão de recomposição de "quorum"; II - Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Vantuil Abdala.; Processo: E-RR - 293373/1996-4 da 4a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Revisor: Ministro Juraci Candeia de Souza, Embargante: Aços Finos Piratini S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado: Júlio Amaro Pacheco, Advogado: Dr. Sérgio Cruz Fabre, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 896 da CLT e dar-lhes provimento para julgar

improcedente o pedido de devolução dos descontos salariais.; Processo: E-RR - 302364/1996-4 da 6a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Revisor: Ministro Juraci Candeia de Souza, Embargante: Usina Central Olho D'Água S.A., Advogado: Dr. Helio Carvalho Santana e Outros, Embargado: Antônio José da Silva, Advogado: Dr. Sílvio Roberto Fonseca de Sena, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 896 da CLT e dar-lhes provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios.; Processo: E-RR - 315510/1996-9 da 1a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Revisor: Ministro Juraci Candeia de Souza, Embargante: Paes Mendonça S.A., Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Embargado: Celia Maria Ribeiro Domingues, Advogada: Dra. Teresa Rodrigues da Rocha Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 322204/1996-0 da 1a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Revisor: Ministro Juraci Candeia de Souza, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado: Francisco Cipriani Filho, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Caldeira Futscher, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação legal e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento da Reclamada, afastado o óbice da falta de autenticação de peças. Observação: O Ministério Público do Trabalho, por intermédio do seu representante, Doutor Jonhson Meira Santos, emitiu parecer oral, opinando pelo conhecimento e provimento dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 322215/1996-0 da 1a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Revisor: Ministro Juraci Candeia de Souza, Embargante: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Procurador: Dr. Pedro Paulo Antonini, Embargado: Eliete Martins Ferreira, Advogado: Dr. Everaldo Ribeiro Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos, por intempestivos.; Processo: E-AIRR - 325367/1996-7 da 1a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Revisor: Ministro Juraci Candeia de Souza, Embargante: Banco Chase Manhattan S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado: Eduardo Antônio Barros Caldas, Advogado: Dr. Cláudio Meira de Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 330948/1996-1 da 1a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Revisor: Vantuil Abdala, Embargante: Banco Central do Brasil, Advogada: Dra. Tania Nigri, Embargado: Joaquim Silveira Neto, Advogado: Dr. Celso da Silva Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos quanto aos temas Ausência de Procuração - Autarquia e Ausência de Autenticação - Ente Público, por divergência jurisprudencial e por violação do artigo 24 da Medida Provisória nº 1.699-39/98, respectivamente, e, no mérito, ainda por unanimidade, dar-lhes provimento para, afastados os óbices para conhecimento do Agravo de Instrumento, quais sejam, a ausência de procuração e a não autenticação das peças trasladadas, determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga na apreciação do Agravo quanto aos demais aspectos.; Processo: E-AIRR - 340200/1997-9 da 21a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Revisor: Ministro Juraci Candeia de Souza, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Cândido Ferreira da Cunha Lobo, Embargado: Amílcar Pinheiro da Silva e Outro, Advogado: Dr. Francisco Morais Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-RR - 343477/1997-6 da 2a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Revisor: Ministro Juraci Candeia de Souza, Embargante: Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado: Maria Helena Frasson Franco, Advogado: Dr. Everaldo José Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 348734/1997-5 da 1a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Revisor: Ministro Juraci Candeia de Souza, Embargante: Cronus Indústria e Comércio S.A., Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Embargado: Antônio Gomes da Silva, Advogada: Dra. Maria Fátima Henrique de Rezende, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-RR - 350465/1997-2 da 4a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Revisor: Ministro Juraci Candeia de Souza, Embargante: Carlos Eduardo Dantur de La Rocha, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Viana Atta, Embargado: Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto à preliminar de nulidade, mas deles conhecer no tocante ao tema Banco Meridional - Garantia de Emprego - Circular Normativa - Reintegração, por divergência jurisprudencial e, no mérito, ainda por unanimidade, negar-lhes provimento.; Processo: E-RR - 350914/1997-3 da 18a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Revisor: Ministro Juraci Candeia de Souza, Embargante: Geralda Flávio Fernandes, Advogada: Dra. Hélia Fernanda Pinheiro Freire, Embargado: EMCIDEC - Empresa Estadual de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico-Social, Advogado: Dr. Delbert Jubé Nickerson, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-RR - 351358/1997-0 da 3a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Revisor: Ministro Juraci Candeia de Souza, Embargante: Servita - Serviços e Empreitadas Rurais S.C. Ltda., Advogado: Dr. Spencer Daltro de Miranda Filho, Embargado: Edivar Domingos de Aguiar, Advogado: Dr. Dener Bacil Abreu, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 353992/1997-1 da 1a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Revisor: Ministro Juraci Candeia de Souza, Embargante: Banco Nacional S.A., Advogado: Dr. Humberto Barreto Filho, Embargado: Levi Oliveira Costa, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Decisão: por maioria, não

conhecer dos Embargos, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Vantuil Abdala, relator, e Juraci Candeia de Souza, revisor. Observação: Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro José Luiz Vasconcellos.; Processo: E-RR - 354492/1997-0 da 9a. Região. Relator: Ministro Vantuil Abdala, Revisor: Ministro Juraci Candeia de Souza, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Adilson Correia, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado: Sônia Mara Wolff Watanabe, Advogado: Dr. Sérgio Issao Ono, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, pelo voto prevalente do Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente, dar-lhes provimento para declarar lícitos os descontos efetuados na "gratificação de caixa" do Reclamante, em face da ocorrência da quebra de caixa e, em consequência, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Vantuil Abdala, relator, Juraci Candeia de Souza, revisor, e Leonaldo Silva. Falou pelo Embargante a Doutora Renata S. V. Cabral, que requereu da Tribuna conjunta de Substabelecimento, deferida pelo Excelentíssimo Ministro Presidente da Sessão. Observação: Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro José Luiz Vasconcellos.; Processo: AG-E-RR - 127505/1994-9 da 1a. Região. Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante: Lucy Fernandes Ramos Tavares, Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro, Agravado: Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Dr. Rogerio Avelar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 162444/1995-3 da 3a. Região. Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante: Estado de Minas Gerais - Sucessor da Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, Procurador: Dr. Hindemburgo Chateaubriand P. Diniz Filho, Agravado: Joaquim Gabriel Palhano, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 162760/1995-6 da 3a. Região. Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante: Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais - MINASCAIXA, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado: Maria Aparecida Moreira de Carvalho, Advogado: Dr. Rafael Tadeu Simões, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 176743/1995-8 da 2a. Região. Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante: Volkswagen do Brasil Ltda., Agravado: Luiz Dozzi Tezza, Advogado: Dr. Luiz Fernando A. Robertella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 181846/1995-8 da 15a. Região. Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado: Wilson Salgado, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 184777/1995-1 da 15a. Região. Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante: Elje Baba, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado: União Federal (Extinto BNCC), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 187413/1995-8 da 9a. Região. Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante: Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado: José Ramos, Advogado: Dr. Carim Pydd Nechi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 188590/1995-4 da 5a. Região. Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante: Maria de Lurdes da Silva Trindade, Advogada: Dra. Lúcia Soares Dutra de Azevedo, Agravado: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Pedro Lucas Lindoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 189066/1995-0 da 4a. Região. Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros, Agravado: Clair Carvalho Paschoal e Outros, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 189948/1995-4 da 2a. Região. Relator: Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Agravante: Marco Antônio Croti, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado: Banco Noroeste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 191329/1995-6 da 4a. Região. Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante: Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Agravado: Gleycy Franco de Castro, Advogado: Dr. Carlos Funck Acosta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 192703/1995-3 da 9a. Região. Relator: Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Agravante: Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado: Gilson Vieira da Silva, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo.; Processo: AG-E-RR - 193963/1995-9 da 9a. Região. Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante: Márcia Solange Modolo Xavier, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Agravado: Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 197455/1995-3 da 4a. Região. Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Carlos Fernando Guimarães, Agravado: Carlos Heitor de Oliveira, Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 200165/1995-4 da 4a. Região. Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Agravado: Arlene Garcia Quintana, Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 207314/1995-1 da 3a. Região. Relator: Ministro Almir Pazzianotto Pinto,

Agravante: Mineração Morro Velho Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado: Vicente de Paula e Outros, Advogado: Dr. José Francisco de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 208442/1995-8 da 5a. Região. Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante: Isaque Pereira Lima, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Agravado: Município de Juazeiro, Advogada: Dra. Eneida Afonso de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 208726/1995-6 da 2a. Região. Relator: Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Agravante: Antônio Carlos Vieira, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Agravado: Banco Noroeste S.A., Advogada: Dra. Rosa Matilde Pimao Carlos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 210235/1995-5 da 1a. Região. Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Euclides J. C. Branco de Souza, Agravado: Eolo Jove Lacerda Loureiro, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 210590/1995-6 da 3a. Região. Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante: Servita - Serviços e Empreitadas Rurais S.C. Ltda., Advogado: Dr. Spencer Daltro de Miranda Filho, Agravado: Maria Olimpia Alves, Advogado: Dr. Mário Sérgio Figueiredo Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 213487/1995-0 da 4a. Região. Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado: César Augusto de Nardi Oliveira, Advogada: Dra. Maria Lucia Vitorino Borba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 229852/1995-5 da 5a. Região. Relator: Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Agravante: Everaldo da Silva Santos, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Agravado: Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Edison Casal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 229881/1995-7 da 5a. Região. Relator: Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Agravante: Wagner Roberto Santos Lima, Advogada: Dra. Lucia Soares D. de A. Leite, Agravado: Município de Juazeiro, Advogada: Dra. Eneida Afonso de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 231314/1995-3 da 9a. Região. Relator: Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Agravante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado: Isabel Cristina Keiko Endo Sakamoto, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira Wernek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 233536/1995-8 da 4a. Região. Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante: Sergio Luiz Dutra, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Viana Atta, Agravado: Município de Gravataí, Procurador: Dr. Claudio Dihi Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 240130/1996-8 da 5a. Região. Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante: André Luiz Chaves Freire de Carvalho, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Agravado: Município de Catu, Advogado: Dr. Luiz Carlos Falck dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 243709/1996-6 da 9a. Região. Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante: Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado: Engetest Serviços de Engenharia S.C. Ltda., Advogada: Dra. Márcia Aguiar Silva, Agravado: Marconi Burgath, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 244389/1996-8 da 2a. Região. Relator: Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Agravante: Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado: Antônio Rosa de Araujo, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 246791/1996-8 da 4a. Região. Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante: VARIG S.A. - Viação Aérea Riograndense, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado: Luiz Fernando Moraes Pereira, Advogado: Dr. Luiz Antônio Pedrosa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 249197/1996-2 da 9a. Região. Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante: Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado: João Amilton Livramento, Advogado: Dr. Edivaldo B. Silva da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 249747/1996-7 da 2a. Região. Relator: Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Agravante: Paes Mendonça S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado: Joelma Lúcia Santos Souza, Advogado: Dr. Acerbal Machado Sobrinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo.; Processo: AG-E-RR - 249868/1996-6 da 4a. Região. Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante: Alfeu Pedro Gubert e Outra, Advogada: Dra. Juliana Alvarenga da Cunha, Agravado: Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Suzette Maria Raymundo Angeli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 249912/1996-1 da 9a. Região. Relator: Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Agravante: Ceval Alimentos S.A., Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Agravado: Idivaldo Targon, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 249997/1996-3 da 9a. Região. Relator: Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Agravante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado: Ivone Maria Beraldo Morello, Advogado: Dr. Elson Lemucche Tazana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 251008/1996-7 da 10a. Região. Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante: Sadiá Concórdia S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Victor Russomano

Júnior, Agravado: Ana Maria Bernardi, Advogado: Dr. Paulo Waldir Ludwig, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado.; Processo: AG-E-RR - 251067/1996-9 da 21a. Região, Relator: Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Agravante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandes, Agravado: Damião Manoel de Souza, Advogado: Dr. Paulo Luiz Gameleira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado.; Processo: AG-E-RR - 251070/1996-1 da 21a. Região, Relator: Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Agravante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandes, Agravado: Antônio Cândido da Silva, Advogado: Dr. José Gilberto Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado.; Processo: AG-E-RR - 251076/1996-5 da 21a. Região, Relator: Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Agravante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandes, Agravado: Helenilson Trindade de Moraes, Advogado: Dr. Paulo de Medeiros Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado.; Processo: AG-E-RR - 252210/1996-9 da 2a. Região, Relator: Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Agravante: Ford Brasil Ltda., Advogada: Dra. Cintia Barbosa Coelho, Agravado: Aderval Mazucato, Advogada: Dra. Maria Lucia de Freitas Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado.; Processo: AG-E-RR - 254082/1996-0 da 9a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante: Marlei Giovanini Arruda, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Agravado: Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado.; Processo: AG-E-RR - 254288/1996-4 da 21a. Região, Relator: Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Agravante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandes, Agravado: Josimar Lopes de Oliveira, Advogada: Dra. Maria Arizete Silvério Feitoza Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado.; Processo: AG-E-RR - 254553/1996-3 da 8a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante: Transportes Marituba Ltda., Advogado: Dr. Raimundo Barbosa Costa, Agravado: Alex da Silva Castro, Advogado: Dr. Edilson Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado.; Processo: AG-E-RR - 255731/1996-0 da 15a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante: Antônio Pessotti Neto, Advogada: Dra. Eleonora Bordini Coca, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Agravado: Cerâmica Chiarelli S.A., Advogado: Dr. Zerlino Dorin Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado.; Processo: AG-E-RR - 256836/1996-8 da 21a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Pedro Lucas Lindoso, Agravado: Manoel Martins de Melo Neto, Advogado: Dr. José Tarcísio Jerônimo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado.; Processo: AG-E-RR - 258942/1996-1 da 15a. Região, Relator: Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Agravante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Kibeirão Preto e Região, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. José Eduardo Carminatti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado.; Processo: AG-E-RR - 258969/1996-9 da 3a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado: Altamir José Rosa e Outros, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado.; Processo: AG-E-RR - 262447/1996-8 da 3a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante: Antônio Geraldo Malta de Moura, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Agravado: Mercantil do Brasil Financeira S.A., Advogado: Dr. Antônio Roberto Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado.; Processo: AG-E-RR - 262908/1996-8 da 2a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante: Município de Osasco, Procuradora Dra. Marli Soares de F. Basilio, Agravado: Luiz Antônio Ribeiro Costa, Advogado: Dr. Miguel Nascimento Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado.; Processo: AG-E-RR - 262913/1996-5 da 2a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante: Município de Osasco, Procurador: Dr. Fábio Sérgio Negrelli, Agravado: Arnaldo dos Reis, Advogado: Dr. Laerte Telles de Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado.; Processo: AG-E-RR - 263564/1996-5 da 3a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado: Wilson de Sales Lana, Advogado: Dr. Paulo Geraldo Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado.; Processo: AG-E-RR - 263620/1996-8 da 10a. Região, Relator: Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Agravante: Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Agravado: Maria do Carmo Ribeiro Silva, Advogado: Dr. José Hilário Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado.; Processo: AG-E-RR - 264197/1996-3 da 1a. Região, Relator: Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Agravante: Banco Nacional S.A., Advogado: Dr. Aluisio Xavier de Albuquerque, Agravado: Augusto Pereira de Sa, Advogada: Dra. Luiza Maria Machado Moura Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado.; Processo: AG-E-RR - 264974/1996-5 da 20a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Pedro Lucas Lindoso, Agravado: José Ullis Menezes e Outros, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado.; Processo: AG-E-RR - 265559/1996-2 da 15a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante: União Federal (Extinto Inamps), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado: Alceu Mellotti e Outros, Advogado:

Dr. José Antônio Cremasco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado.; Processo: AG-E-RR - 266457/1996-0 da 12a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante: Tenençe - Técnica Nacional de Engenharia S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado: Rubens da Silva Carrara, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Mussi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado.; Processo: AG-E-RR - 266745/1996-7 da 1a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante: Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca - CEFET/RJ, Procurador: Dr. Antonio C. C. N. da Gama, Agravado: Maria das Mercês Nogueira Costa, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Faria Gaspar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado.; Processo: AG-E-RR - 269340/1996-1 da 3a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante: Heltor Matos da Silva, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Viana Atta, Advogado: Dr. Milton Carrijo Galvão, Agravado: Aços Phoenix - Boehler S.A., Advogado: Dr. Evandro Elias Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado.; Processo: AG-E-RR - 271593/1996-1 da 10a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra.

Maria de Fátima Vieira de Vasconcelos, Agravado: Luiz Felipe Alves Souto e Outros, Advogada: Dra. Déborah Siqueira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado.; Processo: AG-E-RR - 273787/1996-1 da 8a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante: Companhia Docas do Pará - CDP, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Gurgel de Araújo, Agravado: Maria de Fátima de Souza Barbosa, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado.; Processo: AG-E-RR - 274719/1996-1 da 2a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante: Finasa - Administração e Planejamento S.A. e Outro, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado: Ioshimi Mori, Advogada: Dra. Izabel Cristina dos Santos Rubira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado.; Processo: AG-E-RR - 274750/1996-8 da 2a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante: Agnel de Almeida Filho, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado: Credicard S.A. - Administradora de Cartões de Crédito, Advogado: Dr. Élio Antônio Colombo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado.; Processo: AG-E-RR - 274913/1996-7 da 5a. Região, Relator: Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Agravante: Kontik S.A. - Hotéis e Turismo, Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Agravado: Franklin Alves de Oliveira Gomes, Advogado: Dr. Marcos Wilson Ferreira Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado.; Processo: AG-E-RR - 276091/1996-6 da 3a. Região, Relator: Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Agravante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado: Marcelo Henrique Almeida Gomes, Advogado: Dr. Weslen Sousa Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado.; Processo: AG-E-RR - 276635/1996-7 da 9a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante: Banco Comercial - Bancesa S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado: Jorge Stauffi, Advogado: Dr. Maurício Galeb, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado.; Processo: AG-E-RR - 277317/1996-7 da 9a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Agravado: Ademir Horst, Advogado: Dr. Eduardo Fernando Pinto Marcos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado.; Processo: AG-E-RR - 278194/1996-7 da 6a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante: Usina Central Olho D'Água S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado: Sebastião Joaquim da Silva, Advogado: Dr. Sílvio Roberto Fonseca de Sena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado.; Processo: AG-E-RR - 278250/1996-0 da 1a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante: Fundação Estadual de Educação do Menor - Feeem, Advogado: Dr. Marcelo Mello Martins, Agravado: Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Marcio Octavio Vianna Marques, Agravado: Conceição Nepomuceno dos Reis e Outros, Advogada: Dra. Maria Nícia Garios Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado.; Processo: AG-E-RR - 279242/1996-9 da 5a. Região, Relator: Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Agravante: Arlinda de Santana Santos, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Agravado: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Pedro Lucas Lindoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado.; Processo: AG-E-RR - 281020/1996-9 da 6a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante: Usina Central Olho D'Água S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado: Roberto Ovidio de Queiroz, Advogado:

Dr. Gildo Andrade de Araujo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado.; Processo: AG-E-RR - 281331/1996-5 da 8a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante: Companhia Docas do Pará - CDP, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Gurgel de Araújo, Agravado: Luciano Braga de Moraes, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado.; Processo: AG-E-RR - 281797/1996-8 da 12a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante: Nilton Rogério Pitz Ribeiro, Advogado: Dr. Jasset de Abreu do Nascimento, Agravado: Igaras - Papéis e Embalagens Ltda., Advogado: Dr. Dumitense de Paula Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado.; Processo: AG-E-RR - 281862/1996-7 da 5a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante: Maria Cleonice Trindade da Costa, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Advogada: Dra. Lúcia Soares Dutra de Azevedo, Agravado: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Pedro

Lucas Lindoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 282861/1996-7 da 1a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante: Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Francisco Domingues Lopes, Agravado: Maria Henrique Miranda, Advogado: Dr. Serafim Gomes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 284775/1996-9 da 9a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante: Estado do Paraná, Advogado: Dr. Celso Luiz Ludwig, Agravado: Milton Jesus Soares de Lima, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 285111/1996-7 da 9a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. João Marmo Martins, Advogado: Dr. Wellington Dias da Silva, Agravado: Maria Carneiro Ayoama, Advogado: Dr. Daniel de Oliveira Godoy Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 290603/1996-6 da 2a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante: Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado: Lucy Del Poz Ribeiro, Advogada: Dra. Lucy Del Poz Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 291305/1996-3 da 2a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante: Município de Osasco, Procurador: Dr. Fábio Sérgio Negrelli, Agravado: José Carlos Alves da Silva, Advogado: Dr. Fábio de Oliveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 291442/1996-9 da 2a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante: Município de Osasco, Procurador: Dr. Fábio Sérgio Negrelli, Agravado: José Vicente Neto, Advogado: Dr. Danilo Barbosa Quadros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 291491/1996-7 da 2a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante: Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogada: Dra. Arlene Zenaike Panazzo, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado: Isaura Cordeiro, Advogada: Dra. Sandra Cristina de A. Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 294572/1996-4 da 3a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado: Valdivina Pereira dos Santos, Advogado: Dr. José Adolfo Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 315776/1996-2 da 1a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante: Alda Cristina Dias da Silva e Outros, Advogado: Dr. Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Agravado: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Pedro Lucas Lindoso, Agravado: Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Marcio Octavio Vianna Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-AIRR - 320386/1996-1 da 2a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Carmem Laize Coelho Monteiro, Agravado: Bernhard Baumann, Advogado: Dr. Marcelo Pedro Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-AIRR - 320789/1996-3 da 2a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado: Renato Luiz Rosadia, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-AIRR - 321121/1996-2 da 2a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante: Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. - IPT, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado: Pedro de Oliveira Neto, Advogado: Dr. Rui José Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo.; Processo: AG-E-AIRR - 321585/1996-1 da 2a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado: Banco Safra S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-AIRR - 322205/1996-7 da 1a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Procurador: Dr. Pedro Paulo Antonini, Agravado: Telma Poubel de Barros, Advogada: Dra. Mcema Baptista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-AIRR - 323123/1996-1 da 2a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado: Osmar Rebustine, Advogada: Dra. Odete Neubauer de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-AIRR - 323125/1996-5 da 2a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado: Nivea Guimarães Ferreira, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-AIRR - 327177/1996-4 da 2a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado: Banco de Tokyo Mitsubishi Brasil S.A., Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-AIRR - 327236/1996-9 da 2a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante: Rhodia S.A., Advogado: Dr. Ildélio Martins, Agravado: Pedro Manoel Martins, Advogado: Dr. Vladimir Galafassi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo.; Processo: AG-E-RR - 329102/1996-6 da 2a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante: Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado

de São Paulo S.A. - IPT, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado: Cicero Sebastião dos Santos, Advogado: Dr. Nei Marques da S. Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 329683/1996-4 da 5a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Valdeir de Queiroz Lima, Agravado: Juvenal Nunes da Silva, Advogado: Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-AIRR - 330298/1996-1 da 2a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante: Paulo Henrique da Silva Reguene, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-AIRR - 330354/1996-4 da 2a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado: Banco Noroeste S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-AIRR - 330374/1996-1 da 2a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado: Ana Paula Ferreira, Advogada: Dra. Edivete Maria Boareto Belotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 331200/1996-8 da 5a. Região, Relator: Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Agravante: Helina Viana Alves e Outros, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Agravado: Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Eurípedes Brito Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-AIRR - 331916/1996-4 da 2a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante: Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado: Aparecido Thomaz, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-AIRR - 332472/1996-5 da 2a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante: Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado: Nelson Geraldo Bonello, Advogado: Dr. Délcio Trevisan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-AIRR - 332478/1996-9 da 4a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado: Paulo Roberto da Silva (Espólio De), Advogado: Dr. Nivaldo José Messinger, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-AIRR - 332479/1996-7 da 4a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado: Claudenir Diniz Martins, Advogada: Dra. Sandra Viana Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-AIRR - 332481/1996-1 da 4a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado: Inês Teresinha Zaziki Rossatto, Advogada: Dra. Sandra Viana Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 337842/1997-4 da 1a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante: Casa da Moeda do Brasil - CMB, Advogado: Dr. Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Agravado: Severino José da Silva e Outros, Advogado: Dr. Egegar Bernardes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-AIRR - 340500/1997-5 da 21a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante: Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN, Advogado: Dr. Francisco Martins Leite Cavalcante, Advogada: Dra. Priscilla M. de Araújo Bacille, Agravado: José Francisco de Andrade e outros, Advogado: Dr. Paulo Luiz Gameleira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 349579/1997-7 da 2a. Região, Relator: Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Agravante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado: Sidney de Souza Moreira, Advogada: Dra. Célia Regina Coelho Martins Coutinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-AIRR - 349876/1997-2 da 2a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. e Outro, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado: Antônio Machado de Brito e Outros, Advogado: Dr. Edson Maria dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-AIRR - 350145/1997-7 da 2a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante: Banco Autolatina S.A., Advogada: Dra. Cintia Barbosa Coelho, Agravado: Antônio Carlos Dantas de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-AIRR - 353071/1997-0 da 2a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante: Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Agravado: Luiz Antônio Camargo, Advogado: Dr. Jair José Monteiro de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-AIRR - 353213/1997-0 da 2a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante: Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado: Walter Zanatta Júnior, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-AIRR - 356541/1997-2 da 2a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Luciano Brasileiro de Oliveira, Agravado: Maurício Gonçalves Cintra e Outros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 357037/1997-9 da 15a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante: Aclécio José Pinceli, Advogado: Dr. Sid H.

Riedel de Figueiredo, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-AIRR - 359203/1997-4 da 2a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Luciano Brasileiro de Oliveira, Agravado: Henrique Hansen Jorge, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 360036/1997-8 da 2a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado: Duilio Romano de Sant'Anna, Advogado: Dr. Seridião Correia Montenegro Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-AIRR - 361399/1997-9 da 2a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante: Marcelo Souto Montenegro, Advogada: Dra. Cintia Barbosa Coelho, Agravado: CDB - Computadores S.A., Advogado: Dr. Hélio Rubens B. R. Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-AIRR - 364575/1997-5 da 2a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante: Douglas Rádioelétrica S.A., Advogada: Dra. Cintia Barbosa Coelho, Agravado: Sérgio Ricardo Alves, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Cremona, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-AIRR - 366618/1997-7 da 2a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante: Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado: Sérgio Parenti, Advogado: Dr. Carlos Renato Parente Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-AIRR - 371072/1997-5 da 1a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante: Banco Nacional S.A., Advogado: Dr. Alufio Xavier de Albuquerque, Agravado: Manoel Hernogenes dos Anjos, Advogado: Dr. Ivan Paim Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-AIRR - 372444/1997-7 da 2a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante: Município de São Bernardo do Campo, Procuradora: Dra. Rosane R. Fournet, Agravado: Jorge Alves da Silva, Advogada: Dra. Valdete de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-AIRR - 372445/1997-0 da 2a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Agravado: Pedro de Scua Barbosa, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-AIRR - 373612/1997-3 da 2a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado: José Edson Marinho de Souza, Advogada: Dra. Rosana Simões de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-AIRR - 373626/1997-2 da 2a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante: Banco Nacional S.A. e Outro, Advogado: Dr. Humberto Barreto Filho, Agravado: Nelson Yukio Sinzato, Advogada: Dra. Luciana Regina Eugênio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-AIRR - 373819/1997-0 da 2a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante: Banco do Progresso S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado: Francisco Santana da Silva, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-AIRR - 374609/1997-0 da 2a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante: Banco Real S.A. e Outra, Advogada: Dra. Márcia Lyra Bergamo, Agravado: Alessandro de Lima Marcelo, Advogado: Dr. Oswaldo Gerevini Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-AIRR - 374614/1997-7 da 2a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante: Microservice Microfilmagens e Reproduções Técnicas Ltda., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado: Robson Nunes Maziero, Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-AIRR - 375392/1997-6 da 2a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante: Edna Aparecida Fernandes, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado: Banco América do Sul S.A., Advogado: Dr. Edeval Sivalli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 379921/1997-9 da 4a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Agravado: Rádio TV Caxias S.A., Advogado: Dr. José Ricardo da Silva Dill, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-AIRR - 390826/1997-9 da 8a. Região, Relator: Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Agravante: Transbrasiliana - Transportes e Turismo Ltda., Advogado: Dr. Raimundo Barbosa Costa, Agravado: Elias de Souza Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-AIRR - 395448/1997-5 da 4a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Mário Hermes da Costa e Silva, Agravado: Cairo Medeiros Rodrigues e Outros, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-AIRR - 395470/1997-0 da 4a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Mário Hermes da Costa e Silva, Agravado: Assis da Silva Gil, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-AIRR - 400796/1997-8 da 15a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante: Votorantim de Celulose e Papel S.A., Advogado: Dr. Walter Augusto Teixeira, Agravado: Gilmar Severino de Paiva, Advogado: Dr. Valter Antônio de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-AIRR - 402821/1997-6 da 4a. Região, Relator: Ministro Rider

Nogueira de Brito, Agravante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Agravado: Décio Rosa de Oliveira, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 406801/1997-2 da 20a. Região, Relator: Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Agravante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Pedro Lucas Lindoso, Agravado: Antônio dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Henri Clay Santos Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-AIRR - 407309/1997-0 da 2a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante: Mario Antônio Costa Rosa, Advogado: Dr. Walter Augusto Teixeira, Agravado: Banco do Progresso S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-AIRR - 407312/1997-0 da 2a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante: Banco Bandeirantes S.A., Advogada: Dra. Edivirges Mendes de Brito, Agravado: Sérgio Messias Baptista, Advogado: Dr. José Marcos Osaki, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-AIRR - 407549/1997-0 da 2a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante: Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metro, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Metroviários de São Paulo, Advogada: Dra. Elizabeth Ribeiro da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-AIRR - 407555/1997-0 da 2a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante: Geraldo José Brunholi, Advogada: Dra. Márcia Monfilier Farias Peres, Agravado: Progel Engenharia e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Marisa Bezerra de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-AIRR - 407568/1997-5 da 2a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante: Lloyds Bank PLC, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado: Helena de Fátima Oliveira Escrich, Advogado: Dr. Renato Rua de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-AIRR - 409006/1997-6 da 4a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante: Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Mário Hermes da Costa e Silva, Agravado: Osmar Rosa Ricardo e Outros, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-AIRR - 409526/1997-2 da 4a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Mário Hermes da Costa e Silva, Agravado: Glasi Quadros Lapente, Advogado: Dr. Amauri Celuppi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-AIRR - 409577/1997-9 da 9a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado: Aparecida Solenir Paschetto Buranello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-AIRR - 409854/1997-5 da 1a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante: Digital Equipament do Brasil Ltda, Advogado: Dr. Marçal de Assis Brasil Neto, Agravado: Gladis de Fátima Martins Rubiano, Advogado: Dr. Paulo Quintino da Silva Lage, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-AIRR - 410826/1997-9 da 2a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante: Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado: Ana Cristina Marques Martins Machado, Advogado: Dr. José Marcos Osaki, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-AIRR - 410831/1997-5 da 2a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante: DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado: José Campos de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo.; Processo: AG-E-AIRR - 411665/1997-9 da 2a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante: Concretex S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado: José Nivaldo Campesi, Advogada: Dra. Roseli Stanco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-AIRR - 411794/1997-4 da 2a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante: Banco Nacional S.A., Advogado: Dr. Humberto Barreto Filho, Agravado: Wagner Nascimento de Souza, Advogado: Dr. Célia Regina Coelho Martins Coutinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-AIRR - 411862/1997-9 da 2a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Agravado: Tânia Cristina Covre, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 412268/1997-4 da 2a. Região, Relator: Ministro Ronaldo Lopes Leal, Agravante: Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado: Alcides Coelho de Oliveira, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-AIRR - 413754/1997-9 da 2a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante: Banco Mercantil de São Paulo S.A. - FINASA, Advogado: Dr. Pedro Vidal Neto, Agravado: Sergio Castilho, Advogado: Dr. Ricardo Alves de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-AIRR - 415317/1998-0 da 2a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante: TENENGE - Técnica Nacional de Engenharia S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado: Antônio dos Passos, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-AIRR - 417960/1998-2 da 19a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante: Usina

Santa Clotilde S.A., Advogado: Dr. Douglas Alberto Marinho do Passo, Agravado: Silvia Canavarro Osório de Barros, Advogado: Dr. Ilmar de Oliveira Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-AIRR - 419977/1998-5 da 2a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante: São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado: José Ribamar Silva, Advogado: Dr. Antônio Santo Alves Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-AIRR - 420073/1998-1 da 2a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante: Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado: Luis Cláudio Ângelo, Advogado: Dr. João Luiz Ângelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-AIRR - 420076/1998-2 da 2a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante: Varig S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado: Marcos Aparecido Rosa Dom Pedro, Advogado: Dr. José Antônio Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-AIRR - 420144/1998-7 da 2a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante: Paes Mendonça S.A., Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Agravado: Nilza Pereira Lopes, Advogado: Dr. Cláudio Mercadante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-AIRR - 420655/1998-2 da 2a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante: General Electric do Brasil S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado: Marcos Terrabuio, Advogado: Dr. Sérgio Rafael Canever, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-AIRR - 420664/1998-3 da 2a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante: Caravel Serviços de Containers S. A. e Outros, Advogado: Dr. Marcelo Machado Ene, Agravado: Sindicato dos Vigias Portuários de Santos, Advogado: Dr. Henrique Berkowitz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo.; Processo: AG-E-AIRR - 420670/1998-3 da 2a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante: Santo Gonçalves, Advogado: Dr. Irineu Henrique, Agravado: Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogada: Dra. Lúcia Helena de Souza Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-AIRR - 420671/1998-7 da 2a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante: Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado: Santo Gonçalves, Advogado: Dr. Irineu Henrique, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-AIRR - 420786/1998-5 da 2a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante: Banco Nacional S.A., Advogado: Dr. Humberto Barreto Filho, Agravado: Paulo Pacheco Dutra, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-AIRR - 421152/1998-0 da 2a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante: São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado: Maria do Socorro Leite, Advogado: Dr. Antônio Santo Alves Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-AIRR - 423975/1998-7 da 2a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante: Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. - IPT, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado: Antônio Barbosa da Silva e Outros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-AIRR - 423980/1998-3 da 2a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante: Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado: Osvaldo Czornobal, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-AIRR - 423983/1998-4 da 2a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante: Bridgestone - Firestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Emmanuel Carlos, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado: Antônio Mendes Pestana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-AIRR - 424005/1998-2 da 2a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante: General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado: José Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-AIRR - 424208/1998-4 da 2a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante: Banco Nacional S.A., Advogado: Dr. Humberto Barreto Filho, Agravado: Silvana de Godoy, Advogada: Dra. Cristiane Zambelli Caputo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 426947/1998-0 da 4a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante: Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado: Ari Olivo Ecker, Advogada: Dra. Juliana Alvarenga da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-AIRR - 427554/1998-8 da 2a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante: Banco Nacional S.A., Advogado: Dr. Humberto Barreto Filho, Agravado: Indiamara Vitorino dos Santos Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 441165/1998-0 da 10a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Reis de Avelar, Agravado: Alzira Aparecida Diogo, Alvarez dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Oldemar Borges de Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 460224/1998-2 da 3a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado: José Roberto Cardoso, Advogado: Dr. Léucio Honório de Almeida Leonardo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 461572/1998-0 da 3a. Região, Relator:

Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado: Osvaldo José Moraes Miró, Advogada: Dra. Andréa Mara Ribeiro V. Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 473683/1998-4 da 17a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante: Jailton Rodrigues Pereira, Advogada: Dra. Lúcia Aparecida Xavier Guerra, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado: Banco Banorte S.A., Advogado: Dr. Sérgio Basto dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: ED-E-RR - 79985/1993-6 da 2a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: Agustin Gallardo Hernandez, Advogado: Dr. Marcos Antonio Geronimo, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado: Varig S.A. - Viação Aérea Riograndense, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Antonio Carlos Magalhães Leite, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; Processo: ED-E-RR - 118253/1994-4 da 4a. Região, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Antônio Marcos Silvano do Nascimento, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Viana Atta, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Embargado: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; Processo: ED-AG-E-RR - 127212/1994-5 da 10a. Região, Relator: Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Embargante: Edson de Castro Santos, Advogada: Dra. Afonsa Eugênia de Souza, Embargado: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogado: Dr. José Roberto Dias de Macedo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; Processo: ED-AG-E-RR - 133408/1994-5 da 4a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Aldino Luiz Pinto, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Dra. Juliana Alvarenga da Cunha, Advogada: Dra. Eryka Albuquerque Farias, Embargado: Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Leandro Augusto N. de Sampaio, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.; Processo: ED-AG-E-RR - 134576/1994-5 da 20a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Embargado: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado de Sergipe, Advogado: Dr. José Alvino Santos Filho, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.; Processo: ED-E-RR - 162836/1995-5 da 4a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Carlos F. Guimarães, Advogado: Dr. Luiz Henrique Borges Santos, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado: Gilberto Cardoso Xavier, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Viana Atta, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; Processo: ED-E-RR - 181801/1995-8 da 4a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Jarlindo Lito Kolling, Advogada: Dra. Eryka Albuquerque Farias, Advogada: Dra. Juliana Alvarenga da Cunha, Embargado: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ivo Evangelista de Ávila, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; Processo: ED-AG-E-RR - 182114/1995-5 da 19a. Região, Relator: Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Embargante: Telecomunicações de Alagoas S.A. - Telesa, Advogada: Dra. Josefina Serra dos Santos, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado: Antônio Bezerra de Vasconcelos Filho, Advogado: Dr. Carlos Henrique Barbosa de Sampaio, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.; Processo: ED-AG-E-RR - 190060/1995-0 da 4a. Região, Relator: Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Embargante: Álvaro Pereira Lopes e Outros, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Viana Atta, Advogada: Dra. Juliana Alvarenga da Cunha, Embargado: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Luiz Henrique Borges dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; Processo: ED-E-RR - 208027/1995-8 da 4a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: Everton Eltz e Outros, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Advogada: Dra. Isabela Braga Pompílio, Embargado: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Cláudia Lourenço Midosi May, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.; Processo: ED-AG-E-RR - 216694/1995-3 da 1a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: Maria Dilza Camara, Advogada: Dra. Eryka Albuquerque Farias, Advogada: Dra. Juliana Alvarenga da Cunha, Embargado: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.; Processo: ED-E-RR - 226473/1995-7 da 4a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: Maurília de Campos Brugnera, Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro, Advogada: Dra. Eryka Albuquerque Farias, Embargado: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Carlos F. Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; Processo: ED-AG-E-RR - 238835/1996-9 da 2a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Carmem Laize Coelho Monteiro, Advogada: Dra. Cintia Barbosa Coelho, Embargado: Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogado: Dr. Ranieri Lima Resende, Decisão: por unanimidade, rejeitar os

Embargos Declaratórios.; Processo: ED-E-RR - 24433/1996-2 da 1a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Ben Hur Lourenço de Melo, Advogado: Dr. José Hortêncio Ribeiro Júnior, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Viana Atta, Embargado: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; Processo: ED-AG-E-RR - 246468/1996-4 da 23a. Região, Relator: Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Embargado: Vlaldimi Aparecido Baptista e Outro, Advogada: Dra. Selma Cristina Flôres Catalán, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; Processo: ED-E-RR - 249418/1996-9 da 9a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Bamerindus Companhia de Seguros S.A. e Outro, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado: Benedito de Francisco, Advogado: Dr. Marco Antônio Dias Lima Castro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; Processo: ED-AG-E-RR - 257333/1996-8 da 2a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Açoes Villares S.A., Advogado: Dr. J. Granadeiro Guimarães, Advogado: Dr. Mário Gonçalves Júnior, Embargado: Pedro José da Rocha, Advogado: Dr. Antônio Cáceres Dias, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.; Processo: ED-AG-E-RR - 261499/1996-1 da 1a. Região, Relator: Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Embargante: Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro - FUNDERJ, Procurador: Dr. Marcelo Mello Martins, Embargado: Leonardo da Silva Iff., Advogado: Dr. José Leonel Ramos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; Processo: ED-AG-E-RR - 262791/1996-5 da 2a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Aref Assreuy Júnior, Embargado: José Mario de Oliveira, Advogado: Dr. Anis Aidar, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.; Processo: ED-AG-E-RR - 275587/1996-5 da 10a. Região, Relator: Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Embargante: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Dr. Antonio Arcuri Filho, Advogado: Dr. José Eduardo Pereira Júnior, Embargado: Marcos Venício Silva, Advogado: Dr. Marco Antônio Bilíbio Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; Processo: ED-AG-E-RR - 278013/1996-9 da 3a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Aço Minas Gerais S.A. - AÇOMINAS, Advogado: Dr. Carlos Odorico Vieira Martins, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Embargado: Aloisio Carlos da Silva e Outro, Advogada: Dra. Inêz N. Gomes de Lima Nascimento, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; Processo: ED-AG-E-AIRR - 314431/1996-3 da 5a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - Ibge, Procurador: Dr. Celso Almada de Andrade, Embargado: Athenogenes Oliveira Multary e Outros, Advogado: Dr. Antônio Freaza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; Processo: ED-AG-E-AIRR - 328134/1996-6 da 2a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Cintia Barbosa Coelho, Embargado: Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogado: Dr. Expedito Soares Batista, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; Processo: ED-AG-E-AIRR - 328345/1996-7 da 2a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Carmem Laize Coelho Monteiro, Advogada: Dra. Cintia Barbosa Coelho, Embargado: Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogado: Dr. Ronaldo Machado Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; Processo: ED-AG-E-AIRR - 358809/1997-2 da 1a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Caner Decorações Ltda., Advogado: Dr. Marco César de Nadai, Embargado: Carlos Alberto Gomes Macedo, Advogado: Dr. Jorge de Araújo Lima, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.; Processo: ED-AG-E-AIRR - 360513/1997-5 da 2a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: Volkswagen do Brasil S.A., Advogada: Dra. Cintia Barbosa Coelho, Embargado: Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogado: Dr. Marcelo José Ladeira Mauad, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.; Processo: ED-AG-E-AIRR - 389022/1997-2 da 20a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: Marcos Barboza Cruz, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. João Carlos Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; Processo: ED-AG-E-RR - 446495/1998-2 da 3a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Aduos e Corretivos Agrícolas de Uberaba - STIACAU, Advogado: Dr. David Rodrigues da Conceição, Embargado: Fertilizantes Fosfatados S.A. - Fosfertil, Advogado: Dr. Renato Geraldo Abate, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; Processo: E-RR - 115071/1994-4 da 3a. Região, Relatora: Ministra Cnéa Moreira, Revisor: Francisco Fausto, Embargante: Epc - Engenharia Projetos Consultoria Ltda., Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Embargado: José Augusto de

Oliveira, Advogado: Dr. Aristides Gherard de Alencar, Decisão: retirar de pauta o presente processo, em razão da aposentadoria da Excelentíssima Senhora Ministra Cnéa Moreira, Relatora.; Processo: E-RR - 175538/1995-4 da 20a. Região, Relator: Ministro Juraci Candeia de Souza, Revisor: Rider Nogueira de Brito, Embargante: Ladislau Alves da Silva e Outros, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barleita, Decisão: suspender o julgamento do presente processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro José Luiz Vasconcellos, após o Excelentíssimo Senhor Ministro Relator não ter conhecido integralmente dos Embargos e o Excelentíssimo Senhor Ministro Revisor ter conhecido dos Embargos quanto à intempestividade do Recurso de Revista da Reclamada, por divergência jurisprudencial.; Processo: E-RR - 204538/1995-6 da 4a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Revisor: Ministro Juraci Candeia de Souza (Suplente), Embargante: Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDS, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho e Outra, Embargado: Ana Maria Mello, Advogada: Dra. Cleusa M. P. Martinez, Decisão: suspender o julgamento do presente processo a fim de aguardar o pronunciamento do Órgão Especial, no processo TST-RR-297751/96, sobre a revisão do inciso IV do Enunciado 331 desta Corte (Contrato de Prestação de Serviços - Responsabilidade Subsidiária).; Processo: E-RR - 235902/1995-5 da 4a. Região, Relator: Ministro Juraci Candeia de Souza (Suplente), Revisor: Rider Nogueira de Brito, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Embargado: Plínio Luiz Zanotto, Advogado: Dr. Anito Catarino Soler, Decisão: suspender o julgamento do presente processo a fim de aguardar o pronunciamento do Órgão Especial, no processo TST-E-RR-103.655/94.5, sobre a revisão do Enunciado nº 95 desta Corte, após, por unanimidade, não ter conhecido dos Embargos quanto às horas extras.; Processo: E-RR - 241040/1996-3 da 4a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Revisor: Ministro Juraci Candeia de Souza (Suplente), Embargante: Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Katia Elisabeth Wawrick, Embargado: Maria Helena Reis e Outra, Advogado: Dr. Carlos Roberto Tavares da Paixão, Decisão: suspender o julgamento do presente processo a fim de aguardar o pronunciamento do Órgão Especial, no processo TST-E-RR-103.655/94.5, sobre a revisão do Enunciado nº 95 desta Corte, após, por unanimidade, não ter conhecido dos Embargos quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional.; Processo: E-RR - 247916/1996-6 da 4a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Revisor: Ministro Juraci Candeia de Souza (Suplente), Embargante: Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Kátia Elisabeth Wawrick, Embargado: Gilberto Luiz Borges Fernandes, Advogado: Dr. Ivo Martini, Decisão: suspender o julgamento do presente processo a fim de aguardar o pronunciamento do Órgão Especial, no processo TST-RR-297751/96, sobre a revisão do inciso IV do Enunciado 331 desta Corte (Contrato de Prestação de Serviços - Responsabilidade Subsidiária).; Processo: E-RR - 256406/1996-8 da 3a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Revisor: Vantuil Abdala, Embargante: Domingas Luiza, Advogada: Dra. Eliana Dias Avelar, Embargado: Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogada: Dra. Elizabeth Rocha Ferman, Decisão: suspender o julgamento do presente processo a fim de aguardar o pronunciamento do Órgão Especial, no processo TST-RR-297751/96, a respeito da matéria Contrato de Prestação de Serviço - Responsabilidade Subsidiária (Enunciado 331, IV/TST).; Processo: E-AIRR - 334903/1996-0 da 4a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Revisor: Ministro Juraci Candeia de Souza (Suplente), Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado: Alberto Herve Ramirez e Outros, Advogado: Dr. Oscar José Plentz Neto, Decisão: por unanimidade, acolhendo a arguição de Incidente de Uniformização de Jurisprudência, suspender o julgamento do presente processo a fim de que seja remetido ao egrégio Órgão Especial para apreciação do conflito de teses referente à matéria: Formação de Agravo de Instrumento - Traslado Deficiente - Documento Apócrifo, uma vez que a maioria dos Ministros votava no sentido de não considerar válido documento apócrifo mesmo que autenticado, após: I - Por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; II - Os Excelentíssimos Senhores Ministros Vantuil Abdala e Juraci Candeia de Souza terem conhecido dos Embargos por violação do artigo do Código de Processo Civil, ao entendimento de que é válido documento apócrifo devidamente autenticado e os Excelentíssimos Senhores Ministros José Luiz Vasconcellos, Rider Nogueira de Brito, Leonaldo Silva e Almir Pazzianotto não terem conhecido dos Embargos, por não considerarem válido tal documento. Observação: Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Vantuil Abdala.; Processo: AG-E-RR - 276097/1996-0 da 3a. Região, Relator: Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado: Edna Maria Almeida, Advogada: Dra. Gisele Nogueira Parreira Carmo, Decisão: retirar de pauta o presente processo a fim de aguardar o pronunciamento do Órgão Especial, no processo TST-RR-297751/96, sobre a revisão do inciso IV do Enunciado 331 desta Corte (Contrato de Prestação de Serviços - Responsabilidade Subsidiária).; Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezoito horas e cinquenta minutos. E, para constar, eu, Diretora da Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Vice-Presidente e por mim subscrita.

Brasília, ao oito dias do mês de março do ano de um mil novecentos e noventa e nove.

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Vice-Presidente
No exercício da Presidência

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Diretora da Secretaria

Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais

Acórdãos

PROC. Nº TST-ED-AC - 298339/1996-7 - SBDI2- SBDI2

Relatora : Min. Cnéa Moreira
Embargante : Emerson Eduardo de Oliveira
Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes
Embargada : Companhia de Carbonos Coloidais - CCC
Advogado : Dr. Luiz Carlos Alencar Barbosa
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para sanar omissão, nos termos da fundamentação do voto da Ministra Relatora.

EMENTA : Embargos de declaração que são acolhidos para sanar omissão a fim de que integre ao acórdão embargado a manifestação sobre o ponto omitido, cuja fundamentação culminou por rejeitar a preliminar.

PROC. Nº TST-ROAR - 445140/1998-9 da 1a. Região - SBDI2- SBDI2

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Paes Mendonça S.A.
Advogados : Drs. Suzana Fontes de Araújo Soares Schnarndorf e José Alberto Couto Maciel

Recorrido : Marcos Abrahão
Advogada : Dra. Cristina Ferreira Swerts
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.
EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA. ERRO DE FATO. INEXISTÊNCIA. 1. O erro de fato que enseja o cabimento da ação rescisória somente se caracteriza na hipótese de a decisão rescindenda admitir um fato inexistente, ou quando considerar inexistente um fato efetivamente ocorrido, o que não se verifica na hipótese destes autos, em que o autor alega ocorrência de erro quanto à apreciação de documento, o que, por si só, não comprova, sem a produção de quaisquer outras provas, o direito do autor de forma a alterar a decisão rescindenda, transferindo a questão para o âmbito da decisão injusta ou da má apreciação da prova. 2. Recurso ordinário em ação rescisória a que se nega provimento.

PROC. Nº TST-RXOF e ROAR - 472464/1998-1 da 8a. Região - SBDI2- SBDI2

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente : União Federal
Procurador : Dr. Adão Paes da Silva
Recorrido : Sindicato dos Servidores Públicos Federais do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento - SINDFAZ-PA
Advogado : Dr. Antônio dos Reis Pereira

DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento parcial à Remessa de Ofício e ao Recurso Ordinário para, julgando procedente em parte a Ação Rescisória, desconstituir parcialmente o v. acórdão rescindendo e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista quanto aos pedidos de diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989 e seus reflexos e, no tocante às URPs de abril e maio de 1988, restringir a condenação ao valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste salarial de 16,19% (dezesseis vírgula dezanove por cento), calculado sobre o salário do mês de março/88, incidente sobre o salário dos meses de abril e maio e com reflexo sobre os de junho e julho subsequentes, não cumulativo e corrigido monetariamente desde a data em que devido até o efetivo pagamento.

EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 5º, INCISO XXXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. URPs DE ABRIL E MAIO DE 1988. 1. São devidas aos trabalhadores as diferenças salariais decorrentes da não-incidência das URPs de abril e maio de 1988, apenas no valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste de 16,19%, calculado sobre o salário de março e incidente sobre os salários dos meses de abril e maio com reflexos nos meses de junho e julho de 1988, não cumulativamente. AÇÃO RESCISÓRIA. URP DE FEVEREIRO DE 1989. IPC DE JUNHO DE 1987. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 5º, INCISO XXXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. 2. Se o Tribunal deixa lei nova para aplicar lei revogada em face de apelo à salvaguarda constitucional do direito adquirido, sobre cujo tema depois se posicionou contrariamente o Supremo Tribunal Federal, deixa-se de aplicar a regra geral do Enunciado nº 83 do TST e da Súmula nº 343 do STF, que diz respeito à controvérsia do tema nos tribunais, pois não há

interpretação razoável do texto constitucional ainda que acoplada à interpretação da lei ordinária. 3. Recurso ordinário em ação rescisória provido parcialmente.

PROC. Nº TST-ROAR - 403052/1997-6 da 8a. Região - SBDI2- SBDI2

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA

Procuradora: Dra. Maria de Fátima Oliveira
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA
Procurador : Dr. Lóris Rocha Pereira Júnior
Recorridos : Ronaldo Elias Cordeiro da Costa e Outros
Advogada : Dra. Iêda Livia de Almeida Brito

DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário para, julgando procedente em parte a Ação Rescisória, desconstituir parcialmente o v. acórdão rescindendo e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista quanto aos pedidos de diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987, da URP de fevereiro de 1989, do IPC de março de 1990 e seus reflexos e, no tocante às URPs de abril e maio de 1988, restringir a condenação ao valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste salarial de 16,19% (dezesseis vírgula dezanove por cento), calculado sobre o salário do mês de março/88, incidente sobre o salário dos meses de abril e maio e com reflexo sobre os de junho e julho subsequentes, não cumulativo e corrigido monetariamente desde a data em que devido até o efetivo pagamento.

EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 5º, INCISO XXXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. URPs DE ABRIL E MAIO DE 1988. 1. São devidas aos trabalhadores as diferenças salariais decorrentes da não-incidência das URPs de abril e maio de 1988, apenas no valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste de 16,19%, calculado sobre o salário de março e incidente sobre os salários dos meses de abril e maio com reflexos nos meses de junho e julho de 1988, não cumulativamente. Provimento parcial. AÇÃO RESCISÓRIA. URP DE FEVEREIRO DE 1989. IPCs DE MARÇO DE 1990 E JUNHO DE 1987. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 5º, INCISO XXXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. 2. Se o Tribunal deixa lei nova para aplicar lei revogada em face de apelo à salvaguarda constitucional do direito adquirido, sobre cujo tema depois se posicionou contrariamente o Supremo Tribunal Federal, deixa-se de aplicar a regra geral do Enunciado nº 83 do TST e da Súmula nº 343 do STF, que diz respeito à controvérsia do tema nos tribunais, pois não há interpretação razoável do texto constitucional ainda que acoplada à interpretação da lei ordinária. 3. Recurso ordinário em ação rescisória provido parcialmente.

PROC. Nº TST-ROMS - 368302/1997-7 da 9a. Região - SBDI2- SBDI2

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
Advogado : Dr. Arnaldo Alves de Camargo Neto
Recorrido : Enoque Xavier de Albuquerque
Advogado : Dr. João Carlos Gelasko

Aut.Coatora: Juíza Presidente da JCJ de Paranaguá/PR
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.
EMENTA : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA - EXECUÇÃO DIRETA. LEI Nº 8.197/91. A autarquia administrativa dos Portos de Paranaguá e Antonina, vinculada à administração pública indireta, não é beneficiada pelos privilégios previstos no Decreto-Lei nº 779/69, pelo fato de explorar atividade econômica com fins lucrativos, que descaracteriza sua natureza jurídica, igualando-a às empresas privadas. Na forma especificada no artigo 4º da Lei nº 8.197/91, os pagamentos devidos pelas autarquias que exploram atividade econômica far-se-ão via execução direta. Recurso ordinário em mandado de segurança desprovido.

PROC. Nº TST-ROHC - 468116/1998-0 da 15a. Região - SBDI2- SBDI2

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Shirlene Bocardo Ferreira
Advogada : Dra. Shirlene Bocardo Ferreira
Recorrido : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogados : Drs. Robinson Neves Filho e Cristiana Rodrigues Gontijo
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.
EMENTA : HABEAS CORPUS. CABIMENTO. É incabível a impetração de habeas corpus quando não configurados os elementos autorizadores previstos no artigo 5º, inciso LXVIII, da Constituição Federal. 2. Recurso ordinário desprovido.

PROC. Nº TST-ROAR - 403993/1997-7 da 2a. Região - SBDI2- SBDI2

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrentes: Virgílio Ometto e Outro
Advogado : Dr. Haroldo Baez de Brito e Silva
Recorrida : Spal Indústria Brasileira de Bebidas S.A.
Advogado : Dr. Sérgio Schwartzman
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.
EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA. ERRO DE FATO. VIOLAÇÃO LITERAL DE LEI

1. O conjunto probatório formado nos autos é o elemento definidor da decisão tomada em ação que busca o reconhecimento de vínculo empregatício. O erro de fato que enseja o cabimento da ação rescisória somente se caracteriza na hipótese de a decisão rescindenda admitir um fato inexistente, ou quando considerar inexistente um fato efetivamente ocorrido, o que não se verifica na hipótese destes autos, em que os autores alegam a ocorrência de erro quanto à apreciação dos fatos, o que, por si só, não comprova, sem a produção de quaisquer outras provas, o direito dos autores de forma a alterar a decisão rescindenda, transferindo a questão para o âmbito da decisão injusta ou da má apreciação da prova. 2. Incabível ação rescisória por ofensa à literal disposição de lei, quando a decisão rescindenda não se pronunciar explicitamente acerca do dispositivo tido como violado, não se podendo admitir prequestionamento implícito. 3. Recurso ordinário em ação rescisória a que se nega provimento.

PROC. Nº TST-RXOF e ROMS - 345884/1997-4 da 4a. Região - SBDI2- SBDI2

Relator : Min. Francisco Fausto
 Recorrente : Anilton Santos da Silva
 Advogados : Drs. Aline Antunes Martins e Celso Giovanni Masutti
 Recorrido : Ziemann-Liess S.A. - Máquinas e Equipamentos
 Advogado : Dr. Marco Antônio Aparecido de Lima
 Aut.Coatora: Juiz-Presidente da 13ª JCY de Canoas/RS
 DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento à Remessa de Ofício e ao Recurso Ordinário para, reformando a decisão recorrida, cassar a segurança concedida.
 EMENTA : REINTEGRAÇÃO CONCEDIDA POR SENTENÇA DEFINITIVA PROFERIDA EM AUTOS DE MEDIDA CAUTELAR. MANDADO DE SEGURANÇA. 1. A antecipação da tutela jurisdicional, pelo deferimento de pedido de reintegração no emprego, procedida através de sentença definitiva de natureza satisfativa proferida nos autos de medida cautelar, não está sujeita à suspensão de sua eficácia por impetração de writ. 2. Recurso ordinário em mandado de segurança provido.

PROC. Nº TST-ROAR - 466906/1998-7 da 15a. Região - SBDI2

Relator : Min. Francisco Fausto
 Recorrente : União Federal
 Procuradora: Dra. Maria Auxiliadora de Melo
 Recorridos : Augusto José Cavalcanti Filho e Outros
 Advogado : Dr. Virgílio Antunes da Silva
 DECISÃO : Por unanimidade, acolher a preliminar de decadência argüida em contra-razões, para extinguir o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil e, em consequência, julgar prejudicado o exame do recurso interposto pela União Federal.
 EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA. PRAZO DECADENCIAL. HIPÓTESE EM QUE NÃO SE INTERROMPE. RECURSO. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS. 1. O enunciado nº 100 desta Corte não incide nas hipóteses em que o último recurso interposto tenha sido intempestivo, não preparado, não adequado ou não previsto na legislação processual, pois, do contrário, "a parte poderia, a qualquer tempo, com abuso do direito processual, usar de recurso posterior incabível a todos os títulos com o intuito malicioso de renovar o dies a quo do prazo decadencial para rescisória". 2. Recurso ordinário da União julgado prejudicado em face da declaração de decadência do direito de ação.

PROC. Nº TST-CC - 515132/1998-8 - SBDI2- SBDI2

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Suscitante : Juiz Presidente da JCY de Luziânia/GO
 Suscitada : 8ª JCY de Brasília/DF
 DECISÃO : Por unanimidade, julgar procedente o Conflito Negativo de Competência, determinando a remessa dos autos à MM. 8ª Junta de Conciliação e Julgamento de Brasília-DF, competente para apreciar e julgar a Reclamação Trabalhista.
 EMENTA : COMPETÊNCIA - ATIVIDADES FORA DO CONTRATO DE TRABALHO - De acordo com o § 3º, do art. 651 da CLT, em se tratando de empregador que promova realização de atividades fora do lugar do contrato de trabalho, o empregado tem a faculdade de apresentar reclamação no foro da celebração do contrato ou no da prestação dos respectivos serviços. Conflito Negativo julgado procedente.

PROC. Nº TST-ROAG - 323008/1996-3 da 8a. Região - SBDI2

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogada : Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
 Recorridos : Antônio Sales Ventura e Outros e Universidade do Estado do Pará - UEPA
 DECISÃO : Por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.
 EMENTA : FGTS. LEVANTAMENTO. MUDANÇA DO REGIME DA CLT PARA O REGIME JURÍDICO ÚNICO. DECURSO DE PRAZO SUPERIOR A 3 (TRÊS) ANOS. LEI Nº 8.678/93. Transferido o servidor do regime da CLT para o Regime Jurídico Único, em decorrência da Lei nº 5.810/94, fará jus ao saque da

conta do FGTS após o decurso do prazo de 3 (três) anos, nos termos do art. 4º da Lei nº 8.678/93. Recurso prejudicado por perda de objeto da Ação (art. 267, VI, do CPC).

PROC. Nº TST-ROAG - 323017/1996-9 da 8a. Região - SBDI2

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogada : Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
 Recorridos : Rubilar Nascimento Costa e Fundação da Criança e do Adolescente do Pará
 DECISÃO : Por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.
 EMENTA : FGTS. LEVANTAMENTO. MUDANÇA DO REGIME DA CLT PARA O REGIME JURÍDICO ÚNICO. DECURSO DE PRAZO SUPERIOR A 3 (TRÊS) ANOS. LEI Nº 8.678/93. Transferido o servidor do regime da CLT para o Regime Jurídico Único, em decorrência da Lei nº 5.810/94, fará jus ao saque da conta do FGTS após o decurso do prazo de 3 (três) anos, nos termos do art. 4º da Lei nº 8.678/93. Recurso prejudicado por perda de objeto da Ação (art. 267, VI, do CPC).

PROC. Nº TST-ED-AR - 372474/1997-0 - SBDI2

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Embargantes: Adão Becker Gonçalves e Outros
 Advogada : Dra. Paula Frassinetti Viana Atta
 Embargada : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
 Advogado : Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez
 DECISÃO : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro Relator.
 EMENTA : Embargos Declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos.

PROC. Nº TST-ROMS - 298581/1996-5 da 5a. Região - SBDI2

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Recorrente : Manoel Boulhosa Gonzalez (BA)
 Advogado : Dr. Manoel Boulhosa Gonzalez
 Recorrido : José Carlos Nascimento de Oliveira
 Aut.Coatora: Juiz Presidente da 13ª JCY de Salvador/BA
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.
 EMENTA : RETIRADA DOS AUTOS POR ADVOGADO - PERDA DO OBJETO - O presente Mandado de Segurança tinha por objeto a garantia de o impetrante retirar os autos da Secretaria da Junta. Entretanto, tal pedido já fora alcançado, não havendo mais o que ser decidido. Recurso a que se nega provimento.

PROC. Nº TST-ROAR - 289865/1996-2 da 2a. Região - SBDI2

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
 Recorrente : Allied Signal Automotive Ltda.
 Advogado : Dr. José Eduardo Haddad
 Recorrida : Jacira Aparecida Lemes de Freitas
 Advogada : Dra. Vanilda de Fátima Gonzaga
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.
 EMENTA : INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO LEGAL - LIVRE CONVENCIMENTO DO JUIZ - REEXAME DE PROVAS. A Ação Rescisória é ato originário e tem por escopo desconstituir decisão que já transitou em julgado materialmente. Não persegue a reapreciação, mas a desconstituição do julgado. O que a rescisória busca é a rescindibilidade de julgamento, em casos específicos. Não a boa ou má apreciação da prova, a justa ou injusta do julgado. É, portanto, o meio através do qual se permite a desconstituição do julgado. A simples injustiça do julgado não se traduz em motivo bastante para dar respaldo à Ação Rescisória. O Juízo rescindendo não violou literal dispositivo de lei, mas sim, interpretou as provas e os demais elementos trazidos aos autos de acordo com o seu livre convencimento. Por outro lado, a Ação Rescisória não é a via adequada para se ter o reexame de matéria de prova. Recurso conhecido e negado provimento.

PROC. Nº TST-RXOF - 333703/1996-5 da 4a. Região - SBDI2

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
 Impetrante : Partner - Serviços Empresariais Ltda.
 Advogados : Drs. Otávio Alexandre Marcon e Dr. Octávio Marcon
 Interessado: Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio Grande do Sul - SSEEAC
 Advogado : Dr. Evaristo Luiz Heis,
 Aut.Coatora: Juiz Presidente da 1ª JCY de Porto Alegre/RS
 DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer da Remessa de Ofício, por incabível na hipótese.
 EMENTA : REMESSA "EX-OFFICIO" - INCABÍVEL. Já existe entendimento desta Colenda SBDI2 no sentido de ser incabível a Remessa Ex-Ofício em Mandado de Segurança, quando concedida a segurança a entidade privada, vez que não atinge o interesse público, a teor do art. 12, § 2º, da Lei nº 1.533/51, combinado com o Decreto-Lei nº 779/69.

PROC. Nº TST-RXOF - 333710/1996-6 da 4a. Região - SBDI2

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
 Impetrante : ~~Impetrante~~ **Mandado da Santa Casa de Caridade de Alegrete**
 Advogados : Drs. Eduardo Aurélio Pedroso e José Siqueira Trindade
 Interessada: **Marilene Trindade da Silva**
 Advogado : Dr. Cesar A. Blanco Hernandez
 Aut.Coatora: **Juiz Presidente da JcJ de Alegrete/RS**
 DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer da Remessa de Ofício, por incabível na hipótese.
 EMENTA : **REMESSA "EX-OFFICIO" - INCABÍVEL.** Já existe entendimento desta Colenda SBDI2 no sentido de ser incabível a Remessa **Ex-Officio** em Mandado de Segurança, quando concedida a segurança a entidade privada, vez que não atinge o interesse público, a teor do art. 12, § 2º, da Lei nº 1.533/51, combinado com o Decreto-Lei nº 779/69.

PROC. Nº TST-AIRO - 398939/1997-0 da 17a. Região - SBDI2

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
 Agravantes : **Estado do Espírito Santo e Outro**
 Procurador : Dr. Luiz Carlos de Oliveira
 Agravada : **Maria Aparecida Almeida Azeredo**
 Advogado : Dr. João Batista Sampaio
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
 EMENTA : **RECURSO ORDINÁRIO - CABIMENTO.** Não cabe recurso ordinário contra decisão de agravo regimental interposto em reclamação correicional. Agravo a que se nega provimento.

PROC. Nº TST-ROAG - 316328/1996-8 da 8a. Região - SBDI2

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
 Recorrente : **Caixa Econômica Federal - CEF**
 Advogados : Drs. Gracione da Mota Costa e Hideraldo Luiz de Souza Machado
 Recorridos : **Benedito José Ribeiro Duarte e Universidade do Estado do Pará - UEPA**
 DECISÃO : Por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.
 EMENTA : **DA LIBERAÇÃO DO DEPÓSITO DO FGTS.** A Lei Estadual nº 5.810/94, que instituiu o Regime Jurídico Único dos servidores do Estado do Pará, foi promulgada em 24 de janeiro de 1994. Verifica-se, portanto, que o lapso de tempo (três anos), indicado no art. 20, inciso VIII, da Lei nº 8.036/90, já transcorreu, o que autoriza ao recorrido-reclamante, sacar os depósitos de sua conta fundiária inativa. Processo extinto, sem julgamento do mérito, por perda de objeto.

PROC. Nº TST-ROAG - 314576/1996-5 da 8a. Região - SBDI2

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
 Recorrente : **Caixa Econômica Federal - CEF**
 Advogado : Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado
 Recorridos : **Raimundo de Sales Costa e Outros e Câmara Municipal de Santarém**
 DECISÃO : Por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.
 EMENTA : **DA LIBERAÇÃO DO DEPÓSITO DO FGTS.** A Lei Estadual nº 5.810/94, que instituiu o Regime Jurídico Único dos servidores do Estado do Pará, foi promulgada em 24 de janeiro de 1994. Verifica-se, portanto, que o lapso de tempo (três anos), indicado no art. 20, inciso VIII, da Lei nº 8.036/90, já transcorreu, o que autoriza ao recorrido-reclamante, sacar os depósitos de sua conta fundiária inativa. Processo extinto, sem julgamento do mérito, por perda de objeto.

PROC. Nº TST-ROMS - 387602/1997-1 da 9a. Região - SBDI2

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
 Recorrente : **OPM Comercial de Alimentos Ltda.**
 Advogado : Dr. Luiz Guilherme Muller Prado
 Recorrido : **João Pedro Martini**
 Advogado : Dr. Waldir Leske
 Aut.Coatora: **Juiz Presidente da 10ª JcJ de Curitiba/PR**
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.
 EMENTA : **MANDADO DE SEGURANÇA - PERDA DE OBJETO.** Inconformada com recusa de homologação de acordo, a executada, ora Impetrante, interpôs Agravo de Petição, cujo seguimento foi indeferido por não estar garantido o juízo. Desta decisão, a executada interpôs Agravo de Instrumento e o presente **mandamus**, visando atribuir ao agravo efeito suspensivo e buscando a homologação do acordo firmado. Correta a decisão recorrida ao considerar perdido o objeto da ação mandamental com o julgamento do Agravo de Instrumento, ao qual foi negado provimento. Não há mais que se falar em efeito suspensivo.

PROC. Nº TST-RXOF e ROAR - 340645/1997-7 da 11a. Região - SBDI2

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte

Recorrente : **Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER**
 Procurador : Dr. Getúlio Dias Peixoto
 Recorridos : **Francisco Rodrigues de Paula e Outro**
 Advogado : Dr. José Alberto B. Dias dos Santos
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício.
 EMENTA : **DA DECADÊNCIA.** A AÇÃO RESCISÓRIA DEVE SER PROPOSTA NO PRAZO DE DOIS ANOS, CONTADOS DA DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO RESCINDENDA, QUE SE VERIFICA QUANDO ESCOA O PRAZO PARA A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO LEGALMENTE PREVISTO.

PROC. Nº TST-AIRO - 391514/1997-2 da 4a. Região - SBDI2

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
 Agravante : **Arlindo da Silva Dornelles**
 Advogado : Dr. Waldemar Blacher
 Agravado : **Zero Hora - Editora Jornalística S.A.**
 Advogado : Dr. José Ricardo da Silva Dill
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
 EMENTA : **RECURSO ORDINÁRIO - DESERÇÃO.** O não recolhimento das custas processuais fixadas no v. Acórdão Regional, acarreta em deserção. Agravo de Instrumento que se nega provimento.

PROC. Nº TST-ROAG - 341358/1997-2 da 8a. Região - SBDI2

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
 Recorrente : **Caixa Econômica Federal - CEF**
 Advogado : Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado
 Recorridos : **Edite Leão de Assunção e Outros e Município de Santarém**
 DECISÃO : Por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.
 EMENTA : **DA LIBERAÇÃO DO DEPÓSITO DO FGTS.** A Lei Estadual nº 5.810/94, que instituiu o Regime Jurídico Único dos servidores do Estado do Pará, foi promulgada em 24 de janeiro de 1994. Verifica-se, portanto, que o lapso de tempo (três anos), indicado no art. 20, inciso VIII, da Lei nº 8.036/90, já transcorreu, o que autoriza ao recorrido-reclamante, sacar os depósitos de sua conta fundiária inativa. Processo extinto, sem julgamento do mérito, por perda de objeto.

PROC. Nº TST-ROAG - 341359/1997-6 da 8a. Região - SBDI2

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
 Recorrente : **Caixa Econômica Federal - CEF**
 Advogado : Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado
 Recorridos : **Dennis de Oliveira Brito e Outros e Município de Santarém**
 DECISÃO : Por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.
 EMENTA : **DA LIBERAÇÃO DO DEPÓSITO DO FGTS.** A Lei Estadual nº 5.810/94, que instituiu o Regime Jurídico Único dos servidores do Estado do Pará, foi promulgada em 24 de janeiro de 1994. Verifica-se, portanto, que o lapso de tempo (três anos), indicado no art. 20, inciso VIII, da Lei nº 8.036/90, já transcorreu, o que autoriza ao recorrido-reclamante, sacar os depósitos de sua conta fundiária inativa. Processo extinto, sem julgamento do mérito, por perda de objeto.

PROC. Nº TST-ROAG - 318065/1996-7 da 8a. Região - SBDI2

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
 Recorrente : **Caixa Econômica Federal - CEF**
 Advogada : Dra. Liana Cunha Mousinho Coelho
 Recorrida : **Maria de Fátima da Silva Passos**
 DECISÃO : Por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.
 EMENTA : **DA LIBERAÇÃO DO DEPÓSITO DO FGTS.** A Lei Estadual nº 5.810/94, que instituiu o Regime Jurídico Único dos servidores do Estado do Pará, foi promulgada em 24 de janeiro de 1994. Verifica-se, portanto, que o lapso de tempo (três anos), indicado no art. 20, inciso VIII, da Lei nº 8.036/90, já transcorreu, o que autoriza ao recorrido-reclamante, sacar os depósitos de sua conta fundiária inativa. Processo extinto, sem julgamento do mérito, por perda de objeto.

PROC. Nº TST-ROAG - 314577/1996-2 da 8a. Região - SBDI2

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
 Recorrente : **Caixa Econômica Federal - CEF**
 Advogada : Dra. Gracione da Mota Costa
 Recorridos : **Pedro Orlando Rodrigues Rocha e Outras e Universidade do Estado do Pará - UEPA**
 DECISÃO : Por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.
 EMENTA : **DA LIBERAÇÃO DO DEPÓSITO DO FGTS.** A Lei Estadual nº

5.810/94, que instituiu o Regime Jurídico Único dos servidores do Estado do Pará, foi promulgada em 24 de janeiro de 1994. Verifica-se, portanto, que o lapso de tempo (três anos), indicado no art. 20, inciso VIII, da Lei nº 8.036/90, já transcorreu, o que autoriza ao Recorrido-Reclamante, sacar os depósitos de sua conta fundiária inativa. Processo extinto, sem julgamento do mérito, por perda de objeto.

PROC. Nº TST-ROAG - 316330/1996-2 da 8a. Região - SBDI2

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
 Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogada : Dra. Gracione da Mota Costa
 Recorridos : Sônia Regina Hierro P. de Souza e Outros e Universidade do Estado do Pará - UEPa

DECISÃO : Por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

EMENTA : DA LIBERAÇÃO DO DEPÓSITO DO FGTS. A Lei Estadual nº 5.810/94, que instituiu o Regime Jurídico Único dos servidores do Estado do Pará, foi promulgada em 24 de janeiro de 1994. Verifica-se, portanto, que o lapso de tempo (três anos), indicado no art. 20, inciso VIII, da Lei nº 8.036/90, já transcorreu, o que autoriza ao recorrido-reclamante, sacar os depósitos de sua conta fundiária inativa. Processo extinto, sem julgamento do mérito, por perda de objeto.

PROC. Nº TST-ROAG - 317047/1996-9 da 8a. Região - SBDI2

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
 Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogada : Dra. Gracione da Mota Costa
 Recorrido : Município de Santarém

DECISÃO : Por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

EMENTA : DA LIBERAÇÃO DO DEPÓSITO DO FGTS. A Lei Estadual nº 5.810/94, que instituiu o Regime Jurídico Único dos servidores do Estado do Pará, foi promulgada em 24 de janeiro de 1994. Verifica-se, portanto, que o lapso de tempo (três anos), indicado no art. 20, inciso VIII, da Lei nº 8.036/90, já transcorreu, o que autoriza ao recorrido-reclamante, sacar os depósitos de sua conta fundiária inativa. Processo extinto, sem julgamento do mérito, por perda de objeto.

PROC. Nº TST-ROMS - 379759/1997-0 da 13a. Região - SBDI2

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
 Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado : Dr. José Tadeu Alcoforado Catão
 Recorridos : Dinalda de Oliveira Alves e Outros
 Advogado : Dr. Willeberg de Andrade Souza
 Aut.Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA : Por ocasião do ajuizamento da Ação Rescisória, a ora Impetrante ajuizou, também, Medida Cautelar Inominada, com fulcro de suspender a execução da sentença até o trânsito em julgado da Rescisória. A referida liminar foi indeferida, havendo interposição de Agravo Regimental, ao qual foi negado provimento. Contra tal decisão foi impetrado o presente "mandamus". Contudo, contra o v. Acórdão proferido em Agravo Regimental, caberia Recurso Ordinário, consoante previsão do art. 895, da CLT. A existência de Recurso próprio cabível à espécie afasta a possibilidade de uso do remédio heróico, nos termos do art. 5º, inciso II, da Lei nº 1533/51. Recurso a que se nega provimento.

PROC. Nº TST-AIRO - 377350/1997-3 da 1a. Região - SBDI2

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
 Agravante : Graziella de Magalhães Silvello
 Advogada : Dra. Sílvia Helena Coimbra Haddad
 Agravado : Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito em Empresas de Previdência Privada e de Corretoras de Seguros Privados e Corretoras de Fundos Públicos e Câmbio e de Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários no Estado do Rio de Janeiro

Advogada : Dra. Marilda de Aguiar

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE. A ora Agravante deixou de trasladar peças essenciais para a formação do Agravo de Instrumento. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROC. Nº TST-AIRO - 320264/1996-7 da 1a. Região - SBDI2

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
 Agravantes : Roberto Costa Pereira e Outro
 Advogado : Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira

Agravada : Jardim Escola Searom Ltda.
 Advogada : Dra. Marilda Ciniglia Victoriano
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO - DESERÇÃO. Recurso Ordinário deserto, vez que os ora Agravantes não efetuaram o pagamento das custas processuais quando da interposição do Recurso Ordinário. Agravo de Instrumento que se nega provimento.

PROC. Nº TST-RXOF - 327499/1996-2 da 5a. Região - SBDI2

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
 Impetrante: Petrobrás Internacional S.A. - BRASPETRO
 Advogados : Drs. Afonso Henrique Luderitz de Medeiros e Marcelo Pimentel

Interessado: Agnaldo Souza dos Santos
 Advogado : Dr. Paulo Roberto Domingues de Freitas

Interessado: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
 Advogados : Drs. Edilma Floriano Moura, Pedro Lucas Lindoso e Cândido F. da Cunha Lobo

Aut.Coatora: Juiz Presidente da 22ª JCM de Salvador/BA

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer da Remessa de Ofício, por incabível na hipótese.

EMENTA : REMESSA "EX-OFFICIO" - INCABÍVEL. Já existe entendimento desta Colenda SBDI2 no sentido de ser incabível a Remessa Ex-Ofício em Mandado de Segurança, quando concedida a segurança a entidade privada, vez que não atinge o interesse público, a teor do art. 12, § 2º, da Lei nº 1.533/51, combinado com o Decreto-Lei nº 779/69.

PROC. Nº TST-ROAR - 317593/1996-6 da 1a. Região - SBDI2

Relator : Min. José Bráulio Bassini
 Recorrente : Eube Administração e Participação Ltda.
 Advogados : Drs. Virgínia Maria Corrêa Pinto Felício, Paulo César Costeira e João Pedro Eyler Póvoa

Recorrido : Roberto Faingold

Advogado : Dr. Antônio Landim Meirelles Quintella

DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar a preliminar de intempestividade do Recurso Ordinário interposto e no mérito, também por unanimidade, negar-lhe provimento, restando prejudicada a análise do apelo no tocante aos honorários advocatícios.

EMENTA : "Ação Rescisória. Violação à lei. Prequestionamento. A conclusão acerca da ocorrência de violação literal de lei pressupõe pronunciamento explícito, na sentença rescindenda, sobre a matéria veiculada." (Enunciado nº 298 do TST.). Recurso desprovido.

PROC. Nº TST-ROAG - 324054/1996-7 da 8a. Região - SBDI2

Relator : Min. José Bráulio Bassini
 Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogada : Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
 Recorridas : Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará e Maria Selma Pereira de Assis

DECISÃO : Por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

EMENTA : FGTS - LIBERAÇÃO. Processo extinto sem julgamento do mérito por perda do objeto em decorrência do decurso do prazo do art. 20, inciso III, da Lei 8.036/90.

PROC. Nº TST-ROAG - 324055/1996-4 da 8a. Região - SBDI2

Relator : Min. José Bráulio Bassini
 Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado : Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado
 Recorridos : Antônio dos Santos Vidal e Outros e Município de Santarém - Pará

DECISÃO : Por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

EMENTA : FGTS - LIBERAÇÃO. Processo extinto sem julgamento do mérito por perda do objeto em decorrência do decurso do prazo do art. 20, inciso III, da Lei 8.036/90.

PROC. Nº TST-ROAG - 326718/1996-3 da 8a. Região - SBDI2

Relator : Min. José Bráulio Bassini
 Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado : Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado
 Recorrido : Estado do Pará - Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará

DECISÃO : Por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

EMENTA : FGTS - LIBERAÇÃO. Processo extinto sem julgamento do mérito por perda do objeto em decorrência do decurso do prazo do art. 20, inciso III, da Lei 8.036/90.

PROC. Nº TST-ROAR - 289871/1996-6 da 2a. Região - SBDI2

Relator : Min. José Bráulio Bassini
 Recorrente : Companhia Brasileira de Distribuição
 Advogados : Drs. Francisco Carlos Tyrola e Carlos Eduardo G. Vieira Martins
 Recorrido : Oswaldo Coelho dos Santos
 Advogado : Dr. Antônio Fernando do Canto
 DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário, por intempestivo.
 EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO - PRAZO. O prazo legal para interposição de Recurso Ordinário contra decisão regional proferida em Ação Rescisória é de oito dias (artigo 895, alínea a, da CLT). Recurso que não se conhece, por extemporâneo.

PROC. Nº TST-ROAR - 416429/1998-3 da 3a. Região - SBDI2

Relator : Min. José Bráulio Bassini
 Recorrente : José Carlos da Corte Pereira
 Advogado : Dr. Nuno Álvares Pereira
 Recorridas : Massa Falida de Horsa Hotéis Reunidos Ltda. e Outra
 Advogada : Dra. Margareth Bastos de C. Pires
 DECISÃO : Por unanimidade, negar integral provimento ao Recurso Ordinário.
 EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA - ERRO DE FATO. A possível má apreciação da prova não se confunde com o erro de fato. Observe-se que para ocorrer o erro de fato é necessário que não tenha sobre ele havido controvérsia e nem que tenha havido pronunciamento judicial, consoante estabelece o parágrafo 2º do artigo 485 do CPC. Recurso desprovido.

PROC. Nº TST-ROAG - 311669/1996-8 da 8a. Região - SBDI2

Relator : Min. José Bráulio Bassini
 Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado : Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado
 Recorridos : Maria das Graças de Souza Coelho e Outros
 DECISÃO : Por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.
 EMENTA : FGTS - LIBERAÇÃO. Processo extinto sem julgamento do mérito por perda do objeto em consequência do decurso do prazo do art. 20, inciso VIII, da Lei 8.036/90.

PROC. Nº TST-ROAG - 311668/1996-1 da 8a. Região - SBDI2

Relator : Min. José Bráulio Bassini
 Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogada : Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
 Recorridas : Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará e Maria das Graças Teixeira de Lima
 DECISÃO : Por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.
 EMENTA : FGTS - LIBERAÇÃO. Processo extinto sem julgamento do mérito por perda do objeto em consequência do decurso do prazo do art. 20, inciso VIII, da Lei 8.036/90.

PROC. Nº TST-AG-AC - 455210/1998-8 - SBDI2

Relator : Min. José Bráulio Bassini
 Agravante : Lupatech S.A.
 Advogado : Dr. José Leonardo Bopp Meister
 Agravado : Breno Marques
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.
 EMENTA : EXECUÇÃO PROVISÓRIA - OBRIGAÇÃO DE FAZER ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. É certo que a jurisprudência atual aparece no sentido de que não é possível a execução provisória de obrigação de fazer. Contudo, a CLT autoriza a concessão de liminar em reclamação trabalhista que vise à reintegração no empregado dirigente sindical dispensado pelo empregador (art. 659, inciso X, da CLT). Agravo desprovido.

PROC. Nº TST-AG-AC - 445085/1998-0 - SBDI2

Relator : Min. José Bráulio Bassini
 Agravante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo
 Advogado : Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato
 Agravado : Banco Mercantil de São Paulo S.A. - FINASA
 Advogado : Dr. Jack Fernando Ribeiro de Luna
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.
 EMENTA : "MANDADO DE SEGURANÇA - CARTA DE FIANÇA EM GARANTIA À EXECUÇÃO. Consoante dispõe o artigo 9º, inciso II, da Lei 6.830/80, é viável o oferecimento de fiança bancária pelo executado em garantia da execução, já que produz, assim como o depósito em dinheiro, os mesmos efeitos da penhora." (TST, RXOF-167.136/95, Ac.SBDI2-845/96, Rel. Ministro Leonaldo Silva). Agravo Regimental desprovido.

PROC. Nº TST-ROAG - 311667/1996-3 da 8a. Região - SBDI2

Relator : Min. José Bráulio Bassini
 Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF

Advogada : Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
 Recorrida : Sandra de Almeida Pinto
 Advogada : Dra. Luzia Tânia M. Bernardes
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.
 EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA - PRAZO DE AJUIZAMENTO. O prazo para ajuizar ação rescisória é de 2 anos a partir do trânsito em julgado da decisão rescindenda. Recurso desprovido.

PROC. Nº TST-ED-RXOF e ROAR - 365537/1997-0 da 8a. Região - SBDI2

Relator : Min. João Oreste Dalazen
 Embargante : Universidade Federal do Pará
 Procuradora : Dra. Maria do R. de F. S. de Mattos
 Embargada : Jacqueline Vieira da Gama Malcher
 Advogado : Dr. Albano Henriques Martins Júnior
 DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer dos Embargos Declaratórios.
 EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ARRAZOADO APRESENTADO EM CÓPIA. IMPRESTABILIDADE. CONHECIMENTO. As petições apresentadas em Juízo devem ser assinadas pela parte que as oferecer (arts. 772 da CLT e 159 do CPC). Inobserva esse comando legal arrazoado de embargos apresentado em cópia reprográfica sem a assinatura original do patrono da parte. Embargos declaratórios de que não se conhece.

PROC. Nº TST-ED-AG-AC - 445025/1998-2 - SBDI2

Relator : Min. João Oreste Dalazen
 Embargante : Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
 Procurador : Dr. Herbert Pereira da Silva
 Embargados : Artur Rodrigues de Farias e Outros
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.
 EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Os embargos declaratórios visam a obter um juízo integrativo-retificador da decisão. Servem, assim, para aclarar a decisão obscura e para sanar contradição ou omissão, não procedendo quando no acórdão objurgado incurrer qualquer dos vícios elencados no art. 535 do CPC. Embargos declaratórios a que se nega provimento.

PROC. Nº TST-ED-ROAR - 395741/1997-6 da 9a. Região - SBDI2

Relator : Min. João Oreste Dalazen
 Embargante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Umuarama - PR
 Advogados : Drs. Nivaldo Possamai e José Eymard Loguércio
 Embargado : Banco do Brasil S.A.
 Advogados : Drs. Sérgio Ricardo Fior e Helvécio Rosa da Costa
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.
 EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Os embargos declaratórios visam a obter um juízo integrativo-retificador da decisão. Servem, assim, para aclarar a decisão obscura e para sanar contradição ou omissão, não procedendo quando no acórdão objurgado incurrer qualquer dos vícios elencados no art. 535 do CPC. Embargos declaratórios aos quais se nega provimento.

PROC. Nº TST-AR - 436092/1998-2 - SBDI2

Relator : Min. João Oreste Dalazen
 Autor : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
 Advogados : Drs. Ivo Lopes Campos Fernandes, José Alberto Couto Maciel e Aref Assreuy Júnior
 Réu : Wilson Bachega
 Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
 DECISÃO : Por unanimidade, julgar improcedente a Ação Rescisória. Custas pelo Autor, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00, dispensado o recolhimento na forma da lei.
 EMENTA : RESCISÓRIA. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA BANESPA. INCIDÊNCIA DO ADICIONAL NOTURNO. 1. Decisão que defere a integração de adicional noturno no cálculo da complementação de aposentadoria, havendo previsão no Regulamento do Banco de incidência do benefício sobre o "salário". 2. Inexistência de violação do disposto no art. 5º, II da atual Lei Maior, eis que se reveste de natureza salarial o adicional noturno habitualmente pago (CLT, art. 457, § 1º). 3. Pedido de rescisão julgado improcedente.

PROC. Nº TST-ROAG - 313765/1996-8 da 8a. Região - SBDI2

Relator : Min. João Oreste Dalazen
 Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado : Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado
 Recorridos : Pedro Aureliano Gonçalves e Outros
 DECISÃO : Por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.
 EMENTA : MANDADO DE SEGURANÇA. FGTS. SAQUE. MUDANÇA DE REGIME

JURÍDICO. DECURSO DE PRAZO SUPERIOR A TRÊS ANOS. Já decorridos mais de três anos da conversão do regime jurídico dos servidores de celetista para estatutário, surge nítida a falta de interesse processual da Caixa Econômica Federal na presente ação mandamental, em razão da Lei nº 8.678/93, que alterou a Lei nº 8.036/90, inciso VIII. Processo extinto, de ofício, por perda de objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil.

PROC. Nº TST-ED-ROAR - 307854/1996-8 da 8a. Região - SBDI2

Relator : Min. João Oreste Dalazen
 Embargante : Companhia Internacional de Seguros - CIS (em liquidação extrajudicial)
 Advogados : Drs. Robinson Neves Filho e Ophir Filgueiras C. Júnior
 Embargado: Celso Luiz Reis do Nascimento
 Advogado : Dr. Francisco Soares Napoleão
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios, com multa à Embargante, nos termos da fundamentação do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MULTA. PROTELAÇÃO DO FEITO.** Constatando o Tribunal que os embargos declaratórios revestem-se de natureza manifestamente protelatória, impõe-se a aplicação da multa prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC.

PROC. Nº TST-ED-ROAR - 361580/1997-2 da 17a. Região - SBDI2

Relator : Min. João Oreste Dalazen
 Embargante : Dowell Schlumberger do Brasil Serviços Petrolíferos Ltda.
 Advogados : Drs. Roberta Di Franco Zucca e Fernando Barreto Ferreira Dias
 Embargados : Paulo Francisco Mendes e Outro
 Advogado : Dr. Paulino José Lourenço
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios, nos termos da fundamentação do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CONTRADIÇÃO.** Dá-se provimento aos embargos declaratórios para sanar contradição existente na fundamentação do acórdão embargado.

PROC. Nº TST-AC - 436069/1998-4 - SBDI2

Relator : Min. João Oreste Dalazen
 Autora : Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural - ASCAR
 Advogado : Dr. Alexandre César Carvalho Chedid
 Réu : Sindicato dos Engenheiros no Estado do Rio Grande do Sul - SENG
 Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
DECISÃO : Por unanimidade, julgar improcedente a Ação Cautelar. Custas pela Autora, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 500,00, no importe de R\$ 10,00, dispensada do recolhimento.
EMENTA : **AÇÃO CAUTELAR. FUMUS BONI IURIS.** Para o preenchimento de um dos requisitos necessários à concessão de providência cautelar, mister que se divise a plausibilidade do direito subjetivo material invocado pela parte, ainda que controverso. Assim, se já julgado improcedente o pedido de rescisão do julgado, improcede o correlato e conexo pedido de cautelar. Pedido cautelar julgado improcedente.

PROC. Nº TST-ROAG - 316336/1996-6 da 8a. Região - SBDI2

Relator : Min. João Mathias de Souza Filho
 Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogada : Dra. Gracione da Mota Costa
 Recorridos : Sandra Maria Sousa Passos e Outros e Município de Santarém
DECISÃO : Por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.
EMENTA : **FGTS - LEVANTAMENTO. PERDA DO OBJETO DA AÇÃO.** Os autos registram que o saque pretendido alicerça-se na mudança de regime jurídico dos servidores estaduais do Pará, de que cogita a Lei Estadual nº 5.810, de 24/1/94, o que implica a superação da matéria, porque transcorridos mais de três anos da edição da mencionada lei estadual. O art. 4º da Lei nº 8.678/93 alterou o disposto no inciso VIII do art. 20 da Lei nº 8.036/90, facultando ao trabalhador a movimentação do FGTS quando tenha permanecido três anos ininterruptos, a partir de 1º de junho de 1990, prestando serviços após a alteração referida, o que torna sem objeto a ação, e, conseqüentemente, o recurso. Processo que se julga extinto, sem julgamento do mérito. Prejudicado o exame do recurso.

PROC. Nº TST-AIRO - 398943/1997-3 da 17a. Região - SBDI2

Relator : Min. João Mathias de Souza Filho
 Agravantes : Estado do Espírito Santo e Outro
 Procurador : Dr. Luiz Carlos de Oliveira
 Agravadas : Maria Angélica Ferreira Loyola e Outra

Advogado : Dr. João Batista Sampaio
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : **DECISÃO PROFERIDA EM AGRAVO REGIMENTAL APRECIADO EM DECISÃO ADMINISTRATIVA - RECURSO CABÍVEL.** De acordo com a jurisprudência desta Corte, é incabível o recurso a este Tribunal a respeito de decisões proferidas pela instância ordinária em sessão administrativa e relativas ao julgamento de matéria veiculada em agravo regimental. Agravo a que se nega provimento.

PROC. Nº TST-AIRO - 404346/1997-9 da 13a. Região - SBDI2

Relator : Min. João Mathias de Souza Filho
 Agravante : União Federal
 Procurador : Dr. Gustavo César de Figueiredo Porto
 Agravado : Rita Maria de Vasconcelos
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento parcial ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : **AÇÃO RESCISÓRIA - DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO.** A necessidade de reexame necessário através de recurso "ex officio", como o denomina o Decreto-Lei nº 779/69, ou a sujeição ao duplo grau de jurisdição (artigo 475 do CPC) das decisões proferidas contra a União, o Estado e o Município, além das autarquias e fundações de direito público pressupõe a hipótese de sucumbência ou gravame de tais entes públicos na decisão proferida. A instituição de uma medida de garantia e proteção aos entes públicos encontra sua justificativa na pretensão maior de defesa do interesse público ou da sociedade, a qual suporta os encargos dos citados entes públicos. Na hipótese a parte sucumbente é a própria União, que está abrangida pelas medidas de proteção do respectivo patrimônio público, sendo cabível a remessa necessária, nos termos da jurisprudência desta Corte. Agravo parcialmente provido, ficando determinado o cumprimento do duplo grau de jurisdição.

PROC. Nº TST-ROAG - 437550/1998-0 da 16a. Região - SBDI2

Relator : Min. João Mathias de Souza Filho
 Recorrente : Universidade Federal do Maranhão - UFMA
 Procurador : Dr. Sérgio Victor Tamer
 Recorridos : Moaci Rodrigues Coimbra e Outros
 Advogado : Dr. José Guilherme Carvalho Zagallo
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, anulando o acórdão recorrido, por erro procedimental, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que julgue o mérito do Agravo Regimental como entender de direito.
EMENTA : **PROCURADOR - AUTARQUIA FEDERAL - IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO.** É desnecessária a apresentação de instrumento de mandato concernente ao Procurador autárquico. In casu, verifica-se que o advogado signatário do recurso de agravo regimental é o mesmo que subscreveu a petição inicial da ação rescisória. Nesta, o subscritor apresenta-se na condição de procurador e advogado da autora (autarquia federal) e junta documentos onde se pode averiguar o cargo que ocupava à época: Procurador-chefe em exercício. Agravo regimental provido.

PROC. Nº TST-ROAR - 291716/1996-0 da 4a. Região - SBDI2

Relator : Min. João Mathias de Souza Filho
 Recorrente : Van Leer Embalagens Industriais do Brasil Ltda.
 Advogado : Dr. Paulo Serra
 Recorrido : Heleno Freitas de Almeida
 Advogado : Dr. Cícero Decusati
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário.
EMENTA : **RECURSO ORDINÁRIO CABIMENTO.** Não há arrimo jurídico à interposição do recurso ordinário contra decisão interlocutória, pois as hipóteses situadas no artigo 895 da CLT são expressas na referência ao caráter definitivo das decisões recorríveis ordinariamente. O ato de indeferimento da petição inicial pelo Relator tem natureza interlocutória, a demonstrar que a instância de origem não esgota sua competência funcional, abrindo, portanto, à parte sucumbente, ensanchas à apreciação da matéria mediante decisão definitiva do próprio órgão colegiado. Recurso não conhecido.

PROC. Nº TST-AR - 471290/1998-3 - SBDI2

Relator : Min. João Mathias de Souza Filho
 Autor : Adalmir Wardelmann
 Advogada : Dra. Noêmia Gómez Reis
 Rés : SPAC - Sociedade Pelotense de Assistência e Cultura e UCPEL - Universidade Católica de Pelotas
 Advogada : Dra. Izaura Virgínia Guimarães Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar a preliminar de irregularidade de representação e, ainda por unanimidade, julgar improcedente a Ação Rescisória. Custas pelo Autor, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 200,00, no importe de R\$ 4,00, dispensado do recolhimento.
EMENTA : **FUNÇÃO DE CONFIANÇA - REVERSÃO AO CARGO EFETIVO.** No Direito do Trabalho a passagem do tempo pode desnaturar uma determinada situação de trabalho avaliada como excepcional, principalmente considerando os princípios protecionistas e da realidade, que permitem o desprezo das formas e o reconhecimento das situações fáticas, bem

como a garantia de uma base econômica estável. Referido princípio tem estruturado a jurisprudência desta Corte: Na hipótese de exercício da função de confiança por mais de dez anos, o entendimento predominante é de que os longos anos de serviço têm o sentido de demonstrar que a base determinante da relação entre empregado e empregador e o pagamento da gratificação criam para o empregado uma efetiva base de estabilidade econômica, cuja supressão seria ilícita em virtude dos prováveis prejuízos materiais advindos. A situação supradescrita, porém, não é a vivenciada pelo autor, que somente exerceu o cargo comissionado por dois anos e três meses, o que atrai a regra geral do artigo 468, parágrafo único, da CLT, que, presumindo a existência de mútuo consentimento, legitima a reversão do empregado ao cargo efetivo, por determinação do empregador. Pedido em ação rescisória a que se julga improcedente.

PROC. Nº TST-AC - 421480/1998-3 - SBDI2

Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
 Autor : BRAMINEX - Brasileira de Mármore Exportadora S.A.
 Advogados : Drs. Garigham Amarante e Ronald W. Mignone
 Réu : Marcos Alexandre Togneri
 Advogada : Dra. Cilenes Dias Togneri
 Réus : Fábio de Rezende Basílio e José Penna Neto
 DECISÃO : Por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas pela Autora, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 500,00, no importe de R\$ 10,00, dispensada do recolhimento.
 EMENTA : SALÁRIO "IN NATURA". Ação Cautelar que se extingue, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

PROC. Nº TST-AC - 410684/1997-8 - SBDI2

Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
 Autor : SATA - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A.
 Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
 Réu : Carlos Alberto de Souza Gonçalves
 Advogado : Dr. Márcio Mota Vasconcelos
 DECISÃO : Por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas pela Autora, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 5.000,00, no importe de R\$ 100,00, dispensada do recolhimento.
 EMENTA : URP DE FEVEREIRO DE 1989 E IPC DE MARÇO DE 1990. Ação Cautelar que se extingue, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

PROC. Nº TST-AC - 410637/1997-6 - SBDI2

Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
 Autor : Marcelo Freitas Peças Ltda.
 Advogado : Dr. Ubirajara E. Tavares de Melo
 Réu : Dercílio Ferreira Santiago
 Advogado : Dr. Homero Spinelli Pacheco
 DECISÃO : Por unanimidade, julgar improcedente a Ação Cautelar. Custas pelo Autor, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00, dispensado o recolhimento.
 EMENTA : AÇÃO CAUTELAR - BLOQUEIO DE CRÉDITOS PARA GARANTIA DA EXECUÇÃO. Julga-se improcedente a Ação Cautelar quando não configurados os pressupostos essenciais para a sua admissibilidade, quais sejam, "o fumus boni juris" e o "periculum in mora". Ação Cautelar que se julga improcedente.

PROC. Nº TST-ED-ROAR - 261115/1996-7 da 1a. Região - SBDI2

Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
 Embargante : Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE
 Advogado : Dr. Nilton Correia
 Embargados : Onésimo Kenupp e Outros
 Advogados : Drs. Haroldo de Castro Fonseca e Paula Frassinetti Viana Atta
 DECISÃO : Por unanimidade, acolher em parte os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.
 EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ESCLARECIMENTOS. Apelo acolhido parcialmente para prestar esclarecimentos suscitados.

PROC. Nº TST-ED-ROAR - 237961/1995-6 da 3a. Região - SBDI2

Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
 Embargante : União Federal (Extinta FAE)
 Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
 Embargados : Maria Luiza Celestino Rodrigues Cavalcante e Outros
 Advogado : Dr. João Bráulio Faria de Vilhena
 DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
 EMENTA : URPS DE ABRIL E MAIO DE 1988 - CONTRADIÇÃO. Embargos de Declaração rejeitados porque ausentes os vícios apontados.

PROC. Nº TST-ED-AC - 394090/1997-0 - SBDI2

Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
 Embargante : Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão de Belém do Pará
 Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes
 Embargada : Emissoras Rádio Marajoara Ltda.
 Advogada : Dra. Iêda Lúvia de Almeida Brito
 DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
 EMENTA : "FUMUS BONI JURIS". OMISSÃO. Embargos de Declaração rejeitados porque ausente o vício apontado.

PROC. Nº TST-ED-ROMS - 361197/1997-0 da 1a. Região - SBDI2

Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
 Embargante : Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ
 Advogado : Dr. Gilberto de Toledo
 Embargados : Givaldo Cardoso dos Santos e Outros
 Advogado : Dr. Edgar Bernardes
 DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
 EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Ausentes os pressupostos previstos no artigo 535 do Código de Processo Civil, rejeitam-se os Embargos.

PROC. Nº TST-ED-RXOF e ROAR - 328681/1996-8 da 3a. Região - SBDI2

Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
 Embargantes : Selênio Rocha Silva e Outros
 Advogados : Drs. Paula Frassinetti Viana Atta e Humberto Marcial Fonseca
 Embargada : Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG
 Procurador : Dr. Marconi Alvim Moreira
 DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
 EMENTA : URPS DE ABRIL E MAIO DE 1988 E DE FEVEREIRO DE 1989. OMISSÃO. Embargos de Declaração rejeitados porque ausente o vício apontado.

PROC. Nº TST-ED-ROMS - 296121/1996-9 da 18a. Região - SBDI2

Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
 Embargante : Telecomunicações de Goiás S.A. - TELEGOIÁS
 Advogados : Drs. Amélia de Lourdes Favoretto, José Alberto Couto Maciel e Roberto Caldas Alvim de Oliveira
 Embargados : Acioly Coelho de Azevedo e Outros
 Advogado : Dr. Eliud Gonçalves Pereira
 DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
 EMENTA : LEI DE ANISTIA. INCONSTITUCIONALIDADE. OMISSÃO E OBSCURIDADE. Inexistentes os vícios apontados, em face dos esclarecimentos prestados, rejeitam-se os Embargos de Declaração.

PROC. Nº TST-ED-ROAG - 437548/1998-5 da 16a. Região - SBDI2

Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
 Embargante : Universidade Federal do Maranhão - UFMA
 Procurador : Dr. Sérgio Victor Tamer
 Embargados : Maria Severina Araújo Vale e Outros
 Advogado : Dr. José Guilherme Carvalho Zagallo
 DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
 EMENTA : OMISSÃO E OBSCURIDADE. EFEITO DEVOLUTIVO DE RECURSO ORDINÁRIO. Embargos de Declaração rejeitados porque ausentes os vícios apontados.

PROC. Nº TST-ED-RXOF e ROAR - 342792/1997-5 da 1a. Região - SBDI2

Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
 Embargante : Escola Técnica Federal de Química do Rio de Janeiro
 Procuradora : Dra. Léa de Souza Ferreira
 Embargados : Francisco da Silva Esteves e Outros
 Advogada : Dra. Sueli de Figueiredo
 DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
 EMENTA : Embargos Declaratórios rejeitados ante a ausência de omissão no Acórdão Embargado.

PROC. Nº TST-ED-AR - 346999/1997-9 - SBDI2

Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
 Embargante : Companhia de Pesquisas de Recursos Minerais - CPRM
 Advogada : Dra. Victória Régia Jesus de Souza
 Embargado : Valderedo de Almeida Magno
 Advogado : Dr. Francisco das Chagas F. Brito
 DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
 EMENTA : INCONSTITUCIONALIDADE DA DECISÃO RESCINDENDA. Embargos de Declaração rejeitados porque ausente o vício apontado.

PROC. Nº TST-ED-AR - 363287/1997-4 - SBDI2

Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
 Embargante : União Federal
 Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
 Embargados : Marilena Pereira de Almeida e Outros
 Advogado : Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho

DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : REFLEXOS DAS URPS DE ABRIL E MAIO DE 1988. CONTRADIÇÃO.
 Embargos de Declaração rejeitados, porque ausente o vício apontado.

PROC. Nº TST-ED-AR - 344076/1997-7 - SBDI2

Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
Embargante : Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - CEFET/MG
Advogados : Drs. Reni Ferreira de Arruda e Maria José R. B. Machado
Embargados : Epaminondas Souza Laje e Darcy Thales Vitelli
Advogadas : Dras. Helena Aparecida Barbosa Maffia e Ana Cristina Cândia da Cruz
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO. Sanado o erro material do título da ementa e, verificando-se a inexistência dos vícios apontados no julgado, rejeitam-se os Embargos de Declaração.

PROC. Nº TST-ED-AR - 343863/1997-9 - SBDI2

Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
Embargante : Banco Mercantil do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins
Embargada : Cíntia Karla Petrim
Advogado : Dr. Marco Antônio Sales
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : IPC DE MARÇO DE 1990. COISA JULGADA.
 Embargos de Declaração rejeitados porque inexistente o vício apontado.

PROC. Nº TST-ED-ROAR - 317021/1996-3 da 17a. Região - SBDI2

Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
Embargante : Sindicato dos Servidores Públicos Federais do Estado do Espírito Santo - SINDSEP
Advogados : Drs. José da Silva Caldas e Paula Frassinetti Viana Atta
Embargado : Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA,
Procuradora : Dra. Lena Marta Ribeiro
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Ausentes os pressupostos previstos no artigo 535 do Código de Processo Civil, rejeitam-se os Embargos.

PROC. Nº TST-ED-ROAR - 328685/1996-8 da 3a. Região - SBDI2

Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
Embargantes : Albertina Lúcia Aguiar Soares e Outros
Advogadas : Dras. Vera Lúcia Soares B. Campos e Maria Luiza Salles Borges de Oliveira
Embargado : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador : Dr. Sérgio Oliveira de Alencar
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro Relator.
EMENTA : Embargos Declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos.

PROC. Nº TST-AG-AC - 444992/1998-6 - SBDI2

Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
Agravantes : Júlio Correia de Andrade Neto e Outros
Advogada : Dra. Antonieta Luna Pereira Lima
Agravada : Universidade Federal da Paraíba - UFPB
Advogado : Dr. Antônio Namy Filho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental por intempestivo.
EMENTA : Agravo Regimental não conhecido, por intempestivo.

PROC. Nº TST-ED-ROAR - 413103/1997-0 da 14a. Região - SBDI2

Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
Embargante : Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
Procurador : Dr. Herbert Pereira
Embargado : Sindicato dos Servidores Públicos Federais no Estado de Rondônia - SINDSEF
Advogada : Dra. Sandra Pedreti Brandão
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro Relator.
EMENTA : IPC DE MARÇO DE 1990. CONTRADIÇÃO. Prestados os esclarecimentos, sanando-se as contradições, acolhem-se os Embargos de Declaração.

PROC. Nº TST-ED-ROAR - 385151/1997-0 da 13a. Região - SBDI2

Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado

Embargante : Universidade Federal da Paraíba - UFPB
Procurador : Dr. Oscar de Castro Menezes
Embargados : Júlio Correia de Andrade Neto e Outros
Advogada : Dra. Antonieta Luna Pereira Lima
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Ausentes os pressupostos previstos no artigo 535 do Código de Processo Civil, rejeitam-se os Embargos.

PROC. Nº TST-ED-ROAR - 333611/1996-9 da 10a. Região - SBDI2

Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
Embargante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Ricardo Zanello
Embargados : Mauro Dornelles Fittipaldi e Outro
Advogado : Dr. Rinaldo Tadeu Piedade de Faria
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : OMISSÃO. Demonstrada a inexistência da omissão apontada, rejeitam-se os Embargos de Declaração, na forma do artigo 535 do Código de Processo Civil.

PROC. Nº TST-ED-ROAR - 318086/1996-6 da 8a. Região - SBDI2

Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
Embargante : Auto Viação Icoaraciense Ltda.
Advogado : Dr. Jorge Cláudio M. Wanderley
Embargado : Cícero da Silva Diniz
Advogado : Dr. Níltes Neves Ribeiro
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : URP DE FEVEREIRO DE 1989 E IPC DE MARÇO DE 1990. OMISSÃO. Embargos de Declaração rejeitados porque ausente o vício apontado.

PROC. Nº TST-ED-ROAR - 276145/1996-0 da 3a. Região - SBDI2

Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
Embargante : Caixa Econômica Federal - CEF,
Advogados : Drs. Simey Rodrigues e Cláudia Lourenço Midosi May
Embargado : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belo Horizonte e Região
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : OMISSÃO. Demonstrada a inexistência da omissão apontada, rejeitam-se os Embargos de Declaração, na forma do artigo 535 do Código de Processo Civil. Embargos Declaratórios rejeitados.

PROC. Nº TST-ED-ROAG - 386668/1997-4 da 16a. Região - SBDI2

Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
Embargante : Universidade Federal do Maranhão - UFMA
Advogado : Dr. Sérgio Victor Tamer
Embargados : Ivone Dias Nazaré Ferreira e Outros
Advogado : Dr. José Guilherme Carvalho Zagallo
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Ausentes os pressupostos previstos no artigo 535 do Código de Processo Civil, rejeitam-se os Embargos.

PROC. Nº TST-ED-ROAC - 352359/1997-0 da 2a. Região - SBDI2

Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
Embargante : Lindberg do Brasil Indústria e Comércio Ltda.
Advogados : Drs. Oswaldo Sant'Anna e Carmem Laize Coelho Monteiro e Outro
Embargado : José Francisco Antônio Santos
Advogado : Dr. Jamir Zanatta
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : Embargos Declaratórios rejeitados, pois não demonstrada a ocorrência das hipóteses previstas no artigo 535 do Código de Processo Civil.

PROC. Nº TST-ED-AR - 372472/1997-3 - SBDI2

Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
Embargante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Londrina
Advogados : Drs. Marthius Sávio Cavalcante Lobato e José Eymard Loguércio
Embargado : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Mayris Rosa Barchini León
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro Relator.
EMENTA : Embargos Declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos.

PROC. Nº TST-AC - 397754/1997-4 - SBDI2

Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
Autor : Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA

Procuradores: Drs. Mário Braule Pinto da Silva e Geraldo Ribeiro dos Santos

Ré : Denise Maria Tarquino Santos
DECISÃO : Por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas pelo Autor, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00, dispensado do recolhimento.

EMENTA : IPC DE JUNHO DE 1987 E URP DE FEVEREIRO DE 1988. Ação Cautelar que se extingue, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

PROC. Nº TST-AC - 380428/1997-7 - SBDI2

Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
Autor : Banco Noroeste S.A.
Advogados : Drs. Hélio Francisco Marques Júnior e Ana Alves Teixeira
Réu : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Uberlândia

Advogados : Drs. José Tórres das Neves e Hélio Carvalho Santana
DECISÃO : Por unanimidade, julgar procedente a Ação Cautelar, para confirmar a liminar que determinou a suspensão da execução processada nos autos da Reclamação Trabalhista nº 121/94, em curso perante a MM. 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Uberlândia-MG, até o trânsito em julgado da decisão proferida na Ação Rescisória nº TRT-AR-232/96 (TST-ROAR-346652/97). Custas pelo Réu, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 5.000,00, no importe de R\$ 100,00.

EMENTA : MEDIDA CAUTELAR - URP DE FEVEREIRO DE 1989. A Egrégia Subseção II Especializada em Dissídios Individuais desta Corte entende que, verificadas as figuras do "fumus boni juris" e do "periculum in mora", cabe a concessão da medida cautelar. Ação que se julga procedente.

PROC. Nº TST-AC - 376099/1997-1 - SBDI2

Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
Autora : Universidade Federal da Paraíba
Procurador : Dr. Edilso da Silva Valente
Réu : Nelson Calisto dos Santos
Advogada : Dra. Edineuza de Lourdes Braz
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer da contestação, por intempestiva e no mérito, também por unanimidade, julgar improcedente a Ação Cautelar. Custas pela Autora, calculadas sobre o valor dado à causa, isenta na forma da lei.

EMENTA : GRATIFICAÇÃO DE QUE TRATA O ARTIGO 1º, ALÍNEA "E", DO DECRETO-LEI Nº 2.365/87. Ação Cautelar que se julga improcedente, porque não demonstrada a existência do "fumus boni juris" e do "periculum in mora".

PROC. Nº TST-ED-ROAR - 323731/1996-2 da 1a. Região - SBDI2

Relator : Min. Milton de Moura França
Embargante : Ailton da Motta
Advogados : Drs. Aulenio Brasil da Silva e José Alberto Couto Maciel
Embargado : Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS
Advogados : Drs. Nicolau F. Olivieri e Lycurgo Leite Neto
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA - RECURSO ORDINÁRIO - EMBARGOS DECLARATÓRIOS - OMISSÃO - INOCORRÊNCIA. A decisão que afasta a aplicação de reajuste salarial com base em plano econômico, por inexistência de direito adquirido, também afasta os reflexos deste reajuste. A sorte do acessório segue a do principal. Embargos de declaração rejeitados.

PROC. Nº TST-ED-ROAR - 283258/1996-7 da 3a. Região - SBDI2

Relator : Min. Milton de Moura França
Embargante : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Advogados : Drs. Alexandre V. dos Anjos e Luiz Inácio Barbosa Carvalho
Embargados : Clayton Mafra Wesoloski e Outros
Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer dos Embargos Declaratórios.

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ASSINATURA - AUSÊNCIA - INEXISTÊNCIA. A assinatura do advogado é requisito essencial para a existência dos embargos de declaração. Desta forma, constatada a sua ausência, inviável é o seu conhecimento, porquanto inexistentes. Embargos de declaração não conhecidos.

PROC. Nº TST-RXOF e ROMS - 327489/1996-8 da 4a. Região - SBDI2

Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente : Fernando Sérgio Coronel Machado
Advogados : Drs. Bernadete Laú Kurtz e Reginald D. H. Felker
Recorrida : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
Aut.Coatora : Juiz Presidente da 30ª JcJ de Porto Alegre
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício para, reformando a v. decisão recorrida, julgar

extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

EMENTA : MANDADO DE SEGURANÇA - REINTEGRAÇÃO - APOSENTADORIA - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - PERDA DO OBJETO. Em se tratando de mandado de segurança impetrado contra ato judicial concessivo de reintegração provisória de empregado, é de ser decretada a extinção do processo, em decorrência da perda do objeto, quando operada a extinção do vínculo empregatício havido entre as partes, diante do advento da aposentadoria por tempo de serviço, haja vista ser inócua a sustação da ordem de reintegração, que, em definitivo, de quem já não mais se encontra trabalhando. Recurso ordinário provido.

PROC. Nº TST-ROAR - 318762/1996-6 da 24a. Região - SBDI2

Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente : Márcia Angélica Pinheiro Silva Pichinelli
Advogado : Dr. Marco Antônio de Araújo Curval
Recorrido : Banco Mercantil de São Paulo S.A.
Advogado : Dr. Arildo Garcia Perrupato
DECISÃO : Por unanimidade, negar integral provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA - ERRO DE FATO - A existência de pronunciamento judicial sobre o fato afasta a caracterização do permissivo do inciso IX do artigo 485 do CPC, ante o disposto em seu § 2º, não se destinando esta via excepcional a corrigir erro na avaliação do fato. VIOLAÇÃO LEGAL. Os elementos dos autos não revelam que a decisão rescindenda tenha afrontado a literalidade do art. 818 da CLT e ao artigo 333, II, posto que aplicou regra jurídica reguladora da espécie. Recurso ordinário não provido.

PROC. Nº TST-ROAG - 314092/1996-7 da 4a. Região - SBDI2

Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente : Alceu Domingos Pauletto
Advogados : Drs. José Luís Wagner e Juliana Alvarenga da Cunha
Recorrida : Universidade Federal de Santa Maria
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário.
EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO - DECISÃO ATACADA PROFERIDA EM AGRAVO REGIMENTAL, OFERTADO CONTRA DESPACHO INDEFERITÓRIO DE LIMINAR, EM MANDADO DE SEGURANÇA - NÃO-CABIMENTO, AO TEOR DO DISPOSTO NO ART. 895, "B", C.C ART. 893, § 1º, DA CLT - INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 214 DO TST. Recurso não conhecido.

PROC. Nº TST-ROMS - 417142/1998-7 da 3a. Região - SBDI2

Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente : Leyla Terezinha de Souza Albuquerque
Advogada : Dra. Margarida Maria Pedersoli
Recorrido : Hospital Municipal Odilon Behrens
Advogada : Dra. Wânia Guimarães Rabêllo de Almeida
Aut.Coatora : Juiz Presidente da 18ª JcJ de Belo Horizonte/MG
DECISÃO : I - por unanimidade, não conhecer da Remessa de Ofício, por incabível na espécie e, em consequência, determinar a reatuação dos autos para que conste apenas o Recurso Ordinário em Mandado de Segurança; II - por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, reformando a v. decisão recorrida, cassar a segurança concedida. Custas em reversão, pelo Impetrante, que fica dispensado do pagamento.
EMENTA : MANDADO DE SEGURANÇA - ANTECIPAÇÃO DA TUTELA - CONCESSÃO POR DECISÃO MONOCRÁTICA DO JUIZ PRESIDENTE - LEGALIDADE. A antecipação da tutela, prevista no artigo 273 do CPC, é instituto do Processo Civil, que deve sofrer adaptação no Processo do Trabalho. Segundo o artigo 769 da CLT, o Processo Civil é fonte subsidiária do Processo do Trabalho, sendo que a transposição de seus institutos deve se dar em consonância com as normas, princípios e peculiaridade a ele inerentes. O artigo 659 da CLT que, em seus incisos IX e X, contempla providência cuja natureza é de verdadeira antecipação de tutela, atribui ao juiz presidente das Juntas a competência privativa para concedê-la. Em harmonia com esta diretriz, a competência para conceder a tutela antecipada, tal como prevista nos artigos 273 e 461 do CPC, no âmbito do Processo do Trabalho, de igual forma, deve ser atribuída ao juiz presidente da JcJ, de modo a adequar o instituto ao mandamento contido no artigo 769 consolidado. Recurso ordinário provido para denegar a segurança.

PROC. Nº TST-ROAR - 310158/1996-0 da 4a. Região - SBDI2

Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogados : Drs. Paulo de Tarso Dutra Lima
Recorrido : João Oscar da Silva Rodrigues
Advogado : Drs. José Hortêncio Ribeiro Júnior e Alino da Costa Monteiro
DECISÃO : Por unanimidade, negar integral provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA - ERRO DE FATO - NÃO-CARACTERIZAÇÃO POR TER O JULGADO SE VALIDO DE PROVA EMPRESTADA, FRENTE AO DISPOSTO NO INCISO IX DO ART. 485 DO CPC - VIOLAÇÃO LEGAL NÃO TIPIFICADA. Recurso ordinário não provido.

PROC. Nº TST-ROAG - 323006/1996-8 da 8a. Região - SBDI2

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
 Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogada : Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
 Recorridas : Helena Maria Costa Pereira e Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará

DECISÃO : Por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

EMENTA : FGTS. LEVANTAMENTO - ALTERAÇÃO DE REGIME JURÍDICO - DECURSO DE PRAZO SUPERIOR A TRÊS ANOS - LEI Nº 8.678/93 - PERDA DE OBJETO. Assiste ao servidor transferido do regime da CLT para o Regime Jurídico Único o direito de movimentar a conta vinculada do FGTS após o decurso do prazo de três anos, nos termos da Lei nº 8.678/93. Estando prejudicado o recurso por perda de objeto da ação, julga-se extinto o processo por força do art. 267, inciso VI, do CPC.

PROC. Nº TST-RXOF e ROAR - 284243/1996-5 da 24a. Região - SBDI2

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
 Recorrente : Município de Dourados
 Advogado : Dr. Paulo César Branquinho
 Recorrida : Lindinalva dos Santos Pereira
 Advogado : Dr. José Pereira de Jesus Filho
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício.

EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA. CABIMENTO. IRREGULARIDADE NA COMPOSIÇÃO DA JUNTA - O pedido rescisório é improsperável, pois o suposto vício é apontado na decisão de primeiro grau, e não no acórdão que a substituiu. Olvidou o autor que rescindível é sempre a última decisão de mérito, ou seja, a que solucionou a lide. Segundo a teoria da substituição da sentença, contemplada no art. 512 do CPC, de aplicação subsidiária, o julgamento pelo Tribunal substituirá a sentença no que tiver sido objeto do recurso. Logo, NÃO há como pretender rescindir a primeira decisão. Recurso Ordinário a que se nega provimento.

PROC. Nº TST-RXOF - 318104/1996-1 da 5a. Região - SBDI2

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
 Impetrante : SEG - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A.

Advogada : Dra. Gislaine Nascimento
 Interessado : José Renato de Assis Couto
 Aut.Coatora: Juiz Presidente da 6ª JCI de Salvador
 DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer da Remessa de Ofício, por incabível na hipótese.

EMENTA : REMESSA EX OFFICIO. CABIMENTO. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO - 1. A lei só autoriza a remessa de ofício em autos de mandamus quando a segurança for concedida em detrimento da administração pública. Tal atuação não ocorre na hipótese de figurar no feito pessoa jurídica de direito privado. O art. 12 da Lei nº 1.533/51 deve ser aplicado em combinação com o art. 1º, inciso V, do Decreto-Lei nº 779/65. Remessa ex officio não conhecida, por ser incabível.

PROC. Nº TST-RXOF - 327506/1996-7 da 5a. Região - SBDI2

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
 Impetrante : AGM - Auditores Independentes S.C. Ltda.
 Advogado : Dr. Carlos Onofre
 Interessado : Luiz Carlos de Souza Lessa
 Advogado : Dr. Carlos Eduardo S. de Freitas
 Aut.Coatora: Juiz Presidente da 6ª JCI de Salvador - SA

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer da Remessa de Ofício, por incabível na hipótese.

EMENTA : REMESSA "EX OFFICIO". CABIMENTO. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO - A lei só autoriza a remessa de ofício em autos de mandamus quando a segurança for concedida em detrimento da administração pública. Tal atuação não ocorre na hipótese de figurar no feito pessoa jurídica de direito privado. O art. 12 da Lei nº 1.533/51 deve ser aplicado em combinação com o art. 1º, inciso V, do Decreto-Lei nº 779/65. Remessa ex officio não conhecida por ser incabível.

PROC. Nº TST-ROAR - 331970/1996-2 da 2a. Região - SBDI2

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
 Recorrente : VASP - Viação Aérea São Paulo S.A.
 Advogados : Drs. Arnaldo de Arruda Mendes Netto e Cláudio Penna Fernandes

Recorrido : Oswaldo Tadeu Jacinto
 Advogados : Drs. Luís Piccinin e Sid H. Riedel de Figueiredo
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA. VIOLAÇÃO DE CONVENÇÃO COLETIVA NÃO PODE SER EQUIPARADA À VIOLAÇÃO DE LEI. O inciso V do artigo 485 do CPC exige, para a procedência de ação rescisória, que tenha ocorrido violação de "literal disposição de lei". A alegada violação de Convenção Coletiva não dá ensejo a acolhimento de Rescisória. Recurso ordinário empresarial não provido.

PROC. Nº TST-ROAR - 331976/1996-6 da 2a. Região - SBDI2

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
 Recorrente : Pass Mendonça S.A.
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
 Recorrido : João Francisco Figueiredo

Advogado : Dr. José Carlos da Silva Arouca

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA. NÃO CABIMENTO. Deve ser mantida a sentença rescindenda que nada mais fez do que aplicar o dispositivo constitucional pertinente à espécie. Hipótese do Enunciado 83/TST. Recurso ordinário não provido.

PROC. Nº TST-AIRO - 377141/1997-1 da 1a. Região - SBDI2

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
 Agravante : Nadir Lino de Aguiar
 Advogado : Dr. Napoleão Tomé de Carvalho
 Agravado : Vivaldo Avelino Oliveira Silva

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por incabível na hipótese.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - INCABÍVEL QUANDO INTERPOSTO CONTRA RECURSO DE REVISTA EM MANDADO DE SEGURANÇA - Da decisão de Tribunal Regional do Trabalho em mandado de segurança cabe recurso ordinário, no prazo de 8 (oito) dias, para o Tribunal Superior do Trabalho, correspondendo igual dilação para o recorrido e interessados apresentarem razões de contrariedade. Agravo não conhecido por incabível.

PROC. Nº TST-AIRO - 397451/1997-7 da 2a. Região - SBDI2

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
 Agravante : Magiclik Eletrodomésticos Ltda.
 Advogado : Dr. Antônio Taglieber
 Agravado : Jacomo Serpa

Advogado : Dr. Roberto Rodrigues de Carvalho
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRESSUPOSTOS. É inviável o cabimento do pedido de efeito suspensivo a recurso ordinário interposto em mandado de segurança. Agravo não provido.

PROC. Nº TST-AIRO - 400800/1997-0 da 21a. Região - SBDI2

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
 Agravante : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
 Advogada : Dra. Rosângela Lima Maldonado
 Agravado : Marcílio Matias dos Santos

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ORDINÁRIO. DESPACHO DO RELATOR. AGRAVO REGIMENTAL. Em geral, cabe agravo regimental para o Pleno dos Tribunais decisões que impedem o prosseguimento da ação ou do recurso intentados. Agravo a que se nega provimento.

PROC. Nº TST-AIRO - 375922/1997-7 da 8a. Região - SBDI2

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
 Agravante : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
 Advogado : Dr. Álvaro Augusto dos Santos
 Agravados : Cosmo Lopes da Costa e Outro

Advogada : Dra. Aurenice Pinheiro Botelho
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : PROCURAÇÃO - NÃO JUNTADA - O não cumprimento das determinações contidas nos arts. 13 e 37, parágrafo único, do Código de Processo Civil importa no não conhecimento de qualquer recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito. Agravo não provido.

PROC. Nº TST-AG-AC - 490733/1998-2 - SBDI2

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
 Agravante : João Carlos Zoghbi
 Advogado : Dr. Ralph Campos Siqueira
 Agravado : Francisco Canindé Silva Santos

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL. CABIMENTO. Nega-se provimento a agravo regimental cujos fundamentos não logram infirmar as razões norteadoras do despacho que denegou seguimento à revista. Agravo não provido.

PROC. Nº TST-AIRO - 404386/1997-7 da 1a. Região - SBDI2

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
 Agravante : Montreal Engenharia S.A.
 Advogados : Drs. Virginia Maria Gonçalves Cordeiro e Fábio Machado Ferreira

Agravado : Acílio Gonçalves Pereira
 Advogado : Dr. Leri de Almeida Reis
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. CABIMENTO. Estando a decisão em harmonia com a notória e atual jurisprudência da SDI, óbice a admissibilidade do recurso interposto. Agravo de instrumento não provido.

PROC. N° TST-AC - 486193/1998-8 - SBDI2

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
 Autora : Rádio Gaúcha S.A.
 Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
 Réu : Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Rádiodifusão e Televisão do Rio Grande do Sul
 Advogado : Dr. Antônio Escosteguy Castro
DECISÃO : Por unanimidade, julgar improcedente a Ação Cautelar. Custas pela Autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 10.000,00, no importe de R\$ 200,00.
EMENTA : **AÇÃO CAUTELAR. NÃO CABIMENTO.** Uma vez que não restaram demonstrados o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, julga-se improcedente a presente ação cautelar.

PROC. N° TST-RXOF - 327502/1996-8 da 5a. Região - SBDI2

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
 Impetrante : Cimento Aratu S.A.
 Advogado : Dr. Milton Moreira de Oliveira
 Interessada: Sheila da Silva Moraes
 Aut.Coatora: Juiz Presidente da 6ª JCY de Salvador
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer da Remessa de Ofício, por incabível na hipótese.
EMENTA : **REMESSA EX-OFFICIO. MANDADO DE SEGURANÇA CONCEDIDO. IMPETRANTE TERCEIRO INTERESSADO. PESSOA DE DIREITO PRIVADO.** Remessa de ofício não conhecida por não atender aos pressupostos de admissibilidade.

PROC. N° TST-RXOF - 319471/1996-3 da 15a. Região - SBDI2

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
 Impetrante: Frigorífico Cabral Ltda.
 Advogados : Drs. João Carlos G. Filho e Carlos Alberto Mariano
 Interessado: Orlando Bueno Camargo
 Aut.Coatora: Juiz Presidente da 2ª JCY de Assis/SP
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer da Remessa de Ofício, por incabível na hipótese.
EMENTA : **REMESSA EX OFFICIO. MANDADO DE SEGURANÇA CONCEDIDO. IMPETRANTE TERCEIRO INTERESSADO. PESSOA DE DIREITO PRIVADO.** Remessa de ofício não conhecida por não atender aos pressupostos de admissibilidade.

PROC. N° TST-ROMS - 368301/1997-3 da 3a. Região - SBDI2

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
 Recorrente : Banco Econômico S.A.
 Advogada : Dra. Elzi Maria de Oliveira Lobato
 Recorrido : Gildauto José Barreto
 Advogado : Dr. Antônio Edvaldo Rocha
 Aut.Coatora: Juiz Presidente da JCY Montes Claros/MG
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.
EMENTA : **CABIMENTO DO MANDADO DE SEGURANÇA.** Nos termos do art. 5º, II, da Lei 1533/51, não cabe impetração de Mandado de Segurança visando à cassação de despacho ou decisão judicial quando haja recurso previsto nas leis processuais ou possa ser modificado por via de correição. Inteligência da Súmula 267 do STF. Recurso Ordinário não provido.

PROC. N° TST-ROMS - 394582/1997-0 da 2a. Região - SBDI2

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
 Recorrente : Banespa S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos
 Advogado : Dr. Benemey Serafim Rosa
 Recorrido : Marco Nunes de Oliveira
 Advogada : Dra. Lígia Regina Nolasco Hoffmann I. da Cruz
 Aut.Coatora: Juiz Presidente da 5ª JCY de São Paulo/SP
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.
EMENTA : **REINTEGRAÇÃO. ESTABILIDADE NO EMPREGO. PREVISÃO EM ACORDO COLETIVO. DEFERIMENTO DE LIMINAR DE REINTEGRAÇÃO EM AÇÃO RECLAMATÓRIA.** Sendo o reclamante portador do vírus HIV e tendo sido dispensado, em desrespeito à cláusula de acordo coletivo, diante da sua situação, tem-se que plenamente admissível a sua reintegração imediata, não caracterizando o *periculum in mora*, requisito indispensável para a concessão da segurança. Recurso ordinário não provido.

PROC. N° TST-ROAR - 421575/1998-2 da 15a. Região - SBDI2

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
 Recorrente : Massa Falida da Companhia Mogiana de Óleos Vegetais
 Advogada : Dra. Carmen Mastracouzo
 Recorrido : José Miguel Rodrigues
 Advogado : Dr. Nicolas Cutlac
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.
EMENTA : **CITAÇÃO.** Irregularidade não comprovada, inviabilizando a procedência da rescisória, porque não violado o art. 5º, inciso IV, da Constituição Federal. Recurso Ordinário não provido.

PROC. N° TST-ROMS - 395746/1997-4 da 12a. Região - SBDI2

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
 Recorrente : Hering Têxtil S.A.
 Advogado : Dr. Edemir da Rocha
 Recorrido : Elói Barbosa
 Aut.Coatora: 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, reformando a decisão recorrida, conceder a segurança pleiteada.
EMENTA : **MANDADO DE SEGURANÇA. VALOR DA CAUSA. MAJORAÇÃO.** A Eg. SDI proferiu a seguinte decisão: "A majoração do valor da causa, por ocasião do julgamento de recurso ordinário, sem que tenha ocorrido acréscimo no quantum condenatório, atinge literalmente o art. 8º da Lei 8542/92 e dispõe contra os termos da Instrução Normativa nº 3, inciso II, letra 'c', do TST. O ato pelo qual se adota o procedimento acima exposto é ilegal e abusivo, além de transgressor de direito líquido e certo" (TST-ROMS-139.873/94.0, Ac. SDI 4597/95, Rel. Ministro Francisco Fausto). Recurso ordinário provido.

R E P U B L I C A Ç Ã O

PROC. N° TST-ROMS - 358686/1997-7 da 22a. Região - SBDI2

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Recorrente : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
 Procurador : Dr. Reinaldo Marajó da Silva
 Recorrido : Edmar Gramosa Vilarinho
 Advogado : Dr. Marco Aurélio Dantas
 Aut.Coatora: Juíza Presidente da 1ª JCY de Teresina/PI
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.
EMENTA : **ANTECIPAÇÃO DA TUTELA - MANDADO DE SEGURANÇA.** No Processo Civil, a antecipação da tutela não está sujeita a apelação, sendo atacável por agravo de instrumento. No Processo do Trabalho, não há recurso contra tal antecipação, já que o agravo de instrumento tem finalidade específica. Assim, o Despacho que antecipou a tutela era mesmo atacável por Mandado de Segurança, no qual a Impetrante deveria provar o dano irreparável que sofreu. E, no caso, não houve essa demonstração. Recurso Ordinário a que se nega provimento.

* OBSERVAÇÃO: REPUBLICAÇÃO EM VIRTUDE DE INCORREÇÃO NA PUBLICAÇÃO DO DIA 5.2.99 NO DIÁRIO DA JUSTIÇA, SEÇÃO I PÁGINA 63.

Secretaria da 1ª Turma

Acórdãos

Processo : AIRR 237.561/1995.3 TRT da 9ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
 Agravante : União Federal
 Procurador : Dr. José Carlos de Almeida Lemos
 Agravado : Jurandir Teixeira
 Advogado : Dr. Paulo Roberto Martini
DECISÃO: unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista, ficando sobrestado o julgamento do RR - 237.562/95.7, que lhe é vinculado.
EMENTA: **DESERÇÃO.** Se a União Federal já fazia parte da lide como sucessora da CAEEB, quando do julgamento do RO, este apelo deve ser apreciado levando em consideração os privilégios definidos no Decreto-Lei nº779/69. AI provido para determinar a subida da Revista.

Processo : AIRR 247.531/1996.9 TRT da 9ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
 Agravante : Banco Bandeirantes S.A.
 Advogado : Dr. Felix Sady Romanzini
 Agravado : Marcos Antônio Tonin
 Advogado : Sem Advogado
DECISÃO: unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista, ficando sobrestado o julgamento do RR-261.135/96.8, que lhe é vinculado.
EMENTA: **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS NA FASE DE EXECUÇÃO** - Incidindo os descontos previdenciários e fiscais sobre parcela salarial reconhecida em ação que se origina da relação de emprego, é competente a Justiça do Trabalho para determinar a dedução. Agravo de instrumento a que se dá provimento.

Processo : AIRR 289.412/1996.1 TRT da 9ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
 Agravante : Fabiana Zotelli de Mattos
 Advogado : Dr. José Luiz Lapa
 Agravado : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Paraná
 Advogado : Dr. Alzir Pereira Sabbag
DECISÃO: unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar processar

a revista, ficando sobrestado o julgamento do RR-289.413/96.5, que lhe é vinculado. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen.

EMENTA: PRESCRIÇÃO. Discute-se se a contagem do prazo prescricional tem início na data do ajuizamento da ação ou na da rescisão do contrato de trabalho. Inaplicabilidade do Enunciado nº 308 do TST. Dissenso de julgados apresentado na revista. Agravo de instrumento provido.

Processo : ED-AIRR 316.696/1996.3 TRT da 2ª Região (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Embargante : S.A. O Estado de São Paulo
Advogado : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado : José Roberto Gregório
Advogado : Dr. Moacyr Jacintho Ferreira

DECISÃO: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Infundados embargos de declaração em que a parte pretende reexame do conhecimento da decisão, sob enfoque que lhe seja favorável. Embargos declaratórios aos quais se nega provimento.

Processo : AIRR 319.537/1996.8 TRT da 20ª Região (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Agravante : União Federal
Procurador : Dr. Paulo Andrade Gomes
Agravado : Rosemary Souto Maior Moura
Advogado : Dr. Cláudio A.F. Penna Fernandez
Agravado : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Pedro Lucas Lindoso

DECISÃO: unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. PENA DE CONFISSÃO. UNIÃO FEDERAL - O parágrafo único do art. 5º da Medida Provisória nº 833, invocada pela agravante como óbice à configuração da confissão, não foi recepcionado por sua lei de conversão, isto é, pela Lei nº 9.028, de 12/4/95. Ainda que tivesse sido recepcionado, não teria aplicação, haja vista que suas disposições se referem à inaplicabilidade da revelia e confissão como consequência da falta de comparecimento do preposto da União Federal à audiência, e não da apresentação em juízo de preposto que desconhece totalmente os fatos alegados na inicial, que é o caso dos autos. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR 325.631/1996.9 TRT da 2ª Região (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Embargante : BMG - Banco Comercial S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Jr
Embargado : Antônio Carlos Pereira
Advogado : Sem Advogado

DECISÃO: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Infundados embargos de declaração em que a parte pretende reexame do conhecimento da decisão, sob enfoque que lhe seja favorável. Embargos declaratórios aos quais se nega provimento.

Processo : ED-AIRR 338.946/1997.0 TRT da 2ª Região (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Embargante : Companhia Brasileira de Distribuição S.A.
Advogado : Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins
Embargado : Celso Ernani de Abreu
Advogado : Dr. Leandro Meloni

DECISÃO: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Infundados embargos de declaração em que a parte pretende reexame do conhecimento da decisão, sob enfoque que lhe seja favorável. Embargos declaratórios aos quais se nega provimento.

Processo : AIRR 341.903/1997.4 TRT da 17ª Região (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Agravante : Luzia de Nardi Mantovani e Outros
Advogado : Dr. Ecio João Batista Farina
Agravado : Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP
Procurador : Dr. Dilson Carvalho

DECISÃO: unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. Decisão regional amparada no conjunto fático-probatório. Enunciado nº 126/TST. **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** Incidência dos Enunciados nºs 219 e 329 desta Corte. Agravo de Instrumento não provido.

Processo : AIRR 341.904/1997.8 TRT da 17ª Região (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Agravante : Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP
Advogado : Dr. Dilson Carvalho
Agravado : Luzia de Nardi Mantovani e Outros
Advogado : Dr. Ecio João Batista Farina

DECISÃO: unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: VÍNCULO DE EMPREGO. Revista amparada em arestos que não

apresentaram fonte de publicação. Incidência do Enunciado 337/TST. **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** Ausência de condenação em relação a parcela. Revista incabível. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 354.438/1997.5 TRT da 10ª Região (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juiz Fernando Rosas (Convocado)
Agravante : Naoum Turismo e Hospedagem S. A.
Advogado : Dr. Inácio de Aragão
Agravado : Nicolau Francisco de Brito
Advogado : Dra. Adriana Torquato dos Santos

DECISÃO: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. Não se conhece de agravo de instrumento quando o agravante deixa de autenticar as peças necessárias à compreensão da controvérsia. Aplicação do artigo 830, da Consolidação das Leis do Trabalho e do inciso X da Instrução Normativa nº 06/96 do C. TST.

* Republicado por ter saído como incorreção no Diário da Justiça de 24/04/98, Pag. 340.

Processo : AIRR 354.515/1997.0 TRT da 2ª Região (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Luiz de França P. Torres
Agravado : Edison Meirelles
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

DECISÃO: unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR 357.115/1997.8 TRT da 9ª Região (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Agravante : Dionísio Pereira Martins
Advogado : Dr. Guilherme Pezzi Neto
Agravado : Fundação Cultural de Curitiba - FCC
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

DECISÃO: unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. REGIME JURÍDICO ESTATUTÁRIO. Violação de dispositivo constitucional e divergência jurisprudencial não demonstrada. Decisão regional em harmonia com jurisprudência desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-357337/1997-5. TRT da 9ª Região (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Companhia Paranaense de Energia - COPEL
Advogado : Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira
Agravado : Cleber Alexandre Gavronski
Advogado : Dr. Laurici Pelegrini Jr.

DECISÃO: unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento, quando o processamento do recurso de revista é decorrente da constatação de que os arestos transcritos são inespecíficos e a decisão está em conformidade com o Enunciado nº 331-IV-TST.

Processo : AIRR 358.941/1997.7 TRT da 12ª Região (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Agravante : União Federal (Extinto BNCC)
Procurador : Dr. Orivaldo Vieira
Agravado : Cícero Moreira de Freitas
Advogado : Dr. Maurício Pereira Gomes

DECISÃO: unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DESFUNDAMENTADO. Despacho derogatório que se mantém, porquanto a reclamada, em vez de infirmar, no agravo, os fundamentos do despacho que negou seguimento ao recurso, juntou cópia da revista com o intuito de reforma do despacho derogado. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR 363.075/1997.1 TRT da 4ª Região (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
Agravante : Centrais Geradoras do Sul do Brasil S.A. - GERASUL
Advogado : Dr. Felisberto Vilmar Cardoso
Agravado : Carlos Roberto de Souza
Advogado : Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto

DECISÃO: unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de Instrumento - Não se conhece do Agravo de Instrumento quando as peças apresentadas, em cópia reprográfica, para a formação do instrumento do Agravo não estiverem autenticadas (artigos 830 da Consolidação das Leis do Trabalho e Instrução Normativa nº 6 de 1996).

Processo : ED-AIRR 366.677/1997.0 TRT da 15ª Região (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
Embargante : Companhia Paulista de Força e Luz
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Embargado : Sueli Vieira de Freitas
Advogado : Dra. Tânia Marchioni Tosetti Krutzfeldt

DECISÃO: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: Embargos de Declaração. Embargos de Declaração rejeitados por não haver obscuridade ou contradição.

Processo : ED-AIRR 367.274/1997.4 TRT da 2ª Região (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
Embargante : Hero Equipamentos Industriais Ltda.
Advogado : Dra. Cíntia Barbosa Coelho
Embargado : Cícero Pedro da Silva
Advogado : Dr. Claudio Cataldo

DECISÃO: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: Embargos de Declaração. Embargos de Declaração rejeitados por não haver obscuridade ou contradição.

Processo : ED-AIRR 367.277/1997.5 TRT da 2ª Região (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
Embargante : Villares Mecânica S.A.
Advogado : Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto
Embargado : Albino Lento
Advogado : Dr. Marcelo José Ladeira Mauad

DECISÃO: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: Embargos de Declaração. Embargos de Declaração rejeitados por não haver obscuridade ou contradição.

Processo : AIRR 372.806/1997.8 TRT da 6ª Região (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
Agravante : Cláudio José Vasconcelos Torres e Outro
Advogado : Dr. Waldir Pereira P. de Lyra
Agravado : Yolat - Indústria e Comércio de Laticínios Ltda.
Advogado : Dr. Irapoan José Soares

DECISÃO: unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - Ausência dos pressupostos de admissibilidade da Revista - revisão de matéria fática - incidência do Enunciado nº 126/TST. Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-375295/1997-1. TRT da 6ª Região (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Eduardo José Lyra Pessoa de Mello
Advogado : Dr. Joaquim Lopes Frazão Júnior
Agravado : Usina Água Branca S.A.
Advogado : Dr. Sem Advogado
Agravado : Maria Francisca da Silva
Advogado : Dr. Sem Advogado

DECISÃO: unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. A inexistência de instrumento procuratório e a não configuração de mandato tácito importam em não conhecimento do recurso, porque inexistente.

Processo : AIRR 375.697/1997.0 TRT da 8ª Região (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
Agravante : Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ
Advogado : Dra. Kássia Maria Silva
Agravado : Roberto Rodrigues do Carmo
Advogado : Sem Advogado

DECISÃO: unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. PAGAMENTO INTEGRAL. Não prosperam os fundamentos da Revista quando se encontrar a decisão regional embasada na iterativa, notória e atual jurisprudência da Egrégia Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte. Incidência do Enunciado nº 333 do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR 375.699/1997.8 TRT da 8ª Região (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
Agravante : AGRIMEC - Agricultura Mecanizada S.A.
Advogado : Dra. Maria Carlinda Feitosa de Vasconcelos
Agravado : José Maria de Sousa
Advogado : Sem Advogado

DECISÃO: unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: DIFERENÇAS SALARIAIS - NORMAS COLETIVAS - Incidência dos Enunciados nºs 126 e 296, ambos da Súmula desta Corte. Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : ED-AIRR 376.260/1997.6 TRT da 9ª Região (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo Vasconcelos Costa Couto
Embargado : Marlene Cordeiro Tabora Ribas
Advogado : Dr. Álvaro Eiji Nakashima

DECISÃO: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Embargos declaratórios rejeitados.

Processo : ED-AIRR 378.149/1997.7 TRT da 4ª Região (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Embargante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Flávio Aparecido Bortolassi
Embargado : Valdemar Borges
Advogado : Dr. César Vergara de Almeida Martins Costa

DECISÃO: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Omissão. Inexistência. Pretensão de reexaminar o decidido. Impossibilidade. Embargos declaratórios rejeitados.

Processo : AIRR 382.857/1997.1 TRT da 8ª Região (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Agravante : Art Decor - Artesanatos e Decorações Ltda.
Advogado : Dr. Helder Wanderley Oliveira
Agravado : Mônica Lizardo Gomes
Advogado : Sem Advogado

DECISÃO: unanimemente, negar provimento ao agravo
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA FÁTICA. Despacho denegatório que se mantém, porquanto a revisão da matéria posta no recurso de revista circunscreve-se ao âmbito da reapreciação do conjunto fático-probatório do autos, o que é vedado nesta esfera extraordinária pelo fato de tal exame ser restrito às instâncias ordinárias, que são soberanas em sua análise, ante o termos do Enunciado nº 126 do TST. Agravo não provido.

Processo : ED-AIRR 384.472/1997.3 TRT da 10ª Região (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Embargante : Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado : Dra. Renata Helena Ceze Caram Zuquim
Embargado : Dina Santos Silva
Advogado : Dr. Paulo Roberto de Bastos Gomes

DECISÃO: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios, aplicando à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. MULTA. Constatando o tribunal que os embargos declaratórios revestem-se de natureza manifestamente protelatória, impõe-se a aplicação da multa prevista no parágrafo único do artigo 538 do CPC.

Processo : AIRR-391077/1997-8. TRT da 4ª Região (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Juvêncio dos Santos Ferreira e Outros
Advogada : Dra. Fernanda Barata Silva Brasil
Agravado : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogada : Dra. Ana Maria Franco Silveira

DECISÃO: unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Recurso de revista. Complementação de aposentadoria assegurada por lei estadual. Inviável o processamento do recurso de revista com base na alínea "b"-art. 896-CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR 392.685/1997.4 TRT da 15ª Região (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Embargante : Banco de Crédito Nacional S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Embargado : Luiz Carlos Carvalho dos Santos
Advogado : Dr. Marcelo Baccetto

DECISÃO: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Inexistência dos vícios elencados no art. 535-CPC. Embargos rejeitados.

Processo : ED-AIRR 392.694/1997.5 TRT da 1ª Região (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Embargante : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Embargado : Hélio Paschoal de Souza
Advogado : Dr. Adilson de Paula Machado

DECISÃO: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissões inexistentes. Embargos declaratórios rejeitados.

Processo : ED-AIRR 392.744/1997.8 TRT da 1ª Região (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Embargante : Banco Nacional S.A. e Outro
Advogado : Dr. Humberto Barreto Filho
Embargado : Elaine de Azevedo Ximenes
Advogado : Dr. Adauri Mota Jacob

DECISÃO: unanimemente, acolher os embargos declaratórios, para sanar a omissão, nos termos da fundamentação do voto do Exmo. Juiz Convocado Fernando Eizo Ono, relator.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão existente. Embargos providos.

Processo : ED-AIRR 393.917/1997.2 TRT da 3ª Região (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Embargante : Banco Real S.A.
Advogado : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado : Cleuza Augusto Pereira Ribeiro
Advogado : Sem Advogado

DECISÃO: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão inexistente. Embargos declaratórios rejeitados.

Processo : ED-AIRR 397.111/1997.2 TRT da 1ª Região (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Embargante : Banco Real S.A.
Advogado : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado : Sérgio Sobral de Mendonça

Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
DECISÃO: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão inexistente. Embargos declaratórios rejeitados.

Processo : ED-AIRR 398.375/1997.1 TRT da 3ª Região (Ac. 1ª Turma)
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Luiz de França Pinheiro Torres
Embargado : Dilza Maria Barbosa
Advogado : Dr. Adilson Lima Leitão
DECISÃO: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissões inexistentes. Embargos declaratórios rejeitados.

Processo : AIRR 398.398/1997.1 TRT da 3ª Região (Ac. 1ª Turma)
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Agravante : Nestlé - Industrial & Comercial Ltda.
Advogado : Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho
Agravado : Florivan Albino Reis e Outros
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO: unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo de instrumento que não logra demonstrar a admissibilidade do recurso de revista.

Processo : AIRR-398693/1997-0. TRT da 17ª Região. (Ac. 1ª Turma)
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Farmácia Santa Helena Ltda.
Advogado : Dr. Felipe Osório dos Santos
Agravado : Maxwell Alves Silva
Advogado : Dr. Airton Iduardo de Souza
DECISÃO: unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento cujas peças se encontram sem a devida autenticação. Agravo de que não se conhece.

Processo : AIRR-399969/1997-0. TRT da 4ª Região. (Ac. 1ª Turma)
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Famil Sistema de Controle Ambiental Ltda.
Advogado : Dr. Amílcar Melgarejo
Agravado : Jussara Dutra Cardoso
Advogado : Dr. André Frantz Della Méa
DECISÃO: unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de Revista interposto contra decisão proferida em agravo de petição, em que não se demonstra afronta direta e literal à Constituição Federal, não deve ser processado. Enunciado nº 266 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR 399.978/1997.1 TRT da 4ª Região (Ac. 1ª Turma)
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Embargado : Flávio Silvío Leal Marques e Outros
Advogado : Dra. Carmen Martin Lopes
DECISÃO: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Omissão. Inexistência. Embargos declaratórios rejeitados.

Processo : ED-AIRR 400.081/1997.7 TRT da 6ª Região (Ac. 1ª Turma)
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Embargante : Banco Bandeirantes S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Junior
Embargado : Guiarone Pereira Bezerra de Araújo
Advogado : Dr. João Bosco da Silva
DECISÃO: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão inexistente. Embargos declaratórios rejeitados.

Processo : ED-AIRR 400.534/1997.2 TRT da 1ª Região (Ac. 1ª Turma)
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Embargante : José Abílio de Carvalho
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Embargado : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
 Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Lourenço Ferreira do Prado.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Omissão ou contradição. Inexistência. Embargos rejeitados.

Processo : AIRR-402347/1997-0. TRT da 17ª Região. (Ac. 1ª Turma)
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Advogada : Dra. Cláudia Barbosa de Oliveira Mello
Agravado : Vanderley Luiz Brito e Outros
Advogado : Dr. José Miranda Lima
DECISÃO: unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de Revista. Decisão interlocutória. Enunciado 214/TST. Agravo a que se dá provimento.

Processo : ED-AIRR 402.374/1997.2 TRT da 10ª Região (Ac. 1ª Turma)
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Embargante : Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE
Advogado : Dr. Antonio Arcuri Filho
Embargado : Francisco José de Albuquerque Lage
Advogado : Dra. Isis Maria Borges de Resende
DECISÃO: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão inexistente. Embargos declaratórios rejeitados.

Processo : AIRR 402.816/1997.0 TRT da 4ª Região (Ac. 1ª Turma)
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos-Costa Couto
Agravado : Luiz Henrique de Paula
Advogado : Dra. Patrícia Sica Palermo
DECISÃO: unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Peças obrigatórias à formação do instrumento não autenticadas. Agravo de que não se conhece.

Processo : AIRR-402826/1997-4. TRT da 4ª Região. (Ac. 1ª Turma)
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Célia Túlia Vieira Sum
Advogado : Dr. Renato Kliemann Paese
Agravado : Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
Advogada : Dra. Maria Luiza Souza Nunes Leal
DECISÃO: unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Peças obrigatórias à formação do instrumento não autenticadas. Agravo de que não se conhece.

Processo : AIRR-402834/1997-1. TRT da 4ª Região. (Ac. 1ª Turma)
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Paulo Roberto Gomes da Silva
Advogado : Dr. José Fernando Gomes de Menezes
Agravado : Jaime Bergmann Scalco
Advogado : Dr. Luiz Antônio A. Simões
DECISÃO: unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Peças obrigatórias à formação do instrumento não autenticadas. Agravo de que não se conhece.

Processo : AIRR-402836/1997-9. TRT da 4ª Região. (Ac. 1ª Turma)
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Luiz Antonio Machado Guaranha
Advogada : Dra. Marise Helena Laux
Agravado : União Federal
Procuradora : Dra. Sandra Weber dos Reis
DECISÃO: unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Peças obrigatórias à formação do instrumento não autenticadas. Agravo de que não se conhece.

Processo : AIRR-402858/1997-5. TRT da 10ª Região. (Ac. 1ª Turma)
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Manoel Sandro dos Santos Silva
Advogada : Dra. Eunice Pinheiro Martins
Agravado : Uriel Comércio de Confecções Ltda.
Advogado : Dr. Sem Advogado
DECISÃO: unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Peças obrigatórias à formação do instrumento não autenticadas. Agravo de que não se conhece.

Processo : AIRR-402859/1997-9. TRT da 10ª Região. (Ac. 1ª Turma)
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Teres Fernando Leal Virmond e Outros
Advogada : Dra. Isis Maria Borges de Resende
Agravado : Centrais Elétricas do Norte do Brasil - Eletronorte
Advogada : Dra. Ciomara Borges Santos
DECISÃO: unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Peças obrigatórias à formação do instrumento não autenticadas. Agravo de que não se conhece.

Processo : AIRR-402899/1997-7. TRT da 10ª Região. (Ac. 1ª Turma)
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : TV Video Cabo do Distrito Federal S.A.
Advogado : Dr. Marcelo Cavalcante Barros
Agravado : Elias Sampaio Andrade
Advogado : Dr. Ari Soares Ferreira
DECISÃO: unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Peças obrigatórias à formação do instrumento não autenticadas. Agravo de que não se conhece.

Processo : AIRR-402939/1997-5. TRT da 4ª Região. (Ac. 1ª Turma)
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Cootravipa - Cooperativa de Prestação de Serviços dos Trabalhadores Autônomos das Vilas de Porto Alegre
Advogada : Dra. Rosa Fátima Schneider de Brum
Agravado : Francisco Darli Rodrigues dos Santos

Advogado : Dr. Airton Tadeu Forbrig
DECISÃO: unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Peça obrigatória à formação do instrumento não autenticadas. Agravo de que não se conhece.

Processo : AIRR-402940/1997-7. TRT da 4a. Região. (Ac. 1ª Turma)
 Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
 Agravante : Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT
 Advogado : Dr. Marcelo Sommer dos Santos
 Agravado : Maria Terezinha Farias dos Santos
 Advogado : Dr. Erlon Pinto Bresam
DECISÃO: unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Peça obrigatória à formação do instrumento não autenticada. Agravo de que não se conhece.

Processo : AIRR-402969/1997-9. TRT da 1a. Região. (Ac. 1ª Turma)
 Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
 Agravante : Rozane Monteiro de Andrade Reis
 Advogado : Dr. José Ricardo da Silva Teixeira
 Agravado : Credicenter Empreendimentos e Promoções Ltda.
 Advogada : Dra. Luciana Vigo Garcia
DECISÃO: unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Peças obrigatórias à formação do instrumento não autenticadas. Agravo de que não se conhece.

Processo : AIRR-403662/1997-3. TRT da 1a. Região. (Ac. 1ª Turma)
 Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
 Agravante : Jailson Paulino da Silva
 Advogado : Dr. David Peixoto Manhães
 Agravado : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
 Advogada : Dra. Andréa de Souza Rocha
DECISÃO: unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Peças obrigatórias à formação do instrumento não autenticadas. Agravo de que não se conhece.

Processo : AIRR-403678/1997-0. TRT da 1a. Região. (Ac. 1ª Turma)
 Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
 Agravante : João Farias Augusto
 Advogada : Dra. Márcia Coelho
 Agravado : Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE
 Advogada : Dra. Luciana Vigo Garcia
DECISÃO: unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Peças obrigatórias à formação do instrumento não autenticadas. Agravo de que não se conhece.

Processo : AIRR-403681/1997-0. TRT da 1a. Região. (Ac. 1ª Turma)
 Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
 Agravante : Guido Schreiner
 Advogado : Dr. César Romero Vianna Júnior
 Agravado : Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado : Dr. Francisco José Novais Júnior
DECISÃO: unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Peças obrigatórias à formação do instrumento não autenticadas. Agravo de que não se conhece.

Processo : AIRR-403787/1997-6. TRT da 3a. Região. (Ac. 1ª Turma)
 Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
 Agravante : União Federal
 Procurador : Dr. José Augusto de O. Machado
 Agravado : Maria Cristina Coutinho Marinho
 Advogado : Dr. José Tarcísio Gomes Lemos
DECISÃO: unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Peças obrigatórias à formação do instrumento não autenticadas. Agravo de que não se conhece.

Processo : AIRR-403788/1997-0. TRT da 3a. Região. (Ac. 1ª Turma)
 Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
 Agravante : Luiz Moisés da Silva
 Advogado : Dr. Lilonga Lima
 Agravado : Jatomix Concreto Ltda.
 Advogado : Dr. João Bráulio Faria de Vilhena
DECISÃO: unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Peças obrigatórias à formação do instrumento não autenticadas. Agravo de que não se conhece.

Processo : AIRR-403808/1997-9. TRT da 1a. Região. (Ac. 1ª Turma)
 Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
 Agravante : Sudário Moreira da Silva e Outros
 Advogado : Dr. Oswaldo Gonçalves de Carvalho
 Agravado : Paty Produtos Alimentícios Ltda.
 Advogado : Dr. Carlos Frederico Medina Massadar
DECISÃO: unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Peças obrigatórias à formação do instrumento não autenticadas. Agravo de que não se conhece.

Processo : AIRR-403819/1997-7. TRT da 3a. Região. (Ac. 1ª Turma)
 Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
 Complemento: Corre junto com AIRR-403820/1997-9
 Agravante : Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira
 Advogado : Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho
 Agravado : José Geraldo Lucas e Outros
 Advogado : Dr. José Caldeira Brant Neto
DECISÃO: unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de revista. Divergência jurisprudencial e ofensa à lei não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-403820/1997-9. TRT da 3a. Região. (Ac. 1ª Turma)
 Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
 Complemento: Corre junto com AIRR-403819/1997-7
 Agravante : José Geraldo Lucas e Outros
 Advogado : Dr. José Caldeira Brant Neto
 Agravado : Companhia Siderúrgica Belgo Mineira
 Advogado : Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho
DECISÃO: unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de revista. Responsabilidade subsidiária. Limitação. Ofensa à lei e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-403831/1997-7. TRT da 3a. Região. (Ac. 1ª Turma)
 Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
 Agravante : ALCAN - Alumínio do Brasil S.A.
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
 Advogado : Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho
 Agravado : Antônio Araújo Silva
 Advogado : Dr. Luciano Cristovao Scandar
DECISÃO: unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. A inexistência de instrumento procuratório e a não configuração de mandato tácito importam em não conhecimento do recurso, porque inexistente.

Processo : ED-AIRR 403.840/1997.8 TRT da 3ª Região (Ac. 1a. Turma)
 Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
 Embargante : Banco do Progresso S.A. (em Liquidação Extrajudicial)
 Advogado : Dr. Milton Correia
 Embargado : José Marcio Pereira Barros
 Advogado : Dr. Jorge Antônio Alexandre
DECISÃO: unanimemente, dar provimento aos embargos declaratórios, para sanar a omissão, nos termos da fundamentação do voto do Exmo. Juiz Convocado Fernando Eizo Ono, relator, que passa a fazer parte integrante do v. acórdão embargado.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Omissão constatada. Embargos providos para sanar a omissão.

Processo : AIRR-404183/1997-5. TRT da 11a. Região. (Ac. 1ª Turma)
 Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
 Agravante : H E Eletrônica da Amazônia Comercial e Industrial Ltda.
 Advogado : Dr. José Rodrigues Pereira Neto
 Agravado : Sidnei Santos de Castro
 Advogado : Dr. Mário Jorge Souza da Silva
DECISÃO: unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Peças obrigatórias à formação do instrumento não autenticadas. Agravo de que não se conhece.

Processo : AIRR-404251/1997-0. TRT da 11a. Região. (Ac. 1ª Turma)
 Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
 Agravante : J Cruz Indústria e Comércio Ltda.
 Advogado : Dr. Eliezer Leão Gonzales
 Agravado : Raimundo Braz Pirez
 Advogado : Dr. Manoel Romão da Silva
DECISÃO: unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Peças obrigatórias à formação do instrumento não autenticadas. Agravo de que não se conhece.

Processo : AIRR-404342/1997-4. TRT da 1a. Região. (Ac. 1ª Turma)
 Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
 Agravante : Secles Sebastião Alves de Souza
 Advogado : Dr. Fernando Tristão Fernandes
 Agravado : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Dr. Luiz de França P. Torres
DECISÃO: unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Peças obrigatórias à formação do instrumento não autenticadas. Agravo de que não se conhece.

Processo : AIRR-404412/1997-6. TRT da 1a. Região. (Ac. 1ª Turma)
 Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
 Agravante : Casas Chamma - Tecidos Emma S.A.
 Advogado : Dr. Romário Silva de Melo
 Agravado : Mônica de Santana Protetor
 Advogado : Dr. Martinho Nelson da Silva Santos
DECISÃO: unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Peças obrigatórias à formação do instrumento não autenticadas. Agravo de que não se conhece.

Processo : AIRR-404417/1997-4. TRT da 1ª Região. (Ac. 1ª Turma)
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Transportes America Ltda.
Advogado : Dr. Silvio Alves da Cruz
Agravado : Maria da Conceição Gonçalves e Almeida
Advogado : Dr. Sem Advogado
DECISÃO: unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Peças obrigatórias à formação do instrumento não autenticadas. Agravo de que não se conhece.

Processo : ED-AIRR 404.420/1997.3 TRT da 1ª Região (Ac. 1ª Turma)
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Embargante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Pedro Lucas Lindoso
Embargado : Cláudia Fujie Otsuka Oliveira de Menezes
Advogado : Dr. Ricardo Oliveira de Menezes
DECISÃO: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Omissão ou contradição. Inexistência. Pretensão de rediscutir o decidido. Embargos declaratórios rejeitados.

Processo : AIRR-404430/1997-8. TRT da 1ª Região. (Ac. 1ª Turma)
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Banco Itaú S.A.
Advogada : Dra. Alice Adelaide Maia Craveiro
Agravado : Maria Roseli Machado Ferrari
Advogado : Dr. Angelito Porto Corrêa de Mello Filho
DECISÃO: unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Peças obrigatórias à formação do instrumento não autenticadas. Agravo de que não se conhece.

Processo : ED-AIRR 404.432/1997.5 TRT da 1ª Região (Ac. 1ª Turma)
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Embargante : Companhia Estadual de Gás do Rio de Janeiro - CEG
Advogado : Dr. Márcio Barbosa
Embargado : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Rio de Janeiro
Advogado : Dr. Fernando Morelli Alvarenga
DECISÃO: unanimemente, acolher os embargos declaratórios, para sanar a omissão, nos termos da fundamentação do voto do Exmo. Juiz Convocado Fernando Eizo Ono, relator.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão existente. Embargos declaratórios acolhidos.

Processo : AIRR-404433/1997-9. TRT da 1ª Região. (Ac. 1ª Turma)
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Ailson Santos Lima
Advogada : Dra. Albanice Cordeiro
Agravado : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Rogério Avelar
DECISÃO: unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Peças obrigatórias à formação do instrumento não autenticadas. Agravo de que não se conhece.

Processo : AIRR-404442/1997-0. TRT da 1ª Região. (Ac. 1ª Turma)
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Nilton de Medeiros
Advogado : Dr. Fernando Tristão Fernandes
Agravado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Luiz de França P. Torres
DECISÃO: unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Peças obrigatórias à formação do instrumento não autenticadas. Agravo de que não se conhece.

Processo : AIRR-404460/1997-1. TRT da 13ª Região. (Ac. 1ª Turma)
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Lino Luiz de Sales
Advogado : Dr. Celestin Maurice Malzac
Agravado : Tambau Bingo Administradora de Eventos, Promoções e Serviços Ltda
Advogado : Dr. Marcos dos Anjos Pires Bezerra
DECISÃO: unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Peça obrigatória à formação do instrumento não autenticada. Agravo de que não se conhece.

Processo : AIRR-404507/1997-5. TRT da 1ª Região. (Ac. 1ª Turma)
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : VARIG S.A. - Viação Aérea Riograndense
Advogado : Dr. Dionísio D'Escragnolle Taunay
Agravado : Roosevelt Caetano da Silva
Advogado : Dr. Moisés Ferreira Mendes
DECISÃO: unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Peças obrigatórias à formação do instrumento não autenticadas. Agravo de que não se conhece.

Processo : AIRR-404511/1997-8. TRT da 1ª Região. (Ac. 1ª Turma)
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Milton Nascimento
Advogado : Dr. Francisco Dias Ferreira
Agravado : Mirak Engenharia Ltda
Advogado : Dr. Ângelo Freire Hippertt
DECISÃO: unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Peças obrigatórias à formação do instrumento não autenticadas. Agravo de que não se conhece.

Processo : AIRR 405.430/1997.4 TRT da 1ª Região (Ac. 1ª Turma)
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Açúcar Pérola Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. José Rodrigues Mandú
Agravado : Roberto Moreira Fabiano
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
DECISÃO: unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Peças obrigatórias à formação do instrumento não autenticadas. Agravo de que não se conhece.

Processo : AIRR-405704/1997-1. TRT da 10ª Região. (Ac. 1ª Turma)
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Antonino de Medeiros Gusmão e Outros
Advogado : Dr. Nilton Correia
Agravado : Companhia de Água e Esgotos de Brasília - Caesb
Advogado : Dr. Assis José do Nascimento
DECISÃO: unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Inexistência das violações apontadas. Modelos transcritos para o confronto de teses inespecíficos. Incidência do Enunciado nº 296 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR 407.186/1997.5 TRT da 6ª Região (Ac. 1ª Turma)
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Embargante : Unisys Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Flávio Cascaes de Barros Barreto
Embargado : Fernando Rogério de Oliveira
Advogado : Dr. José Barbosa de Araújo
DECISÃO: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Omissão. Inexistência. Embargos declaratórios rejeitados.

Processo : AIRR-407736/1997-5. TRT da 2ª Região. (Ac. 1ª Turma)
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A. e Outro
Advogada : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
Agravado : Francisco Carlos Rosa Ruiz
Advogada : Dra. Edna Aparecida Ferrari
DECISÃO: unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de revista. Condição de bancário. Cargo de Confiança. Horas extras. Matérias de prova. Incidência do Enunciado 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR 408.693/1997.2 TRT da 8ª Região (Ac. 1ª Turma)
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Embargante : Caixa de Previdência e Assistência dos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF
Advogado : Dr. Sérgio Luiz Teixeira da Silva
Embargado : Paulo de Moura Cavalcante e Outros
Advogado : Dr. Nozor José de Souza Nascimento
DECISÃO: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Omissão ou contradição. Inexistência. Embargos rejeitados.

Processo : ED-AIRR 409.161/1997.0 TRT da 4ª Região (Ac. 1ª Turma)
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Embargante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Flávio A. Bortolassi
Embargado : Sandiamar Funari Menezes
Advogado : Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto
DECISÃO: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Omissão. Inexistência. Pretensão de reexaminar o decidido. Impossibilidade. Embargos declaratórios rejeitados.

Processo : AIRR 409.701/1997.6 TRT da 9ª Região (Ac. 1ª Turma)
Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
Agravante : Petrobálcool Industrial de Açúcar e Alcool Ltda.
Advogado : Dr. Lauro Fernando Pascoal
Agravado : Osvaldo de Araújo
Advogado : Dr. Ademilson dos Reis
DECISÃO: unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Aresto inespecífico. Enunciado nº 296 do Tribunal Superior do Trabalho. Violações de Leis Federais não comprovadas. Incidência dos Enunciados nºs 126 e 297 do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 409.724/1997.6 TRT da 9ª Região (Ac. 1ª Turma)
Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
Agravante : Lenira Pio Luiz
Advogado : Dr. Maximiliano Nagl Garcez
Agravado : Itaipu Binacional
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado : Engetest - Serviços de Engenharia S.C. Ltda.
Advogado : Dra. Márcia Aguiar Silva
DECISÃO: unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de Instrumento. Recurso de Revista que não atende aos requisitos do artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR 413.901/1998.3 TRT da 15ª Região (Ac. 1ª Turma)
Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
Agravante : José Carlos Irano
Advogado : Dr. José Antônio Rodrigues
Agravado : Superagro S.A. - Fertilizantes e Inseticidas
Advogado : Dr. Valdir Pedro Morano
DECISÃO: unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista.
EMENTA: IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - DESCARACTERIZAÇÃO. Agravo de Instrumento provido.

Processo : AIRR-418677/1998-2. TRT da 19ª Região. (Ac. 1ª Turma)
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : SEBRAE - Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Alagoas
Advogada : Dra. Maria das Graças M. Nobre
Agravado : Benedita Cabral dos Santos
Advogado : Dr. Carlos Henrique Barbosa de Sampaio
DECISÃO: unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. Recurso de revista que discute matéria sedimentada pela eg. SDI - adicional de transferência - encontra óbice no Enunciado nº 333 do TST.

Processo : AIRR-418765/1998-6. TRT da 3ª Região. (Ac. 1ª Turma)
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG
Advogado : Dr. Emerson Oliveira Machado
Agravado : Geraldo Lopes da Silva
Advogado : Dr. José Afonso Rodrigues
DECISÃO: unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. Não se manda processar recurso de revista contra decisão em conformidade com Enunciado do TST.

Processo : AIRR-418783/1998-8. TRT da 3ª Região. (Ac. 1ª Turma)
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado : Flávio Amâncio Pereira
Advogado : Dr. Sem Advogado
DECISÃO: unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. Não se manda processar recurso de revista que discute matéria superada por enunciado desta Corte.

Processo : AIRR-418788/1998-6. TRT da 3ª Região. (Ac. 1ª Turma)
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Raimundo Pereira de Souza
Advogado : Dr. José Caldeira Brant Neto
Agravado : MNM - Metalúrgica Norte de Minas S.A
Advogado : Dr. João Bráulio Faria de Vilhena
DECISÃO: unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Negativa de prestação jurisdicional e violação de dispositivos de lei e da Constituição não demonstradas. Arestos transcritos inespecíficos para caracterizar o conflito pretoriano. Agravo não provido.

Processo : AIRR-418870/1998-4. TRT da 10ª Região. (Ac. 1ª Turma)
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : TV Video Cabo do Distrito Federal S.A.
Advogada : Dra. Mila Umbelino Lôbo
Agravado : Júlio César Nascimento
Advogado : Dr. Gilberto Cláudio Hoerlle
DECISÃO: unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento se o agravante deixa de proceder ao traslado de peça essencial à controvérsia, in casu, a v. decisão regional. Enunciado nº 272 do TST.

Processo : AIRR-419778/1998-8. TRT da 5ª Região. (Ac. 1ª Turma)
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Hamilton Pereira Tavares
Advogado : Dr. Elder dos Santos
Agravado : Vedacit do Nordeste S.A.
Advogado : Dr. Dyrval Ribeiro Soledade

DECISÃO: unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento que deixa de trasladar peça essencial e que se encontra subscrito por advogado sem procuração nos autos. Incidência dos Enunciados nºs 169 e 272 do TST. Agravo de que não se conhece.

Processo : AIRR-419779/1998-1. TRT da 5ª Região. (Ac. 1ª Turma)
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF
Advogado : Dr. Arlindo Camilo da Cunha Filho
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado : José Liberato Xavier
Advogado : Dr. Patrícia Marques da Silva
DECISÃO: unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de revista. Ofensa à lei não evidenciada. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-419780/1998-3. TRT da 5ª Região. (Ac. 1ª Turma)
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Marilena Alves Santos
Advogado : Dr. Osiel Alves Teixeira Guimarães
Agravado : Real Sociedade Espanhola de Beneficência
Advogado : Dr. José Augusto Gomes Cruz
DECISÃO: unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. Em face de possível violação do art. 462 da CLT, cumpre dar provimento ao agravo para que o recurso de revista seja processado no duplo efeito. Agravo a que se dá provimento.

Processo : AIRR-419785/1998-1. TRT da 5ª Região. (Ac. 1ª Turma)
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Luiz de França P. Torres
Agravado : Elson Marinho Santana
Advogado : Dr. Jorge de Sousa Hygino
DECISÃO: unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO. Não se manda processar recurso de revista que discute matéria preclusa ou que se encontra em consonância com enunciado desta e. Corte Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 419.789/1998.6 TRT da 5ª Região (Ac. 1ª Turma)
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Hélio José Campello
Advogado : Dra. Kátia Falcão e Gondim
Agravado : Sibra Eletrosiderúrgica Brasileira S.A.
Advogado : Dr. Gustavo Angelim Chaves Corrêa
DECISÃO: unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO. Não se manda processar recurso de revista que pretende demonstrar violação de dispositivo constitucional não prequestionado. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-419790/1998-8. TRT da 5ª Região. (Ac. 1ª Turma)
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : CNB - Companhia de Navegação Bahiana
Advogado : Dr. Geraldo Leony Machado
Agravado : Carlito Soares Pereira
Advogado : Dr. Cielba Regina Teles
DECISÃO: unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO. Não se manda processar recurso de revista que discute matéria cujo reexame dependa da análise de fatos e provas. Enunciado nº 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-419792/1998-5. TRT da 16ª Região. (Ac. 1ª Turma)
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Advogado : Dr. Raimundo Henriques Nascimento Soares
Agravado : Eduardo Fernando Jardim Pinto e Outro
Advogado : Dr. Paulo Henrique Azevedo Lima
DECISÃO: unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO. Recurso de revista que desatende aos pressupostos de admissibilidade do art. 896 da CLT ou que discute matéria jungida a fatos e provas não deve ser processada. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-419804/1998-2. TRT da 7ª Região. (Ac. 1ª Turma)
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Verônica Souza de Menezes
Advogado : Dr. Alder Grêgo Oliveira
Agravado : Lojas Brasileiras S.A.
Advogado : Dr. Sem Advogado
DECISÃO: unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. Configurado, no recurso de revista, o dissenso pretoriano, deve o recurso ser processado. Agravo provido.

Processo : AIRR-420162/1998-9. TRT da 2ª Região. (Ac. 1ª Turma)
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)

Agravante : S.A. O Estado de São Paulo
 Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
 Agravado : Júlio César Minervino
 Advogado : Dr. Luís Carlos Moro
DECISÃO: unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias por lei à sua formação.

Processo : AIRR-420164/1998-6. TRT da 2a. Região. (Ac. 1ª Turma)
 Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
 Agravante : BS Continental S.A. - Utilidades Domésticas
 Advogado : Dr. Flávio Lutaif
 Agravado : Antônio Carlos Ribeiro
 Advogado : Dr. Mauro Stankevicius
DECISÃO: unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. A inexistência de instrumento procuratório e a não configuração de mandato tácito importam em não conhecimento do recurso, porque inexistente.

Processo : AIRR-420166/1998-3. TRT da 2a. Região. (Ac. 1ª Turma)
 Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
 Agravante : Signum Construções e Empreendimentos Ltda.
 Advogada : Dra. Sandra Brandão
 Agravado : Edmundo Augusto dos Santos
 Advogado : Dr. Marcus Vinícius Barreto de Almeida
DECISÃO: unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação e de peça necessária à verificação da respectiva tempestividade.

Processo : AIRR-420172/1998-3. TRT da 2a. Região. (Ac. 1ª Turma)
 Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
 Agravante : Maria Cecília Reis Martins
 Advogado : Dr. Moacyr Toledo das Dores Júnior
 Agravado : Fundação Hospital Ítalo Brasileiro Umberto I
 Advogado : Dr. Porfírio Leão Mulatinho Jorge
DECISÃO: unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Na fase recursal a regularidade de representação deve estar configurada nos moldes legais, sob pena de reputar-se inexistente o ato. Agravo não provido.

Processo : AIRR-420416/1998-7. TRT da 2a. Região. (Ac. 1ª Turma)
 Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
 Agravante : OESP Distribuição e Transportes Ltda e S. A. O Estado de S. Paulo
 Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
 Agravado : Nilton Alves Mendes
 Advogado : Dr. Paulo Sérgio Basílio
DECISÃO: unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça necessária à verificação da respectiva tempestividade.

Processo : AIRR-420417/1998-0. TRT da 2a. Região. (Ac. 1ª Turma)
 Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
 Agravante : Empresa Folha da Manhã S.A.
 Advogado : Dr. Carlos Pereira Custódio
 Agravado : José Caetano Silva
 Advogado : Dr. Cláudio Mercadante
DECISÃO: unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. A questão afeta ao reconhecimento do vínculo empregatício é eminentemente fática, atraindo a incidência do Enunciado nº 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-420418/1998-4. TRT da 2a. Região. (Ac. 1ª Turma)
 Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
 Agravante : Ford Brasil Ltda.
 Advogada : Dra. Cintia Barbosa Coelho
 Agravado : Sindicato dos Metalúrgicos do ABC
 Advogado : Dr. Ruy Rios da Silveira Carneiro
DECISÃO: unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. A ausência de prequestionamento impede o seguimento da revista, face à incidência do Enunciado nº 297 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-420448/1998-8. TRT da 2a. Região. (Ac. 1ª Turma)
 Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
 Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
 Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
 Agravado : Paulo Gaspar Schlittler
 Advogada : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga
DECISÃO: unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. A inexistência de instrumento procuratório e a não configuração de mandato tácito importam em não conhecimento do recurso, porque inexistente.

Processo : AIRR-420452/1998-0. TRT da 2a. Região. (Ac. 1ª Turma)
 Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
 Agravante : Paes Mendonça S.A.
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
 Agravado : Manoel Vicente da Silva

Advogado : Dr. Firmino Barbosa Sobrinho
DECISÃO: unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça obrigatória à sua formação.

Processo : AIRR-420457/1998-9. TRT da 2a. Região. (Ac. 1ª Turma)
 Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
 Agravante : Município de São Paulo
 Procurador : Dr. Marli do Amaral Alves
 Agravado : William Saraiva Leite
 Advogado : Dr. José Luiz de Moura
DECISÃO: unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça obrigatória à sua formação.

Processo : AIRR-420460/1998-8. TRT da 2a. Região. (Ac. 1ª Turma)
 Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
 Agravante : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
 Advogado : Dr. José Luiz Bicudo Pereira
 Agravado : Itamar Rocha
 Advogado : Dr. Sérgio Augusto Pinto Oliveira
DECISÃO: unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Peças obrigatórias à formação do instrumento não autenticadas. Agravo de que não se conhece.

Processo : AIRR-420819/1998-0. TRT da 2a. Região. (Ac. 1ª Turma)
 Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
 Complemento: Corre junto com AIRR-420820/1998-1
 Agravante : Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA
 Advogado : Dr. José Eduardo Lima Martins
 Agravado : Valentim Alves do Vale
 Advogado : Dr. José Abílio Lopes
DECISÃO: unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não merece seguimento o recurso de revista se a decisão impugnada está consoante com Súmula de Enunciado desta Corte (art. 896, alínea "a", parte final, da CLT). Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-420820/1998-1. TRT da 2a. Região. (Ac. 1ª Turma)
 Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
 Complemento: Corre junto com AIRR-420819/1998-0
 Agravante : Valentim Alves do Vale
 Advogado : Dr. José Abílio Lopes
 Agravado : Ormec Engenharia S.A.
 Advogado : Dr. Sem Advogado
 Agravado : Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA
 Advogado : Dr. Sem Advogado
DECISÃO: unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

Processo : AIRR-420939/1998-4. TRT da 1a. Região. (Ac. 1ª Turma)
 Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
 Agravante : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
 Advogado : Dr. José Leitão Filho
 Agravado : Sérgio Silva
 Advogado : Dr. Amaury Tristão de Paiva
DECISÃO: unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

Processo : AIRR-420945/1998-4. TRT da 1a. Região. (Ac. 1ª Turma)
 Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
 Agravante : Jocenir da Silva Costa
 Advogado : Dr. Rubenval Braga Franco
 Agravado : Playjet Indústria e Comércio de Plásticos Ltda.
 Advogado : Dr. Márcio Guimarães Pessoa
DECISÃO: unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça obrigatória à sua formação.

Processo : AIRR 422.299/1998.6 TRT da 2ª Região (Ac. 1a. Turma)
 Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
 Agravante : Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ
 Advogado : Dr. Pedro Vidal Neto
 Agravado : Maura de Azevedo Cruz e Outra
 Advogado : Dr. Carlos Manoel Pestana de Magalhães
DECISÃO: unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM FASE DE EXECUÇÃO - CORREÇÃO CONETÁRIA. Violação da Constituição Federal não prequestionada, incidência do disposto no Enunciado nº 297 do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 422.315/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 1a. Turma)
 Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
 Agravante : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
 Advogado : Dr. José Luiz Bicudo Pereira

Agravado : Elson Luiz Tristão e Outro
Advogado : Dra. Marlene Ricci

DECISÃO: unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. JORNADA DE SEIS HORAS. A interrupção do trabalho dentro de cada turno, ou semanalmente, não afasta a aplicação do artigo 7º, inciso XIV da Constituição Federal/88" (Orientação Jurisprudencial nº 78 da Seção Especializada em Dissídios Individuais). Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 428.085/1998.4 TRT da 2ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Agravante : Maria Júlia Nunes dos Santos
Advogado : Dr. Paulo Sérgio Basílio
Agravado : Astúrias Hospedagens Ltda.
Advogado : Dr. Amaury Arruda Mendes

DECISÃO: unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: ESTABILIDADE DA GESTANTE. VERBAS RESCISÓRIAS. Não é cabível, nesta instância extraordinária, recurso de revista para reexame de fatos e provas. Inteligência do Enunciado nº 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 428.101/1998.9 TRT da 2ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Agravante : Emma Mathilde Eck Reiman
Advogado : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga
Agravado : São Paulo Transporte S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

DECISÃO: unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. Incabível recurso de revista em execução de sentença quando não alicerçado na existência de ofensa literal e inequívoca a dispositivo constitucional. Inteligência do artigo 896, § 4º, da CLT e da Súmula nº 266 do TST. Agravo de instrumento ao qual se nega provimento.

Processo : AIRR 428.103/1998.6 TRT da 2ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Agravante : Clube Atlético Pirelli
Advogado : Dr. Marco Antônio Waick Oliva
Agravado : Guilherme de Lima Kroll
Advogado : Dr. Joel Fredenhagen Vasconcelos

DECISÃO: unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO. Constitui ônus da parte velar pela adequada instrumentação do agravo, providenciando o traslado não apenas das peças essenciais, como também das facultativas necessárias à perfeita compreensão da controvérsia instalada no processo principal (CPC, artigo 525, com a redação da Lei nº 9.139 de 30.11.95; Súmula nº 272 do Egr. Tribunal Superior do Trabalho). Deficiente a instrumentação, não se conhece do agravo.

Processo : AIRR 428.104/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Agravante : José Nunes dos Santos
Advogado : Dr. Nobuiqui Kato
Agravado : Servisa Serviços Gerais S.C. Ltda.
Advogado : Dr. José Augusto da Silva R. Filho

DECISÃO: unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. FUNDAMENTAÇÃO. CONHECIMENTO. O conhecimento do recurso de revista, por isso que ostenta índole extraordinária, somente se viabiliza se, além dos pressupostos comuns de admissibilidade, o Recorrente lograr demonstrar violação literal à lei, a teor do artigo 896 da CLT. Desfundamentado no tocante aos pressupostos específicos, não se conhece do recurso. Agravo de instrumento ao qual se nega provimento.

Processo : AIRR 428.105/1998.3 TRT da 2ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Agravante : Pedro Wilson Marcelão
Advogado : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga
Agravado : Companhia Brasileira de Projetos e Obras - CBPO
Advogado : Dr. Paulo Rubens Canale

DECISÃO: unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO. Constitui ônus da parte velar pela adequada instrumentação do agravo, providenciando o traslado não apenas das peças essenciais, como também das facultativas, necessárias à perfeita compreensão da controvérsia instalada no processo principal (CPC, artigo 525, com a redação da Lei nº 9.139 de 30.11.95; Súmula nº 272 do Egr. Tribunal Superior do Trabalho). Deficiente a instrumentação, não se conhece do agravo.

Processo : AIRR 428.106/1998.7 TRT da 2ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Agravante : Techint Engenharia S.A.
Advogado : Dr. Gilmar da Silva Sobral Moreira
Agravado : Rosângela Aparecida Santos Oliveira
Advogado : Dr. José Giacomini

DECISÃO: unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA. Inviável é o processamento do recurso de revista quando a pretensão recursal está vinculada à reapreciação da prova dos autos, cuja revisão encontra óbice intransponível na Súmula 126 do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo ao qual se nega provimento.

Processo : AIRR 428.107/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Agravante : Pirelli Cabos S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Ana Maria Ferreira
Advogado : Dr. Roberto Hiromi Sonoda

DECISÃO: unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO. Constitui ônus da parte velar pela adequada instrumentação do agravo, providenciando o traslado não apenas das peças essenciais, como também das facultativas, necessárias à perfeita compreensão da controvérsia instalada no processo principal (CPC, artigo 525, com a redação da Lei nº 9.139 de 30.11.95; Súmula nº 272 do Egr. Tribunal Superior do Trabalho). Deficiente a instrumentação, não se conhece do agravo.

Processo : AIRR 428.108/1998.4 TRT da 2ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Agravante : Banco do Estado de São Paulo S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Wanderley Henrique Garrido
Advogado : Dr. Valter Uzzo

DECISÃO: unanimemente, negar provimento ao agravo. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Lourenço do Prado.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. SÚMULA 126. Inviável é o processamento do recurso de revista quando a pretensão recursal está vinculada à reapreciação da prova dos autos, cuja revisão encontra óbice intransponível na Súmula 126 do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo ao qual se nega provimento.

Processo : AIRR 428.109/1998.8 TRT da 2ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Agravante : Empresa Folha da Manhã S.A.
Advogado : Dr. Ubirajara W. Lins Júnior
Agravado : Ulmara Fátima do Nascimento Vale
Advogado : Dr. Jorge Luiz da Silva Rêgo

DECISÃO: unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA. Inviável é o processamento do recurso de revista quando a pretensão recursal está vinculada à reapreciação da prova dos autos, cuja revisão encontra óbice intransponível na Súmula 126 do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo ao qual se nega provimento.

Processo : AIRR 428.110/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Agravante : Empresa Folha da Manhã S.A.
Advogado : Dr. Ubirajara W. Lins Júnior
Agravado : Inácio Alves dos Reis
Advogado : Dra. Sônia Maria dos Santos Azeredo Coutinho

DECISÃO: unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. O conhecimento do recurso de revista, por isso que ostenta índole extraordinária, somente se viabiliza se, além dos pressupostos comuns de admissibilidade, o Recorrente lograr demonstrar discepção jurisprudencial e/ou violação literal à lei, a teor do artigo 896 da CLT. Inconsistentes as apontadas violações legais e inservível o aresto colacionado no tocante aos pressupostos específicos, inadmissível o recurso. Agravo de instrumento ao qual se nega provimento.

Processo : AIRR 428.111/1998.3 TRT da 2ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Agravante : Termomecânica São Paulo S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : João Gomes da Silva
Advogado : Dr. José Carlos de Oliveira

DECISÃO: unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE. Quando no agravo de instrumento não se demonstra o cabimento do recurso de revista pelos seus pressupostos específicos de admissibilidade, impõe-se o desprovimento do agravo de instrumento.

Processo : AIRR 428.113/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Agravante : Magda Perdigão Novalon
Advogado : Dr. Fábio José Dias do Nascimento
Agravado : Banco América do Sul S.A.
Advogado : Dra. Rosana Hiromi Onita

DECISÃO: unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA. Inviável é o processamento do recurso de revista quando a pretensão recursal está vinculada à reapreciação da prova dos autos, cuja revisão encontra óbice intransponível na Súmula 126 do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo ao qual se nega provimento.

Processo : AIRR 428.114/1998.4 TRT da 2ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen

Agravante : Sebastiana Rufino de Melo

Advogado : Dr. Wilson de Oliveira

Agravado : Suely de Paula Alvares

Advogado : Dr. Eloá Maia Pereira

DECISÃO: unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA. Inviável é o processamento do recurso de revista quando a pretensão recursal está vinculada à reapreciação da prova dos autos, cuja revisão encontra óbice intransponível na Súmula 126 do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo ao qual se nega provimento.

Processo : AIRR 428.115/1998.8 TRT da 2ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen

Agravante : Fundação São Paulo

Advogado : Dr. Paulo Sérgio João

Agravado : Darcy Arruda Miranda Júnior

Advogado : Dr. Luís Carlos Moro

DECISÃO: unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: RECURSO. DESERÇÃO. Impondo o Egr. Regional acréscimo à condenação, constitui dever da Reclamada observar o novo valor fixado, sob pena de deserção do recurso de revista interposto. Agravo de instrumento ao qual se nega provimento.

Processo : AIRR 428.116/1998.1 TRT da 2ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen

Agravante : Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A.

Advogado : Dr. Lyncurgo Leite Neto

Agravado : Marcelo Meleiro Amorim

Advogado : Sem Advogado

DECISÃO: unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO. Constitui ônus da parte velar pela adequada instrumentação do agravo, providenciando o traslado não apenas das peças essenciais, como também das facultativas, necessárias à perfeita compreensão da controvérsia instalada no processo principal (CPC, artigo 525, com a redação da Lei nº 9.139 de 30.11.95; Súmula nº 272 do Egr. Tribunal Superior do Trabalho). Deficiente a instrumentação, não se conhece do agravo.

Processo : AIRR 428.117/1998.5 TRT da 2ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen

Agravante : Paulo de Oliveira Alves

Advogado : Dr. Mauricio de Miranda

Agravado : Basf S.A.

Advogado : Dr. Johannes Dietrich Hecht

DECISÃO: unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA. Inviável é o processamento do recurso de revista quando a pretensão recursal está vinculada à reapreciação da prova dos autos, cuja revisão encontra óbice intransponível na Súmula 126 do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo ao qual se nega provimento.

Processo : AIRR 428.121/1998.8 TRT da 2ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado

Agravante : Antonio César Silvério

Advogado : Dr. Elecir Martins Ribeiro

Agravado : Unimaffer Componentes Eletro Eletrônicos Ltda.

Advogado : Dr. Wolnei Tadeu Ferreira

DECISÃO: unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de Instrumento - vínculo empregatício. Incidência do Enunciado nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 428.124/1998.9 TRT da 2ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado

Agravante : Escritório de Assessoria Jurídica Jamil Michel Haddad S/C Ltda.

Advogado : Dr. Jamil Michel Haddad

Agravado : Milton Fonseca de Oliveira

Advogado : Dr. Carlos Floriano Filho

DECISÃO: unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista.

EMENTA: Agravo de Instrumento. Dispensa com justa causa. Possibilidade de afronta à lei. Agravo provido.

Processo : AIRR 428.125/1998.2 TRT da 2ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado

Agravante : União Guarú Seg Serviços Especiais Patrimonial S/C Ltda

Advogado : Dra. Kátia Giosa Venegas

Agravado : José Nildon Pereira e Silva

Advogado : Dr. José Duarte

DECISÃO: unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. ALTERAÇÃO DO VALOR DA CAUSA. Artigos apontados como violados não prosperam devido à incidência do Enunciado 221 do Tribunal Superior do Trabalho. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Incidência dos Enunciados 23 e 296 do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 430.084/1998.7 TRT da 2ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen

Agravante : Ministério Público do Trabalho da 2ª Região

Procurador : Dr. Ruth Maria Fortes Andalafet

Agravado : Eliane de Santana Bassani

Advogado : Dr. Rafaela Cabral Burato

Agravado : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Agravado : Hand's help Recursos Humanos e Serviços Temporários Ltda.

Advogado : Dr. William Adauto de Oliveira

Agravado : Performance Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda.

Advogado : Dr. Victor Hugo D. da Silva

Agravado : Bemag Serviços Gerais S/C Ltda.

Advogado : Sem Advogado

DECISÃO: unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Lourenço Ferreira do Prado. Brasília, 03 de fevereiro de 1999.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL DEMONSTRADA. Havendo no recurso de revista arestos viabilizadores do conhecimento intrínseco de admissibilidade, impõe-se o provimento do agravo. Agravo de instrumento ao qual se dá provimento.

Processo : AIRR 430.085/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen

Agravante : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Agravado : Eliane de Santana Bassani

Advogado : Dr. Rafaela Cabral Burato

DECISÃO: unanimemente, negar provimento ao agravo. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Lourenço Ferreira do Prado.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRESSUPOSTOS. Quando no agravo de instrumento não se demonstra o cabimento do recurso de revista pelos seus pressupostos específicos de admissibilidade, impõe-se o desprovimento do agravo de instrumento.

Processo : AIRR 430.087/1998.8 TRT da 2ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen

Agravante : Banco Progresso S.A.

Advogado : Dr. Milton Correia

Agravado : Haydee Lamenza

Advogado : Dr. Renato Rua de Almeida

DECISÃO: unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. Todas as violações legais ventiladas no recurso de revista devem ter sido objeto de manifestação pelo Tribunal Regional, caso contrário, emerge a Súmula nº 297 do Tribunal Superior do Trabalho, como óbice ao conhecimento do apelo. Agravo de instrumento ao qual se nega provimento.

Processo : AIRR 430.088/1998.1 TRT da 2ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen

Agravante : José Braga Vieira
Advogado : Dra. Maria Aparecida Ferracin
Agravado : Gocil - Serviços de Vigilância e Segurança Ltda.
Advogado : Dra. Tania Maria Pinheiro Villela
DECISÃO: unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO. Constitui ônus da parte velar pela adequada instrumentação do agravo, providenciando o traslado não apenas das peças essenciais, como também das facultativas, necessárias à perfeita compreensão da controvérsia instalada no processo principal (CPC, artigo 525, com a redação da Lei nº 9.139 de 30.11.95; Súmula nº 272 do Egr. Tribunal Superior do Trabalho). Deficiente a instrumentação, não se conhece do agravo.

Processo : AIRR 430.089/1998.5 TRT da 2ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Agravante : DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A.
Advogado : Dra. Cássio Lódo de Souza Leite
Agravado : Edimar Pereira da Silva
Advogado : Sem Advogado

DECISÃO: unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO. Constitui ônus da parte velar pela adequada instrumentação do agravo, providenciando o traslado não apenas das peças essenciais, como também das facultativas necessárias à perfeita compreensão da controvérsia instalada no processo principal (CPC, artigo 525, com a redação da Lei nº 9.139, de 30.11.95; Súmula nº 272 do Egr. Tribunal Superior do Trabalho). Deficiente a instrumentação, não se conhece do agravo.

Processo : AIRR 430.093/1998.8 TRT da 2ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Agravante : Olavo Antônio Peixoto de Oliveira
Advogado : Dr. Mário de Mendonça Netto
Agravado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Luiz de França P. Torres

DECISÃO: unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO. Constitui ônus da parte velar pela adequada instrumentação do agravo, providenciando o traslado não apenas das peças essenciais, como também das facultativas, necessárias à perfeita compreensão da controvérsia instalada no processo principal (CPC, artigo 525, com a redação da Lei nº 9.139 de 30.11.95; Súmula nº 272 do Egr. Tribunal Superior do Trabalho). Deficiente a instrumentação, não se conhece do agravo.

Processo : AIRR 430.095/1998.5 TRT da 2ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Agravante : Odete Rois dos Santos
Advogado : Dr. Rubens Fernando Escalera
Agravado : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr. José Reinaldo Nogueira de Oliveira

DECISÃO: unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA. Inviável é o processamento do recurso de revista, quando a pretensão recursal está vinculada à reapreciação da prova dos autos, cuja revisão encontra óbice intransponível na Súmula 126 do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo ao qual se nega provimento.

Processo : AIRR 430.096/1998.9 TRT da 2ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Agravante : José Vieira Dantas
Advogado : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga
Agravado : Internacional Ajaj Extrusão Metais Ltda.
Advogado : Dr. Paulo Bicudo

DECISÃO: unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO. Constitui ônus da parte velar pela adequada instrumentação do agravo, providenciando o traslado não apenas das peças essenciais, como também das facultativas necessárias à perfeita compreensão da controvérsia instalada no processo principal (CPC, artigo 525, com a redação da Lei nº 9.139, de 30.11.95; Súmula nº 272 do Egr. Tribunal Superior do Trabalho). Deficiente a instrumentação, não se conhece do agravo.

Processo : AIRR 430.097/1998.2 TRT da 2ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Agravante : Empresa Municipal de Urbanização - EMURB
Advogado : Dra. Mônica Barizon Guimarães Silva
Agravado : Cesário Conceição dos Santos
Advogado : Dr. José Leme de Macedo

DECISÃO: unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO. Constitui ônus da parte velar pela adequada instrumentação do agravo, providenciando o traslado não apenas das peças essenciais, como também das facultativas, necessárias à perfeita compreensão da controvérsia instalada no processo principal (CPC, artigo 525, com a redação da Lei nº 9.139 de 30.11.95; Súmula nº 272 do Egr. Tribunal Superior do Trabalho). Deficiente a instrumentação, não se conhece do agravo.

Processo : AIRR 430.099/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Agravante : Excelsior S.A. Indústrias Reunidas de Embalagens e Artes Gráficas
Advogado : Dr. Pedro Alambert Teixeira
Agravado : Antonio Matheussi
Advogado : Dr. João Alves dos Santos

DECISÃO: unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. O agravo de instrumento deve conter fundamentação destinada a evidenciar o equívoco da decisão agravada (CPC, artigo 524, I e II). A ausência de ataque direto à decisão denegatória do recurso impõe o não conhecimento do agravo à falta de requisito essencial: fundamentação. Agravo de instrumento ao qual se nega provimento.

Processo : AIRR 430.100/1998.1 TRT da 2ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Agravante : Fernando Wilson Sefton
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Alpar S.A. Empreendimentos Participações
Advogado : Dr. Luis Carlos Moro
Agravado : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. José Roberto da Silva

DECISÃO: unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. Não se viabiliza o recurso de revista, processado em fase de execução de sentença, quando não demonstrada violação literal de dispositivo da Constituição Federal. Agravo de instrumento ao qual se nega provimento.

Processo : AIRR 430.101/1998.5 TRT da 2ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Agravante : Wacker Química do Brasil Ltda.
Advogado : Dra. Sonia Maria Giannini Marques Döbler
Agravado : Paulo Cesar Martins
Advogado : Dr. Roberto Hiromi Sonoda

DECISÃO: unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA. Inviável é o processamento do recurso de revista, quando a pretensão recursal está vinculada à reapreciação da prova dos autos, cuja revisão encontra óbice intransponível na Súmula 126 do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo ao qual se nega provimento.

Processo : AIRR 430.102/1998.9 TRT da 2ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Agravante : Douglas Radioelétrica S.A.
Advogado : Dr. Oswaldo Sant'Anna
Agravado : Aparecido dos Santos e Outros
Advogado : Dr. José Luiz Ferreira

DECISÃO: unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. BASE DE CÁLCULO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. Tranquila a jurisprudência do TST no sentido de que a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo. Inteligência da lei consagrada na Súmula nº 228/TST. Agravo de instrumento ao qual se nega provimento.

Processo : AIRR 430.103/1998.2 TRT da 2ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Agravante : Itaú Seguros S.A.
Advogado : Dr. Renato de Paula Mietto
Agravado : Donizeti Cordeiro Vaz
Advogado : Dr. Romeu Guarnieri

DECISÃO: unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRESSUPOSTOS. Quando no agravo de instrumento não se demonstra o cabimento do recurso de revista pelos seus pressupostos específicos de admissibilidade, impõe-se o desprovimento do agravo de instrumento.

Processo : AIRR 430.106/1998.3 TRT da 2ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
Agravante : Brasildocks Ltda. e Outra
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Joaquim Ferreira do Nascimento
Advogado : Sem Advogado

DECISÃO: unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - VÍNCULO EMPREGATÍCIO - CARACTERIZAÇÃO DE DOMÉSTICO. Violação não comprovada do artigo 3º da Consolidação das Leis do Trabalho. Incidência do Enunciado nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho. Aresto inservível (Enunciado nº 337 do Tribunal Superior do Trabalho). Agravo ao qual se nega provimento.

Processo : AIRR 430.137/1998.0 TRT da 20ª Região (Ac. 1ª Turma)
Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
Agravante : Anete Santos Pinto
Advogado : Dr. José Mateus Teles Machado
Agravado : Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
Advogado : Sem Advogado
Agravado : Empresa de Serviços Gerais Ltda. - EMBRAL
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO: unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL INESPECÍFICA. Incidência do Enunciado 296 do Tribunal Superior do Trabalho. Artigos apontados como violados não prosperam devido à incidência do Enunciado 221 do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 430.139/1998.8 TRT da 8ª Região (Ac. 1ª Turma)
Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
Agravante : ALUNORTE - Alumina do Norte do Brasil S.A.
Advogado : Dra. Débora de Aguiar Queiroz
Agravado : José Vieira Guimarães
Advogado : Dr. José Heina do Carmo Maués
Agravado : Mib - Manutenções Industriais Ltda.
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO: unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. SINTONIA DO V. ACÓRDÃO COM O ENUNCIADO 331 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Artigos apontados como violados não prosperam devido à incidência do Enunciado 221 do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 430.144/1998.4 TRT da 8ª Região (Ac. 1ª Turma)
Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
Agravante : Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA
Procurador : Dr. Rita Pinto da Costa de Mendonça
Agravado : José Ediuene Holanda Costa
Advogado : Sem Advogado
Agravado : Viação Itapemirim S.A.
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO: unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL INESPECÍFICA. Incidência do Enunciado 296 do Tribunal Superior do Trabalho. Artigos apontados como violados não prosperam. O recolhimento das contribuições previdenciárias compete, no caso, ao empregador, e não ao Judiciário Trabalhista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 430.145/1998.8 TRT da 8ª Região (Ac. 1ª Turma)
Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
Agravante : Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA
Procurador : Dr. Rita Pinto da Costa de Mendonça
Agravado : José Vieira Guimarães
Advogado : Sem Advogado
Agravado : ALUNORTE - Alumina do Norte do Brasil S.A.
Advogado : Sem Advogado
Agravado : Mib - Manutenções Industriais Ltda.
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO: unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL INESPECÍFICA. Incidência do Enunciado 296 do Tribunal Superior do Trabalho. Artigos apontados como violados não prosperam. O recolhimento das contribuições previdenciárias compete, no caso, ao empregador, e não ao Judiciário Trabalhista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 432.096/1998.1 TRT da 17ª Região (Ac. 1ª Turma)
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Agravante : IESBEM - Instituto Espírito Santense do Bem-Estar do Menor
Advogado : Dra. Custódia Alves de Oliveira Costa
Agravado : Nivaldo Nilo Silva
Advogado : Dr. Eustachio Domicio Lucchesi Ramacciotti
DECISÃO: unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA SUMULADA. Estando a decisão recorrida em consonância com a Súmula 331, IV, do Tribunal Superior do Trabalho (responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços - o recurso de revista encontra óbice na parte final da alínea "a" do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho). Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR 432.097/1998.5 TRT da 17ª Região (Ac. 1ª Turma)
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Agravante : Gilton Freitas de Queiroz
Advogado : Dr. Zélio Ribeiro Borges
Agravado : Ronaldo Andrade
Advogado : Dr. João Batista Sampaio
DECISÃO: unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. Decisão regional que agasalha preliminar de cerceamento do direito de defesa reveste-se de caráter interlocutório, não sendo recorrível de imediato, nos termos da Súmula nº 214 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR 432.099/1998.2 TRT da 17ª Região (Ac. 1ª Turma)
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Agravante : Ornato S.A. Industrial de Pisos e Azulejos
Advogado : Dr. Rodrigo Rabello Vieira
Agravado : Jair Branco
Advogado : Dra. Maria da Penha Borges
DECISÃO: unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. Não pode prosseguir recurso de revista em execução de sentença que não se alicerça na existência de ofensa literal e inequívoca a dispositivo constitucional. Inteligência do artigo 896, § 4º, da CLT e da Súmula nº 266 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR 432.102/1998.1 TRT da 3ª Região (Ac. 1ª Turma)
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Agravante : VARIG S.A. - Viação Aérea Riograndense
Advogado : Dr. Peter de Moraes Rossi
Agravado : Geraldo Magela Guimarães
Advogado : Dr. Sebastião Pelinsari da Silva
DECISÃO: unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA SUMULADA. Estando a decisão recorrida em consonância com Súmula do Tribunal Superior do Trabalho (exposição a agentes inflamáveis - direito integral ao adicional de periculosidade, ainda que o contato seja intermitente), o recurso de revista encontra óbice na parte final da alínea a do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR 432.103/1998.5 TRT da 3ª Região (Ac. 1ª Turma)
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Agravante : Kleber Ramos de Queiroz
Advogado : Dra. Cristiana Silveira Muzzi
Agravado : Rádio Energia de Juiz de Fora FM Ltda.
Advogado : Dr. José Roberto Fabre
DECISÃO: unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. SÚMULA 126. Inviável é o processamento do recurso de revista, quando a pretensão recursal está vinculada à reapreciação da prova dos autos, cuja revisão encontra óbice intransponível na Súmula 126 do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 432.104/1998.9 TRT da 3ª Região (Ac. 1ª Turma)
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Agravante : Caixa Econômica Federal
Advogado : Dr. João Vieira Nunes Neto
Agravado : Murilo de Sá e Outros
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO: unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO. Constitui ônus da parte velar pela adequação instrumentação do agravo, providenciando o traslado não apenas das peças essenciais, como também das facultativas necessárias à perfeita compreensão da controvérsia instalada no processo principal (CPC, artigo 525, com a redação da Lei nº 9.139, de 30.11.95; Súmula nº 272 do Egr. Tribunal Superior do Trabalho). Deficiente a instrumentação, não se conhece do agravo.

Processo : AIRR 432.105/1998.2 TRT da 3ª Região (Ac. 1ª Turma)
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Alexandre Martins Maurício
Agravado : Elaine Barbosa Marega Oliveira
Advogado : Dr. Paulo Valentim de Oliveira
DECISÃO: unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. SÚMULA 126. Inviável é o processamento do recurso de revista, quando a pretensão recursal está vinculada à reapreciação da prova dos autos, cuja revisão encontra óbice intransponível na Súmula 126 do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 432.107/1998.0 TRT da 3ª Região (Ac. 1ª Turma)
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Luiz de França Pinheiro Torres
Agravado : Leônicio Mendonça Viana
Advogado : Dr. Nilton Correia
DECISÃO: unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRESSUPOSTOS. Quando no agravo de instrumento não se demonstra o cabimento do recurso de revista pelos seus pressupostos específicos de admissibilidade, impõe-se o desprovimento do agravo de instrumento.

Processo : AIRR 432.113/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 1ª Turma)
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Agravante : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Agravado : Elito de Jesus Rocha
Advogado : Dr. Marcelo de Castro Fonseca

DECISÃO: unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. SÚMULA 126. Inviável é o processamento do recurso de revista quando a pretensão recursal está vinculada à reapreciação da prova dos autos, cuja revisão encontra óbice intransponível na Súmula 126 do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 432.118/1998.8 TRT da 1ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Agravante : Samuel Rodrigues de Oliveira
Advogado : Dr. Mauro de Freitas Bastos
Agravado : Paulo Afonso de Barros Ribeiro
Advogado : Dr. Eduardo Soares Viana
Agravado : Paulo Wagner Barros
Advogado : Sem Advogado

DECISÃO: unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA. Inviável é o processamento do recurso de revista, quando a pretensão recursal está vinculada à reapreciação da prova dos autos, cuja revisão encontra óbice intransponível na Súmula 126 do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 432.126/1998.5 TRT da 1ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Agravante : Banco Nacional S.A.
Advogado : Dra. Maria Aparecida da Silva Marcondes Porto
Agravado : Surama Leite Porfirio
Advogado : Sem Advogado

DECISÃO: unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO. Constitui ônus da parte velar pela adequada instrumentação do agravo, providenciando o traslado não apenas das peças essenciais, como também das facultativas necessárias à perfeita compreensão da controvérsia instalada no processo principal (CPC, artigo 525, com a redação da Lei nº 9.139, de 30.11.95; Súmula nº 272 do Egr. Tribunal Superior do Trabalho). Deficiente a instrumentação, não se conhece do agravo.

Processo : AIRR 432.135/1998.6 TRT da 1ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado : Ennio Rodrigues Moreno
Advogado : Dr. Mauro Ortiz Lima

DECISÃO: unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRESSUPOSTOS. Quando no agravo de instrumento não se demonstra o cabimento do recurso de revista pelos seus pressupostos específicos de admissibilidade, impõe-se o desprovimento do agravo de instrumento.

Processo : AIRR 432.136/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Agravante : Ennio Rodrigues Moreno
Advogado : Dr. Mauro Ortiz Lima
Agravado : Banco Real S.A.
Advogado : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

DECISÃO: unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO. Constitui ônus da parte velar pela adequada instrumentação do agravo, providenciando o traslado não apenas das peças essenciais, como também das facultativas necessárias à perfeita compreensão da controvérsia instalada no processo principal (CPC, artigo 525, com a redação da Lei nº 9.139, de 30.11.95; Súmula nº 272 do Egr. Tribunal Superior do Trabalho). Deficiente a instrumentação, não se conhece do agravo.

Processo : AIRR 432.137/1998.3 TRT da 1ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Agravante : Esteio Gaúcho Churrascaria e Restaurante Ltda.
Advogado : Dr. Hermes Bassalo Antunes
Agravado : Maria da Penha do Amor Divino Francisco e Outros
Advogado : Dr. Alberto Moita Prado

DECISÃO: unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. Inadmissível recurso de revista em execução de sentença que não se alicerça na existência de ofensa literal e inequívoca a dispositivo constitucional. Inteligência do artigo 896, § 4º, da CLT e da Súmula nº 266 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR 432.138/1998.7 TRT da 1ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Agravante : Rosset e Companhia Ltda.
Advogado : Dr. José Correia Cordeiro
Agravado : Almir Carvalho de Souza
Advogado : Dr. Reuben Braga da Costa

DECISÃO: unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. SÚMULA 126. Inviável é o processamento do recurso de revista, quando a pretensão recursal está vinculada à

reapreciação da prova dos autos, cuja revisão encontra óbice intransponível na Súmula 126 do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR 433.200/1998.6 TRT da 1ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Embargante : Banco Real S.A.
Advogado : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado : Sebastião Vieira Pinto
Advogado : Dr. José da Silva Caldas

DECISÃO: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão inexistente. Embargos declaratórios rejeitados.

Processo : AIRR 433.397/1998.8 TRT da 2ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Agravante : San Martin Pesquisas e Levantamentos de Dados Ltda.
Advogado : Dr. José Horácio Halfeld Rezende Ribeiro
Agravado : Cláudio Antônio
Advogado : Dr. Antônio Vívolo

DECISÃO: unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. SÚMULA 126. Inviável é o processamento do recurso de revista, quando a pretensão recursal está vinculada à reapreciação da prova dos autos, cuja revisão encontra óbice intransponível na Súmula 126 do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 433.999/1998.8 TRT da 9ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado : Eva Manica Otto
Advogado : Dr. Ávaro Eiji Nakashima

DECISÃO: unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Enunciado nº 272 do TST. "Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscrita pelo agravante ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia." Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR 434.382/1998.1 TRT da 18ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Agravante : Consórcio de Empresas de Rádiodifusão e Notícias do Estado - CERNE
Advogado : Dr. José Machado do Dia
Agravado : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas no Estado de Goiás
Advogado : Dr. Fernando José da Nóbrega

DECISÃO: unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO. Constitui ônus da parte velar pela adequada instrumentação do agravo, providenciando o traslado não apenas das peças essenciais, como também das facultativas necessárias à perfeita compreensão da controvérsia instalada no processo principal (CPC, artigo 525, com a redação da Lei nº 9.139, de 30.11.95; Súmula nº 272 do Egr. Tribunal Superior do Trabalho). Deficiente a instrumentação, não se conhece do agravo.

Processo : AIRR 434.384/1998.9 TRT da 1ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Agravante : Anacleto Pavão da Silva
Advogado : Dra. Marlene da Silva Rodrigues
Agravado : Brasif - Comercial, Exportação e Importação Ltda.
Advogado : Dr. Nélcio Pacheco dos Santos

DECISÃO: unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. FUNDAMENTAÇÃO. O conhecimento do recurso de revista, por isso que ostenta índole extraordinária, somente se viabiliza se, além dos pressupostos comuns de admissibilidade, o Recorrente lograr demonstrar discepção jurisprudencial e/ou violação literal à lei, a teor do artigo 896 da CLT. Desfundamentado no tocante aos pressupostos específicos, inviável o processamento do recurso de revista. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR 434.386/1998.6 TRT da 4ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Agravante : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado : Dr. William Welp
Agravado : Vitor Hugo Souza da Silva
Advogado : Sem Advogado

DECISÃO: unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO. Constitui ônus da parte velar pela adequada instrumentação do agravo, providenciando o traslado não apenas das peças essenciais, como também das facultativas necessárias à perfeita compreensão da controvérsia instalada no processo principal (CPC, artigo 525, com a redação da Lei nº 9.139, de 30.11.95; Súmula nº 272 do Egr. Tribunal Superior do Trabalho). Deficiente a instrumentação, não se conhece do agravo.

Processo : AIRR 434.387/1998.0 TRT da 4ª Região (Ac. 1ª. Turma)
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Agravante : Banco Nacional S.A. - Em Liquidação Extrajudicial
Advogado : Dr. Elias Antônio Garbin
Agravado : Antônio Carlos Prandi
Advogado : Dr. Gilberto Freitas

DECISÃO: unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. Inadmissível recurso de revista em execução de sentença que não se alicerça na existência de ofensa literal e inequívoca a dispositivo constitucional. Inteligência do artigo 896, § 4º, da CLT e da Súmula nº 266 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR 439.906/1998.4 TRT da 3ª Região (Ac. 1ª. Turma)
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Agravante : Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho
Agravado : Marcos Gonçalves de Carvalho
Advogado : Dr. Márcio Augusto Santiago

DECISÃO: unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO. Constitui ônus da parte velar pela adequada instrumentação do agravo, providenciando o traslado não apenas das peças essenciais, como também das facultativas necessárias à perfeita compreensão da controvérsia instalada no processo principal (CPC, artigo 525, com a redação da Lei nº 9.139, de 30.11.95; Súmula nº 272 do Egr. Tribunal Superior do Trabalho). Deficiente a instrumentação, não se conhece do agravo.

Processo : AIRR 439.907/1998.8 TRT da 3ª Região (Ac. 1ª. Turma)
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Agravante : Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado : Robson Ferreira da Silva
Advogado : Dr. Márcio Augusto Santiago

DECISÃO: unanimemente, negar provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA SUMULADA. Estando a decisão recorrida em consonância com Súmula do Tribunal Superior do Trabalho (intervalo para refeição ou para descanso semanal não desfigura o regime de trabalho realizado em turno ininterrupto de revezamento (Súmula nº 360 do TST), o recurso de revista encontra óbice na parte final da alínea "a" do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR 439.909/1998.5 TRT da 3ª Região (Ac. 1ª. Turma)
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dra. Mary Carla Silva Ribeiro
Agravado : Valéria Cury
Advogado : Dr. Milton Zenun

DECISÃO: unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. SÚMULA 126. Inviável é o processamento do recurso de revista quando a pretensão recursal está vinculada à reapreciação da prova dos autos, cuja revisão encontra óbice intransponível na Súmula 126 do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 439.910/1998.7 TRT da 3ª Região (Ac. 1ª. Turma)
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Agravante : Mendes Júnior Montagens e Serviços Ltda.
Advogado : Dra. Leila Alves Pereira
Agravado : Jurandir Albino dos Santos
Advogado : Sem Advogado

DECISÃO: unanimemente, não conheço do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO. Constitui ônus da parte velar pela adequada instrumentação do agravo, providenciando o traslado não apenas das peças essenciais, como também das facultativas necessárias à perfeita compreensão da controvérsia instalada no processo principal (CPC, artigo 525, com a redação da Lei nº 9.139, de 30.11.95; Súmula nº 272 do Egr. Tribunal Superior do Trabalho). Deficiente a instrumentação, não se conhece do agravo.

Processo : AIRR 439.911/1998.0 TRT da 3ª Região (Ac. 1ª. Turma)
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Agravante : Companhia Siderúrgica Belgo Mineira
Advogado : Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho
Agravado : Eduardo Eustáquio Passos Veiga
Advogado : Dr. Athos Geraldo Dolabela da Silveira

DECISÃO: unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO. Constitui ônus da parte velar pela adequada instrumentação do agravo, providenciando o traslado não apenas das peças essenciais, como também das facultativas necessárias à perfeita compreensão da controvérsia instalada no processo principal (CPC, artigo 525, com a redação da Lei nº 9.139, de 30.11.95; Súmula nº 272 do Egr. Tribunal Superior do Trabalho). Deficiente a instrumentação, não se conhece do agravo.

Processo : AIRR 439.912/1998.4 TRT da 3ª Região (Ac. 1ª. Turma)
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Agravante : Prolighty e Outro
Advogado : Dr. Júlio José de Moura
Agravado : Glênio Ferreira de Assis
Advogado : Dr. Helio de Paula Alves

DECISÃO: unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO. Constitui ônus da parte velar pela adequada instrumentação do agravo, providenciando o traslado não apenas das peças essenciais, como também das facultativas necessárias à perfeita compreensão da controvérsia instalada no processo principal (CPC, artigo 525, com a redação da Lei nº 9.139, de 30.11.95; Súmula nº 272 do Egr. Tribunal Superior do Trabalho). Deficiente a instrumentação, não se conhece do agravo.

Processo : AIRR 439.914/1998.1 TRT da 3ª Região (Ac. 1ª. Turma)
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Agravante : Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado : Ronaldo da Silva Maximiliano
Advogado : Dra. Helena Sá

DECISÃO: unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA SUMULADA. Estando a decisão recorrida em consonância com Súmula do Tribunal Superior do Trabalho (intervalo para refeição ou para descanso semanal não desfigura o regime de trabalho realizado em turno ininterrupto de revezamento - Súmula nº 360 do TST), o recurso de revista encontra óbice na parte final da alínea "a" do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR 439.916/1998.9 TRT da 10ª Região (Ac. 1ª. Turma)
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Agravante : Banco Bamerindus do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado : Luiz Carlos Sette
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio

DECISÃO: unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. Decisão regional que agasalha preliminar de cerceamento do direito de defesa reveste-se de caráter interlocutório, não sendo recorrível de imediato, nos termos da Súmula nº 214 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR 439.917/1998.2 TRT da 10ª Região (Ac. 1ª. Turma)
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Agravante : Manoel Rodrigues
Advogado : Dr. Hilário Lopes Neto Monteiro
Agravado : Paulo Octavio Investimentos Imobiliários Ltda.
Advogado : Sem Advogado

DECISÃO: unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. SÚMULA 126. Inviável é o processamento do recurso de revista quando a pretensão recursal está vinculada à reapreciação da prova dos autos, cuja revisão encontra óbice intransponível na Súmula 126 do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 439.918/1998.6 TRT da 10ª Região (Ac. 1ª. Turma)
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Agravante : Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE
Advogado : Dr. José Eduardo Pereira Júnior
Agravado : Armando Pinho Alves da Silva
Advogado : Dra. Érika Azevedo Siqueira

DECISÃO: unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PROTOCOLIZAÇÃO. Nos termos do § 1º do artigo 896 da CLT o recurso de revista será apresentado perante o Presidente do Tribunal recorrido, o qual exercerá um juízo prévio de admissibilidade, embora destituído de cognição completa. A lei não atribui faculdade à parte na apresentação do recurso de revista, devendo este ser apresentado no protocolo do TRT. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR 439.921/1998.5 TRT da 2ª Região (Ac. 1ª. Turma)
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Agravante : Cristiane de Souza Lima e Outros
Advogado : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga
Agravado : Interamérica Trade Financiamento e Serviços Ltda.
Advogado : Dr. Paulo César de Carvalho Rocha
Agravado : Tequila Cancun Restaurante e Outros
Advogado : Sem Advogado
Agravado : MBA Promoções Produções Artísticas Ltda.
Advogado : Sem Advogado

DECISÃO: unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO. Constitui ônus da parte velar pela adequada instrumentação do agravo, providenciando o traslado não apenas das peças essenciais, como também das

facultativas necessárias à perfeita compreensão da controvérsia instalada no processo principal (CPC, artigo 525, com a redação da Lei nº 9.139, de 30.11.95; Súmula nº 272 do Egr. Tribunal Superior do Trabalho). Deficiente a instrumentação, não se conhece do agravo.

Processo : AIRR 439.922/1998.9 TRT da 2ª Região (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Agravante : Sindicato dos Operários e Trabalhadores Portuários em Geral nas Administrações dos Portos e Terminais Privativos e Retroportos do Estado de São Paulo - SINTRAPORT
Advogado : Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese
Agravado : Fábio Nunes de Oliveira
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO: unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA. Inviável é o processamento do recurso de revista quando a pretensão recursal está vinculada à reapreciação da prova dos autos, cuja revisão encontra óbice intransponível na Súmula 126 do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 439.923/1998.2 TRT da 2ª Região (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Agravante : Alcides Valcezia
Advogado : Dr. Pedro Antonio de Macedo
Agravado : Ford Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Alexandre Bank Setti
DECISÃO: unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO. Constitui ônus da parte velar pela adequada instrumentação do agravo, providenciando o traslado não apenas das peças essenciais, como também das facultativas necessárias à perfeita compreensão da controvérsia instalada no processo principal (CPC, artigo 525, com a redação da Lei nº 9.139, de 30.11.95; Súmula nº 272 do Egr. Tribunal Superior do Trabalho). Deficiente a instrumentação, não se conhece do agravo.

Processo : AIRR 439.933/1998.7 TRT da 2ª Região (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Agravante : José Assis da Silva
Advogado : Dr. Diógenes Prado Batista
Agravado : Siderúrgica J. L. Aliperti S.A.
Advogado : Dr. Roberto Rossoni
DECISÃO: unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. SÚMULA 126. Inviável é o processamento do recurso de revista quando a pretensão recursal está vinculada à reapreciação da prova dos autos, cuja revisão encontra óbice intransponível na Súmula 126 do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 439.934/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Agravante : Rosângela da Conceição Silva Tamelin
Advogado : Dr. Edson Moreno Lucillo
Agravado : Hospital Santo André Ltda.
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO: unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA SUMULADA. A base de incidência do adicional de insalubridade é o salário mínimo e não o contratual, nos termos da Súmula nº 228 do TST. Decisão regional que se harmoniza com a orientação traçada na súmula resguarda-se pelo contido na parte final da alínea "a" do artigo 896 da CLT. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR 439.936/1998.8 TRT da 2ª Região (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Agravante : Sueli Pereira
Advogado : Dr. Wilson de Oliveira
Agravado : Esplanada Restaurante Ltda.
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO: unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO. Constitui ônus da parte velar pela adequada instrumentação do agravo, providenciando o traslado não apenas das peças essenciais, como também das facultativas necessárias à perfeita compreensão da controvérsia instalada no processo principal (CPC, artigo 525, com a redação da Lei nº 9.139, de 30.11.95; Súmula nº 272 do Egr. Tribunal Superior do Trabalho). Deficiente a instrumentação, não se conhece do agravo.

Processo : AIRR 439.937/1998.1 TRT da 2ª Região (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Agravante : Pires Serviços de Segurança Ltda.
Advogado : Dr. Victor de Castro Neves
Agravado : Ismael Alves da Silva
Advogado : Dr. Jair José Monteiro de Souza
DECISÃO: unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. SÚMULA 126. Inviável é o processamento do

recurso de revista quando a pretensão recursal está vinculada à reapreciação da prova dos autos, cuja revisão encontra óbice intransponível na Súmula 126 do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 439.938/1998.5 TRT da 2ª Região (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Agravante : Pastificio Selmi S.A. e Outra
Advogado : Dr. Carlos de Souza Coelho
Agravado : José Rodrigues Filho
Advogado : Dr. Euro Bento Maciel
DECISÃO: unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA SUMULADA. Quando o Egr. TRT deslinda a controvérsia no mesmo sentido em que se orienta o Col. TST (testemunha que litiga contra o mesmo empregador - inexistente a suspeição), impõe-se o desprovimento do agravo de instrumento.

Processo : AIRR 439.939/1998.9 TRT da 2ª Região (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Agravante : Companhia Santista de Papel
Advogado : Dra. Vera Lúcia Ferreira Neves
Agravado : Sérgio Monteiro Martins
Advogado : Dr. Gerson Fastovsky
DECISÃO: unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA SUMULADA. Quando o Egr. TRT deslinda a controvérsia no mesmo sentido em que se orienta o Col. TST (periculosidade - tempo de exposição ao risco), impõe-se o desprovimento do agravo de instrumento.

Processo : AIRR 439.942/1998.8 TRT da 2ª Região (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Agravante : Septem Serviços de Segurança Ltda.
Advogado : Dr. Eduardo Valentim Marras
Agravado : Luiz Fernandes Meira Lima
Advogado : Dra. Adelaide Pavlak
DECISÃO: unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. SÚMULA 126. Inviável é o processamento do recurso de revista quando a pretensão recursal está vinculada à reapreciação da prova dos autos, cuja revisão encontra óbice intransponível na Súmula 126 do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 439.943/1998.1 TRT da 2ª Região (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Agravante : Origin Brasil Participações Ltda.
Advogado : Dra. Cláudia Maria Cardoso Fedeli
Agravado : Mauro Genaro
Advogado : Dr. Décio de Oliveira Santos Júnior
DECISÃO: unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO. Constitui ônus da parte velar pela adequada instrumentação do agravo, providenciando o traslado não apenas das peças essenciais, como também das facultativas necessárias à perfeita compreensão da controvérsia instalada no processo principal (CPC, artigo 525, com a redação da Lei nº 9.139, de 30.11.95; Súmula nº 272 do Egr. Tribunal Superior do Trabalho). Deficiente a instrumentação, não se conhece do agravo.

Processo : AIRR 439.944/1998.5 TRT da 2ª Região (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Agravante : Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA
Advogado : Dr. Álvaro Raymundo
Agravado : José Ronaldo Silva
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO: unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO. Constitui ônus da parte velar pela adequada instrumentação do agravo, providenciando o traslado não apenas das peças essenciais, como também das facultativas necessárias à perfeita compreensão da controvérsia instalada no processo principal (CPC, artigo 525, com a redação da Lei nº 9.139, de 30.11.95; Súmula nº 272 do Egr. Tribunal Superior do Trabalho). Deficiente a instrumentação, não se conhece do agravo.

Processo : AIRR 439.945/1998.9 TRT da 2ª Região (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Agravante : Marli Alves da Costa
Advogado : Dr. José Luis Gonçalves
Agravado : Ética Recursos Humanos e Serviços Ltda.
Advogado : Dra. Maria Teresa da Silva Gordo Bresciani
DECISÃO: unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. SÚMULA 126. Inviável é o processamento do recurso de revista quando a pretensão recursal está vinculada à reapreciação da prova dos autos, cuja revisão encontra óbice intransponível na Súmula 126 do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 439.946/1998.2 TRT da 2ª Região (Ac. 1a. Turma)**Relator** : Min. João Oreste Dalazen**Agravante** : ITAP S.A.**Advogado** : Dra. Elisabete dos Santos**Agravado** : Osvaldo Andrade da Silva**Advogado** : Sem Advogado**DECISÃO**: unanimemente, negar provimento ao agravo.**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA SUMULADA.** Estando a decisão recorrida em consonância com Súmula do Tribunal Superior do Trabalho (intervalo para refeição ou para descanso semanal não desfigura o regime de trabalho realizado em turno ininterrupto de revezamento - Súmula nº 360 do TST), o recurso de revista encontra óbice na parte final da alínea "a" do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Agravo de instrumento a que se nega provimento.**Processo : AIRR 439.947/1998.6 TRT da 2ª Região (Ac. 1a. Turma)****Relator** : Min. João Oreste Dalazen**Agravante** : Philips do Brasil Ltda.**Advogado** : Dr. Ubirajara W. Lins Júnior**Agravado** : Rui Martins Varjão**Advogado** : Dr. Célia Rocha de Lima**DECISÃO**: unanimemente, não conhecer do agravo.**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO.** Constitui ônus da parte velar pela adequada instrumentação do agravo, providenciando o traslado não apenas das peças essenciais, como também das facultativas necessárias à perfeita compreensão da controvérsia instalada no processo principal (CPC, artigo 525, com a redação da Lei nº 9.139, de 30.11.95; Súmula nº 272 do Egr. Tribunal Superior do Trabalho). Deficiente a instrumentação, não se conhece do agravo.**Processo : AIRR 439.949/1998.3 TRT da 2ª Região (Ac. 1a. Turma)****Relator** : Min. João Oreste Dalazen**Agravante** : Ultrafértil S.A.**Advogado** : Dr. Maria Regina M. Cambiaghi Vieira**Agravado** : Arnaldo Antunes do Nascimento**Advogado** : Sem Advogado**DECISÃO**: unanimemente, não conhecer do agravo.**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO.** Constitui ônus da parte velar pela adequada instrumentação do agravo, providenciando o traslado não apenas das peças essenciais, como também das facultativas necessárias à perfeita compreensão da controvérsia instalada no processo principal (CPC, artigo 525, com a redação da Lei nº 9.139, de 30.11.95; Súmula nº 272 do Egr. Tribunal Superior do Trabalho). Deficiente a instrumentação, não se conhece do agravo.**Processo : AIRR 439.950/1998.5 TRT da 2ª Região (Ac. 1a. Turma)****Relator** : Min. João Oreste Dalazen**Agravante** : Banco Brascan S.A.**Advogado** : Dr. Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi**Agravado** : José Carlos de Oliveira**Advogado** : Dra. Lidice Ramos Costa Guanaes Pacheco Alves**DECISÃO**: unanimemente, negar provimento ao agravo.**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. SÚMULA 126.** Inviável é o processamento do recurso de revista quando a pretensão recursal está vinculada à reapreciação da prova dos autos, cuja revisão encontra óbice intransponível na Súmula 126 do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo a que se nega provimento.**Processo : AIRR 440.725/1998.9 TRT da 15ª Região (Ac. 1a. Turma)****Relator** : Min. João Oreste Dalazen**Agravante** : Cambuhy Citrus Comercial e Exportadora Ltda**Advogado** : Dr. João Carlos Manaia**Agravado** : Maria Luiza Lopes da Silva**Advogado** : Sem Advogado**DECISÃO**: unanimemente, negar provimento ao agravo.**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO.** Havendo acréscimo à condenação com reabilitamento do novo valor para fins recursais, cumpre ao empregador observar a regra inscrita na IN 03/93, sob pena de deserção do recurso. Agravo de instrumento a que se nega provimento.**Processo : AIRR 440.726/1998.2 TRT da 15ª Região (Ac. 1a. Turma)****Relator** : Min. João Oreste Dalazen**Agravante** : General Motors do Brasil Ltda.**Advogado** : Dr. Emmanuel Carlos**Agravado** : Rozeli Pinha Martins**Advogado** : Sem Advogado**DECISÃO**: unanimemente, não conhecer do agravo.**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO.** Constitui ônus da parte velar pela adequada instrumentação do agravo, providenciando o traslado não apenas das peças essenciais, como também das facultativas necessárias à perfeita compreensão da controvérsia instalada no processo principal (CPC, artigo 525, com a redação da Lei nº 9.139, de 30.11.95; Súmula nº 272 do Egr. Tribunal Superior do Trabalho). Deficiente a instrumentação, não se conhece do agravo.**Processo : AIRR 440.727/1998.6 TRT da 15ª Região (Ac. 1a. Turma)****Relator** : Min. João Oreste Dalazen**Agravante** : Ipaussu Agropecuária Ltda.**Advogado** : Dr. João Albiero**Agravado** : José Adolfo Pereira Carneiro Mac Dowell**Advogado** : Sem Advogado**DECISÃO**: unanimemente, negar provimento ao agravo.**EMENTA: RECURSO. DESERÇÃO.** Na hipótese em que não se depositou o valor integral da condenação, impõe-se a complementação do depósito recursal, pena de decretar-se a deserção do recurso de revista. Inteligência da lei inscrita nas alíneas "b" e "c" da IN nº 03/93 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.**Processo : AIRR 440.728/1998.0 TRT da 15ª Região (Ac. 1a. Turma)****Relator** : Min. João Oreste Dalazen**Agravante** : Ciquini Companhia Petroquímica**Advogado** : Dr. Carlos Manuel Gomes Marques**Agravado** : Arnaldo Klabunde Gorjes**Advogado** : Dr. Carlos Manuel Gomes Marques**DECISÃO**: unanimemente, negar provimento ao agravo.**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRESSUPOSTOS.** Quando no agravo de instrumento não se demonstra o cabimento do recurso de revista pelos seus pressupostos específicos de admissibilidade, impõe-se o desprovimento do agravo de instrumento.**Processo : AIRR 440.729/1998.3 TRT da 15ª Região (Ac. 1a. Turma)****Relator** : Min. João Oreste Dalazen**Agravante** : Torque Sociedade Anônima**Advogado** : Dr. Antônio Carlos de Souza e Castro**Agravado** : Antônio Pires de Andrade e Outros**Advogado** : Dr. Ubirajara W. Lins Junior**DECISÃO**: unanimemente, negar provimento ao agravo.**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRESSUPOSTOS.** Quando no agravo de instrumento não se demonstra o cabimento do recurso de revista pelos seus pressupostos específicos de admissibilidade, impõe-se o desprovimento do agravo de instrumento.**Processo : AIRR 440.730/1998.5 TRT da 15ª Região (Ac. 1a. Turma)****Relator** : Min. João Oreste Dalazen**Agravante** : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto**Agravado** : Valdir da Silva Ramos e Outro**Advogado** : Dr. Odair Augusto Nista**DECISÃO**: unanimemente, negar provimento ao agravo.**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA.** Inviável é o processamento do recurso de revista quando a pretensão recursal está vinculada à reapreciação da prova dos autos, cuja revisão encontra óbice intransponível na Súmula 126 do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo a que se nega provimento.**Processo : AIRR 440.733/1998.6 TRT da 15ª Região (Ac. 1a. Turma)****Relator** : Min. João Oreste Dalazen**Agravante** : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto**Agravado** : Luiz Fernando Juliete Junior**Advogado** : Dra. Tânia Maria Germani Peres**DECISÃO**: unanimemente, negar provimento ao agravo.**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA.** Inviável é o processamento do recurso de revista quando a pretensão recursal está vinculada à reapreciação da prova dos autos, cuja revisão encontra óbice intransponível na Súmula 126 do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo a que se nega provimento.**Processo : AIRR 440.737/1998.0 TRT da 8ª Região (Ac. 1a. Turma)****Relator** : Min. João Oreste Dalazen**Agravante** : Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA**Procurador** : Dr. Rita Pinto da Costa de Mendonça**Agravado** : Eduardo Nishioka**Advogado** : Sem Advogado**Agravado** : Rede Engenharia, Empreendimentos e Participações Ltda.**Advogado** : Sem Advogado**DECISÃO**: unanimemente, não conhecer do agravo**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO.** Constitui ônus da parte velar pela adequada instrumentação do agravo, providenciando o traslado não apenas das peças essenciais, como também das facultativas necessárias à perfeita compreensão da controvérsia instalada no processo principal (CPC, artigo 525, com a redação da Lei nº 9.139, de 30.11.95; Súmula nº 272 do Egr. Tribunal Superior do Trabalho). Deficiente a instrumentação, não se conhece do agravo.**Processo : AIRR 440.740/1998.0 TRT da 8ª Região (Ac. 1a. Turma)****Relator** : Min. João Oreste Dalazen**Agravante** : Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL

Advogado : Dra. Márcia Valéria de Oliveira de Melo e Silva
Agravado : Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas - Sintel
Advogado : Sem Advogado

DECISÃO: unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA SUMULADA. Decisão regional que entende devido o adicional de periculosidade de forma integral, independentemente do tempo de exposição ao risco, harmoniza-se com a Súmula nº 361 do TST. Incidência da parte final da alínea "a" do artigo 896 da CLT. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR 487.120/1998.1 TRT da 1ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen

Agravante : Akzo Ltda.

Advogado : Dr. Fernando Morelli Alvarenga

Agravado : Siumina Soares

Advogado : Dr. Ayres D' Athayde W. Barbosa

DECISÃO: unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. SÚMULA 126. Inviável é o processamento do recurso de revista quando a pretensão recursal está vinculada à reapreciação da prova dos autos, cuja revisão encontra óbice intransponível na Súmula 126 do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 491.539/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen

Agravante : Massa Falida de Star Metais Sanitários Ltda.

Advogado : Dr. Mario Unti Junior

Agravado : Jahir Scalari

Advogado : Dr. Francisco Ivan do Nascimento

DECISÃO: unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Inespecíficos os arestos oferecidos a cotejo, o recurso de revista não alcança conhecimento, tendo em conta a diretriz traçada pela Súmula nº 296 do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR 493.050/1998.1 TRT da 2ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen

Agravante : Massa Falida de Security Couriers Encomendas Expressas Ltda.

Advogado : Dr. Mario Unti Junior

Agravado : Roque Dias de Oliveira

Advogado : Dr. Raimundo Nonato Filho

DECISÃO: unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Inespecíficos os arestos oferecidos a cotejo, o recurso de revista não alcança conhecimento, tendo em conta a diretriz traçada pela Súmula nº 296 do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR 503.499/1998.7 TRT da 3ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen

Agravante : Massa Falida da Companhia Brasileira da Moda

Advogado : Dr. Afonso Celso Raso

Agravado : Paulo César Gonçalves Fontes

Advogado : Dr. José Francisco Chateaubriand

DECISÃO: unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. SÚMULA 126. Inviável é o processamento do recurso de revista quando a pretensão recursal está vinculada à reapreciação da prova dos autos, cuja revisão encontra óbice intransponível na Súmula 126 do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 505.738/1998.5 TRT da 6ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen

Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE

Advogado : Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega

Agravado : Washington Luiz Gomes

Advogado : Dr. Antônio Bernardo da Silva Filho

DECISÃO: unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. Inadmissível recurso de revista em execução de sentença que não se alicerça na existência de ofensa literal e inequívoca a dispositivo constitucional. Inteligência do artigo 896, § 4º, da CLT e da Súmula nº 266 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR 516.989/1998.6 TRT da 4ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen

Agravante : Claudete Amália Martins da Luz (Espólio de)

Advogado : Dra. Carmen Martin Lopes

Agravado : Massa Falida Ajax Serviços Temporários de Limpeza Ltda.

Advogado : Sem Advogado

Agravado : Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado : Sem Advogado

DECISÃO: unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA SUMULADA.

MATÉRIA FÁTICA. Estando a decisão recorrida em consonância com Súmula do TST, o recurso de revista encontra óbice na parte final da alínea "a" do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Ademais, incabível recurso de revista para reexame de fatos e provas. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : ED-RR 138.174/1994.8 TRT da 4ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen

Embargante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE

Advogado : Dr. Mário Hermes da Costa e Silva

Embargado : Dari Celestino Alves

Advogado : Dr. Milton Carrijo Galvão

DECISÃO: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. O Exmo. Juiz Classista Convocado João Mathias de Souza Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Infundados embargos de declaração em que a parte pretende reexame do conhecimento da decisão, sob enfoque que lhe seja favorável. Embargos declaratórios não providos.

Processo : ED-RR 161.571/1995.9 TRT da 2ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen

Embargante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS

Advogado : Dr. Cândido Ferreira da Cunha Lobo

Embargado : João Batista de Souza e Silva

Advogado : Dr. Marcelo Pimentel

DECISÃO: unanimemente, dar provimento parcial aos embargos declaratórios para, sanando a omissão e imprimindo efeito modificativo ao julgado, declarar o não conhecimento dos embargos declaratórios interpostos às fls. 444/445, por inexistentes e, conseqüentemente, anulando a decisão que os acolheu.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. PROCURAÇÃO. EFEITO MODIFICATIVO. Equivocadamente conhecidos embargos declaratórios firmados por advogada sem procuração nos autos, impõe-se o provimento de novos embargos declaratórios, agora do antagonista, para se emprestar efeito modificativo ao acórdão e declarar o não conhecimento dos primeiros embargos, anulando-se a decisão que lhes negou provimento.

Processo : ED-RR 195.852/1995.8 TRT da 3ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen

Embargante : Alessandro Rodrigues

Advogado : Dr. Renato Andrade Barbosa

Embargado : Banco Real S.A.

Advogado : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

DECISÃO: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Infundados embargos de declaração em que a parte pretende emprestar exegese à decisão com a qual não concordou. Embargos declaratórios a que se nega provimento.

Processo : RR 197.708/1995.5 TRT da 9ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ursulino Santos

Recorrente : União Federal

Procurador : Dr. José Carlos de Almeida Lemos

Recorrente : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS

Advogado : Dr. Cláudio A.F. Penna Fernandez

Recorrido : Luiz Oberst

Advogado : Dr. Daniel de Oliveira Godoy Júnior

DECISÃO: unanimemente, conhecer da revista da União Federal apenas quanto ao IPC de junho de 1987, URP de abril e maio de 1988 e URP de fevereiro de 1989, por divergência, e, no mérito, quanto ao IPC de junho de 1987 e URP de fevereiro de 1989, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes das aludidas parcelas e reflexos; quanto à URP de abril e maio de 1988, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento do valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste salarial de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), calculado sobre o salário do mês de março de 1988 e incidente sobre os salários dos meses de abril e maio de 1988, e com reflexos nos meses de junho e julho de 1988, não cumulativamente e corrigido monetariamente, desde a época própria até a data do efetivo pagamento; quanto ao recurso da PETROBRÁS, unanimemente, dele não conhecer quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, decisão "ultra petita" e grupo econômico; prejudicado o exame quanto aos temas IPC de junho de 1987, URP de fevereiro de 1989 e URP de abril e maio de 1998.

EMENTA: I - RECURSO DA UNIÃO FEDERAL - Conhecido e provido, em parte, quanto à URP de abril e maio/88 (Precedente nº 79/SDI) conhecido e provido, no que concerne ao IPC de junho/87 e URP de fevereiro/89 (Precedentes 58 e 59, da C. SDI). II - RECURSO DA PETROBRÁS - Não conhecido, em parte.

Processo : ED-RR 200.446/1995.1 TRT da 9ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado

Embargante : Banco Bozano, Simonsen S.A.

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Embargado : Siumar Visocki

Advogado : Dr. Ronald Silka de Almeida

DECISÃO: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar

os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Ministro Lourenço Ferreira do Prado, relator.

EMENTA: Embargos Declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-RR 207.172/1995.5 TRT da 4ª Região (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado

Embargante : Assunção Fernandes e Outros

Advogado : Dra. Marcelise de Miranda Azevedo

Embargado : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE

Advogado : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque

DECISÃO: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Ministro Lourenço Ferreira do Prado, relator. A Exma. Ministra Regina F. A. Rezende Ezequiel participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal.

EMENTA: Embargos Declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-RR 208.030/1995.0 TRT da 4ª Região (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado

Embargante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE

Advogado : Dr. Luis Henrique Borges Santos

Embargante : Norico Wilmar Wagner

Advogado : Dr. Mário Hermes da Costa e Silva

Embargado : Os Mesmos

Advogado : Sem Advogado

DECISÃO: unanimemente, rejeitar ambos os embargos declaratórios. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal.

EMENTA: Embargos Declaratórios rejeitados, eis que inexistente no julgado omissão a ser sanada.

Processo : ED-RR 208.099/1995.5 TRT da 3ª Região (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado

Embargante : Banco Real S.A.

Advogado : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Embargado : Vicente Eduardo Dilascio

Advogado : Dr. Geraldo César Franco

DECISÃO: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Ministro Lourenço Ferreira do Prado, relator. A Exma. Ministra Regina F. A. Rezende Ezequiel participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental.

EMENTA: Embargos Declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-RR 208.396/1995.8 TRT da 9ª Região (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado

Embargante : União Federal (Extinto INAMPS)

Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta

Embargado : Marilena de Almeida Marques

Advogado : Dr. Carlos Roberto Scalassara

DECISÃO: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Ministro Lourenço Ferreira do Prado, relator.

EMENTA: Embargos Declaratórios acolhidos somente para prestar esclarecimentos.

Processo : RR 216.653/1995.3 TRT da 9ª Região (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Regina F. A. Rezende Ezequiel

Recorrente : Itaipu Binacional

Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto

Recorrente : José Hetamir de Albuquerque

Advogado : Dr. José Torres das Neves

Recorrido : Os Mesmos

Advogado : Sem Advogado

DECISÃO: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, determinando a remessa dos autos à Comissão de Súmula e Jurisprudência, tendo em vista a divergência da Turma, dependendo da sua composição, quanto à apreciação do tema ajuda de custo-habitação, devendo ser providenciado o Incidente de Uniformização de Jurisprudência perante o Órgão Especial. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento de mandato requerida da tribuna pelo douto patrono do 2º recorrente.

EMENTA: AJUDA DE CUSTO-HABITAÇÃO. Tendo em vista a existência de decisões conflitantes na mesma Turma acerca da matéria epígrafa, esta 1ª Turma resolveu suspender o julgamento do presente processo e remetê-lo à Comissão de Súmula de Jurisprudência para que analise o tema. Processo suspenso.

Processo : ED-RR 216.773/1995.4 TRT da 1ª Região (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado

Embargante : Varig S.A. - Viação Aérea Riograndense

Advogado : Dr. Victor Russomano Jr

Embargado : Walter Ferreira de Souza

Advogado : Dra. Eryka Albuquerque Farias

DECISÃO: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Ministro Lourenço Ferreira do Prado, relator

EMENTA: Embargos acolhidos, a título de esclarecimento.

Processo : ED-RR 236.034/1995.9 TRT da 5ª Região (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado

Embargante : União Federal (Extinto INAMPS)

Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta

Embargado : Eunivaldo Gesteira Diniz Gonçalves e Outro

Advogado : Dr. Humberto de Figueiredo Machado

DECISÃO: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: Embargos de Declaração rejeitados por ausência do vício apontado.

Processo : RR 238.225/1996.5 TRT da 9ª Região (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal

Recorrente : Estado do Paraná

Procurador : Dr. Cesar Augusto Binder

Recorrido : Marlene de Fátima Relly

Advogado : Dr. Omar Sfair

DECISÃO: unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: DIFERENÇAS SALARIAIS - APLICAÇÃO DAS LEIS FEDERAIS AO ESTADO-MEMBRO. Decisão regional em harmonia com a Orientação Jurisprudencial da SDI nº 100. Incidência do Enunciado nº 333/TST. Abono provisório - lei estadual. A questão em debate refere-se à interpretação de lei estadual de abrangência obrigatória restrita ao 9º Regional. Incidência da alínea "b" do art. 896 da CLT. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR 240.774/1996.1 TRT da 9ª Região (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal

Recorrente : Logos Engenharia S.A.

Advogado : Dr. Victor Benghi Del Claro

Recorrente : Itaipu Binacional

Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto

Recorrido : Nilo Ruhnke Dias

Advogado : Dr. Maximiliano N. Garcez

DECISÃO: unanimemente, conhecer da revista da LOGOS Engenharia apenas quanto ao tema habitação - salário "in natura", por divergência, e, no mérito, negar-lhe provimento; ficando prejudicado o exame do recurso da Itaipu Binacional.

EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ELETRICITÁRIO. A jurisprudência desta corte entende que o trabalho exercido em condições perigosas, embora de forma intermitente, dá direito ao recebimento integral do adicional de periculosidade. Incidência do Enunciado nº 333 do TST. SALÁRIO IN NATURA. HABITAÇÃO FORNECIDA PELA EMPRESA. A habitação fornecida pela reclamada, construtora de barragem da hidrelétrica de Itaipu, constitui meio necessário para permitir a fixação na obra da grande massa trabalhadora, e, como corolário, fornecida como instrumento do próprio contrato de trabalho. Logo, deve integrar-se ao salário do trabalhador para todos os efeitos legais, conforme previsto no artigo 458 da CLT, tendo em vista que era fornecida como instrumento pelo trabalho e não para realização do próprio trabalho. Revista parcialmente conhecida e desprovida.

Processo : ED-RR 241.697/1996.1 TRT da 15ª Região (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado

Embargante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Guaratingueta e Região

Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana

Embargado : Banco Francês e Brasileiro S.A.

Advogado : Dra. José Maria Riemma

DECISÃO: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Ministro Lourenço Ferreira do Prado, relator.

EMENTA: Embargos Declaratórios acolhidos para somente prestar esclarecimentos.

Processo : ED-RR 247.451/1996.7 TRT da 10ª Região (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen

Embargante : Benedito Alves Taveira

Advogado : Dr. Márcio Gontijo

Embargante : Banco do Brasil S.A.

Advogado : Dr. Luiz de França Pinheiro Torres

Embargado : Os Mesmos

Advogado : Sem Advogado

DECISÃO: unanimemente, negar provimento a ambos os embargos declaratórios, aplicando ao embargante Banco do Brasil S/A, multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. MULTA. Constatando o tribunal que os embargos declaratórios revestem-se de natureza manifestamente protelatória, impõe-se a aplicação da multa prevista no parágrafo único do artigo 538 do CPC.

Processo : ED-RR 249.379/1996.1 TRT da 3ª Região (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Embargante : Euripedes Martins Sobrinho e Outros
Advogado : Dr. José Torres das Neves
Embargado : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A.
Advogado : Dr. Marcelo Pinheiro Chagas
DECISÃO: unanimemente, dar provimento parcial aos embargos declaratórios para sanar omissão nos termos da fundamentação do voto do Exmo. Sr. Ministro João Oreste Dalazen, relator, sem contudo imprimir efeito modificativo, ante a impossibilidade de conhecimento do recurso de revista pela preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Havendo omissão no v. acórdão embargado, dá-se provimento aos embargos declaratórios para saná-la. Embargos declaratórios parcialmente providos.

Processo : ED-RR 250.352/1996.7 TRT da 8ª Região (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Embargante : Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Embargado : José Manoel Barros da Silva
Advogado : Dra. Maria do Socorro G. de Souza
DECISÃO: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios, aplicando à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigida monetariamente, vencida a Exma. Ministra Regina F. A. Rezende Ezequiel apenas quanto à aplicação da multa.
EMENTA: MULTA. EMBARGOS PROTETÓRIOS. Constatando o tribunal que os embargos declaratórios revestem-se de natureza manifestamente protetória, impõe-se a aplicação da multa prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC.

Processo : ED-RR 252.722/1996.2 TRT da 1ª Região (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
Embargante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Valdeir de Queiroz Lima
Embargado : Ministério Público do Trabalho
Advogado : Dr. Marcos de Oliveira Araújo
Embargado : Sindicato dos Empregados na Indústria de Destilação e Refinação de Petróleo no Estado do Rio de Janeiro - Sindipetro
Advogado : Dr. Normando de Campos Rodrigues
DECISÃO: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Ministro Lourenço Ferreira do Prado, relator. A Exma. Ministra Regina F. A. Rezende Ezequiel participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental.
EMENTA: Embargos de Declaração que são acolhidos para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-RR 252.777/1996.5 TRT da 1ª Região (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Embargante : Lenise Caldas de Souza Lima
Advogado : Dra. Paula Frassinetti Viana Atta
Embargado : Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro
Advogado : Dr. Rogério Avelar
DECISÃO: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Sr. Ministro Ronaldo Lopes Leal, relator. O Exmº Ministro João Oreste Dalazen participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS acolhidos parcialmente para que sejam prestados os esclarecimentos expostos.

Processo : ED-RR 252.840/1996.9 TRT da 1ª Região (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
Embargante : Olair Sergio da Costa Lage
Advogado : Dr. José Torres das Neves
Embargado : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos-Ect
Advogado : Dr. José Perez de Rezende
DECISÃO: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental.
EMENTA: Embargos de Declaração que são rejeitados por ausência do vício apontado.

Processo : ED-RR 254.550/1996.1 TRT da 6ª Região (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
Embargante : Companhia Agro Industrial de Goiania
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado : José Miguel Gomes
Advogado : Dr. Emanuel Jairo F. de Sena
DECISÃO: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: Embargos de Declaração rejeitados por inadequação aos termos do artigo 535 do Código de Processo Civil.

Processo : RR 255.725/1996.6 TRT da 1ª Região (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Serviços de Petróleo Ltda. - Ume

Advogado : Dr. Carlos Eugenio Lopes
Recorrido : Geraldo Vital da Silva
Advogado : Dr. Jorge Otávio Barreto
DECISÃO: unanimemente, conhecer da revista apenas quanto à irregularidade de representação, por violação, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que aprecie o mérito do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito.
EMENTA: IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO - Válida a procuração independentemente de apresentação do estatuto da empresa ou do contrato social. Recurso conhecido e provido.

Processo : RR 255.811/1996.8 TRT da 17ª Região (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
Recorrente : Roberto Carlos Martins
Advogado : Dr. José Torres das Neves
Recorrido : Pepsico e Cia
Advogado : Dr. Jorge Antônio da Silva Ramos
DECISÃO: unanimemente, não conhecer da revista quanto à preliminar de irregularidade de representação; por maioria, não conhecer da revista quanto aos salários da categoria de motorista, vencido o Exmo. Ministro Lourenço Ferreira do Prado, relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, revisor.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. I - Tema não decidido pelo Egr. Regional sob o prisma veiculado nas razões do recurso de revista, tem o seu conhecimento obstaculizado ante a falta do devido prequestionamento. Aplicação da Súmula 297 do TST. II - Recurso não conhecido.

Processo : RR 258.637/1996.0 TRT da 9ª Região (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. Ursulino Santos
Recorrente : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Ivan de Freitas Souto
Advogado : Dr. Hugo Aurélio Klafke
DECISÃO: unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA: Recurso de Revista não conhecido, em face da ausência dos pressupostos de recorribilidade.

Processo : ED-RR 258.689/1996.0 TRT da 9ª Região (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
Embargante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Jr
Embargado : Rinaldo Aroldo Giangarelli
Advogado : Dr. Zeno Simm
DECISÃO: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Ministro Lourenço Ferreira do Prado, relator.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos Declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-RR 258.792/1996.7 TRT da 12ª Região (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
Embargante : Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Embargado : Adilson André Araujo e Outros
Advogado : Dr. Francisco João Lessa
DECISÃO: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: Embargos Declaratórios rejeitados, eis que inexistente no julgado omissão a ser sanada.

Processo : ED-RR 260.530/1996.5 TRT da 2ª Região (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
Embargante : Ford Brasil Ltda.
Advogado : Dra. Cintia Barbosa Coelho
Embargado : Nilton Carlos Bulgarelli
Advogado : Dra. Denise Maria dos Santos
DECISÃO: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Ministro Lourenço Ferreira do Prado, relator.
EMENTA: Embargos Declaratórios acolhidos somente para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-RR 261.055/1996.9 TRT da 2ª Região (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
Embargante : Pirelli Cabos S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado : Lisete da Silva
Advogado : Dr. Roberto Hiromi Sonoda
DECISÃO: unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - CABIMENTO. Inocorrentes as hipóteses de cabimento dos Embargos Declaratórios, estes devem ser rejeitados.

Processo : ED-RR 261.389/1996.3 TRT da 8ª Região (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
Embargante : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Embargado : Paulo Fernando de Pinho Braga
Advogado : Dr. Cadmo Bastos Melo Junior
DECISÃO: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. A Exma. Ministra Regina F. A. Rezende Ezequiel participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos de Declaração que são rejeitados por inadequação aos pressupostos do artigo 535 do Código de Processo Civil.

Processo : ED-RR 264.749/1996.2 TRT da 8ª Região (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Embargante : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Embargado : Raimundo Barroso e Outros
Advogado : Dr. José Caxias Lobato
DECISÃO: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios, aplicando à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente.
EMENTA: MULTA. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. PROTELAÇÃO DO FEITO. Constatando o tribunal que os embargos declaratórios revestem-se de natureza manifestamente protelatória, impõe-se a aplicação da multa prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC.

Processo : ED-RR 268.140/1996.4 TRT da 15ª Região (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
Embargante : Edison Jorge Alves de Jesus
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Embargado : Município de Campinas
Procurador : Dr. Fabio M. Holanda
DECISÃO: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos Declaratórios rejeitados.

Processo : ED-RR 270.997/1996.3 TRT da 10ª Região (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
Embargante : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Embargado : Roseany Ferreira de Fonseca
Advogado : Dr. Oldemar Borges de Matos
DECISÃO: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Ministro Lourenço Ferreira do Prado, relator.
EMENTA: Embargos Declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-RR 271.140/1996.2 TRT da 2ª Região (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
Embargante : Rockwell Braseixos S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Embargado : José Ranulfo Leandro
Advogado : Dr. Levi Lisboa Monteiro
DECISÃO: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos Declaratórios rejeitados.

Processo : ED-RR 273.030/1996.8 TRT da 2ª Região (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
Embargante : Paula Christien Ferreira David Leal
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
Embargado : Município de Osasco
Procurador : Dr. Teresa D'Elia Gonzaga
DECISÃO: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: Embargos rejeitados, porque ausentes os requisitos do artigo 535 da Lei Adjetiva Civil.

Processo : RR 274.517/1996.6 TRT da 7ª Região (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Francisco Dias Filho
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Recorrido : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Luiz de França Pinheiro Torres
DECISÃO: unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, negar-lhe provimento, com ressalvas do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator.
EMENTA: DESPEDITA IMOTIVADA. EMPREGADO. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. No entendimento majoritário da Egr. 1ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho não há vedação constitucional para o exercício do direito potestativo de a sociedade de economia mista rescindir o contrato de trabalho de seus empregados, ante a regra inscrita no artigo 173, § 1º da Constituição Federal. Recurso de revista do Reclamante conhecido e desprovido.

Processo : ED-RR 274.811/1996.7 TRT da 1ª Região (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
Embargante : Banco Comercial Bancesa S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Embargado : Pedro Luiz de Oliveira Presta
Advogado : Dr. Márcio Gontijo
DECISÃO: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: Embargos de Declaração rejeitados por inadequação aos termos do artigo 535 do Código de Processo Civil.

Processo : ED-RR 276.034/1996.9 TRT da 3ª Região (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
Embargante : Banco Real S.A.
Advogado : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado : Waldivio Marcos de Almeida
Advogado : Dra. Sandra Mara Sabino Santos Lima
DECISÃO: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Ministro Lourenço Ferreira do Prado, relator.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - ausência do vício suscitado - acolhidos para prestar esclarecimentos.

Processo : RR 276.588/1996.0 TRT da 9ª Região (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Habitação - Construções e Empreendimentos Ltda.
Advogado : Dr. Rosângela Aparecida de Melo Moreira
Recorrido : Pedro Norival dos Santos
Advogado : Dr. Lucas Aires Bento Graf
DECISÃO: unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA: DESERÇÃO. A ampliação da condenação por parte do acórdão regional implica a necessidade de complementação do depósito recursal, ainda que depositado o valor total da condenação arbitrado em 1º grau. Revista não conhecida.

Processo : ED-RR 276.669/1996.6 TRT da 1ª Região (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Embargante : Celia Du Bocage Brito Dantas
Advogado : Dra. Paula Frassinetti Viana Atta
Embargado : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr. Rogério Avelar
DECISÃO: unanimemente, dar provimento aos embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. PROVIMENTO. Dá-se provimento aos embargos declaratórios com o fim de elucidar as questões trazidas ao debate.

Processo : RR 277.009/1996.3 TRT da 3ª Região (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. José Diamir da Costa
Recorrido : Edgareis Ferreira do Nascimento
Advogado : Dr. Euvaldo Fernandes das Neves
Recorrido : Município de Bandeira
Advogado : Dr. José Carlos R Mendes
DECISÃO: unanimemente, conhecer da revista, por violação e divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento apenas do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados e não pagos.
EMENTA: I - Contrato de trabalho - nulidade - É nulo o contrato de trabalho realizado sem a observância do disposto no artigo 37, inciso II da Carta Política. Revista provida.

Processo : ED-RR 277.018/1996.9 TRT da 17ª Região (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Embargante : Magid Saad
Advogado : Dra. Rita de Cassia B. Lopes
Embargado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Luiz de França Pinheiro Torres
DECISÃO: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios, aplicando à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. MULTA. Constatando o tribunal que os embargos declaratórios revestem-se de natureza manifestamente protelatória, impõe-se a aplicação da multa prevista no parágrafo único do artigo 538 do CPC.

Processo : ED-RR 278.726/1996.0 TRT da 17ª Região (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Embargante : Banco América do Sul S.A.
Advogado : Dr. Nilton Correia
Embargado : Margarida Menezes Caetano
Advogado : Dra. Danielle Cury M Pereira

DECISÃO: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios, aplicando à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. MULTA. Constatando o Tribunal que os embargos declaratórios revestem-se de natureza manifestamente protelatória, impõe-se a aplicação da multa prevista no parágrafo único do artigo 538 do CPC.

Processo : RR 280.754/1996.7 TRT da 6ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado

Recorrente : Companhia Cervejaria Brahma - Filial Nordeste

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Recorrido : Manuel Severino de Andrade

Advogado : Dr. Mauro Fonseca G. e Souza

DECISÃO: unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: ENUNCIADO Nº 297/TST - PREQUESTIONAMENTO. OPORTUNIDADE. CONFIGURAÇÃO. Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão. Recurso não conhecido.

Processo : RR 281.906/1996.3 TRT da 1ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado

Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado : Dra. Anna Eulina Vasconcellos da Costa e Silva

Recorrente : Marco Antônio Dile Robalinho e Outros

Advogado : Dr. Jorge Sylvio Ramos de Azevedo

Recorrido : Os Mesmos

Advogado : Sem Advogado

DECISÃO: unanimemente, conhecer da revista dos reclamantes, por violação, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão proferido por força dos embargos declaratórios, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que emita juízo explícito no que contido na petição de embargos declaratórios, como entender de direito; ficando sobrestado o exame quanto aos demais temas, bem como o recurso da reclamada, devendo os autos retornarem ao TST, com ou sem novo recurso de revista.

EMENTA: NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A não apreciação, injustificadamente, dos Embargos de Declaração opostos pela parte, configura a negativa de prestação jurisdicional e acarreta a nulidade da decisão regional. Revista dos Reclamantes conhecida e provida.

Processo : RR 282.262/1996.4 TRT da 1ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado

Recorrente : Fundação de Artes do Estado do Rio de Janeiro

Advogado : Dra. Leonor Nunes de Paiva

Recorrido : Jorge Goulart Rodrigues

Advogado : Dr. Márcio Gontijo

DECISÃO: unanimemente, rejeitar a preliminar de intempestividade arguida em contra-razões; unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: FATO NOVO SUPERVENIENTE À SENTENÇA - APLICAÇÃO NO ÂMBITO RECURSAL. É possível a invocação do artigo 462 do Código de Processo Civil também na fase recursal, principalmente se aliarmos o fato análogo de a jurisprudência admitir o efeito modificativo em sede de embargos declaratórios como nesta Corte cristalizado em seu Verbete Sumular nº278. Recurso não conhecido.

Processo : ED-RR 282.594/1996.3 TRT da 1ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen

Embargante : Guacira Ramos da Costa Oliveira

Advogado : Dr. Milton Carrijo Galvão

Embargado : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO

Advogado : Dr. Rogério Avelar

DECISÃO: unanimemente, dar provimento aos embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. PROVIMENTO. Dá-se provimento aos embargos declaratórios com o fim de elucidar as questões trazidas ao debate.

Processo : RR 284.034/1996.3 TRT da 6ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado

Recorrente : Nordescor S.A.

Advogado : Dr. Ilton do Vale Monteiro

Recorrido : Alberto Gomes de Alcântara

Advogado : Dra. Sonia Cristina de A. Santos

DECISÃO: unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Quitação. Revista não conhecida, porque ausentes os requisitos do artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo : RR 284.716/1996.7 TRT da 4ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado

Recorrente : Hospital Fêmina S.A.

Advogado : Dra. Maria Luiza Souza Nunes Leal

Recorrido : Santana Machado Rodrigues Filha

Advogado : Dr. João Luiz França Barreto

DECISÃO: unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao IPC de junho de 1987 e URP de fevereiro de 1989, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes das aludidas parcelas e reflexos. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento de mandato requerida da tribuna pelo douto patrono da recorrida.

EMENTA: PLANOS ECONÔMICOS. PLANO BRESSER E PLANO VERÃO - Inexistência de direito adquirido. Recurso provido. URPS DE ABRIL E MAIO DE 1988 - Restringe-se a condenação apenas ao reajuste de 7/30 avos de 16,19% a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre os salários dos meses de abril, maio, junho e julho, não cumulativamente e corrigido desde a época-própria até a data do efetivo pagamento.

Processo : RR 285.100/1996.6 TRT da 17ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado

Recorrente : Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP

Procurador : Dr. Mauro Eden Mattos

Recorrente : Ministério Público do Trabalho

Procurador : Dr. Carlos H Bezerra Leite

Recorrido : Edilson Rocha do Nascimento e Outros

Advogado : Dr. Francisco Carlos de Oliveira Jorge

DECISÃO: unanimemente, conhecer da revista do Ministério Público do Trabalho, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do contrato, com efeitos "ex tunc", julgar improcedente o pedido; ficando prejudicado o exame do recurso do reclamado.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. NULIDADE DO CONTRATO. ARTIGO 37, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. A nulidade do contrato de trabalho por desobediência ao disposto no art. 37 da Constituição Federal produz efeitos ex nunc. Portanto, são devidas as parcelas de saldo de salário, relativas ao período efetivamente trabalhado e requeridas na inicial, sob pena de caracterizar-se o enriquecimento ilícito do empregador. No caso dos autos não há pedido de saldo de salário. Portanto, não são devidas as verbas rescisórias. Revista conhecida e provida. **RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. NULIDADE DO CONTRATO. EFEITOS.** Recurso de revista parcialmente conhecido e no mérito julgado prejudicado.

Processo : RR 285.118/1996.8 TRT da 21ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado

Recorrente : Ministério Público do Trabalho

Procurador : Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto

Recorrido : Arlindo Queiroz dos Santos e Outros

Advogado : Dr. Ricardo Luiz Pereira Pinto

Recorrido : Superintendência de Transportes Urbanos - Stu

Advogado : Dr. George Ferreira de Oliveira

DECISÃO: unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que julgue o recurso ordinário, como entender de direito, afastado o descabimento da remessa "ex officio".

EMENTA: AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES QUE NÃO explorem ATIVIDADE ECONÔMICA: DECRETO-LEI Nº 779/69 E ARTIGO 475, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. O privilégio do duplo grau de jurisdição, previsto no artigo 1º, inciso V, do Decreto-Lei 779/69, para autarquias e fundações de direito público federais, estaduais e municipais que não explorem atividade econômica, não foi retirado pelo disposto no artigo 475, inciso II, do Código de Processo Civil por tratar-se, o primeiro, de legislação específica e o segundo, de legislação ordinária, inexistindo, in casu, a revogação. Revista conhecida e provida.

Processo : RR 288.475/1996.1 TRT da 15ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen

Recorrente : Cervejaria Antártica Níger S.A.

Advogado : Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy

Recorrido : Fernando César de Andrade

Advogado : Dr. Antônio Elias de Souza

DECISÃO: unanimemente, conhecer da revista apenas quanto à preliminar de nulidade - ausência de fundamentação - descontos previdenciários e fiscais, por violação, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 83/84, por vício procedimental ofensivo à lei, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que julgue o recurso ordinário, como entender de direito; ficando sobrestado o julgamento quanto aos demais temas, devendo os autos retornarem ao TST com ou sem novo recurso de revista.

EMENTA: NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Permanecendo silente a decisão, mesmo após a provocação, por intermédio de embargos declaratórios para esclarecer pontos essenciais da controvérsia acerca dos descontos fiscais e previdenciários, resta caracterizada a negativa de prestação jurisdicional. Afronta do artigo 832 da CLT. Recurso conhecido e provido.

Processo : RR 288.486/1996.2 TRT da 1ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado

Recorrente : Antônio Eudes Maciel

Advogado : Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan

Recorrido : Restaurante Bar e Pizzaria Nova Roma Ltda.

Advogado : Dr. áureo Hildebrandt Júnior

DECISÃO: unanimemente, conhecer da revista apenas quanto à incidência do FGTS no aviso prévio, por contrariedade ao Enunciado 305 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar o reclamado ao pagamento das parcelas do FGTS sobre o período de pré-aviso.

EMENTA: **ENUNCIADO 305**. O pagamento relativo ao período de aviso prévio, trabalhado ou não, está sujeito à contribuição para o FGTS. **CONFISSÃO FICTA - EFEITOS**. A ficta confissão pode ser elidida por prova contrária e até mesmo depoimento posterior do confitente ficto. A presunção de confissão que se estabelece no processo não atinge indiscriminadamente todas as alegações manifestadas pela parte; estende-se apenas àquelas que passaram a ser controversas a partir do momento em que se fixaram os limites das pretensões de ambos os litigantes. Mesmo que confesso o Reclamado e impugnados os documentos, subsiste ainda o livre convencimento do Juiz na valoração das provas, mais ainda, quando indiscutível tratar-se a ficta confissão de uma presunção juris tantum, isto é, passível de desconstituição. Recurso parcialmente provido.

Processo : RR 288.886/1996.2 TRT da 1ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado

Recorrente : Nuclen Engenharia e Serviços S.A.

Advogado : Dra. Lucia Maria A. S. Toth

Recorrido : Adelina Louro da Fonseca

Advogado : Dr. Airton Leão da Silva

DECISÃO: unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao IPC de junho de 1987, por contrariedade ao Enunciado 322 desta Corte, URP de fevereiro de 1989, por divergência, e IPC de março de 1990, por contrariedade ao Enunciado 315 desta Corte e, no mérito, quanto ao IPC de junho de 1987, dar-lhe provimento para limitar a condenação à data-base da categoria; quanto à URP de fevereiro de 1989 e IPC de março de 1990, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes das aludidas parcelas e reflexos; ficando prejudicado o exame quanto ao tema eficácia da Lei Nova - normas de ordem pública do direito adquirido e da expectativa de direito.

EMENTA: **URP DE FEVEREIRO DE 1989**. Cancelado o Enunciado nº 317 do Tribunal Superior do Trabalho. **IPC DE MARÇO DE 1990**. A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.130/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32%, para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inc. XXXVI do art. 5º da Constituição da República (Enunciado nº 315 do Tribunal Superior do Trabalho). **IPC DE JUNHO DE 1987**. Inexistência de direito adquirido. Cancelado o Enunciado nº 316 desta Corte. Recurso a que se dá provimento.

Processo : RR 288.887/1996.0 TRT da 5ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado

Recorrente : Geraldo Porcino Julião

Advogado : Dr. José Melchides Costa da Silva

Recorrido : IASA - Indústria de Azulejos da Bahia S.A.

Advogado : Dr. Marcelo Pimentel

DECISÃO: unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: **TEMPESTIVIDADE** - Revista não conhecida, porque intempestiva.

Processo : RR 289.553/1996.3 TRT da 1ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado

Recorrente : COBRA - Computadores e Sistemas Brasileiros S.A.

Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior

Recorrido : Lauriano Mattos

Advogado : Dra. Isaléa Maria dos Santos

DECISÃO: unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: **DEPÓSITO RECURSAL - COMPLEMENTAÇÃO PARA RECURSO DE REVISTA**. "Se o valor constante do primeiro depósito, efetuado no limite legal, é inferior ao da condenação, será devida complementação de depósito em recurso posterior, observado o valor nominal remanescente da condenação e/ou os limites legais para cada novo recurso." (alínea "b", do Item II da IN/TST nº 3/93). Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR 290.628/1996.9 TRT da 2ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado

Recorrente : Suntory Administração e Desenvolvimento Ltda.

Advogado : Dr. Márcio Yoshida

Recorrido : Walter Fuso

Advogado : Dr. Euro Bento Maciel

DECISÃO: unanimemente, conhecer da revista apenas quanto à prescrição, por contrariedade ao Enunciado 153 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar prescritas as parcelas anteriores a 18/11/87.

EMENTA: **RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO. ARGÜIÇÃO EM CONTRA-RAZÕES**. É cabível a argüição da prescrição em contra-razões ao Recurso Ordinário, quando a decisão da MM. Junta foi favorável à parte a quem aproveita a decretação da prescrição, nos termos do Enunciado 153 do Tribunal Superior do Trabalho e artigo 163 do Código Civil Brasileiro. Revista conhecida e provida.

Processo : RR 290.634/1996.3 TRT da 2ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal

Recorrente : Roza de Lourdes Burim Perejao

Advogado : Dr. Ricardo José de Assis Gebrim

Recorrido : Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI

Advogado : Dr. Homero Pereira de Castro Júnior

DECISÃO: unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, negar-lhe provimento, com ressalvas dos Exmos. Ministros Lourenço Ferreira do Prado, revisor e João Oreste Dalazen.

EMENTA: **PROFESSOR. REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA. ALTERAÇÃO CONTRATUAL**. A variação anual da carga horária do professor causada pela redução do número de alunos não importa em infração do artigo 468 da CLT, porquanto inexistente no ordenamento jurídico brasileiro norma legal que assegure o direito de manutenção da mesma carga horária do ano anterior. Não há, portanto, ilegalidade na redução da carga horária, o que ocorreria somente se houvesse a redução do valor da hora-aula. Recurso de revista conhecido e desprovido.

Processo : RR 290.636/1996.8 TRT da 2ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado

Recorrente : Banco Bradesco S.A.

Advogado : Dra. Simone Samara Elias

Recorrido : Evanilde Eva de Oliveira

Advogado : Dr. José Francisco da Silva

DECISÃO: unanimemente, conhecer da revista apenas quanto à URP de fevereiro de 1989, por violação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da aludida parcela e reflexos.

EMENTA: **URP DE FEVEREIRO DE 1989** - Inexistente direito adquirido às diferenças salariais decorrentes da aplicação do denominado "Plano Verão", na forma da atual jurisprudência consolidada desta Corte. Recurso provido, no particular.

Processo : RR 290.685/1996.6 TRT da 2ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado

Recorrente : Glaucina Rosa Eleutério Ribeiro e Outros

Advogado : Dr. José Ovarit Bonassi

Recorrido : Fepasa - Ferrovia Paulista S.A.

Advogado : Dra. Evelyn Marsiglia de Oliveira Santos

DECISÃO: unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: **Prequestionamento. Oportunidade. Configuração**. Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão (Enunciado nº 297 do Tribunal Superior do Trabalho). Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR 290.886/1996.4 TRT da 10ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado

Recorrente : Katia Maria Araujo Cavalcante

Advogado : Dr. Luciano Silva Campolina

Recorrido : Moddata S.A. Teleinformática

Advogado : Dr. João Emilio Falcão Costa Neto

DECISÃO: unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: **DESCONTOS**. Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrados em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto no art. 462 da Consolidação das Leis do Trabalho, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que viciou o ato jurídico (Enunciado nº 342 do Tribunal Superior do Trabalho). **URP DE FEVEREIRO DE 1989**. Não ensejam recursos de revista ou de embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais (Enunciado nº 333 do Tribunal Superior do Trabalho). **IPC DE MARÇO DE 1990**. A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32%, para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inc. XXXVI do art. 5º da Constituição da República (Enunciado nº 315 do Tribunal Superior do Trabalho). Recurso não conhecido.

Processo : RR 290.896/1996.7 TRT da 2ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado

Recorrente : Antônio Garcia

Advogado : Dra. Edivete Maria Boareto Belotto

Recorrido : Braibanti do Brasil S.A.

Advogado : Dr. José Mario Rebello Bueno

DECISÃO: unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: **ENUNCIADO 338 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. REGISTRO DE HORÁRIO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA**. A omissão injustificada por parte da empresa de cumprir determinação judicial de apresentação dos registros de horário (CLT, Art. 74 § 2º) importa em presunção de veracidade da jornada de trabalho alegada na inicial, a qual pode ser elidida por prova em contrário. Recurso não conhecido.

Processo : RR 290.897/1996.4 TRT da 2ª Região (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
Recorrente : Sonia Maria Silva Pereira
Advogado : Dr. José Francisco da Silva
Recorrido : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dra. Suzi Helena Caetano

DECISÃO: unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS DOS VALORES DA CONDENAÇÃO**. Os descontos relativos ao imposto sobre a renda e previdência social, à teor do artigo 46 da Lei nº 8.541/92, devem ser retidos na fonte, pela pessoa física ou jurídica obrigada ao pagamento por decisão judicial, que efetuará o recolhimento no momento em que também torne disponível o quantum debeaturo ao beneficiário, ou seja, o vencedor da ação. Dessa forma, Empregador é o responsável pelo cálculo e recolhimento das contribuições, tanto da quota do trabalhador, quanto a patronal e, tratando-se as rubricas remuneratórias de rendimentos sobre os quais se aplicam as tabelas progressivas de ambos os descontos, a atualização deverá ser feita pela tabela vigente ao mês de pagamento, pois já estará a refletir a correção que naturalmente incidiria sobre estes descontos, pois estão sendo pagos a destempo. (§ 2º, do artigo 46, da Lei 8.541/92 e, artigos 3º, do Provimento nº 2/93 e 1º do Provimento nº 1/96, ambos da d. Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Recurso não conhecido.

Processo : RR 291.732/1996.1 TRT da 4ª Região (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
Recorrente : Biomatic Aparelhos Científicos Ltda.
Advogado : Dr. Gustavo Cauduro Hermes
Recorrido : Erito Rodrigues da Silva
Advogado : Dr. Paulo dos Santos Maria

DECISÃO: unanimemente, conhecer da revista quanto à nulidade da jornada compensatória e horas extras - contagem minuto a minuto, por divergência, e IPC de março de 1990, por contrariedade ao Enunciado 315 desta Corte, e, no mérito, quanto à nulidade da jornada compensatória, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extraordinárias decorrentes da nulidade do acordo de compensação de jornada em atividades insalubres, pelo período imprescrito posterior a 04/10/88, permanecendo a condenação, pela violação do art. 60 da CLT e aplicação do Enunciado 85 desta Corte, quanto à prorrogação efetivada antes da vigência do art. 7º, inciso XIII da CF; quanto às horas extras - contagem minuto a minuto, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação da empresa ao pagamento como extraordinário de todo o tempo que exceder a jornada normal de trabalho, exceto naqueles dias em que tal excesso registrado não seja superior a cinco minutos; quanto ao IPC de março de 1990, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da aludida parcela e reflexos.

EMENTA: 1. **ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA. NULIDADE. ENUNCIADO 349 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. ARTIGO 60 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO. ARTIGO 7º, INCISO XIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**. O artigo 7º da Constituição Federal revogou em parte o artigo 60 da Consolidação das Leis do Trabalho, estabelecendo que o acordo de compensação de jornada em atividades insalubres prescinde de prévia autorização da autoridade competente. Entretanto, permanece válido o contido no artigo 60 Consolidado e Enunciado 85 do Tribunal Superior do Trabalho, relativamente ao período anterior à vigência da Carta de 1988. Recurso de Revista conhecido e provido, no particular. 2 - **HORAS EXTRAS MINUTO A MINUTO**. O entendimento pacífico nesta Corte é no sentido de que o registro em cartões de ponto, com uma variação de cinco minutos, antecedendo ou sucedendo o horário de trabalho, é razoável para a execução da obrigação legal (artigo 74, § 2º da Consolidação das Leis do Trabalho), o tempo que ultrapassar este prazo, no entanto, deve ser considerado como extraordinário, porquanto tempo à disposição do empregador. Recurso de Revista provido parcialmente. 3 - **IPC DE MARÇO/90. LEI Nº 8.030/90 (PLANO COLLOR)**. Inexistência de direito adquirido. "A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32%, para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inc. XXXVI do art. 5º da Constituição da República" (Enunciado nº 315 do Tribunal Superior do Trabalho). Recurso de Revista provido.

Processo : RR 291.735/1996.3 TRT da 4ª Região (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
Recorrente : Faixa Azul Distribuidora de Bebidas Ltda.
Advogado : Dr. Édson Luiz Rodrigues da Silva
Recorrido : Rodinei Rocha Godoi
Advogado : Dr. Gley D. Barozutti

DECISÃO: unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação da empresa ao pagamento como extraordinário, de todo o tempo que exceder a jornada normal de trabalho, exceto naqueles dias em que tal excesso registrado não seja superior a cinco minutos.

EMENTA: **HORAS EXTRAORDINÁRIAS - CONTAGEM MINUTO A MINUTO** - O entendimento pacífico nesta Corte é no sentido de que o registro em cartões de ponto, com uma variação de cinco minutos, antecedendo ou sucedendo o horário de trabalho, é razoável para a execução da obrigação legal (artigo 74, § 2º da Consolidação das Leis do Trabalho), o tempo que ultrapassar este prazo, no entanto, deve ser considerado como extraordinário, porquanto tempo à disposição do empregador. Recurso de Revista provido parcialmente.

Processo : RR 291.736/1996.0 TRT da 4ª Região (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
Recorrente : Curtume Basso S.A.
Advogado : Dr. Allan Edison Moreno Fonseca
Recorrido : Onirio Vargas de Nascimento
Advogado : Dra. Maria Ruth Medeiros

DECISÃO: unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, quanto às horas extras - contagem minuto a minuto, dar-lhe provimento para restringir a condenação da empresa ao pagamento como extraordinário, de todo o tempo que exceder a jornada normal de trabalho, exceto naqueles dias em que tal excesso registrado não seja superior a cinco minutos; quanto à jornada compensatória - invalidez - art. 60 da CLT - revogação, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de extraordinariedade incidente sobre as horas decorrentes do regime compensatório.

EMENTA: **HORAS EXTRAORDINÁRIAS - CONTAGEM MINUTO A MINUTO** - O entendimento pacífico nesta Corte é no sentido de que o registro em cartões de ponto, com uma variação de cinco minutos, antecedendo ou sucedendo o horário de trabalho, é razoável para a execução da obrigação legal (artigo 74, § 2º da Consolidação das Leis do Trabalho), o tempo que ultrapassa este prazo, no entanto, deve ser considerado como extraordinário, porquanto tempo à disposição do empregador. Acordo de compensação de horário em atividade insalubre, celebrado por acordo coletivo. Validade. "A validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho. (Art. 7º, XIII, da Constituição da República; art. 60 da CLT)". (Enunciado nº 349 do Tribunal Superior do Trabalho). Recurso de Revista provido parcialmente.

Processo : RR 291.737/1996.7 TRT da 10ª Região (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
Recorrente : Luiz Carlos Dias
Advogado : Dra. Lídia Kaoru Yamamoto
Recorrente : Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS
Advogado : Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Recorrido : Os Mesmos
Advogado : Sem Advogado

DECISÃO: unanimemente, conhecer da revista do reclamante, por divergência, e, no mérito, negar-lhe provimento; quanto ao recurso da reclamada, unanimemente, dele não conhecer.

EMENTA: **ESTABILIDADE PROVISÓRIA. PERÍODO ESTABILITÁRIO EXAURIDO. REINTEGRAÇÃO NÃO ASSEGURADA. DEVIDO APENAS OS SALÁRIOS DESDE A DATA DA DESPEDIDA ATÉ O FINAL DO PERÍODO ESTABILITÁRIO**. Revista conhecida e não provida.

Processo : RR 291.738/1996.5 TRT da 2ª Região (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
Recorrente : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Recorrido : Marlene Donizeti Pereira
Advogado : Dra. Rosana Maria Saraiva de Queiroz

DECISÃO: unanimemente, conhecer da revista apenas quanto à URP de fevereiro de 1989, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da aludida parcela e reflexos.

EMENTA: **URP DE FEVEREIRO/89** - Inexistência de direito adquirido. Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR 291.861/1996.8 TRT da 4ª Região (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
Recorrente : Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio
Advogado : Dr. Honorino Luiz Bernardi
Recorrido : João dos Santos
Advogado : Dr. Renato Martinelli

DECISÃO: unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, quanto ao acordo de compensação de jornada - diferenças de horas extras, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de horas extras excedentes à oitava diária e seus reflexos, decorrentes da declaração de validade do acordo de compensação, restabelecendo-se os termos da sentença de 1º grau; quanto à devolução dos descontos, dar-lhe provimento para excluir da condenação os referidos descontos.

EMENTA: **Descontos Salariais. Art. 462, CLT**. Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto no art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico (Enunciado nº 342 do Tribunal Superior do Trabalho). Revista provida.

Processo : RR 291.867/1996.2 TRT da 4ª Região (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
Recorrente : Prosegur S.A. Transportadora de Valores e Segurança
Advogado : Dr. Júlio Fernando Webber
Recorrido : Olavo Fonseca Medeiros

Advogado : Dr. Marco Aurelio Genro

DECISÃO: unanimemente, conhecer da revista apenas quanto às horas extras - contagem minuto a minuto, URP de fevereiro de 1989, por divergência, e IPC de março de 1990, por contrariedade ao Enunciado 315 desta Corte, e, no mérito, quanto às horas extras - contagem minuto a minuto, dar-lhe provimento para restringir a condenação da empresa ao pagamento como extraordinário, de todo o tempo que exceder a jornada normal de trabalho, exceto naqueles dias em que tal excesso registrado não seja superior a cinco minutos; quanto à URP de fevereiro de 1989 e IPC de março de 1990, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das aludidas parcelas e reflexos.

EMENTA: HORAS EXTRAORDINÁRIAS - REGIME COMPENSATÓRIO - MINUTO A MINUTO - Ausentes os pressupostos do artigos 896 consolidado. URP DE FEVEREIRO/89 - Cancelado o Enunciado nº 317 desta Corte. Inexistência de direito adquirido. IPC DE MARÇO/90. A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32%, para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inc. XXXVI do art. 5º da Constituição da República (Enunciado nº 315 do Tribunal Superior do Trabalho). Recurso a que se dá provimento parcial.

Processo : RR 291.871/1996.1 TRT da 3ª Região (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado

Recorrente : Claudionor Rodrigues da Silva

Advogado : Dra. Ana Maria Ceolin de Oliveira

Recorrido : COMIG - Companhia Mineradora de Minas Gerais

Advogado : Dra. Andréa Viggiano Gonçalves

DECISÃO: unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO - CONTRATAÇÃO APÓS A VIGÊNCIA DA CF/88 - Após a vigência da atual Carta Magna, não só a investidura em cargo, mas também em emprego público, depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, e esse princípio dirige-se à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendendo, também, as empresas públicas e as sociedades de economia mista. Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR 292.087/1996.4 TRT da 1ª Região (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado

Recorrente : Banco Bradesco S.A.

Advogado : Dra. Riwa Elblink

Recorrido : Jaime Francisco Xavier Sobrinho

Advogado : Dr. Fernando Ribeiro Coelho

DECISÃO: unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO. Ausência dos pressupostos de admissibilidade - Incidência dos Enunciados nºs 126 e 297 da Súmula desta Corte. Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR 292.215/1996.8 TRT da 1ª Região (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado

Recorrente : Fábricas Unidas de Tecidos, Rendas e Bordados S.A.

Advogado : Dr. José Alberto de Castro

Recorrido : José Cláudio Soares Neves

Advogado : Dr. Arthur de Carvalho Serejo Júnior

DECISÃO: unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência, quanto às custas, que ficam dispensadas.

EMENTA: URP DE FEVEREIRO/89 - Inexistência de direito adquirido. Recurso de Revista provido.

Processo : RR 292.217/1996.2 TRT da 1ª Região (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado

Recorrente : Werner Fábrica de Tecidos Ltda.

Advogado : Dr. Maurício Martins Fontes D' Albuquerque Câmara

Recorrido : Ricardo José Gonçalves

Advogado : Dr. Valdir Lima

DECISÃO: unanimemente, conhecer da revista, por violação, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas, que ficam dispensadas.

EMENTA: IPC DE JUNHO/87 E URP DE FEVEREIRO/89. Inexistência de direito adquirido. Revista conhecida e provida.

Processo : RR 292.219/1996.7 TRT da 1ª Região (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado

Recorrente : Paes Mendonça S.A.

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Recorrido : Josenildo Felismino de Souza

Advogado : Dr. Jorge Lima Santos

DECISÃO: unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao IPC de junho de 1987 e URP de fevereiro de 1989, por violação, e IPC de

março de 1990, por violação e contrariedade ao Enunciado 315 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes das aludidas parcelas e reflexos.

EMENTA: IPC DE JUNHO/87. URP DE FEVEREIRO/89. Inexistência de direito adquirido. IPC DE MARÇO/90. LEI Nº 8.030/90 (PLANO COLLOR). Inexistência de direito adquirido. A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32%, para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inc. XXXVI do art. 5º da Constituição da República (Enunciado nº 315 do Tribunal Superior do Trabalho). Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR 293.055/1996.7 TRT da 18ª Região (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal

Recorrente : Caixa Econômica do Estado de Goiás - CAIXEGO

Advogado : Dr. Gilcélia Machado

Recorrido : Regina Rosa Vaz de Oliveira

Advogado : Dra. Maria Regina da Silva Pereira

DECISÃO: unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao IPC de junho de 1987 com apoio na alínea "c" do art. 896 da CLT, e URP de fevereiro de 1989 com apoio nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes das aludidas parcelas e reflexos.

EMENTA: IPC DE JUNHO DE 1987. A ADIN nº 694-1 do Supremo Tribunal Federal, de 11/3/94, declarou ser inconstitucional o reajuste salarial pelo IPC de junho de 1987, por entender inexistir o direito adquirido quando da edição do Decreto-Lei nº 2.335/87, razão pela qual foi cancelado o Enunciado nº 316 do TST. URP DE FEVEREIRO DE 1989. A repetição de julgados reconhecendo o direito adquirido dos trabalhadores ao reajuste relativo à URP de fevereiro de 1989 induziu o Tribunal Superior do Trabalho a sumular a matéria na forma do Enunciado nº 317 desta corte, a qual, entretanto, não foi confirmada pelo STF, que reconheceu a legitimidade da supressão do pagamento do respectivo percentual, em face do advento da Lei nº 7.730/89 ter sido anterior ao início do mês de fevereiro de 1989, circunstância que afastaria a hipótese de retroação da norma. O respeito aos pronunciamentos da Corte Suprema, intérprete maior dos dispositivos constitucionais, levou o Tribunal Superior do Trabalho a cancelar o referido Enunciado nº 317 e a observar a mesma diretriz interpretativa na análise da matéria. Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR 294.596/1996.0 TRT da 4ª Região (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado

Recorrente : Associação Médica do Rio Grande do Sul - Amrigs

Advogado : Dr. Otávio Orsi de Camargo

Recorrido : Carlos Augusto Schiavin Berti

Advogado : Dr. Celso Alves de Jesus

DECISÃO: unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao IPC de março de 1990, por contrariedade ao Enunciado nº 315 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da aludida parcela e reflexos.

EMENTA: IPC DE MARÇO DE 1990. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. "A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32%, para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inc. XXXVI do art. 5º da Constituição da República" (Enunciado nº 315 do Tribunal Superior do Trabalho). Recurso de Revista provido.

Processo : RR 294.598/1996.5 TRT da 4ª Região (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado

Recorrente : Flodoaldo Lopes

Advogado : Dr. Jairo Naur Franck

Recorrido : INCOBRASA - Industrial e Comercial Brasileira S.A.

Advogado : Dr. André Vasconcellos Vieira

DECISÃO: unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, quanto à transformação do contrato de experiência em contrato por prazo indeterminado, negar-lhe provimento; quanto à estabilidade acidentária, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida neste particular, condenar a reclamada ao pagamento dos salários e consectários contratuais até o término do período de estabilidade decorrente do acidente de trabalho. Custas pela reclamada calculada sobre R\$ 3.000,00 (três mil reais) provisoriamente arbitrada em R\$ 60,00 (sessenta reais).

EMENTA: 1 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. PRORROGAÇÃO. O denominado contrato de experiência é espécie do contrato de trabalho por prazo determinado. Então, admitindo o artigo 451 consolidado a prorrogação deste, até mesmo de forma tácita, nada obsta que a mesma possibilidade seja aplicada ao primeiro. Recurso a que se nega provimento. 2 - ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA EM CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. A estabilidade acidentária não ampara o empregado contratado em caráter de experiência, com projeção no tempo, mesmo em se tratando de contrato de experiência. Recurso provido, no particular.

Processo : RR 294.606/1996.7 TRT da 6ª Região (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
Recorrente : André Didier Oliveira - Pe
Advogado : Dr. José Hugo dos Santos
Recorrido : Sebastião Antônio do Nascimento e Outros
Advogado : Dra. Maria do Rosário C. Cordeiro
DECISÃO: unanimemente, conhecer da revista apenas quanto aos temas FGTS e indenização pelo seguro desemprego, por divergência, e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: FGTS - EMPREGADO RURAL - Desde a edição da atual Carta Magna, os rurícolas fazem jus ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, nos termos da Lei nº 8.036/90, regulamentada pelo Decreto nº 99.684/90. Recurso a que se nega provimento. **SEGURO DESEMPREGO - INDENIZAÇÃO**. O fato de ser o seguro desemprego parcela decorrente do contrato de trabalho existente entre o empregado e o empregador, torna esta Justiça Especializada competente para processar e julgar o litígio dela decorrente. Recurso de Revista a que se nega provimento.

Processo : RR 294.651/1996.6 TRT da 8ª Região (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM
Advogado : Dr. Paulo Szarvas
Recorrido : Edilson Augusto Vieira Flexa e Outros
Advogado : Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho
DECISÃO: unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas, que ficam dispensadas.
EMENTA: DOCUMENTO COMUM ÀS PARTES - FOTOCÓPIA NÃO AUTENTICADA. Esta Corte, após reiteradas decisões da Seção de Dissídios Individuais, firmou o entendimento reconhecendo que documento comum às partes, cujo conteúdo não é impugnado, tem validade mesmo quando é apresentado em fotocópia não autenticada. Recurso de revista provido.

Processo : RR 295.905/1996.2 TRT da 1ª Região (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 1ª Região
Procurador : Dr. Carlos Alberto D. da F. C. Couto
Recorrente : Companhia Estadual de Habitação do Rio de Janeiro - Cehab
Advogado : Dr. José Perez de Rezende
Recorrido : Ricardo Francisco Mourão
Advogado : Dr. Raimundo Elias Canellas
DECISÃO: unanimemente, conhecer da revista da reclamada, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987, URP de fevereiro de 1989, IPC de março de 1990 e reflexos; ficando prejudicado o exame do recurso do Ministério Público do Trabalho.
EMENTA: I - IPC DE JUNHO/87 E URP DE FEVEREIRO/89. Inexistência de direito adquirido. II - IPC DE MARÇO/90. LEI Nº 8.030/90 (PLANO COLLOR). Inexistência de direito adquirido. A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32%, para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inc. XXXVI do art. 5º da Constituição da República (Enunciado nº 315 do Tribunal Superior do Trabalho). Revista provida.

Processo : RR 296.155/1996.4 TRT da 4ª Região (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
Recorrente : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Carlos Fernando Guimarães
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 4ª Região
Procurador : Dr. Vera Regina L. Winter
Recorrido : Ana Janete Pimentel Marques
Advogado : Dra. Ruth D'Agostini
DECISÃO: unanimemente, conhecer de ambas as revistas, por divergência, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente o pedido inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência, quanto às custas, que ficam dispensadas. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento de mandato requerida da tribuna pelo douto patrono da 1ª recorrente.
EMENTA: CEEE - VÍNCULO EMPREGATÍCIO - EMPRESA INTERPOSTA - Após a vigência da atual Carta Magna, não só a investidura em cargo, mas também em emprego público, depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, e esse princípio dirige-se à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendendo, também, as empresas públicas e as sociedades de economia mista. Recurso de Revista provido.

Processo : RR 296.157/1996.8 TRT da 21ª Região (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. José de Lima Ramos Pereira
Recorrido : Luiz Francisco da Silva

Advogado : Dr. Luiz Roberto Silva Vieira
Recorrido : Município de Lagoa de Pedras
Advogado : Dr. José Fontes de Andrade
DECISÃO: unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do contrato com efeitos "ex tunc", julgar improcedente o pedido inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas, que ficam dispensadas.
EMENTA: NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS - A contratação de empregado após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público é nula, gerando efeitos, tão-somente, quanto ao pagamento de salário, se forem devidos, em face da ocorrência de contraprestação de serviços e em respeito ao princípio que impede o enriquecimento ilícito. Recurso de Revista provido.

Processo : RR 296.158/1996.6 TRT da 1ª Região (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 1ª Região
Procurador : Dr. Marcio Octavio Vianna Marques
Recorrido : Ilzilea Marins
Advogado : Dr. Adamilse Brant do Couto
Recorrente : Estado do Rio de Janeiro
Procurador : Dr. Jose Roberto W Abunhosa
DECISÃO: unanimemente, considerar prejudicado o julgamento do presente feito, em face da perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC.
EMENTA: FGTS - MUDANÇA DO REGIME JURÍDICO - O artigo 20, VIII, da Lei nº 8.036/90, com a nova redação dada pela Lei nº 8.678/93, permitiu a liberação dos depósitos de todos os trabalhadores que permanecessem três anos ininterruptos, a partir de 1º de junho de 1990, fora do regime do FGTS. Decorrido esse prazo, não existe o impedimento legal que deu origem à lide. Recurso prejudicado.

Processo : RR 296.593/1996.2 TRT da 4ª Região (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
Recorrente : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira
Recorrido : Marilaine Lopes Coelho
Advogado : Dr. Ruy Hoyo Kinashi
DECISÃO: unanimemente, conhecer da revista quanto ao adicional de insalubridade - deficiência de iluminação, por divergência, e devolução dos descontos, por contrariedade ao Enunciado 342 desta Corte, e, no mérito, quanto ao adicional de insalubridade - deficiência de iluminação, negar-lhe provimento; quanto à devolução dos descontos, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos. Requereu juntada de voto convergente o Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS. Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto no art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que viciou o ato jurídico (Enunciado nº 342 do Tribunal Superior do Trabalho). Revista conhecida e provida.

Processo : RR 296.595/1996.7 TRT da 4ª Região (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
Recorrente : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Zeno José Schaedler
Advogado : Dr. José Alves da Rocha
DECISÃO: unanimemente, conhecer da revista apenas quanto à complementação de aposentadoria, por divergência, e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - ESTATUTO DA CACIBAN - ISONOMIA DOS EMPREGADOS INATIVOS COM OS ATIVOS QUANTO AOS REAJUSTES SALARIAIS - A interpretação que exsurge do § 3º do artigo 2º do Estatuto da CACIBAN é no sentido de que foi assegurada a majoração da complementação de proventos de aposentadoria aos jubilados sempre que ocorrer aumentos gerais concedidos aos empregados da ativa. Assim, constatadas pelo v. Acórdão regional que as distorções tiveram origem nas normas coletivas, e que restaram comprovados os pressupostos fáticos para o deferimento das diferenças de complementação de aposentadoria, ou seja, aumentos generalizados aos empregados, não há que se falar em serem indevidas as diferenças concedidas. Recurso de Revista desprovido.

Processo : RR 296.622/1996.8 TRT da 4ª Região (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
Recorrente : Marcopolo S.A.
Advogado : Dr. Renato Domingos Zuco
Recorrido : Luiz Antônio Maciel de Oliveira
Advogado : Dr. Ari Antônio Dallegrave
DECISÃO: unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA: DIGITADORES - HORAS EXTRAORDINÁRIAS - JORNADA REDUZIDA. Recurso não conhecido porque desatendidos os pressupostos legais de admissibilidade.

Processo : RR 296.651/1996.0 TRT da 1ª Região (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
Recorrente : Aluisio Gomes Ferreira e Outros
Advogado : Dra. Rivadavia M Azeredo
Recorrido : Furnas - Centrais Elétricas S.A.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
DECISÃO: unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA: REINTEGRAÇÃO. INCENTIVO À APOSENTADORIA/RESCISÃO CONTRATUAL. Recurso não conhecido porque desatendidos os pressupostos legais de admissibilidade.

Processo : RR 297.174/1996.0 TRT da 4ª Região (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
Recorrente : Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
Advogado : Dra. Beatriz Cecchim
Recorrido : Reni João dos Santos Rodrigues
Advogado : Dr. João Luiz França Barreto
DECISÃO: unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao IPC de junho de 1987 e regime de compensação de horário, por divergência, e, no mérito, quanto ao IPC de junho de 1987, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da aludida parcela e reflexos; quanto ao regime de compensação de horário, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras decorrentes da invalidade do regime de compensação de horário. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento de mandato requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrido.
EMENTA: REAJUSTES SALARIAIS DECORRENTES DO IPC DE JUNHO DE 1987 - Inexistência de direito adquirido. Recurso de Revista provido.
REGIME DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO - Sendo irregular a jornada compensatória adotada, descabe o pagamento das horas extraordinárias. Recurso provido.

Processo : RR 297.180/1996.4 TRT da 4ª Região (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
Recorrente : Sadesa Brasil Indústria e Comércio de Couros S.A.
Advogado : Dr. Edson Moraes Garcez
Recorrido : Arleu Landy de Souza e Outro
Advogado : Dra. Maria Madalena Belotto
DECISÃO: unanimemente, conhecer da revista apenas quanto às horas extras - regime compensatório, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de horas extras da invalidade do regime compensatório.
EMENTA: HORAS EXTRAORDINÁRIAS. REGIME COMPENSATÓRIO. "A validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho. (art. 7º, XIII, da Constituição da República; art. 60 da CLT)". (Enunciado nº 349 do Tribunal Superior do Trabalho). Recurso provido.

Processo : RR 297.464/1996.2 TRT da 1ª Região (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
Recorrente : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Pedro Lucas Lindoso
Recorrido : Rosana Maria Aranda Costa
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
DECISÃO: unanimemente, não conhecer da revista. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento de mandato requerida da tribuna pelo douto patrono da recorrida.
EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO - SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA - teses sustentadas no apelo não enfrentadas pelo v. Acórdão regional. Incidência do Enunciado nº 297 da Súmula desta Corte. Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR 297.468/1996.1 TRT da 4ª Região (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
Recorrente : Banco Sudameris Brasil S.A.
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Recorrido : Ramao Daniel Gularte Peralta
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
DECISÃO: unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - aresto inespecífico - incidência do Enunciado nº 296/TST. HORAS EXTRAORDINÁRIAS - incidência do Enunciado nº 126/TST. Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR 298.010/1996.3 TRT da 1ª Região (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Precisa Eletro Metalúrgica Ltda.
Advogado : Dr. Paulo Fernando de Almeida Cabral
Recorrido : Luiz Carlos Bonifacio
Advogado : Dr. Sérgio Mauro de Oliveira
DECISÃO: unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA: SALÁRIO-UTILIDADE. A decisão regional não emitiu tese sobre a matéria. Incidência do Enunciado nº 297 do TST. HORAS EXTRAS. Em relação aos termos do acórdão regional, o aresto colacionado não é específico. Aplicação do Enunciado nº 296 do TST. Revista não conhecida.

Processo : RR 298.402/1996.5 TRT da 3ª Região (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. Jose Diamir da Costa
Recorrido : Soraya Lopes
Advogado : Dra. Telma de Melo Campolina
Recorrido : Município de Sete Lagoas
Advogado : Dr. Carlos Fernando Teixeira Paiva
DECISÃO: unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do contrato de emprego entre as partes, com efeitos "ex tunc", julgar improcedente o pedido inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas, que ficam dispensadas.
EMENTA: NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS - A contratação de empregado após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público é nula, gerando efeitos, tão-somente, quanto ao pagamento de salários, se forem devidos, em face da ocorrência de contraprestação de serviços e em respeito ao princípio que impede o enriquecimento ilícito. Recurso de Revista provido.

Processo : RR 298.404/1996.0 TRT da 3ª Região (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. Jose Diamir da Costa
Recorrido : Idelvado Rosa Martins
Advogado : Dr. Luiz Carlos Peixoto
Recorrido : Município de Central de Minas
Advogado : Dr. Davi Vitalino de Souza
DECISÃO: unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do contrato de emprego entre as partes, com efeito "ex tunc", e, restringir a condenação ao pagamento apenas do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados e não pagos.
EMENTA: NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS - A contratação de empregado após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público é nula, gerando efeitos, tão-somente, quanto ao pagamento de salários, se forem devidos, em face da ocorrência de contraprestação de serviços e em respeito ao princípio que impede o enriquecimento ilícito. Recurso de Revista provido.

Processo : RR 298.406/1996.5 TRT da 3ª Região (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
Recorrente : Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG
Procurador : Dr. Marconi Alvim Moreira
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. Jose Diamir da Costa
Recorrido : Marcos Paulo Goulart
Advogado : Dr. Geraldo Fonseca Porto
DECISÃO: unanimemente, conhecer da revista do Ministério Público do Trabalho apenas quanto à contratação irregular de servidor público, por violação e divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do contrato de emprego entre as partes, com efeitos "ex tunc", julgar improcedente o pedido inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas, que ficam dispensadas; deixando de apreciar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 249, § 2º, do CPC; ficando prejudicado o exame do recurso da reclamada.
EMENTA: RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS - A contratação de empregado após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público é nula, gerando efeitos, tão-somente, quanto ao pagamento de salário, se forem devidos, em face da ocorrência de contraprestação de serviços e em respeito ao princípio que impede o enriquecimento ilícito. Recurso de Revista provido. RECURSO DA RECLAMADA. Prejudicado.

Processo : RR 298.432/1996.5 TRT da 12ª Região (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. Cinara Graeff Terebinto
Recorrido : Adão Schmeling
Advogado : Dra. Norma Teresinha Franzoni
Recorrido : Município de Cunha Porã
Advogado : Dra. Mercedes Lourdes Eitelwein
DECISÃO: unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC.
EMENTA: MUDANÇA DE REGIME CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO. EXTINÇÃO DO CONTRATO. PRESCRIÇÃO BIENAL. A matéria encontra-se pacificada pela Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, cujo entendimento é no sentido de que a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime. Incidência do Enunciado nº 333-TST. Recurso de revista provido.

Processo : RR 299.561/1996.9 TRT da 10ª Região (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
Recorrente : Adão Ribeiro da Silva e Outros

Advogado : Dra. Denise Rodrigues
Recorrido : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr. Gustavo Freire de Arruda
DECISÃO: unanimemente, não conhecer da revista quanto à URP de fevereiro de 1989; deixando de examinar a preliminar de coisa julgada argüida em contra-razões, nos termos do art. 249, § 2º, do CPC.
EMENTA: URP DE FEVEREIRO DE 1989. Recurso não conhecido porque desatendidos os pressupostos legais de admissibilidade.

Processo : RR 301.380/1996.4 TRT da 3ª Região (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. José Diamir da Costa
Recorrido : Joaquim Rodrigues Coutinho
Advogado : Sem Advogado
Recorrido : Município de Jequitinhonha
Advogado : Dr. Marques Guimaraes
DECISÃO: unanimemente, conhecer da revista apenas quanto à contratação irregular de servidor público, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do contrato de emprego entre as partes, com efeito "ex tunc", julgar improcedente o pedido inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas, que ficam dispensadas.
EMENTA: NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS - A contratação de empregado após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público é nula, gerando efeitos, tão-somente, quanto ao pagamento de salário, se forem devidos, em face da ocorrência de contraprestação de serviços e em respeito ao princípio que impede o enriquecimento ilícito. Recurso de Revista provido.

Processo : RR 304.769/1996.5 TRT da 3ª Região (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Simey Rodrigues
Recorrido : Aloisio Eugênio de Moraes Lara e Outro
Advogado : Dr. Leôncio Gonzaga da Silva
DECISÃO: unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas, que ficam dispensadas; ficando prejudicado o exame quanto aos demais temas.
EMENTA: URP DE FEVEREIRO/89 - Inexistência de direito adquirido. Recurso de Revista provido.

Processo : RR 305.201/1996.9 TRT da 24ª Região (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. Lídia Mendes Gonçalves
Recorrido : Reinaldo Ramos da Silva
Advogado : Dra. Isabel da Silva R. de Almeida
Recorrido : Município de Bataipora/MS
Advogado : Dr. Edivaldo Rocha
DECISÃO: unanimemente, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do contrato de emprego celebrado entre as partes, com efeito ex tunc, e julgar improcedente o pedido. Custas, pelo Reclamante, isento.
EMENTA: CONTRATO DE EMPREGO. SERVIDOR PÚBLICO. CONCURSO. AUSÊNCIA. INVALIDADE. EFEITO. I - A admissão de servidor público sem observância de prévia aprovação em concurso público é nula com efeito ex tunc, eis que fere frontalmente o disposto no artigo 37, inciso II, e § 2º, da Constituição Federal, salvo quando se tratar de nomeação para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, ou contrato por tempo determinado (artigo 37, IX). Inválido o contrato, a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho considera que o servidor faz jus estritamente ao equivalente aos salários do período, dada a irreversibilidade do trabalho prestado. II - Recurso conhecido e provido.

Processo : RR 305.205/1996.9 TRT da 7ª Região (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Município de Fortaleza
Procurador : Dr. José Gomes de Paula Pessoa Rodrigues
Recorrido : Márcia Maria Silva de Paiva
Advogado : Dr. Rui Evaldo da Cruz
DECISÃO: unanimemente, conhecer do recurso quanto aos efeitos da nulidade do contrato de emprego, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do contrato de emprego entre as partes, com efeito ex tunc, julgando improcedente o pedido. Custas, pelo Reclamante, isento.
EMENTA: CONTRATO DE EMPREGO. SERVIDOR PÚBLICO. CONCURSO. AUSÊNCIA. INVALIDADE. EFEITO. I - A admissão de servidor público sem observância de prévia aprovação em concurso público é nula com efeito ex tunc, eis que fere frontalmente o disposto no artigo 37, inciso II, e § 2º, da Constituição Federal, salvo quando se tratar de nomeação para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, ou contrato por tempo determinado (artigo 37, IX). Inválido o contrato, a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho considera que o servidor faz jus estritamente ao equivalente aos salários do período, dada a irreversibilidade do trabalho prestado. II - Recurso conhecido e provido.

Processo : RR 318.818/1996.4 TRT da 6ª Região (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Fundação Universidade de Pernambuco - FESP
Procurador : Dr. Raul Neves Baptista
Recorrido : Carmen Lúcia da Silva e Outros
Advogado : Dr. William Walter Fernandes
DECISÃO: unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar extinto o processo com julgamento do mérito, em face da prescrição total da ação.
EMENTA: MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO - prescrição. Sobrevindo a modificação do regime jurídico da CLT para o regime estatutário, a relação de prestação de serviços continua, mas a de emprego, simplesmente, desaparece, pois começa a existir a relação administrativa de trabalho. Logo, a hipótese é de extinção do contrato de trabalho e do vínculo de emprego entre as partes, o que demonstra que a prescrição aplicável é a bienal. Revista conhecida e provida.

Processo : RR 319.538/1996.2 TRT da 20ª Região (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Cláudio A.F.Penna Fernandez
Recorrido : Rosemary Souto Maior Moura
Advogado : Dr. Nilton Correia
Recorrido : União Federal
Procurador : Dr. Paulo Andrade Gomes
DECISÃO: unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao tema da sucessão trabalhista - Petromisa/Petrobrás, por divergência, e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: SUCESSÃO TRABALHISTA. PETROBRÁS. PETROMISA - A pretensão da Petrobrás de se ver excluída do pólo passivo da demanda trabalhista, em que foi reconhecida como sucessora legítima da Petromisa e devedora solidária em companhia da União Federal, não merece prosperar, haja vista que art. 20 da Lei n. 0 8.029/90, invocado em seu favor, não tem aplicabilidade na hipótese, pois não extinguiu nenhuma das empresas nele referidas, mas tão-só autorizou o Poder Executivo a extingui-las, conforme se infere de seu artigo 1º. O que ocorreu foi a liquidação da Petromisa, e não a extinção, cabendo a sucessão à Petrobrás - na condição de acionista majoritária da Petromisa, foi detentora de 99% do seu capital votante e absorveu o patrimônio daquela empresa, assumindo objetivamente o comando do seu acervo em pleno funcionamento -, e não à União Federal, que, entretanto, tendo-se declarado obrigada ao ônus da empresa liquidada, é devedora solidária (aplicação dos arts. 2º, parágrafo 2º, 10 e 448 da CLT, que tratam da sucessão de empresas). Recurso de que se conhece parcialmente e a que se nega provimento.

Processo : RR 324.773/1996.1 TRT da 21ª Região (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. Ursulino Santos
Recorrente : Banco do Estado do Rio Grande do Norte S.A. - BANDERN
Advogado : Dr. Paulo Eduardo Pinheiro Teixeira
Recorrido : Arcenio Assis de Medeiros e Outros
Advogado : Dr. Jonas Soares de Andrade
DECISÃO: unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao IPC de junho de 1987 e URP de fevereiro de 1989, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a improcedência da reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas, que ficam dispensadas.
EMENTA: IPC DE JUNHO/87 E URP DE FEVEREIRO/89 - Recurso de Revista conhecido e provido, em conformidade com os Precedentes Jurisprudenciais nºs 58 e 59, da Colenda SDI.

Processo : ED-RR 325.016/1996.5 TRT da 6ª Região (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Embargante : Companhia Hidroelétrica do São Francisco
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Embargado : Antônio Colaco de Medeiros
Advogado : Dr. Márlcio Uchôa Cavalcanti
DECISÃO: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios, aplicando à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. MULTA. Constatando o tribunal que os embargos declaratórios revestem-se de natureza manifestamente protelatória, impõe-se a aplicação da multa prevista no parágrafo único do artigo 538 do CPC.

Processo : ED-RR 328.256/1996.9 TRT da 1ª Região (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Embargante : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Embargado : Hugo Roquete Pereira
Advogado : Dr. Renato Arias Santiso
DECISÃO: unanimemente, dar provimento aos embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. PROVIMENTO. Dá-se provimento aos embargos declaratórios para elucidar questões trazidas ao debate.

Processo : RR 341.905/1997.1 TRT da 17ª Região (Ac. 1ª Turma)
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. Carlos Henrique B. Leite
Recorrido : Luzia de Nardi Mantovani e Outros
Advogado : Dr. Ecio João Batista Farina
Recorrido : Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP
Procurador : Dr. Dilson Carvalho
DECISÃO: unanimemente, conhecer da revista por violação, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão de fls. 433/435, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem a fim de que preste esclarecimento explícito sobre as questões ventiladas nos declaratórios, como entender de direito.
EMENTA: NULIDADE. A hipótese de omissão no julgado representa um vício na atividade jurisdicional do órgão julgante, caracterizada pelo dever não cumprido na entrega da prestação jurisdicional devida. Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR 354.516/1997.4 TRT da 2ª Região (Ac. 1ª Turma)
Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
Recorrente : Edison Meirelles
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
Recorrido : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Luiz de França P. Torres
DECISÃO: unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. BANCO DO BRASIL. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS. 1 - As violações apontadas na Revista não foram prequestionadas. 2 - Incidência do Enunciado 126 do Tribunal Superior do Trabalho, quanto ao cálculo da complementação de aposentadoria. 3 - Quanto à média e o teto, a decisão Regional está em consonância com a jurisprudência iterativa, notória e atual deste Tribunal. Revista não conhecida.

Processo : RR 357.116/1997.1 TRT da 9ª Região (Ac. 1ª Turma)
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Fundação Cultural de Curitiba - FCC
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Dionisio Pereira Martins
Advogado : Dr. Guilherme Pezzi Neto
DECISÃO: unanimemente, conhecer da revista, por violação e divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas, que ficam dispensadas.
EMENTA: NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO. O contrato de trabalho celebrado com órgão da administração pública sem observância do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal é nulo. Entretanto, no Direito do Trabalho, conquanto seja declarado nulo o contrato laboral, o obreiro faz jus ao pagamento dos salários stricto sensu correspondentes aos dias efetivamente trabalhados, que, in casu, não foi objeto do pedido. Recurso conhecido e provido.

Processo : RR 358.942/1997.0 TRT da 12ª Região (Ac. 1ª Turma)
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Cícero Moreira de Freitas
Advogado : Dr. Nilton Correia
Recorrido : União Federal (Extinto BNCC)
Procurador : Dr. Orivaldo Vieira
DECISÃO: unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA: PRESCRIÇÃO. INTERRUPTÃO PELO AJUIZAMENTO DE CAUTELAR. É inspecível o Enunciado nº 268 do TST na hipótese dos autos, pois o autor, reintegrado em 1990, por força de medida cautelar, teve seu contrato rescindido somente em 3/12/92, data do início do biênio prescricional para a postulação de eventuais direitos. Proposta a reclamatória em 5/4/94, inicia-se a contagem do quinquênio prescricional, considerando prescritos os direitos anteriores a 5/4/89. ESTABILIDADE PREVISTA EM REGULAMENTO DE PESSOAL - BNCC. O recurso, neste aspecto, não tem seu processamento assegurado pelas alíneas a e b do art. 896 da CLT, porquanto a divergência colacionada desserve ao confronto pretendido, ante a incidência dos Enunciados nºs 296 e 337, I, do TST. Revista não conhecida.

Processo : RR 363.386/1997.6 TRT da 18ª Região (Ac. 1ª Turma)
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Luciene Custódio de Oliveira
Advogado : Dr. Antônio Alves Ferreira
Recorrido : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dra. José Maria Riemma
DECISÃO: unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA: HORAS EXTRAS. É inespecífica a divergência colacionada que não aborda todos os fundamentos do acórdão regional. Ademais, o fundamento da alegada violação de dispositivos legais induz o reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase recursal, nos termos do Enunciado nº 126 do TST. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Alegações recursais estranhas aos fundamentos do acórdão regional e desfundamentadas. Revista não conhecida.

Processo : RR 367.172/1997.1 TRT da 1ª Região (Ac. 1ª Turma)
Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
Recorrente : Maria Emília Mascarenhas Fortes Silva
Advogado : Dr. Carlos Alberto de Oliveira
Recorrido : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Sérgio Batalha Mendes
DECISÃO: unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO - Incidência dos Enunciados nºs 126, 204 297 e 342 todos da Súmula desta Corte. Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR 372.700/1997.0 TRT da 8ª Região (Ac. 1ª Turma)
Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA
Procurador : Dr. Loris Rocha Pereira Junior
Recorrido : Veratania Inácio de Souza
Advogado : Dr. Alexis Tchelzoff Neto
Recorrido : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Solon Couto Rodrigues Filho
DECISÃO: unanimemente, conhecer da revista, por violação, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos previdenciários e fiscais, nos termos dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
EMENTA: DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS - Os descontos fiscais e previdenciários são lícitos porque decorrem de lei, devendo o valor a ser recebido pelo Reclamante sofrer os referidos descontos, consoante os Provimentos nºs 01 e 02/93 e 03/84 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Revista provida.

Processo : RR 372.807/1997.1 TRT da 6ª Região (Ac. 1ª Turma)
Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
Recorrente : Yolat - Indústria e Comércio de Laticínios Ltda.
Advogado : Dr. Irapoan José Soares
Recorrido : Cláudio José Vasconcelos Torres e Outro
Advogado : Dr. Waldir Pereira P. de Lyra
DECISÃO: unanimemente, conhecer da revista apenas quanto aos honorários advocatícios, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária.
EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - O artigo 133 da Constituição Federal não revogou o "jus postulandi" na Justiça do Trabalho. Recurso de Revista provido parcialmente.

Processo : RR 375.698/1997.4 TRT da 8ª Região (Ac. 1ª Turma)
Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA
Procurador : Dr. Loris Rocha Pereira Junior
Recorrido : Roberto Rodrigues do Carmo
Advogado : Dr. Maria Lúcia da Silva Pimentel
Recorrido : Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ
Advogado : Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior
DECISÃO: unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos previdenciários e fiscais, nos termos dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. Autorizados os descontos, nos termos dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Recurso provido.

Processo : RR 375.700/1997.0 TRT da 8ª Região (Ac. 1ª Turma)
Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA
Procurador : Dr. Rita Pinto da Costa de Mendonça
Recorrido : José Maria de Sousa
Advogado : Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves
Recorrido : AGRIMEC - Agricultura Mecanizada S.A.
Advogado : Dra. Maria Carlinda Feitosa de Vasconcelos
DECISÃO: unanimemente, conhecer da revista, por violação, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos previdenciários e fiscais, nos termos dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - A disposição contida no artigo 114 da Constituição Federal, no sentido de que compete à Justiça do Trabalho o julgamento dos "litígios que tenham origem no cumprimento de suas próprias sentenças", envolve a controvérsia relativa a descontos previdenciários e fiscais decorrentes de condenação de empresa ao pagamento de créditos trabalhistas. Recurso de Revista provido para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho para autorizar a efetivação de descontos em favor da Previdência Social e do Imposto de Renda, determinar que os referidos descontos sejam efetuados, nos termos dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Processo : RR 402.525/1997.4 TRT da 2ª Região (Ac. 1ª Turma)
Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
Recorrente : Massa Falida de Rakam Tecidos Ltda.
Advogado : Dr. Mario Unti Junior

Recorrido : Esper Jorge e Outros
Advogado : Dra. Cláudia Campas Braga
DECISÃO: unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a dobra salarial e a multa prevista no art. 477 da CLT, com ressalvas do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, revisor.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. MASSA FALIDA. MULTA DO ARTIGO 477 E DOBRA SALARIAL DO ARTIGO 467, AMBOS DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO. A massa falida está legalmente impedida de satisfazer qualquer crédito fora do juízo falimentar, sem habilitação no concurso universal de credores. Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : ED-RR 405.152/1997.4 TRT da 10ª Região (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
Embargante : Companhia Brasileira de Distribuição - Pão de Açúcar
Advogado : Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins
Embargado : Sheila Ferreira Ribeiro
Advogado : Dra. Eunice Pinheiro Martins
DECISÃO: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: Embargos de Declaração rejeitados por inadequação aos termos do artigo 535 do Código de Processo Civil.

Processo : RR 405.220/1997.9 TRT da 17ª Região (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Ursulino Santos
Recorrente : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Luiz de França P. Torres
Recorrido : Raul Busatto Costa
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
DECISÃO: unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que aprecie os embargos declaratórios reexaminando os temas média e teto, como entender de direito.
EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE. A confirmação do acórdão regional, cujos fundamentos foram considerados insuficientes pela Colenda SDI, não afasta a negativa de prestação jurisdicional, permanecendo vulnerados os arts. 832 da CLT e 535, II, do CPC.

Processo : ED-RR 419.359/1998.0 TRT da 5ª Região (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
Embargante : Nelson Lopes de Oliveira
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
Embargado : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEH
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: Embargos rejeitados porque ausentes os requisitos do artigo 535 do Código de Processo Civil.

Processo : RR 446.771/1998.5 TRT da 9ª Região (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Ursulino Santos
Recorrente : Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER/PR
Advogado : Dr. Samuel Machado de Miranda
Recorrido : José Dias Belo
Advogado : Dra. Marineide Spaluto César
DECISÃO: unanimemente, conhecer da revista, por violação, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que examine a remessa de ofício, como entender de direito.
EMENTA: ALÇADA - REMESSA DE OFÍCIO. Recurso de Revista a que se dá provimento, em face da constatação de ofensa ao art. 1º, inciso V, do Decreto-Lei nº 779/69.

Processo : RR 451.194/1998.8 TRT da 1ª Região (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Ursulino Santos
Recorrente : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Luiz de França P. Torres
Recorrido : Berenice de Faria Pastore
Advogado : Dr. Fernando Tristão Fernandes
DECISÃO: unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que aprecie a matéria versada nos embargos declaratórios, como entender de direito.
EMENTA: Nulidade por negativa de prestação jurisdicional - Violação do art. 575, §§ 1º e 2º do CPC conforme fundamentação adotada.

Processo : RR 451.409/1998.1 TRT da 1ª Região (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Ursulino Santos
Recorrente : BRB - Crédito, Financiamento e Investimento S.A. e Outro
Advogado : Dra. Virgínia Maria Corrêa Pinto Felício
Recorrido : José Xavier Gonçalves
Advogado : Dr. Marcelo Gaspar Ginefra Moreira
DECISÃO: unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA: Recurso de Revista não conhecido, a teor dos Enunciados 297 e 126 do TST.

Processo : ED-RR 457.971/1998.0 TRT da 10ª Região (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Embargante : Rosemere Eunice Ramos Santiago
Advogado : Dr. Lúcio César da Costa Araújo
Embargado : Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
DECISÃO: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios, aplicando à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. MULTA. Constatando o tribunal que os embargos declaratórios revestem-se de natureza manifestamente protelatória, impõe-se a aplicação da multa prevista no parágrafo único do artigo 538 do CPC.

Processo : RR 458.937/1998.0 TRT da 5ª Região (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
Recorrente : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Recorrido : Maria Lúcia Enes Almeida
Advogado : Dra. Virgília Basto Falcão
DECISÃO: unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA: Recurso de Revista não conhecido porque ausentes os pressupostos legais de admissibilidade.

Processo : RR 459.494/1998.5 TRT da 3ª Região (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
Recorrente : Geraldo Magela Vitor
Advogado : Dra. Itália Maria Viglioni
Recorrido : Mendes Júnior International Company
Advogado : Dr. Boris Alexandre Balaguer
DECISÃO: unanimemente, conhecer da revista, por violação, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 816/819, determinar que outro seja proferido, com o enfrentamento da questão relativa às horas extras referentes a trabalho realizado em período noturno e trabalho diário superior a sete horas diárias, como entender de direito; ficando sobrestado o exame dos demais temas, os quais deverão ser submetidos ao TST com ou sem novo recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL. A decisão Regional foi declarada nula pela Egrégia 1ª Turma deste Tribunal que julgou a Revista. A nova decisão Regional limitou-se a remeter a fundamentação ao que foi decidido no acórdão embargado e na r. Sentença de 1º Grau. Nulidade do acórdão Regional por negativa de prestação jurisdicional. Revista conhecida e provida.

Processo : RR 459.742/1998.1 TRT da 5ª Região (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : José Eduardo Alves dos Santos
Advogado : Dr. Juarez Teixeira
Recorrido : Cafés Finos Salvador Ltda.
Advogado : Dr. Aurélio Pires
DECISÃO: unanimemente, conhecer da revista, por violação, e, no mérito, dar-lhe provimento para, decretando a nulidade do acórdão de fls. 203/204, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que aprecie os embargos declaratórios opostos pelo reclamante.
EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDISSIONAL - A negativa de prestação jurisdicional ocorre quando o Tribunal prolator da decisão eivada de nulidade rejeita os embargos declaratórios, persistindo na omissão do julgado embargado, e não se pronuncia fundamentadamente sobre as questões veiculadas pela parte. Revista conhecida e provida.

Processo : RR 462.730/1998.2 TRT da 1ª Região (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
Recorrente : Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ
Advogado : Dr. Humberto Ferreira
Recorrido : Denise Machado Coelho
Advogado : Dr. Marco Antônio Gonçalves Rebello
DECISÃO: unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA: Revista não conhecida, porque ausentes os requisitos do artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo : ED-RR 462.946/1998.0 TRT da 8ª Região (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
Embargante : Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE
Advogado : Dr. José Eduardo Pereira Júnior
Embargado : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Pará - STIUEPA
Advogado : Dr. João José Soares Geraldo
DECISÃO: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios, condenando a embargante ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, vencida a Exma. Ministra Regina F. A. Rezende Ezequiel apenas quanto à aplicação da multa.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Ausência do vício suscitado. Embargos Declaratórios rejeitados.

Processo : RR 463.350/1998.6 TRT da 2ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
Recorrente : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dra. Leila de Luccia
Recorrido : Wesley Pinto de Barros
Advogado : Dr. Marco Aurélio Ferreira

DECISÃO: unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Não cabe Recurso de Revista contra decisão que estiver em consonância com entendimento sumulado pelo Tribunal Superior do Trabalho ou quando não demonstrado por arestos paradigmas que necessariamente devem ser oriundos dos Tribunais Regionais ou da Egrégia Seção Especializada em Dissídios Individuais. (Alínea "a" do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho). Recurso não conhecido.

Processo : RR 465.490/1998.2 TRT da 12ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Banco Real S.A.
Advogado : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Recorrente : Nelson Rodrigues
Advogado : Dr. Valdir Gehlen
Recorrido : Os Mesmos
Advogado : Dr. Os Mesmos

DECISÃO: unanimemente, conhecer da revista do reclamado, e, no mérito, quanto à estabilidade provisória - dirigente sindical - extinção do estabelecimento - indenização do período da garantia, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial; quanto aos honorários advocatícios, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária; quanto ao recurso do reclamante, unanimemente, dele não conhecer.

EMENTA: ESTABILIDADE PROVISÓRIA. DIRIGENTE SINDICAL. EXTINÇÃO DE AGÊNCIA BANCÁRIA. O Colendo Tribunal Superior do Trabalho fixou orientação jurisprudencial no sentido de que a extinção de agência bancária no âmbito da base territorial em que fixado o sindicato, afasta a estabilidade provisória do dirigente sindical. Recurso de revista conhecido e provido.

Processo : RR 466.272/1998.6 TRT da 10ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
Recorrente : Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Recorrido : Edson da Silva
Advogado : Dra. Francisca Aires de Lima Leite

DECISÃO: unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras.

EMENTA: CARTÕES DE PONTO. ASSINATURA DO EMPREGADO. AUSÊNCIA. A ausência de assinatura nos cartões de ponto gera apenas irregularidade administrativa, não se projeta no campo judicial. Se o empregador anexa, espontaneamente, os cartões de ponto e o Tribunal Regional do Trabalho entende que a ausência de assinatura do empregado os torna ineficazes, subsiste o ônus do empregado de comprovar o trabalho extraordinário. Revista conhecida e provida.

Processo : RR 467.610/1998.0 TRT da 4ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
Recorrente : Tintas Renner S.A.
Advogado : Dra. Maria Cristina Carvalho Cestari
Recorrido : Odil Correa Müller
Advogado : Dr. Bruno Júlio Kahle Filho

DECISÃO: unanimemente, não conhecer da revista. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal.

EMENTA: IPC DE JUNHO/87 E URP DE FEVEREIRO/89 - Revista não conhecida, porque ausentes os requisitos do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo : RR 470.837/1998.8 TRT da 3ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
Recorrente : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Recorrido : Lázaro Ribeiro de Lima e Outros
Advogado : Dr. Márcio Eustáquio Mesquita Terra

DECISÃO: unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Não se conhece de Recurso de Revista quando ausentes os requisitos do artigo 896, e alíneas da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo : RR 471.038/1998.4 TRT da 12ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
Recorrente : Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Recorrido : Adilson Dorn e Outros
Advogado : Dr. Francisco João Lessa

DECISÃO: unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ELETRICITÁRIOS. EXPOSIÇÃO INTERMITENTE. O trabalho exercido em condições perigosas, embora de forma intermitente, dá direito ao empregado a receber o adicional de periculosidade de forma integral, tendo em vista que a Lei nº 7369/85

não estabeleceu qualquer proporcionalidade em relação ao seu pagamento (Enunciado nº 361/TST). Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR 471.082/1998.5 TRT da 14ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
Recorrente : Banco do Estado de Rondônia S.A. - BERON
Advogado : Dr. Ronildo Veloso Batista e Silva
Recorrido : Antônio Almir Viana
Advogado : Dr. José João Soares Barbosa

DECISÃO: unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL - IMPOSTO DE RENDA/CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. Ausentes os pressupostos do artigo 896 consolidado. Recurso não conhecido.

Processo : RR 471.084/1998.2 TRT da 2ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
Recorrente : Aços Ipanema (Villares) S.A.
Advogado : Dra. Tânia Petrolle Cosin
Recorrido : Genário Honório Bezerra
Advogado : Dra. Odília de Souza e Silva Ducatti

DECISÃO: unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR 479.095/1998.1 TRT da 17ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
Recorrente : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Luiz de França P. Torres
Recorrido : Donald Alfredo Caser
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

DECISÃO: unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas, que ficam dispensadas; prejudicado o exame da preliminar de nulidade do acórdão regional, por ausência de prestação jurisdicional (art. 249, parágrafo 2º, do CPC), e, excluída, via de consequência, a multa prevista no art. 538, parágrafo único do CPC.

EMENTA: BANCO DO BRASIL - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - TETO - AP E ADI - NÃO INTEGRAÇÃO - A jurisprudência desta Corte firmou entendimento no sentido de que, de acordo com as normas regulamentares do Banco-Reclamado, o teto, limite à complementação, é fixado tendo em vista os proventos totais do cargo efetivo imediatamente superior, na data da aposentadoria do empregado, não se incluindo, no cálculo da complementação de aposentadoria, as verbas Adicional de Função e Representação e Abono de Dedicção integral, que são devidas apenas aos servidores da ativa. Recurso de Revista provido.

Processo : RR 479.820/1998.5 TRT da 15ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
Recorrente : Mineração Jundu S.A.
Advogado : Dr. Sérgio Eduardo Zoia
Recorrido : Félix Procópio da Silva
Advogado : Dr. Junior Aparecido Marinho

DECISÃO: unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Revista não conhecida, porque ausentes os requisitos do artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo : RR 479.886/1998.4 TRT da 15ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Aços Ipanema (Villares) S.A.
Advogado : Dr. José Granadeiro Guimarães
Recorrido : Airton Vieira
Advogado : Dr. José Nilton Vieira

DECISÃO: unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: QUITAÇÃO. ENUNCIADO Nº 330/TST. Inexistência de debate acerca da oposição de ressalva no recibo de quitação quanto ao adicional de periculosidade e reflexos. Incidência dos reflexos do adicional de periculosidade nas demais verbas rescisórias por força da condenação ao pagamento do aludido adicional por determinação judicial. Recurso não conhecido.

Processo : RR 479.887/1998.8 TRT da 15ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
Recorrente : Plascar S.A. Indústria e Comércio
Advogado : Dr. Luiz Vicente de Carvalho
Recorrido : Manoel de Almeida
Advogado : Dr. Darcy Lourenço Goes

DECISÃO: unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ELETRICITÁRIO - ENUNCIADO Nº 361 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Recurso de Revista não conhecido porque desatendidos os pressupostos legais de admissibilidade.

Processo : RR 481.144/1998.7 TRT da 13ª Região (Ac. 1ª Turma)
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Instituto de Proteção e Assistência à Infância da Paraíba
Advogado : Dr. José Mário Porto Júnior
Recorrido : Antônio Araújo dos Santos
Advogado : Dr. Claudio Coelho M de Araujo
DECISÃO: unanimemente, conhecer da revista, por divergência e violação, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescritas as parcelas salariais deferidas até 09/08/88.
EMENTA: "Prescrição. Não se conhece de prescrição não argüida na instância ordinária. Ex-prejulgado nº 27" (Enunciado nº 153 do TST). Revista provida.

Processo : RR 481.168/1998.0 TRT da 3ª Região (Ac. 1ª Turma)
Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 3ª Região/MG
Procurador : Dr. Arlêlio de Carvalho Lage
Recorrido : Genésio José Bragança e Outros
Advogado : Dr. Silvio Lucas Pereira
Recorrido : Fundação Ezequiel Dias
Advogado : Dr. Amado Candido Rodrigues Filho
DECISÃO: unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PENA DE REVELIA E CONFISSÃO. ENTES PÚBLICOS. Ao contratar empregados pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho a administração pública equipara-se ao empregador comum, submetendo-se às normas processuais em vigor. Os privilégios conferidos aos entes públicos são apenas aqueles expressamente previstos em lei. Revista conhecida e desprovida.

Processo : RR 482.721/1998.6 TRT da 2ª Região (Ac. 1ª Turma)
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : CNEC - Consórcio Nacional de Engenheiros Consultores S.A.
Advogado : Dr. Ubirajara W. Lins Junior
Recorrido : Adalberto José Monteiro Júnior e Outros
Advogado : Dr. Nelson Meyer
DECISÃO: unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA: DESERÇÃO. DEPÓSITO RECURSAL. Depósito recursal inferior ao valor total da condenação e ao limite legal exigido à época para a interposição do recurso de revista. Instrução Normativa nº 3/93, inciso II, alínea b, do TST. Revista não conhecida.

Processo : RR 485.846/1998.8 TRT da 17ª Região (Ac. 1ª Turma)
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr. João Marmo Martins
Recorrido : Dário Faundes Sudré
Advogado : Dr. José da Silva Caldas
DECISÃO: unanimemente, consignar o parecer oral da Procuradoria-Geral do Trabalho, que opina pelo prosseguimento do feito; unanimemente, conhecer da revista com apoio nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT, com ressalvas do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial, invertendo o ônus da sucumbência quanto às custas, que ficam dispensadas.
EMENTA: DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA - A empresa estatal, seja qual for o seu tipo, dedicada à exploração de atividade econômica, está regida pelas normas trabalhistas das empresas privadas, por força do disposto no art. 173, parágrafo 1º, da Constituição Federal. Assim, dado a sua natureza jurídica, pode rescindir, sem justa causa, contratos de empregados seus, avaliando apenas a conveniência e a oportunidade, porque o ato será discricionário, não exigindo necessariamente que seja formalizada a motivação. Ressalte-se que, no terreno específico da administração pública direta, indireta e fundacional, a Constituição não acresceu nenhuma outra obrigação, salvo a investidura (art. 37, II) através de concurso público de provas e títulos. Não cogitou a Lei Magna em momento algum acrescer a obrigação de exigir motivação da dispensa. Recurso conhecido e provido.

Processo : RR 486.774/1998.5 TRT da 2ª Região (Ac. 1ª Turma)
Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
Recorrente : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Ana Cláudia de Almeida Estima
Recorrido : João Ademar Badin
Advogado : Dr. José Geraldo Vieira
DECISÃO: unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA: ENUNCIADO Nº 126 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. RECURSO. CABIMENTO. Incabível o recurso de revista ou de embargos (arts. 896 e 894, letra b, da Consolidação das Leis do Trabalho) para reexame de fatos e provas. Recurso não conhecido.

Processo : RR 509.547/1998.0 TRT da 7ª Região (Ac. 1ª Turma)
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Banco do Brasil S.A.

Advogado : Dr. Luiz de França Pinheiro Torres
Recorrido : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Ceará - SEEB/CE
Advogado : Dr. Patrício Willian Almeida Vieira
DECISÃO: unanimemente, conhecer do recurso por violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição da República e por divergência jurisprudencial; no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças salariais correspondentes ao IPC de junho de 1987, restabelecendo-se a r. sentença. Custas invertidas, ao encargo do Sindicato-reclamante.
EMENTA: DIFERENÇAS SALARIAIS. IPC DE JUNHO/87. O Supremo Tribunal Federal e o Tribunal Superior do Trabalho consagraram jurisprudência no sentido de que o acolhimento de diferenças salariais derivantes do IPC de junho/87 é inconstitucional, uma vez que se funda em mera expectativa de direito e contradiz o princípio da legalidade (CF/88, art. 5º, incisos II e XXXVI). Recurso conhecido e provido.

Secretaria da 2ª Turma

Acórdãos

Processo : AIRR - 280476/1996-6 da 10ª Região (Ac. 2ª Turma), corre junto com RR-280477/1996-0,
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante : Uniao Federal (Extinto BNCC)
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Agravado : Maria Aparecida Ferreira
Advogado : Dr. Pedro Lopes Ramos
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: A petição de Recurso de Revista, peça essencial à formação do Agravo de Instrumento, deve ser juntada em sua íntegra, não bastando a petição de encaminhamento inicial, posto que as razões do Recurso, indubitavelmente, são essenciais à averiguação da sua admissibilidade. Agravo a que não se conhece.

Processo : RR - 280477/1996-0 da 10ª Região (Ac. 2ª Turma), corre junto com AIRR-280476/1996-6,
Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Maria Aparecida Ferreira
Advogado : Dr. Milton Correia
Recorrido : Uniao Federal (Extinto BNCC)
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à equiparação salarial, horas extras, incorporação, nem quanto à gratificação "adicional DL 1971". Por maioria, não conhecer do recurso quanto aos juros de mora, vencido o Excelentíssimo Ministro José Luciano de Castilho Pereira.
EMENTA: ESPECIFICIDADE DE ARESTOS - EN. 296/TST. A fim de se comprovar a divergência jurisprudencial ensejadora do Recurso de Revista, necessário é revelar a existência de tese diametralmente oposta àquela apresentada pelo regional sendo absolutamente idênticos os fatos que as ensejaram. Recurso não conhecido.

Processo : AIRR - 326866/1996-2 da 4ª Região (Ac. 2ª Turma), corre junto com RR-326867/1996-6,
Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald,
Agravante : Cláudia da Silva Manfrao,
Agravado : Dr. Renato Oliveira Gonçalves,
Agravado : Banco do Progresso S.A.,
Advogado : Dr. Milton Correia, SEM DECISAO.
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS TRASLADADAS PARA A FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. Comprovado que as peças essenciais à formação do instrumento foram trasladadas em cópias reprográficas não autenticadas, em contravenção ao disposto no art. 830, da CLT e inciso III do art. 365, do CPC, é de rigor não conhecer do Agravo, por aplicação subsidiária do § 1º do art. 544, do CPC, cuja falha é insuscetível de ser relevada ou sanada em grau de Recurso, por ser ônus processual da parte zelar por sua higidez, segundo preconiza o item XI da IN nº 06/96, do TST, editada em consonância com o § 1º do art. 544, do CPC. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : RR - 326867/1996-6 da 4ª Região (Ac. 2ª Turma), corre junto com AIRR-326866/1996-2,
Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald,
Recorrente : Banco do Progresso S.A.,
Advogado : Dr. Milton Correia,
Recorrido : Cláudia da Silva Manfrao,
Advogado : Dr. Renato Oliveira Gonçalves,
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao adicional de insalubridade - limitação e, no mérito, negar-lhe provimento; por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao adicional de insalubridade - integração e, no mérito, negar-lhe provimento; por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à devolução dos descontos; por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às horas extras excedentes à 8ª diária e reflexos.

EMENTA: 1. DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - LIMITAÇÃO. As normas que asseguravam o direito ao adicional de insalubridade só foram revogadas a partir da publicação da Portaria MTPS nº 3.751/90. 2. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - INTEGRAÇÃO. O entendimento autal da eg. SDI desta colenda Cortem é no sentido de que o adicional de insalubridade, enquanto percebido, integra a remuneração, para todos os efeitos legais. (Precedente 102). 3. DA DEVOLUÇÃO DOS DESCONTOS. A discussão sobre a matéria encontra-se pacificada no Enunciado 342/TST. Recurso parcialmente conhecido e provido.

Processo : AIRR - 328227/1996-0 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma), corre junto com RR-328228/1996-4,
Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald,
Agravante : Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan,
Advogada : Dra. Ana Fátima Vasconcelos Flores,
Agravado : Domingos Carloth de Farias,
Advogado : Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto,
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscrita pelo agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia" (Enunciado 272/TST). Agravo não conhecido.

Processo : RR - 328228/1996-4 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma), corre junto com AIRR-328227/1996-0,
Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald,
Recorrente : Domingos Carloth de Farias,
Advogado : Dr. Alino da Costa Monteiro,
Recorrida : Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan,
Advogada : Dra. Ana Fátima Vasconcelos Flores,
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso quanto às horas extras suprimidas. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à integração da utilidade habitação e dar-lhe provimento para dererir o pedido de integração da parcela "in natura" habitação, no salário, para efeito de cálculo de horas extras.
EMENTA: INTEGRAÇÃO DA UTILIDADE HABITAÇÃO. Segundo o que se extrai "a contrariu sensu" da Orientação Jurisprudencial de nº 131 da colenda SDI deste tribunal, as vantagens previstas no art. 458 da CLT, quando não demonstrada a sua indispensabilidade para o trabalho, integram o salário do empregado. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : ED-AIRR 337.920/1997.3 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Embargante : Companhia Estadual de Energia Elétrica-CEEE
Advogado : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque
Embargado : Faustino Vaz Farias
Advogado : Dr. Adroaldo M. da Costa Neto
DECISÃO : por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para, sanando omissão, imprimir-lhes efeito modificativo, nos termos do Voto do Ministro Relator.
EMENTA : Embargos Declaratórios acolhidos para, sanando omissão, imprimir-lhes efeito modificativo.

Processo : ED-AIRR 338.618/1997.8 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Embargante : Instituto Ambiental do Paraná - IAP
Advogado : Dr. Elton Luiz Brasil Rutkowski
Embargado : Nelson Santos Pereira
Advogado : Dr. Wilson Leite de Moraes
DECISÃO : por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios, imprimindo-lhes efeito modificativo, para dar provimento ao Agravo de Instrumento e determinar o processamento da Revista, no seu efeito devolutivo.
EMENTA : Embargos Declaratórios acolhidos para, imprimindo-lhes efeito modificativo, dar provimento ao Agravo de Instrumento, a fim de que se processe a Revista, no seu efeito meramente devolutivo.

Processo : ED-AIRR 340.197/1997.0 TRT da 21ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Embargante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Valdeir Queiroz Lima
Embargado : Francisco de Assis Costa e Outros
Advogado : Dr. José Gilberto Carvalho
DECISÃO : por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para, sanando omissão, imprimir-lhes efeito modificativo, nos termos do Voto do Ministro Relator.
EMENTA : Embargos Declaratórios acolhidos para, sanando omissão, imprimir-lhes efeito modificativo.

Processo : ED-AIRR 345.564/1997.9 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Embargante : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Embargado : Gabriela de Oliveira dos Santos
Advogado : Dra. Domingos J. C. Righi
DECISÃO : por unanimidade, acolher os Embargos para, sanando omissão, imprimir-lhes efeito modificativo, nos termos do Voto do Ministro Relator, que passa a fazer parte integrante do Acórdão.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos acolhidos para sanar omissão, imprimindo-lhes efeito modificativo.

Processo : AIRR 345.805/1997.1 TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)
Corre Junto : 345489/1997.0
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Agravado : Eulina Rachel Jarescki de Aragão e Outros
Advogado : Dr. Marco Antônio Bilíbio Carvalho
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando o Recurso de Revista não preenche os requisitos de admissibilidade do art. 896 da CLT.

Processo : ED-AIRR 347.521/1997.2 TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Embargante : Banco Safra S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho e Outra
Embargado : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários dos Estados de Goiás e Tocantins
Advogado : Dr. Daylton Anchieta Silveira
DECISÃO : por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Não enseja a interposição de embargos de declaração decisão devidamente fundamentada em todos os pontos em que lhe competia.

Processo : AIRR 352.507/1997.0 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)
Corre Junto : 352508/1997.4
Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante : Alceu Francisconi
Advogado : Dr. Renato Oliveira Gonçalves
Agravado : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por óbice do En. 337/TST.

Processo : RR 352.508/1997.4 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)
Corre Junto : 352507/1997.0
Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros
Recorrido : Alceu Francisconi
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de incompetência em razão da matéria. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de carência de ação. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto a alguns equívocos que a inicial contém. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à prescrição. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às diferenças. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao realinhamento salarial e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : REALINHAMENTO SALARIAL. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. ART. 12 DO REGULAMENTO DAF. O Regulamento DAF, em seu art. 12, assegura ao associado a percepção na inatividade, o que perceberia se estivesse na ativa. Assim, resta evidente, que referida norma estabelece o reajuste da complementação de aposentadoria nas mesmas bases concedidas aos empregados em atividade. Nesse contexto, ante o procedimento excepcional dos comissionistas, impõe-se tratamento idêntico aos inativos. Revista parcialmente conhecida e não provida.

Processo : ED-AIRR 354.433/1997.7 TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Embargante : Cariday Studio Comércio e Indústria de Roupas e Acessórios Ltda. (Rabo de Saia)
Advogado : Dr. Rogério Reis de Avelar
Embargado : Jeanne Raquel Amorim
Advogado : Dr. Nilton Correia
DECISÃO : por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Declaratórios acolhidos apenas para prestar esclarecimentos.

Processo : AIRR - 357121/1997-8 da 8a. Região (Ac. 2ª Turma), corre junto com RR-357122/1997-1,
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante : Madeiras Acará S.A.
Advogado : Dr. José Augusto Torres Potiguar
Agravado : Lucival José Santana da Silva
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESFUNDAMENTADO. Nega-se provimento a agravo quando o agravante não ataca os argumentos da decisão recorrida, limitando-se a transcrever "ipsis litteris" as razões do recurso de revista. Agravo desprovido.

Processo : RR - 357122/1997-1 da 8a. Região (Ac. 2ª Turma), corre junto com AIRR-357121/1997-8,

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 8ª Região
Procurador : Dr. Rita Pinto da Costa de Mendonça
Recorrido : Madeiras Acará S.A.
Advogado : Dr. Guilherme Henrique Rocha Lobato
Recorrido : Lucival José Santana da Silva
Advogado : Dr. Seno Petri
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso.

EMENTA: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS. INCOMPETÊNCIA PROCLAMADA PELO REGIONAL. FALTA DE INTERESSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA RECORRER. Se a Justiça do Trabalho decidiu pela sua incompetência com relação à contribuições previdenciárias e fiscais, não há interesse do Ministério Público em recorrer de revista para fixar a competência da Justiça do Trabalho. Não há interesse público a determinar que uma justiça e não outra julgue determinada questão. Recurso não conhecido.

Processo : AIRR 358.957/1997.3 TRT da 4ª Região (Ac. 2ª Turma)
 Corre Junto: 358958/1997.7

Relator : Min. José Bráulio Bassini
Agravante : José Mirabó de Vasconcelos
Advogado : Dr. Hugo de Vasconcelos Neto
Agravado : Fundação Banrisul de Seguridade Social
Advogado : Dra. Vera Lúcia Valladão Farinatti
Agravado : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - EANRISUL
Advogado : Dr. Luiz Carlos Ferla
DECISÃO : negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : PREQUESTIONAMENTO. O prequestionamento é requisito indispensável ao conhecimento de Recurso de Revista, por violação de lei. Aplicação do Enunciado 297 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR - 361883/1997-0 da 5ª Região (Ac. 2ª Turma)

Corre junto: RR-361884/1997-3,
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante : Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA
Advogado : Dr. Eurípedes Brito Cunha
Agravado : Jorge Persival da Silva
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento frente a ausência dos pressupostos elencados nas alíneas "a" e "b" do art. 896 da CLT.

Processo : RR - 361884/1997-3 da 5ª Região (Ac. 2ª Turma)

Corre junto: AIRR-361883/1997-0,
Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Jorge Persival da Silva
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo e outros
Recorrida : Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA
Advogado : Dr. Eurípedes Brito Cunha
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso quanto à aposentadoria por tempo de serviço - efeito de contrato individual de trabalho, mas negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto às horas extras - divisor e dar-lhe provimento para determinar que o divisor adotado seja o de 200. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao adicional de tempo de serviço
EMENTA: HORAS EXTRAS - DIVISOR - Da análise dos autos depreende-se que, se a jornada semanal de trabalho do empregado era de 40 horas, não haveria como se considerar fosse aplicado, para se calcular o seu salário-hora, o divisor 220. Com efeito, o referido salário somente poderia levar em consideração as horas efetivamente laboradas pelo Reclamante e sua verdadeira jornada, que, in casu, era de 40 horas semanais. Logo, se para uma jornada de 44 horas semanais, o divisor aplicável é o 220, refoge a lógica entender-se seja aplicável o mesmo divisor para uma jornada de trabalho inferior. Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : AIRR 365.824/1997.1 TRT da 3ª Região (Ac. 2ª Turma)

Corre Junto: 365823/1997.8
Relator : Min. Suplente José Alberto Rossi
Agravante : Sankyu S.A.
Advogado : Dra. Maria Regina Lopes de Moura
Agravado : Nilton José Ribeiro
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento desprovido, porque não consegue infirmar o despacho trancatório do Recurso de Revista.

Processo : RR 365.823/1997.8 TRT da 3ª Região (Ac. 2ª Turma)

Corre Junto: 365824/1997.1
Relator : Min. Suplente José Alberto Rossi
Recorrente : Nilton José Ribeiro
Advogado : Dra. Maria das Graças Faria Lemos
Recorrido : Sankyu S.A.
Advogado : Dra. Maria Regina Lopes de Moura
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às horas de transporte após a zero hora; por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às horas "in itinere" no percurso interno da Açominas e, no mérito, dar-lhe provimento para restabecer a sentença da MM. Junta que deferiu 10 minutos diários a título de horas itinerantes.
EMENTA : HORAS "IN ITINERE" - São devidas horas itinerantes dentro do percurso interno da Açominas. Recurso parcialmente conhecido e provido.

Processo : AIRR 368.986/1997.0 TRT da 3ª Região (Ac. 2ª Turma)

Corre Junto: 368987/1997.4
Relator : Min. Suplente José Alberto Rossi
Agravante : Ivone Ronchini Campos
Advogado : Dr. Maurício Martins de Almeida
Agravado : Município de Campestre
Advogado : Dr. Ary Garcia
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não enseja Recurso de Revista decisão que esteja em consonância com entendimento atual e iterativo da SDI. Incidência do Enunciado 333/TST. Agravo desprovido.

Processo : RR 368.987/1997.4 TRT da 3ª Região (Ac. 2ª Turma)

Corre Junto: 368986/1997.0
Relator : Min. Suplente José Alberto Rossi
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 3ª Região/MG
Procurador : Dr. Maria Amélia Bracks Duarte
Recorrido : Ivone Ronchini Campos
Advogado : Dr. Maurício Martins de Almeida
Recorrido : Município de Campestre
Advogado : Dr. Ary Garcia
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à Preliminar de Incompetência da Justiça do Trabalho. Por unanimidade, não conhecer do Recurso no tocante à prescrição. Por unanimidade, conhecer do Recurso no que se refere à contratação sem concurso público após a CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas.

EMENTA : NULIDADE DO CONTRATO. SERVIDOR PÚBLICO ADMITIDO SEM CONCURSO - ART. 37, II, DA CF. "A contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados" (OJ-85/SDI). Nesse passo, inexistindo pedido de salários atrasados, a reclamação deve ser julgada totalmente improcedente. Recurso de Revista provido.

Processo : AIRR 371.707/1997.0 TRT da 8ª Região (Ac. 2ª Turma)

Corre Junto: 371708/1997.3
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante : Comercial Pajussara Ltda.
Advogado : Dr. Hermenegildo Antonio Crispino
Agravado : Teófilo Matias do Couto Monteiro
Advogado : Dr. Pedro Sérgio Vinente de Souza
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento, eis que ausentes os pressupostos elencados nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

Processo : RR 371.708/1997.3 TRT da 8ª Região (Ac. 2ª Turma)

Corre Junto: 371707/1997.0
Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA
Procurador : Dr. Rita Pinto da Costa de Mendonça
Recorrido : Teófilo Matias do Couto Monteiro
Advogado : Dr. Pedro Sérgio Vinente de Souza
Recorrido : Comercial Pajussara Ltda.
Advogado : Dr. Hermenegildo Antonio Crispino
DECISÃO : por unanimidade, dar provimento ao Recurso de Revista para, reformando a decisão regional, determinar que se proceda aos descontos das contribuições previdenciárias e fiscais devidas por lei, por ocasião da liquidação da sentença.
EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E FISCAL - RETENÇÃO - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A orientação jurisprudencial desta Eg. Corte firmou-se no sentido de que a Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das importâncias relativas ao imposto de renda e contribuição previdenciária, em observância ao Provimento nº 03/84, à Resolução Administrativa nº 01 e 02/90 e à Lei 8620/93, que deu nova redação à Lei 8212/91. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : AIRR 373.563/1997.4 TRT da 9ª Região (Ac. 2ª Turma)

Corre Junto: 373564/1997.8
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante : Fundação Cultural de Curitiba
Advogado : Dr. Lidson José Tomass
Agravante : Fundação Cultural de Curitiba
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Francisco Carlos Nogueira
Advogado : Dr. Cláudio Antonio Ribeiro
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando o Recurso de Revista é obstaculizado pela incidência do Enunciado nº 221 da Súmula do TST.

Processo : AIRR - 379390/1997-4 da 3ª Região (Ac. 2ª Turma),

corre junto com RR-379391/1997-8,
Relator : Min. José Bráulio Bassini
Agravante : João Evangelista de Oliveira
Advogado : Dr. João Carlos da Fonseca Chaves

Agravado : CEMSA - ENESA - Empresas Associadas de Construção Ltda.
Advogado : Dr. Hélio Gelape
Agravado : Aço Minas Gerais S.A. - AÇOMINAS
Advogado : Dr. José Eduardo Moreira da Silva Neto
DECISÃO: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento eis que a decisão regional encontra-se em consonância com a iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte.

Processo : RR - 379391/1997-8 da 3a. Região (Ac. 2ª Turma), corre junto com AIRR-379390/1997-4,
Relator : Min. José Bráulio Bassini
Recorrente : CEMSA - ENESA - Empresas Associadas de Construção Ltda.
Advogado : Dr. Hélio Gelape
Recorrido : João Evangelista de Oliveira
Advogado : Dr. João Carlos da Fonseca Chaves
DECISÃO: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: Admissibilidade. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado.

Processo : AIRR - 380061/1997-8 da 9a. Região (Ac. 2ª Turma), corre junto com RR-380062/1997-1,
Relator : Min. José Bráulio Bassini
Agravante : Antônio dos Santos
Advogado : Dr. Maximiliano Nagl Garcez
Agravado : Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio
Advogada : Dra. Danielle Albuquerque
DECISÃO: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento eis que a decisão regional encontra-se em consonância com Enunciado desta Corte.

Processo : RR - 380062/1997-1 da 9a. Região (Ac. 2ª Turma), corre junto com AIRR-380061/1997-8,
Relator : Min. José Bráulio Bassini
Recorrente : Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio
Advogada : Dra. Danielle Albuquerque
Recorrido : Antônio dos Santos
Advogado : Dr. Maximiliano Nagl Garcez
DECISÃO: por unanimidade: conhecer do recurso quanto às horas extras - jornada compensatória e dar-lhe provimento para que sejam pagas como extras as horas excedentes àquelas previstas no acordo de compensação; conhecer do recurso quanto à correção monetária - época própria e dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja contada a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.
EMENTA: ACORDO DE COMPENSAÇÃO - O labor extraordinário não invalida o acordo de compensação, devendo as horas excedentes serem pagas como extras. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. A correção monetária deve incidir a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao da efetiva prestação. Orientação da c. SDI desta Corte. Revista conhecida e provida.

Processo : AIRR 383.831/1997.7 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)
 Corre Junto: 383832/1997.0
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante : Hebe Penna de Oliveira Lopes
Advogado : Dr. Renato Oliveira Gonçalves
Agravado : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento, eis que ausentes os pressupostos elencados no art. 896 da CLT.

Processo : RR 383.832/1997.0 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)
 Corre Junto: 383831/1997.7
Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros
Recorrido : Hebe Penna de Oliveira Lopes
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria e dar-lhe provimento para, declarando incompetente a Justiça do Trabalho, anular todos os atos decisórios, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Rio Grande do Sul, ficando prejudicado o exame dos demais itens do processo.
EMENTA : JUSTIÇA DO TRABALHO - COMPETÊNCIA - Tendo em vista o fato de que o próprio, Regional ressaltou não se tratar de complementação instituída pelo Banco e sim por entidade de previdência privada (com personalidade jurídica própria), não há como se deixar de reconhecer a incompetência desta Justiça do Trabalho. Revista conhecida e provida.

Processo : AIRR 384.021/1997.5 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)
 Corre Junto: 384022/1997.9
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante : Josué Teixeira da Silva e Outros
Advogado : Dr. Maximiliano Nagl Garcez
Agravado : Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER
Advogado : Dr. Marcelo Alessi

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO . DESFUNDAMENTADO. Nega-se provimento a agravo quando es- te não ataca os argumentos da decisão recorrida, limitando-se a transcrever "ipsis litteris" as razões de recurso de revista. Agravo desprovido.

Processo : RR 384.022/1997.9 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)
 Corre Junto: 384021/1997.5
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER
Advogado : Dr. Marcelo Alessi
Recorrido : Josué Teixeira da Silva e Outros
Advogado : Dr. Maximiliano Nagl Garcez
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à prescrição. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao desconto previdenciário e fiscal e dar-lhe provimento para determinar que sobre as verbas deferidas, de natureza salarial, incidam os descontos previdenciários e de imposto de renda, como de direito. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à inaplicabilidade do instrumento normativo, ao descumprimento de obrigação contratual pelo SINDASPP e à teoria da imprevisão.
EMENTA : IMPOSTO DE RENDA. Quanto ao imposto de renda, é tranqüila a jurisprudência no sentido de que na sentença trabalhista devem ser determinados os descontos da contribuição previdenciária e imposto de renda, considerando os termos do Provimento CGJT nº 3/84. DESCONTO PREVIDENCIÁRIO. Os descontos previdenciários decorrem de lei e incidem sempre, independentemente de pedido explícito ou de manifestação expressa na decisão. Recurso conhecido em parte e provido.

Processo : AIRR - 386237/1997-5 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma), corre junto com RR-386238/1997-9,
Relator : Min. José Bráulio Bassini
Agravante : Zair Antônio Montenegro Mendes
Advogado : Dr. Gilberto Baptista da Silva
Agravado : Casa da Moeda do Brasil - CMB
Advogado : Dr. Bernard Barbosa da Rocha
DECISÃO: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento, eis que a Revista não preenche os pressupostos de admissibilidade insculpidos no art. 896 da CLT.

Processo : RR - 386238/1997-9 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma), corre junto com AIRR-386237/1997-5,
Relator : Min. José Bráulio Bassini
Recorrente : Casa da Moeda do Brasil - CMB
Advogado : Dr. Mário Jorge Rodrigues de Pinho
Recorrido : Zair Antônio Montenegro Mendes
Advogado : Dr. Gilberto Baptista da Silva
DECISÃO: por unanimidade, conhecer do recurso quanto as URPs de abril e maio/88 e dar-lhe parcial provimento, para limitar a condenação apenas a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste de 16,19% (dezesesseis vírgula dezenove por cento) a serem calculados sobre o salário de março, incidentes nos salários dos meses de abril e maio, não cumulativamente e reflexos em junho e julho de 1988.
EMENTA: URPs DE ABRIL E MAIO/88 - As diferenças salariais em decorrência das URPs de abril e maio/88 devem ser limitadas ao valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste de 16,19% (dezesesseis vírgula dezenove por cento) a serem calculados sobre o salário de março, incidentes nos salários dos meses de abril e maio, não cumulativamente e reflexos em junho e julho de 1988. Revista conhecida e parcialmente provida.

Processo : AIRR - 386369/1997-1 da 3a. Região (Ac. 2ª Turma), corre junto com RR-386370/1997-3,
Relator : Min. José Bráulio Bassini
Agravante : Banco Bamerindus do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
Agravado : Arlete Junca de Souza
Advogado : Dr. Henrique de Souza Machado
DECISÃO: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por não terem sido preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista, tornando-se inviável o seu processamento.

Processo : RR - 386370/1997-3 da 3a. Região (Ac. 2ª Turma), corre junto com AIRR-386369/1997-1,
Relator : Min. José Bráulio Bassini
Recorrente : Arlete Junca de Souza
Advogado : Dr. Henrique de Souza Machado
Recorrido : Banco Bamerindus do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Cristina Rodrigues Gontijo
DECISÃO: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao acordo individual de compensação de horário - validade, mas negar-lhe provimento.
EMENTA: Acordo individual de compensação de horário - Validade. O acordo individual de prorrogação e compensação de jornada de trabalho é plenamente válido, pois as partes podem negociar livremente as relações de trabalho, o que não necessita da presença do Sindicato. Revista conhecida e desprovida.

Processo : AIRR - 386371/1997-7 da 9a. Região (Ac. 2ª Turma),
corre junto com RR-386372/1997-0,
Relator : Min. José Bráulio Bassini
Agravante : Moacir Luiz Baretta
Advogado : Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva
Agravado : Metropolitana Tratores Ltda.
Advogado : Dr. Raul Aniz Assad
DECISÃO: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento, eis que incide à hipótese o Enunciado 221 desta Corte como óbice ao conhecimento da Revista.

Processo : RR - 386372/1997-0 da 9a. Região (Ac. 2ª Turma), corre
junto com AIRR-386371/1997-7,
Relator : Min. José Bráulio Bassini
Recorrente : Metropolitana Tratores Ltda.
Advogado : Dr. Raul Aniz Assad
Recorrido : Moacir Luiz Baretta
Advogado : Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva
DECISÃO: por unanimidade: conhecer do recurso quanto à atualização monetária das comissões, mas negar-lhe provimento; não conhecer do Recurso quanto à jornada de trabalho - horas extras; conhecer do recurso quanto ao cálculo das horas extras - comissões, e dar-lhe provimento para determinar que, em relação à parte comissional, as horas extras sejam pagas apenas com o adicional para o trabalho extraordinário.
EMENTA: ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - A atualização monetária deve ser levada em conta nos cálculos dos valores percebidos a título de comissão. **Comissionista. Horas extras.** O empregado, sujeito a controle de horário, remunerado à base de comissões, tem direito ao adicional de, no mínimo 50% (cinquenta por cento) pelo trabalho em horas extras, calculado sobre o valor das comissões a elas referentes. **Revista parcialmente conhecida e provida.**

Processo : AIRR - 391810/1997-9 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma),
corre junto com RR-391811/1997-2,
Relator : Min. José Bráulio Bassini
Agravante : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado : Dr. William Welp
Agravado : Darcy Antônio Roxo
Advogada : Dra. Fernanda Barata Silva Brasil
DECISÃO: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por não terem sido preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista, tornando-se inviável o seu processamento.

Processo : RR - 391811/1997-2 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma), corre
junto com AIRR-391810/1997-9,
Relator : Min. José Bráulio Bassini
Recorrente : Darcy Antônio Roxo
Advogada : Dra. Marcelise Azevedo
Recorrida : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado : Dr. William Welp
DECISÃO: por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos pedidos sucessivos e dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à JCJ de origem, a fim de que aprecie o pedido sucessivo formulado na inicial, relativo ao adicional de insalubridade, restando prejudicado o tópico critério para integração das diárias - média física.
EMENTA: Pedidos sucessivos. Se a parte formula pedidos sucessivos e só o primeiro deles é acolhido na via judicial, tem o direito de ver examinado o segundo, ante o que dispõem os artigos 289 e 515, § primeiro do CPC. **Revista conhecida e provida.**

Processo : ED-AIRR 396.052/1997.2 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Embargante : Silvana Valentina Soppa Gomes
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Advogado : Dr. Hélio Gomes Coelho Júnior
Embargado : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Sérgio Sanches Perez
DECISÃO : por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.

Processo : AIRR 396.649/1997.6 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)
Corre Junto: 396650/1997.8
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante : Companhia Docas do Rio de Janeiro
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Advogado : Dr. Christovão Piragibe Tostes Malta
Agravado : José Costa Barros e Outros
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : Não se conhece de Agravo de Instrumento quando o advogado deixa de assinar a petição contendo as razões do Agravo.

Processo : RR 396.650/1997.8 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)
Corre Junto: 396649/1997.6
Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente : José Costa Barros e Outros
Advogado : Dr. José Luís Fontoura de Albuquerque
Recorrido : Companhia Docas do Rio de Janeiro

Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Recorrido : Companhia Docas do Rio de Janeiro
Advogado : Dr. Christovão Piragibe Tostes Malta
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às horas extras. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto aos honorários advocatícios.
EMENTA : Recurso de Revista não conhecido, com fundamento nos Enunciados nºs 296 e 221 da Súmula/TST.

Processo : ED-AIRR 409.002/1997.1 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Carlos Francisco Berardo
Embargante : Amaro da Rosa Junqueira
Advogado : Dr. Alino da Costa Monteiro
Embargado : Companhia Estadual de Silos e Armazéns - CESA
Advogado : Dr. Carlos Lied Sessegolo
DECISÃO : por unanimidade, em não conhecer dos Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS em embargos declaratórios EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Inexistência das omissões apontadas. Embargos não conhecidos.

Processo : AIRR 409.521/1997.4 TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante : Batik Equipamentos S.A.
Advogado : Dr. Jason Soares de Albergaria Neto
Agravado : Ednea de Oliveira Sales
Advogado : Dr. Lindomar Pêgo Duarte
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando não busca o Agravante infirmar os fundamentos do despacho agravado, limitando-se a transcrever as razões do Recurso de Revista.

Processo : AIRR - 418219/1998-0 da 9a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Hyran Getúlio César Patzsch
Agravado : Joceli do Nascimento Dolinski
Advogado : Dr. Carlos Alberto de Oliveira Wernek
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Incabível recurso de Revista em fase de execução, quando não se logra demonstrar violação direta de artigo constitucional. A gravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 418221/1998-6 da 9a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante : Valdemir Secato & Cia. Ltda.
Advogado : Dr. Martins Gati Camacho
Agravado : José Roberto Mercado Rodrigues
Advogado : Dr. Alido Depiné
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : MATÉRIA FÁTICA. Nega-se provimento a agravo quando o recurso de revista visa tão-somente ao debate de provas. Enunciado nº 126 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR - 418231/1998-0 da 9a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante : Diamantina Fossanese S.A. Industrial Importadora
Advogado : Dr. João Casillo e outros
Agravado : José Inácio
Advogada : Dra. Ana Célia Pires Curuca Lourenção
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. Nega-se provimento a agravo quando a revista atrai a incidência dos Verbetes Sumulares nºs 296 e 337/TST. Agravo desprovido.

Processo : ED-AIRR 420.125/1998.1 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Carlos Francisco Berardo
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado : Dalmo Batista Soares
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, em não conhecer dos Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Inexistência das omissões apontadas. Embargos não conhecidos.

Processo : ED-AIRR 424.055/1998.5 TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Carlos Francisco Berardo
Embargante : Rodoviário União Ltda.
Advogado : Dr. João Emílio Falcão Costa Neto
Embargado : Romério Gomes de Farias
Advogado : Dr. João Batista de Almeida
DECISÃO : por unanimidade, em não conhecer dos Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Inexistência das omissões apontadas. Embargos não conhecidos.

Processo : RR 426.870/1998.2 TRT da 9ª Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. Suplente José Bráulio Bassini

Recorrente : Universidade Federal do Paraná

Procurador : Dr. João Carlos de Lima

Recorrido : Osvaldo Teixeira Júnior e Outros

Advogado : Dr. Fernando Luiz de Souza

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso.

EMENTA : ADMISSIBILIDADE. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no art. 896 da CLT.

Processo : AIRR - 428015/1998-2 da 1ª Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto

Agravado : Marta Mascarenhas dos Reis

Advogada : Dra. Sandra Albuquerque

Agravante : Banco Bandeirantes S.A.

Advogado : Dr. Célia Cristina Medeiros de Mendonça

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento com fundamento no Enunciado nº 266 da Súmula do TST.

Processo : AIRR - 428016/1998-6 da 1ª Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto

Agravante : Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ

Advogado : Dr. Fernando Queiroz Silveira da Rocha

Agravado : Mauro de Souza

Advogado : Dr. Leri de Almeida Reis

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando o Recurso de Revista não preenche os requisitos de admissibilidade do art. 896 da CLT.

Processo : AIRR - 428018/1998-3 da 24ª Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto

Agravante : Adriane Medeiros Pache

Advogada : Dra. Maria da Penha Sonely de Medeiros

Agravado : Rizkallah & Reis Advocacia Ltda.

Advogado : Dr. Adriano Severo dos Santos

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando o Recurso de Revista não preenche os requisitos de admissibilidade do art. 896 da CLT.

Processo : AIRR 428.017/1998.0 TRT da 24ª Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto

Agravante : Fernando Peres

Advogado : Dra. João Corrêa Filho

Agravado : Banco do Brasil S.A.

Advogado : Dr. Angelo Aurelio Gonçalves Pariz

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : Nega-se provimento a Agravo de Instrumento que visa a liberar Recurso de Revista despido dos pressupostos legais de cabimento.

Processo : AIRR 430.151/1998.8 TRT da 5ª Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira

Agravante : Banco Excel Econômico S.A.

Advogado : Dr. Walter Murilo Andrade

Agravado : Silvia Maria Monteiro de Curvello Orleans

Advogado : Dr. José de Oliveira Costa Filho

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. Improsperável a revista que não consegue demonstrar dissenso jurisprudencial válido. Agravo desprovido.

Processo : AIRR - 430152/1998-1 da 5ª Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira

Agravante : Banco Excel Econômico S.A.

Advogado : Dr. Walter Murilo Andrade

Agravado : Silvio Sidney Raposo

Advogado : Dr. José de Oliveira Costa Filho

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. Improsperável a revista que não consegue demonstrar dissenso jurisprudencial válido. Agravo desprovido.

Processo : AIRR - 430153/1998-5 da 5ª Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira

Agravante : Banco Bradesco S.A.

Advogada : Dra. Luzia de Fátima Figueira

Agravado : Valéria Correia Pereira Souza

Advogado : Dr. Renato Mário Borges Simões

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. Improsperável a

revista que não atende a quaisquer dos pressupostos inseridos no art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

Processo : AIRR - 430171/1998-7 da 15ª Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira

Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS

Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro

Agravado : Antônio Jesus Alencar Ferreira e outros

Advogado : Dr. José Antônio Cremasco

DECISÃO : por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando o processamento da Revista, no efeito meramente devolutivo.

EMENTA : Agravo de instrumento. Anistia. Art. 8º das Disposições constitucionais transitórias. Recolhimento de contribuições à previdência privada. PETROS. Ante possível violação constitucional, determina-se o processamento da revista. Agravo a que se dá provimento.

Processo : ED-AIRR 430.453/1998.1 TRT da 1ª Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. Carlos Francisco Berardo

Embargante : Astag Comércio e Representação Ltda. e Outra

Advogado : Dr. Luiz Augusto de Salles Coelho

Embargado : Maria Izabel da Silva Cardoso

Advogado : Dr. Afonso Henrique Vidigal Botelho de Magalhães

DECISÃO : por unanimidade, em dar provimento aos Embargos Declaratórios para incluir esclarecimentos.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. Embargos providos para incluir esclarecimentos.

Processo : AIRR - 430657/1998-7 da 1ª Região (Ac. 2ª Turma),

corre junto com AIRR-430658/1998-0,

Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle

Agravante : Banco Real S.A.

Advogada : Dra. Maria Cristina I. Peduzzi

Agravado : Mônica Catalano Tavares

Advogado : Dr. José da Silva Caldas

Advogado : Dr. Mauro Ortiz Lima

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, rejeitando, também, a multa por litigância de má-fé pretendida em contraminuta.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ENUNCIADO 333/TST. Quando a decisão regional está afinada com notória, iterativa e atual jurisprudência do Egrégio TST, obstacula a admissibilidade do recurso de revista a diretiz traçada pelo Enunciado 333 do mesmo tribunal. Agravo desprovido.

Processo : AIRR - 430658/1998-0 da 1ª Região (Ac. 2ª Turma),

corre junto com AIRR-430657/1998-7,

Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle

Agravante : Mônica Catalano Tavares

Advogada : Dra. Maria Cristina I. Peduzzi

Agravado : Banco Real S.A.

Advogado : Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não se pode admitir recurso de revista que pretende o reexame de matéria fático-probatória, à luz do Enunciado 126/TST.

Processo : ED-AIRR 430.923/1998.5 TRT da 4ª Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Embargante : Banco Real S.A. e Outros

Advogado : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Embargado : Odone Afonso Silva de Moraes

Advogado : Dr. Francis Campos Bordas

DECISÃO : por unanimidade, em dar provimento parcial aos Embargos Declaratórios para incluir esclarecimentos.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Embargos parcialmente providos para incluir esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR 430.960/1998.2 TRT da 8ª Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. Carlos Francisco Berardo

Embargante : Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do

Banco da Amazônia S.A. - CAPAF

Advogado : Dr. Sergio Luis Teixeira da Silva

Embargado : Adeldo Rocha de Jesus e Outros

Advogado : Sem Advogado

DECISÃO : por unanimidade, em não conhecer dos Embargos Declaratórios.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Inexistência das omissões e obscuridade apontadas. Embargos não conhecidos.

Processo : ED-AIRR 432.514/1998.5 TRT da 17ª Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. Carlos Francisco Berardo

Embargante : Aracruz Celulose S.A.

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Embargado : Gilton José do Nascimento

Advogado : Dr. Jerônimo Gontijo de Brito

DECISÃO : por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios para, dando-lhes efeito modificativo, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Embargos providos para conhecer do agravo de instrumento e negar provimento ao mesmo. Tema 38/SDI. Empregado que exerce atividade rural. Empresa de reflorestamento. Prescrição própria do rurícola.

Processo : ED-AIRR 432.936/1998.3 TRT da 8ª Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. Carlos Francisco Berardo
Embargante : Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ
Advogado : Dra. Cléa Gontijo Corrêa de Bessa
Embargado : Ana Rita da Anunciação Sales
Advogado : Dra. Olga Bayma da Costa

DECISÃO : por unanimidade, em não conhecer dos Embargos Declaratórios.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. Inexistência das omissões apontadas. Embargos não conhecidos.

Processo : ED-AIRR 432.955/1998.9 TRT da 4ª Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. Carlos Francisco Berardo
Embargante : Banco Bozano, Simonsen S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargante : Banco Bozano, Simonsen S.A.
Advogado : Dr. José Inácio Fay de Azambuja
Embargado : Carlos Roberto de Abreu dos Santos
Advogado : Dr. Jeferson Alexandre Ubatuba

DECISÃO : por unanimidade, em não conhecer dos Embargos Declaratórios.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Inexistência das omissões apontadas. Embargos não conhecidos.

Processo : ED-AIRR 433.357/1998.0 TRT da 18ª Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. Carlos Francisco Berardo
Embargante : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Embargado : Carlos César Almeida Santana
Advogado : Dra. Ana Paula Lima Florentino Alves Ferreira
DECISÃO : por unanimidade, em não conhecer dos Embargos Declaratórios.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Inexistência das omissões apontadas. Embargos não conhecidos.

Processo : AIRR - 434145/1998-3 da 2ª Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante : Itaotec Informática S.A. - Grupo Itaotec
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado : Saulo de Tarso de Carvalho Dias
Advogado : Dr. Ademir Benepalácio

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando a revista não reúne condições de admissibilidade. Agravo desprovido.

Processo : AIRR - 434149/1998-8 da 2ª Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogado : Dr. José Luiz Bicudo Pereira
Agravado : Carlos Roberto da Silva e outros
Advogada : Dra. Marlene Ricci
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : Agravo de instrumento - irregularidade de representação. Não se configura a hipótese de mandato tácito quando o representante da parte não participou da audiência inaugural. agravo desprovido.

Processo : AIRR - 434150/1998-0 da 17ª Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante : Luís Carlos Martins Barcelos e outros
Advogada : Dra. Keley Kristiane Vago Cristo
Agravado : Telecomunicações do Espírito Santo S.A. - TELEST
Advogada : Dra. Maria das Graças Sobreira da Silva

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : Nega-se provimento a agravo quando o recurso de revista se reporta a acordo coletivo cuja observância não excede à jurisdição do TRT prolator da decisão. Agravo desprovido.

Processo : AIRR 434.148/1998.4 TRT da 2ª Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante : Francisco Elias Benício e Outros
Advogado : Dr. Odilon Pereira da Silva Filho
Agravado : Sociedade Americana de Armazéns Gerais Ltda.
Advogado : Dra. Renata Ilza Ferreira Alves

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - ESTABILIDADE DE DIRIGENTES DA CIPA. RepresEntantes dos empregadores. o art. 10, II, "a", do Ato

das disposições constitucionais transitórias prevê apenas a estabilidade dos membros eleitos para cargo de direção da Cipa. Agravo desprovido.

Processo : AIRR - 434154/1998-4 da 17ª Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Renato Miguel
Agravado : José Antônio Alves dos Anjos
Advogado : Dr. Eustachio Domicio Lucchesi Ramacciotti

DECISÃO: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por não terem sido preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista, tornando-se inviável o seu processamento.

Processo : AIRR - 434157/1998-5 da 17ª Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini
Agravante : Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST
Advogado : Dr. Alexandre Pandolpho Minassa
Agravado : Alicir Natal Ortolon
Advogado : Dr. Fernando Barbosa Neri

DECISÃO: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por não terem sido preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista, tornando-se inviável o seu processamento.

Processo : AIRR - 439811/1998-5 da 1ª Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini
Agravante : Canecão Promoções e Espetáculos Teatrais S.A.
Advogado : Dr. Erwin Marinho Fagundes
Agravado : Almir Alves de Oliveira
Advogado : Dr. Rogério Maciel

DECISÃO: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por não terem sido preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista, tornando-se inviável o seu processamento.

Processo : ED-AIRR 436.907/1998.9 TRT da 17ª Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. Carlos Francisco Berardo
Embargante : Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST
Advogado : Dr. Carlos Alberto Alves Ribeiro Filho
Embargado : Adão Carlos Pereira Pinto
Advogado : Dr. Jorge Fernando Petra de Macedo
DECISÃO : por unanimidade, em não conhecer dos Embargos Declaratórios.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. Inexistência das omissões apontadas. Embargos não conhecidos. A súmula não é lei ou ato normativo do Poder Público. Assim, não cabe arguição de ilegalidade ou de inconstitucionalidade da mesma (Enunciado 361), ainda que ao pretexto de violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República constante do r. acórdão que decidiu a matéria, em face da interpretação constante de Enunciado. (Proc. TST-RR-159.253/95.1).

Processo : ED-AIRR 436.909/1998.6 TRT da 17ª Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. Carlos Francisco Berardo
Embargante : Otávio de Almeida Costa e Outro
Advogado : Dr. José da Silva Caldas
Embargante : Otávio de Almeida Costa e Outro
Advogado : Dr. Helcias de Almeida Castro
Embargado : Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN
Advogado : Dr. Stephan Eduard Schneebeli

DECISÃO : por unanimidade, em não conhecer dos Embargos Declaratórios.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Inexistência das omissões apontadas que, na realidade, constituem inovação. Embargos não conhecidos.

Processo : ED-AIRR 437.580/1998.4 TRT da 6ª Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. Carlos Francisco Berardo
Embargante : Indústria de Bebidas Antártica do Nordeste S.A.
Advogado : Dr. Antônio Carlos Dantas Ribeiro
Embargado : João Camilo de Albuquerque
Advogado : Sem Advogado

DECISÃO : por unanimidade, em não conhecer dos Embargos Declaratórios.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. A arguição de especificidade trazida com os embargos, contrastante com o decidido (modelos não específicos) pelo v. acórdão embargado, não diz respeito à existência de possível vício de atividade (error in procedendo). Assim, não cabem embargos de declaração. Embargos não conhecidos.

Processo : ED-AIRR 437.594/1998.3 TRT da 1ª Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. Carlos Francisco Berardo
Embargante : Ricardo Frederico Janz

Advogado : Dra. Paula Frassinetti Viana Atta
Embargado : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr. Rogério Avelar
DECISÃO : por unanimidade, em não conhecer dos Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. Inexistência das omissões apontadas. Embargos não conhecidos.

Processo : ED-AIRR 437.674/1998.0 TRT da 10ª Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Carlos Francisco Berardo
Embargante : Antoniel Soares da Silva e Outros
Advogado : Dr. Francisco Rodrigues Preto Júnior
Embargado : Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL
Advogado : Dr. Eduardo Costa Jardim de Resende
DECISÃO : por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios para, dando-lhes efeito modificativo, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. Embargos providos para conhecer do agravo de instrumento e negar provimento ao mesmo.

Processo : AIRR 439.369/1998.0 TRT da 9ª Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Banco do Progresso S.A. (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Pedro Lopes Ramos
Advogado : Dr. Hermindo Duarte Filho
Agravado : Claudina Ascensão Antônio
Advogado : Dr. Carlos Alberto Werneck
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. Mandato não confirmado. Arts. 37 e 525, inciso I, do Código de Processo Civil e Instrução Normativa nº 06/96, item IX, "a". Sem instrumento de mandato o advogado não será admitido a procurar em juízo. Inaplicabilidade do art. 13 do Código de Processo Civil em recurso de revista. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR 439.734/1998.0 TRT da 3ª Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante : Fertilizantes Fosfatados S.A. - Fosfértil
Advogado : Dr. Miguel Ângelo Rachid
Agravado : Elzio Pereira da Silva
Advogado : Dr. Ubiracy Torres Cuoco
Advogado : Dr. Alex Santana de Novais
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : Agravo de instrumento. ausência de fundamentação (art. 897, "b", da CLT). A ausência de ataque direto à decisão denegatória do recurso de revista impõe o não-conhecimento do agravo à falta de requisito essencial. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR - 439821/1998-0 da 1ª Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. José Bráulio Bassini
Agravante : Sesc - Serviço Social do Comércio
Advogada : Dra. Roberta Di Franco Zucca
Agravado : Aladim Roberto da Silva
DECISÃO: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: A especificidade dos arestos se caracteriza quando existe a igualdade de fatos e a desigualdade de teses; não ocorrendo estes dois pressupostos simultaneamente, a Revista esbarra no óbice do Enunciado 296 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR - 440130/1998-2 da 3ª Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. José Bráulio Bassini
Agravante : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL
Advogada : Dra. Gisele Costa Cid Loureiro Penido
Agravado : Ítalo Pasquini e outros
DECISÃO: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por não terem sido preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista, tornando-se inviável o seu processamento.

Processo : AIRR - 442974/1998-1 da 10ª Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. José Bráulio Bassini
Agravante : Edlene Assis Silveira e Silva
Advogado : Dr. Francisco Rodrigues Preto Júnior
Agravado : Lloyds Bank PLC
Advogada : Dra. Renata Silveira Veiga Cabral
DECISÃO: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por não terem sido preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista, tornando-se inviável o seu processamento.

Processo : AIRR - 443027/1998-7 da 9ª Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. José Bráulio Bassini
Agravante : J Malucelli Construtora de Obras Ltda.
Advogado : Dr. Michel Luiz Padilha
Agravado : Flávio Serpa Griebeler
Advogado : Dr. José Lagana

DECISÃO: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento, ante os termos do Enunciado 126 desta Corte.

Processo : AIRR 439.926/1998.3 TRT da 2ª Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. Milton Correa
Agravado : Antonio Simoni Eugênio
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Nega-se provimento a Agravo de Instrumento que visa a liberar Recurso de Revista despido dos pressupostos legais de cabimento.

Processo : AIRR 440.080/1998.0 TRT da 19ª Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante : Banco Excel Econômico S.A.
Advogado : Dra. Maria do Socorro Vaz Torres
Agravado : Márcia Valéria Cardoso da Silva
Advogado : Dr. Luiz Carlos Maciel Rodrigues
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Nega-se provimento a Agravo de Instrumento que visa a liberar Recurso de Revista despido dos pressupostos legais de cabimento.

Processo : AIRR 440.095/1998.2 TRT da 19ª Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante : Usina Cachoeira S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Panquestor
Advogado : Dr. Carlos André Rocha Sarmento
Agravado : Edilson Silva Souza
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS. As peças trasladadas para a formação do agravo de instrumento devem ser autenticadas - exigência contida na Instrução Normativa nº 06 deste C. TST, de 8/2/96, item X. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR 440.096/1998.6 TRT da 19ª Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante : Usina Caeté S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Panquestor
Agravante : Usina Caeté S.A.
Advogado : Dr. Carlos André Rocha Sarmento
Agravado : Rosiel Paulino da Silva
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE - PEÇAS SEM AUTENTICAÇÃO. As peças apresentadas em cópia reprográfica, para a formação do instrumento do agravo, deverão estar autenticadas (Instrução Normativa nº 6/96, X, do TST). Agravo não conhecido.

Processo : AIRR 440.098/1998.3 TRT da 19ª Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante : Construtora OAS Ltda. e Outra
Advogado : Dr. Silvio Avelino Pires Britto Júnior
Agravado : Fernando César Rios Vidal
Advogado : Dr. José Rubem Ângelo
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Incabível recurso de revista para o reexame de fatos e provas - Enunciado nº 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 440.111/1998.7 TRT da 1ª Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante : Crisauto S.A. - Representações São Cristóvão
Advogado : Dr. Eliel de Mello Vasconcellos
Agravado : Júlio César Romão de Almeida
Advogado : Dr. Issa Assad Ajouz
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. Agravo a que se nega provimento, uma vez que o Recurso de Revista não reúne condições de admissibilidade.

Processo : AIRR - 440117/1998-9 da 1ª Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Suplente José Bráulio Bassini
Agravante : Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial)
Advogada : Dra. Carolina Laporte Figueiredo Rosário dos Santos
Agravado : Regina de Fátima Athaide Castro
Advogado : Dr. Eduardo Pereira da Costa

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: Recurso de Revista em fase de execução só é admitido por violação direta à literalidade de dispositivo constitucional, conforme dispõe o Enunciado 266 do TST e o §4º do art. 896 da CLT. Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR - 440120/1998-8 da 3a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Suplente José Bráulio Bassini
Agravante : Banco Excel - Econômico S.A.
Advogado : Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga
Agravado : Ricardo Luiz Cedro
Advogado : Dr. Francisco de Assis Carvalho da Silva
Advogado : Dr. Humberto Marcial Fonseca
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por não terem sido preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista, tornando-se inviável o seu processamento.

Processo : AIRR - 440121/1998-1 da 3a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Suplente José Bráulio Bassini
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. João Vieira Nunes Neto
Agravado : Adailma Ribeiro Chagas
Advogado : Dr. Paulo de Tarso Mohallen
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por ser impossível o processamento de Recurso de Revista que pretenda rediscutir matéria eminentemente fática, ante o disposto no Enunciado 126 do TST.

Processo : AIRR - 440708/1998-0 da 15a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Suplente José Alberto Rossi
Agravante : Rosinei Coletto Venturini
Advogado : Dr. Milton José Aparecido Minatel
Agravado : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr. Wagner Elias Barbosa
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR - 450865/1998-0 da 7a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante : Massa Falida da Companhia Industrial Brasileira de Alimentos - CBR,
Advogado : Dr. Achilles Chaves Ferreira
Agravado : José Bezerra de Lima
DECISÃO : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no duplo efeito.
EMENTA: Agravo de Instrumento provido para determinar o processamento da Revista.

Processo : AIRR 440.739/1998.8 TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ
Advogado : Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Advogado : Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior
Agravado : Luiz Otávio Pinheiro Lobato
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - É inviável o reexame de fatos e provas em Recurso de Revista. Enunciado 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 440.797/1998.8 TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Avasp Serviços Ltda.
Advogado : Dr. José Neuilton dos Santos
Agravado : Maria de Fátima Silva
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Tempestividade do recurso de revista não comprovada. Pressuposto extrínseco indispensável ao processamento regular. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 440.798/1998.1 TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : BRB - Banco de Brasília S.A.
Advogado : Dra. Karine de Magalhães
Agravado : Natan Fernandes Aguiar
Advogado : Dr. Bartolomeu Alves Pereira
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não prospera agravo de instrumento que objetiva subida de recurso de revista, quando não obedecidos os requisitos do art. 896 da CLT.

Processo : AIRR 440.980/1998.9 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Banco Nacional S.A.
Advogado : Dr. Edmilson Moreira Carneiro
Agravado : Silvio Rosa dos Santos
Advogado : Dr. Luis Lopes Correia
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPROVIMENTO. Não há como ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade o reexame do fato controvertido e da prova produzida. Entendimento consagrado no Enunciado 214/TST.

Processo : AIRR 440.982/1998.6 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Mitsui Marine & Kyoei Fire Seguros S/A
Advogado : Dr. Darcio José da Mota
Agravado : Rosa de Souza Coelho
Advogado : Dr. Valter Uzso
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando pretende o reexame de matéria fático-probatória, à luz do Enunciado 126/TST

Processo : AIRR 440.987/1998.4 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Ademir Leone (Espólio de)
Advogado : Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel
Agravado : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr. Antônio Roberto da Veiga
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. É incabível o recurso de revista que tenha por fim rever o fato controvertido e a prova produzida, a teor do Enunciado nº 126 da Súmula do C. TST.

Processo : AIRR 440.988/1998.8 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Formiline S.A.
Advogado : Dr. Carlos Eduardo Príncipe
Agravado : Carlos Umberto de Souza
Advogado : Dr. Cláudio Pizzolato
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser processado o agravo de instrumento quando o tema recursal versa sobre decisão proferida em consonância com a notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Colenda Corte.

Processo : AIRR 440.993/1998.4 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Juracy Magalhães
Advogado : Dr. José Giacomini
Agravado : Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA
Advogado : Dr. João Carlos Losija
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista para discutir matéria não prequestionada. Entendimento consagrado no Enunciado nº 297 da Súmula desta Colenda Corte.

Processo : AIRR 441.001/1998.3 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Adelaide Marques
Advogado : Dr. Francisco de Assis Pereira
Agravado : São Paulo Transporte S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. É incabível o recurso de revista que tenha por fim rever o fato controvertido e a prova produzida, a teor do Enunciado nº 126 da Súmula do C. TST.

Processo : AIRR 441.004/1998.4 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Banco Bandeirantes S/A e Outro
Advogado : Dra. Carla Patrícia Ragazzo Salles Gato
Agravado : José Maria Oliveira da Silva
Advogado : Dr. Olímpio Edi Rauber
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. peças apócrifas. TRASLADO IRREGULAR. impossibilidade de conhecimento. A ausência de assinatura em peças essenciais e obrigatórias no traslado do agravo de instrumento tornam-nas inexistentes. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR 441.011/1998.8 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Borlem S.A. - Empreendimentos Industriais
Advogado : Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
Agravado : José Antonio Pereira da Silva
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento, que tem por finalidade o processamento do recurso de revista, quando a decisão recorrida tem fundamento em interpretação razoável da norma jurídica aplicável à espécie.

Processo : AIRR 441.831/1998.0 TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 441832/1998.4
Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Tarcísio Barbosa de Oliveira
Advogado : Dra. Mônica Almeida de Oliveira
Agravado : Bahema Equipamentos Ltda.
Advogado : Dr. Francisco Bertino de Carvalho
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando pretende o reexame de matéria fático-probatória, à luz do Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR 441.832/1998.4 TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 441831/1998.0
Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Bahema Equipamentos Ltda.
Advogado : Dr. Francisco Bertino de Carvalho
Agravado : Tarcísio Barbosa de Oliveira
Advogado : Dra. Mônica Almeida de Oliveira
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não prospera agravo de instrumento que objetiva subida de recurso de revista, quando não prequestionada a matéria em exame, a teor do Enunciado 297/TST.

Processo : AIRR 441.833/1998.8 TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado : Elenário Figueiredo de Souza
Advogado : Dr. Carlos Roberto de Melo Filho
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. É incabível o recurso de revista que tenha por fim rever o fato controvertido e a prova produzida, a teor do Enunciado nº 126 da Súmula do C. TST.

Processo : AIRR 441.841/1998.5 TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa Da Veiga
Agravante : Telecomunicações de Alagoas S.A. - TELASA
Advogado : Dr. Nilton Correia
Agravado : Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas (Telefonistas em Geral) no Estado de Alagoas
Advogado : Dr. Carmil Vieira dos Santos
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIMENTO. Não pode ser provido agravo de instrumento, cuja finalidade é a subida de recurso de revista, quando a decisão recorrida está em consonância com jurisprudência iterativa desta Corte, que a uniformizou com o Enunciado 361.

Processo : AIRR 441.842/1998.9 TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Euclides J. C. Branco de Souza
Agravado : Cícero Galdino dos Santos
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. É incabível o recurso de revista que tenha por fim rever o fato controvertido e a prova produzida, a teor do Enunciado nº 126 da Súmula do C. TST.

Processo : AIRR 441.843/1998.2 TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA
Advogado : Dr. Rubens Musiello
Agravado : Sindicato dos Trabalhadores Portuários, Portuários Avulsos e com Vínculo Empregatício nos Portos do Estado do Espírito Santo - SUPORT
Advogado : Dr. José Fraga Filho
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. Não pode ser provido agravo de instrumento que pretende seja admitido recurso de revista, quando não atacados os fundamentos do r. despacho agravado, que a ele negou seguimento.

Processo : AIRR 441.846/1998.3 TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Euclides Junior Castelo Branco de Souza
Agravado : Jair Francisco de Oliveira
Advogado : Dr. Eustachio Domicio Lucchesi Ramacciotti
DECISÃO : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. É prudente o destrancamento do recurso de revista, para melhor exame, quando demonstrada aparente divergência jurisprudencial apta ao confronto de teses, bem como possibilidade de violação a texto legal. Aplicação do art. 896, "a" e "c", da CLT.

Processo : AIRR 441.847/1998.7 TRT da 13ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado : Francisco de Assis Jardim dos Anjos
Advogado : Dr. José Câmara Lins e Mello
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando inexiste qualquer aparência de violação constitucional e legal, não servindo ao dissenso jurisprudencial acórdão que se revela inespecífico.

Processo : AIRR 441.849/1998.4 TRT da 13ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Indústria e Comércio de Telas S.A. - Nortelas
Advogado : Dr. Dorgival Terceiro Neto
Agravado : Luís Travassos Duarte Filho
Advogado : Dr. Abelardo Maia de Albuquerque Filho
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. a interpretação da norma jurídica aplicável à espécie veda o cabimento do recurso de revista, salvo se demonstrada a existência de tese contrária. Entendimento do enunciado 296 da Súmula desta Colenda Corte.

Processo : AIRR 441.856/1998.8 TRT da 13ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Tunamar Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Luiz Antônio Marques Farias
Agravado : Arnaldo Alves dos Santos Júnior
Advogado : Dr. Antônio Herculano de Souza
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. a interpretação da norma jurídica aplicável à espécie veda o cabimento do recurso de revista, salvo se demonstrada a existência de tese contrária. Entendimento do enunciado 296 da Súmula desta Colenda Corte.

Processo : AIRR 441.859/1998.9 TRT da 13ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Rogério Avelar e Outro
Agravado : José Macena de Souto
Advogado : Dr. Amilton de França
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA NA EXECUÇÃO. ENUNCIADO 266/TST. Sem a demonstração inequívoca de violação direta à Constituição Federal, incabível o processamento do recurso de revista. Inteligência do art. 896, §4º, da Constituição Federal. Agravo desprovido.

Processo : AIRR 441.860/1998.0 TRT da 13ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Agravado : Gevaldo Ferreira de Souza
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. Não pode ser provido agravo de instrumento que pretende seja admitido recurso de revista, quando os arestos trazidos à colação não se mostram específicos em relação ao caso de que se trata, inexistindo violação literal de dispositivo de Lei e da Constituição Federal. Aplicação do Enunciado nº 296, do C. TST.

Processo : AIRR 441.862/1998.8 TRT da 13ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Raimundo Nonato Luciano
Advogado : Dr. Agamenon Vieira da Silva
Agravado : Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba - SAELPA
Advogado : Dr. Aderbal Mendes Sobreira
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. A interpretação razoável de preceito de lei, ainda que não seja a melhor na ótica da recorrente, não dá ensejo à admissibilidade e prosseguimento do recurso de revista, na forma do Enunciado 221/TST.

Processo : AIRR 441.863/1998.1 TRT da 13ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Severino Ferreira de Melo
Advogado : Dr. Francisco Ataíde de Melo
Agravado : Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba - SAELPA
Advogado : Dr. Aderbal Mendes Sobreira
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido recurso de revista por não se vislumbrar esteja o v. Acórdão Regional, em colisão com Enunciados da Súmula desta Colenda Corte, por expressa vedação legal.

Processo : AIRR 441.864/1998.5 TRT da 13ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Francisca Lourenço dos Santos Dantas
Advogado : Dr. José Alves Formiga
Agravado : Algodoeira André Gadelha Ltda.
Advogado : Dra. Aline Pires Benevides Gadelha
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando os arestos trazidos à colação não se mostram específicos em relação ao caso de que se trata, inexistindo violação literal de dispositivo de Lei e da Constituição Federal. Aplicação do Enunciado nº 296, do C. TST.

Processo : AIRR 441.865/1998.9 TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Maria Paula Antão de Vasconcelos
Advogado : Dr. João Bosco de Souza Coutinho
Agravado : Banco Banorte S.A.
Advogado : Dr. Nilton Correia
Agravado : Banco Bandeirantes S.A.
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. É cabível o recurso de revista quando se vislumbra aparente divergência jurisprudencial, na forma do permissivo contido na alínea "a" do art. 896 da CLT. Agravo provido.

Processo : AIRR 442.054/1998.3 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Euclides Junior Castelo Branco de Souza
Agravado : Henrique Schimidt Neto
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.
EMENTA : agravo de instrumento - Em face de possível divergência jurisprudencial, cabe o processamento do recurso de revista para melhor exame. Agravo a que se dá provimento.

Processo : AIRR 442.055/1998.7 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Carlos Francisco Berardo

Agravante : Original Vollmer - Indústria de Máquinas Ltda.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Advogado : Dr. Iguaraci Aparecida de Carvalho
Agravado : Manfred Schoenenberger (Espólio de)
Advogado : Dra. Tereza Cristina B. Marinoni
DECISÃO : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - Recurso de Revista - Enunciado nº 294. A possível contrariedade à interpretação recomenda o processamento da Revista para melhor exame. Agravo provido.

Processo : AIRR 442.260/1998.4 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dra. Alice Schwambach
Agravado : Amarildo Rohrig Correa
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. Admite-se o recurso de revista, para melhor exame, quando se verifica aparente contrariedade ao art. 71, §1º, da Lei 8.666/93. Aplicação do art. 896, "c", da CLT. Agravo de instrumento provido.

Processo : AIRR 442.265/1998.2 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Angelo Aurelio Gonçalves Pariz
Agravado : Maria Nadir Schmidt
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. Admite-se o recurso de revista, para melhor exame, quando se verifica aparente contrariedade ao art. 71, §1º, da Lei 8.666/93. Aplicação do art. 896, "c", da CLT. Agravo de instrumento provido.

Processo : AIRR 442.266/1998.6 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Celso Moraes da Cunha
Agravado : Marcelo Oliveira Chagas
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. Admite-se o recurso de revista, para melhor exame, quando se verifica aparente contrariedade ao art. 71, §1º, da Lei 8.666/93. Aplicação do art. 896, "c", da CLT. Agravo de instrumento provido.

Processo : AIRR 442.289/1998.6 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Vicunha Sociedade Anônima
Advogado : Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto
Agravado : Aldemir Camilo
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade subida de recurso de revista, quando pretende o reexame de matéria fático-probatória, à luz do Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR 442.320/1998.1 TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Roberto Ribas
Advogado : Dr. Abdon de Moraes Cunha
Agravado : Leosmar de Almeida
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando os arestos trazidos à colação não se mostram específicos em relação ao caso de que se trata, inexistindo violação literal de dispositivo de Lei e da Constituição Federal. Aplicação do Enunciado nº 296, do C. TST.

Processo : AIRR 442.323/1998.2 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Rogério Antônio Cardamone Martins Caloi
Advogado : Dr. Oswaldo Castellani
Agravado : ELETROPAULO - Eletricidade de São Paulo S.A.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado : ELETROPAULO - Eletricidade de São Paulo S.A.

Advogado : Dra. Tânia de Oliveira Wixak Ferraz
DECISÃO : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. A vislumbra-se no v. acórdão Regional decisão contrária à jurisprudência uniforme desta colenda Corte, consagrada no Enunciado da sua súmula, impõe-se o processamento do recurso de revista.

Processo : AIRR 442.325/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho e Outros
Agravado : Vânia Vitorino de Magalhães
Advogado : Dr. Ricardo Peake Braga
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : aGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade subida de recurso de revista, quando pretende o reexame de matéria fático-probatória, à luz do Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR 442.481/1998.8 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Angelo Aurelio Gonçalves Pariz
Agravado : Antônia Palacios Navarro Hundzinski
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.
EMENTA : agravo de instrumento - Em face de possível divergência jurisprudencial, cabe o processamento do recurso de revista para melhor exame. Agravo a que se dá provimento.

Processo : AIRR 442.503/1998.4 TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A. - EPAGRI
Advogado : Dr. Walter Cardoso de Miranda
Agravado : Sueli Lewenthal Carrião
Advogado : Dr. Prudente José Silveira Mello
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTERPRETAÇÃO razoável de preceito legal. Inexistência de violação da literalidade do preceito. Enunciado nº 221. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 442.553/1998.7 TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Empresa de Navegação da Amazônia S.A. - ENASA
Advogado : Dra. Maria da Graça Meira Abnader
Agravado : Miguel Jorge Ribeiro Santos
Advogado : Dr. Cássio Humberto A. Santos
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade subida de recurso de revista, quando pretende o reexame de matéria fático-probatória, à luz do Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR 442.556/1998.8 TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa Da Veiga
Agravante : Artur Célio Corderó Moreira
Advogado : Dr. Antônio Oscar Moreira
Agravado : Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Advogado : Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. É incabível o recurso de revista que tenha por fim rever o fato controvertido e a prova produzida, a teor do Enunciado nº 126 do C. TST.

Processo : AIRR 442.596/1998.6 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Francisco Quirino de Brito
Advogado : Dr. Mauro Stankevicius
Agravado : Indústrias Anhembi S.A.
Advogado : Dr. Sergio Reynaldo Allevato
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando tenha por fim rever o fato controvertido e a prova produzida, a teor do Enunciado nº 126 do C. TST.

Processo : AIRR 442.824/1998.3 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante : Banco do Estado do Paraná S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Waldomiro Beteza
Advogado : Dra. Dalva Dilmara Ribas
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 442.828/1998.8 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Maria Romualdo Menezes
Advogado : Dr. Maximiliano Nagl Garcez
Agravado : Fundação Cultural de Foz do Iguaçu
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento. Decisão de conformidade com interpretação uniforme consagrada pela Seção Especializada em Dissídios Individuais. Enunciado 333. Inviabilidade do Recurso de Revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 442.833/1998.4 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Itaipu Binacional
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Advogado : Dra. Ana Maria Garcia Rossi
Agravado : Sady Petri
Advogado : Dr. Euclides Alcides Rocha
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. Recurso de revista. Decisão de última instância. As decisões interlocutórias, exceto as terminativas, e as que encaminham os autos ao juízo de primeiro grau, são recorríveis, porém, somente após a sentença que julga a integralidade dos pedidos, desde que, então, presentes os pressupostos. Arts. 893/S 1º; 896/CLT. E. 214/TST. A observância desses dispositivos não ofende o texto constitucional. Art. 5º/XXXV/LV/CF. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR 442.829/1998.1 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante : Cooperativa Regional Agrícola Mista de Cambará Ltda.
Advogado : Dr. Carlos Sergio Capelim
Agravado : Jerônimo Zanardo Júnior
Advogado : Dr. Waldemar Michio Doy
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o reexame de fatos e provas em Recurso de Revista. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 442.836/1998.5 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado : Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins
Advogado : Dra. Daniele Esmanhotto
Agravado : Otávio César Antônio
Advogado : Dr. Paulo Roberto Burmester Muniz
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento. Agravo de Instrumento Interpretado razoável de preceito de lei. Inexistência de violação da literalidade do preceito. Enunciado 221. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 442.839/1998.6 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado : Dra. Maria Elvira Junqueira
Agravado : Nereu Rubens Tatara
Advogado : Dr. Cláudio Antonio Ribeiro
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTERPRETAÇÃO razoável de preceito legal. Inexistência de violação da literalidade do preceito. Enunciado nº 221. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 442.841/1998.1 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Osvaldo Ferreira de Souza
Advogado : Dr. Márcio Gontijo
Agravado : Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas
Advogado : Dr. Marcos Wilson Silva
DECISÃO : por unanimidade, em dar provimento ao agravo de instrumento para que se processe o recurso de revista, para melhor exame.

EMENTA : agravo de instrumento - Recurso de Revista - Possível divergência jurisprudencial - Prescrição . A aparente especificidade dos arestos autoriza o processamento da Revista. Agravo provido.

Processo : AIRR 442.884/1998.0 TRT da 18ª Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante : Banco do Progresso S.A.

Advogado : Dr. Pedro Lopes Ramos

Advogado : Dra. Ana Maria Moraes

Agravado : Florisval José da Silva

Advogado : Dr. Vicente Aparecido Bueno

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade subida de recurso de revista, quando a fundamentação do Agravo não está em sintonia com os argumentos do despacho denegatório a ser desconstituído.

Processo : AIRR - 443046/1998-2 da 1ª Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini

Agravante : Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE

Advogado : Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho

Agravado : Fernando Monteiro de Lima

Advogada : Dra. Gina Cascardo

DECISÃO: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: Recurso de Revista em fase de execução só é admitido por violação direta à literalidade de dispositivo constitucional, conforme dispõe o Enunciado 266 do TST e o §4º do art. 896 da CLT. **Agravo de Instrumento desprovido.**

Processo : AIRR - 443047/1998-6 da 2ª Região (Ac. 2ª Turma),
corre junto com AIRR-443048/1998-0,

Relator : Min. José Bráulio Bassini

Agravante : Israel Peres

Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

Agravado : General Motors do Brasil Ltda.

Advogada : Dra. Cristina Lôdo de Souza Leite

DECISÃO: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: Recurso de Revista em fase de execução só é admitido por violação direta à literalidade de dispositivo constitucional, conforme dispõe o Enunciado 266 do TST e o §4º do art. 896 da CLT. **Agravo de Instrumento desprovido.**

Processo : AIRR - 443048/1998-0 da 2ª Região (Ac. 2ª Turma),
corre junto com AIRR-443047/1998-6,

Relator : Min. José Bráulio Bassini

Agravante : General Motors do Brasil Ltda.

Advogada : Dra. Cristina Lôdo de Souza Leite

Agravado : Israel Peres

Advogado : Dr. Osmar Lino Peixoto

DECISÃO: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: Recurso de Revista em fase de execução só é admitido por violação direta à literalidade de dispositivo constitucional, conforme dispõe o Enunciado 266 do TST e o §4º do art. 896 da CLT. **Agravo de Instrumento desprovido.**

Processo : AIRR - 443049/1998-3 da 2ª Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini

Agravante : Marlon Ralmer Vieira da Silva

Advogada : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga

Agravada : Companhia de Engenharia de Tráfego - CET

Advogado : Dr. Marco Antônio de Carvalho Santos

DECISÃO: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por não terem sido preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista, tornando-se inviável o seu processamento.

Processo : AIRR - 443053/1998-6 da 2ª Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini

Agravante : Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central - Em

Liquidação,

Advogado : Dr. Satio Fugisava

Agravado : David Soares

DECISÃO: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por não terem sido preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista, tornando-se inviável o seu processamento.

Processo : AIRR - 443055/1998-3 da 2ª Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini

Agravante : Aços Villares S.A.

Advogado : Dr. Mário Gonçalves Júnior

Agravado : Manoel Bolognani Sobrinho

Advogado : Dr. Mário Sérgio Andrade

DECISÃO: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por ser impossível o processamento de Recurso de Revista que pretenda rediscutir matéria eminentemente fática, ante o disposto no Enunciado 126 do TST.

Processo : AIRR 443.087/1998.4 TRT da 2ª Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira

Agravante : Sérgio de Oliveira Ramos

Advogado : Dra. Eliana Borges Cardoso

Agravado : Rhodia S.A.

Advogado : Dr. Ildélio Martins

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. N ega-se provimento a aGRAVO DE INSTRUMENTO QUANDO O RECURSO DE REVISTA NÃO REÚNE CONDIÇÕES DE ADMISSIBILIDADE. Agravo desprovido.

Processo : AIRR 443.089/1998.1 TRT da 2ª Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira

Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A.

Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto

Agravado : Altair de Felipe Cruz

Advogado : Sem Advogado

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - Nega-se provimento a agravo de instrumento quando o Recurso de Revista não reúne condições de admissibilidade. Agravo desprovido.

Processo : AIRR 443.091/1998.7 TRT da 2ª Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira

Agravante : Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores do Ramo de

Transportes Urbanos, Rodoviários e Anexos de São Paulo

Advogado : Dra. Cláudia Maria da Silva

Agravado : Empresa de Ônibus Viação São José Ltda.

Advogado : Dra. Gislene A. Sanches

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : Plano Collor. Não há direito adquirido a tal reajuste. Enunciado nº 315 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 443.093/1998.4 TRT da 2ª Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira

Agravante : Supermercados Mambo Ltda.

Advogado : Dr. Paulo Sérgio João

Agravado : José Wilson Alves da Silva

Advogado : Sem Advogado

DECISÃO : por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para que seja processada a Revista no efeito devolutivo.

EMENTA : Agravo de instrumento a que se dá provimento, ante possível contrariedade a enunciado desta corte.

Processo : AIRR 443.102/1998.5 TRT da 3ª Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira

Agravante : Faculdade de Direito do Oeste de Minas

Advogado : Dr. Humberto Marcial Fonseca

Agravado : Joaquim Duque Filho

Advogado : Sem Advogado

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS. As peças trasladadas para a formação do agravo de instrumento devem ser autenticadas - exigência contida na Instrução Normativa nº 06 deste C. TST, de 8/2/96, item X. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR 443.955/1998.2 TRT da 9ª Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. Carlos Francisco Berardo

Agravante : IAP S.A.

Advogado : Dra. Elionora Harumi Takeshiro

Agravado : Gilson Mendes de Souza

Advogado : Dra. Alcione Roberto Toscan

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. R ECURSO DE REVISTA . Divergência jurisprudencial não estabelecida. Enunciado nº 296. Inviabilidade do processamento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 443.973/1998.4 TRT da 9ª Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. Carlos Francisco Berardo

Agravante : Banco do Brasil S.A.

Advogado : Dr. Angelo Aurelio Gonçalves Pariz

Agravado : João Paulo da Costa Bruce
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Em face da possibilidade de violação literal de dispositivo da Carta da República, cabe o processamento de recurso de revista, para melhor exame. Agravo provido.

Processo : AIRR 443.975/1998.1 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante : Geraldo Carvalho & Companhia. Ltda.
Advogado : Dr. Alberto Augusto de Poli
Agravado : Cleiri Teresinha dos Santos
Advogado : Dr. Jaqueline Todesco Barbosa de Amorim
DECISÃO : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. R ECURSO DE REVISTA EM AGRAVO DE PETIÇÃO. Possibilidade de violação literal de dispositivo da Constituição da República. Art. 896, § 2º, parte final da CLT. Agravo provido.

Processo : AIRR 443.993/1998.3 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante : Ivonete Maria Greca Almeida
Advogado : Dr. Luciana Cazula de Oliveira
Agravado : Banco do Estado do Paraná S.A. e Outra
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. R ECURSO DE REVISTA. É inviável o reexame de fatos e provas em Recurso de Revista. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 443.994/1998.7 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante : Zuza da Silva França
Advogado : Dr. Antônio Francisco Corrêa Athayde
Agravado : Produtos Alimentícios Fleischmann e Royal Ltda.
Advogado : Dr. Ito Taras
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o reexame de fatos e provas em Recurso de Revista. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 444.023/1998.9 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante : José Paulo de Souza
Advogado : Dr. Adilson de Paula Machado
Agravado : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dra. Diva Cláudia Simões Lemos
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. R ECURSO DE REVISTA. Inviável o processamento de Recurso de Revista que pretenda rediscutir matéria fática. Enunciado nº 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 444.026/1998.0 TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante : Auto Viação Icoaraciense Ltda.
Advogado : Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos
Agravado : João Pereira da Silva
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. I NTERPRETAÇÃO razoável de preceito legal. Inexistência de violação da literalidade do preceito. Enunciado 221. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 444.028/1998.7 TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dra. Maria da Graça Sequeira Melo
Agravado : Rubeni Silva Junior
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. R ECURSO DE REVISTA. É inviável o reexame de fatos e provas em Recurso de Revista. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 444.029/1998.0 TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante : Clube do Remo

Advogado : Dr. Márcio Mota Vasconcelos
Agravado : Luciano Quadros da Silva
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. R ECURSO DE REVISTA EM AGRAVO DE PETIÇÃO. E XECUÇÃO. Art. 896, § 2º, CLT. Enunciado nº 266. Se não estiver demonstrada a existência de ofensa direta ao texto da Carta, única hipótese admitida pelo legislador, não há possibilidade de prosseguimento do Recurso de Revista.

Processo : AIRR 444.033/1998.3 TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante : Empresa de Pesquisa Agropecuária do Ceará-Epace
Advogado : Dra. Iúna Soares Bulcão
Agravado : José Ferreira de Macedo e Outros
Advogado : Dr. Francisco de Assis Rocha Campos
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. R ECURSO DE REVISTA EM AGRAVO DE PETIÇÃO. E XECUÇÃO. Art. 896, § 2º, da CLT. Enunciado nº 266. Se não estiver demonstrada a existência de ofensa direta ao texto da Carta, única hipótese admitida pelo legislador, não há possibilidade de prosseguimento do Recurso de Revista.

Processo : AIRR 444.034/1998.7 TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Euclides J. C. Branco de Souza
Agravado : Vicente de Lemos Amorim
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
Agravado : Vicente de Lemos Amorim
Advogado : Dr. Luiz Moroni da Silveira
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. R ECURSO DE REVISTA EM AGRAVO DE PETIÇÃO. E XECUÇÃO. Art. 896, § 2º, da CLT. Enunciado 266. Ofensa direta ao texto da Carta da República não estabelecida. Impossibilidade de prosseguimento do Recurso de Revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 444.038/1998.1 TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante : Transbrasil S.A. - Linhas Aéreas
Advogado : Dra. Grijalba Miranda Linhares
Agravado : Francisco Clehostenes Pereira Viana
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial não estabelecida. Enunciado nº 296. Inviabilidade do processamento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 444.262/1998.4 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Danfrio Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Ricardo Leite de Godoy
Agravado : Manuel Almeida dos Santos
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GENÉRICA. TRASLADO IRREGULAR. Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

Processo : AIRR 444.263/1998.8 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL
Advogado : Dra. Carolina Rubliauskas Wahbe
Agravado : Alfonso Aparecido Iarussi e Outros
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GENÉRICA. TRASLADO IRREGULAR. Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

Processo : AIRR 444.264/1998.1 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Banco BMC S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Newton Hisato Inque
Advogado : Dr. Adenir Valentim Cruz
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando a peça titulada despacho denegatório do recurso de revista não foi autenticada, em desacordo ao art. 830 da CLT, o que a torna inexistente. Enunciado 272/TST e IN 06/96 do C.TST.

Processo : AIRR 444.266/1998.9 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Cícero Alves
Advogado : Dr. André Luiz Moura Curvo
Agravado : Clozema Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda.
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GENÉRICA. TRASLADO IRREGULAR. Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/66 deste C. TST.

Processo : AIRR 444.267/1998.2 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogado : Dr. José Luiz Bicudo Pereira
Agravado : Custódio Lopes
Advogado : Dra. Marlene Ricci
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GENÉRICA. TRASLADO IRREGULAR. Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste C. TST.

Processo : AIRR 444.268/1998.6 TRT da 11ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Importadora Belmiro's Ltda.
Advogado : Dr. Sérgio Arnaldo Cruz de Oliveira
Agravado : Maria Joana dos Santos de Souza
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não prospera agravo de instrumento que objetiva a subida de recurso de revista para discutir fatos e provas. Aplicação do Enunciado nº 126 do C. TST.

Processo : AIRR 444.286/1998.8 TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Anna Maria Boblitz Parente e Outros
Advogado : Dr. Eliúde dos Santos Oliveira
Agravado : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Francisco das Chagas Antunes Marques
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando o subscritor do recurso não possuir procuração nos autos, a teor dos itens IX, letra "a", e X da Instrução Normativa nº 06/96/TST.

Processo : AIRR 444.291/1998.4 TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : João de Paiva Filho
Advogado : Dr. José Haroldo Guimarães
Agravado : Disbel - Distribuidora de Bebidas Fortaleza Ltda.
Advogado : Dr. Eduardo Pragmácio L. Telles
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não desconstituídos os fundamentos do despacho agravado, nega-se provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo : AIRR 444.334/1998.3 TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Carlos Francisco Berardo

Agravante : Banco Nacional S.A.
Advogado : Dr. Edmilson Moreira Carneiro
Agravado : Carla Patricia Kimura Bosquet
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o reexame de fatos e provas em Recurso de Revista. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 444.335/1998.7 TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Edmilson Moreira Carneiro
Agravado : Helder Lacerda
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o reexame de fatos e provas em Recurso de Revista. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 444.338/1998.8 TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Martins Comércio, Importação e Exportação Ltda.
Advogado : Dr. Acir Vespoli Leite
Agravado : Namir Damiane Pereira
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALÇADA. MATÉRIA EM CONSONÂNCIA COM ENUNCIADO 356/TST. DIVERGÊNCIA SUPERADA. Não há como se processar recurso de revista quando a decisão regional está em consonância com Enunciado do C. TST. Aplicação do art. 896, "a", da CLT.

Processo : AIRR 444.341/1998.7 TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Banco Nacional S.A.
Advogado : Dr. Edmilson Moreira Carneiro
Agravado : Sérgio de Godoy Peres
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Se a decisão Regional encontra-se em consonância com Enunciado desta C. Corte, o recurso de revista, fulcrado em dissenso jurisprudencial, encontra óbice à sua admissibilidade no art. 896, "a", da CLT. Agravo desprovido.

Processo : AIRR - 444372/1998-4 da 1a. Região (Ac. 2a Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB
Advogado : Dr. Christovão Piragibe Tostes Malta
Agravado : Hildete Matos Santana
Advogado : Dr. Odir de Araújo Filho
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o reexame de fatos e provas em Recurso de Revista. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 444.426/1998.1 TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dra. Sandra Valéria Moura Pascoal de Oliveira
Agravado : Cláudia Vanessa Neves de Araújo
Advogado : Dr. Edgard Guimarães
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Se a decisão Regional encontra-se em consonância com Enunciado desta C. Corte, o recurso de revista, fulcrado em dissenso jurisprudencial, encontra óbice à sua admissibilidade no art. 896, "a", da CLT. Agravo desprovido.

Processo : AIRR 444.432/1998.1 TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Inaldo Falcão Barbosa
Agravado : José Artur Almeida Nascimento
Advogado : Dr. José Gomes de Melo Filho
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : A ofensa à Constituição Federal que possibilite o destrancamento do recurso de revista em fase de execução de sentença deve ser direta, conforme os limites traçados pelo art. 896, §4º, da CLT. Não cabe, assim, por divergência jurisprudencial ou afronta legal, como trazido em razões recursais. Agravo desprovido.

Processo : AIRR 444.469/1998.0 TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Manoel Veiga Nogueira Filho
Advogado : Dr. Elizeu Maia Mattos
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA EM AGRAVO DE PETIÇÃO. E XECUÇÃO. Art. 896, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Enunciado nº 266. Se não estiver demonstrada a existência de ofensa direta ao texto da Carta, única hipótese admitida pelo legislador, não há possibilidade de prosseguimento do Recurso de Revista.

Processo : AIRR 444.518/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)
Corre Junto: 444519/1998.3
Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Banco Mercantil de São Paulo S.A. - Finasa
Advogado : Dr. Rubens José da Gama Júnior
Agravado : Dorival Martins Belmudes
Advogado : Dr. Eurídice Barjud C. de Albuquerque
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. FASE EXECUTÓRIA. VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL NÃO DEMONSTRADA. Merece confirmação despacho regional que trancou recurso de revista, quando não demonstrada violação literal à Constituição Federal. Inviável à reforma pretendida por meio de alegação de violação legal, ante os limites do art. 896, §4º, da CLT.

Processo : AIRR 444.519/1998.3 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)
Corre Junto: 444518/1998.0
Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Dorival Martins Belmudes
Advogado : Dr. Eurídice Barjud C. de Albuquerque
Agravado : Banco Mercantil de São Paulo S.A. - Finasa
Advogado : Dra. Renata Stevenson Braga de Lima
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. FASE EXECUTÓRIA. VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL NÃO DEMONSTRADA. Merece confirmação despacho regional que trancou recurso de revista, quando não demonstrada violação literal à Constituição Federal. Inviável à reforma pretendida por meio de alegação de violação legal, ante os limites do art. 896, §4º, da CLT.

Processo : AIRR 444.581/1998.6 TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Mário Milton Pereira Alves
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravado : Novo Mundo Móveis e Utilidades Ltda.
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. É incabível o recurso de revista que tenha por fim rever o fato controvertido e a prova produzida, a teor do Enunciado nº 126 da Súmula do C. TST.

Processo : AIRR 444.583/1998.3 TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Brasal Refrigerantes S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Elias de Souza Alves
Advogado : Dr. Nilton Correia
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. É incabível o recurso de revista que tenha por fim rever o fato controvertido e a prova produzida, a teor do Enunciado nº 126 da Súmula do C. TST.

Processo : AIRR 444.586/1998.4 TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Retel Eletricidade e Telecomunicações Ltda.
Advogado : Dr. Haroldo Brasil da Luz Júnior
Agravado : Ezequiel Assis Deodato
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL.

ENUNCIADO 333/TST. Quando a decisão regional está afinada com notória, iterativa e atual jurisprudência do Egrégio TST, obstaculada a admissibilidade do recurso de revista a diretriz traçada pelo Enunciado 333 do mesmo Tribunal. Agravo desprovido.

Processo : AIRR 444.587/1998.8 TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Maria Auxiliadora Pereira de Moraes
Advogado : Dra. Maria Beatriz Castilho
Agravado : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dra. Maria da Conceição Maia Awad
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Para se admitir recurso de revista fundado em dissenso jurisprudencial é necessário que o conflito pretoriano de teses, na interpretação da lei, sobre fato idêntico seja específico, sob pena de não ser processado o recurso de revista. Entendimento consagrado no Enunciado 296/TST.

Processo : AIRR 444.588/1998.1 TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Euclides Junior Castelo Branco de Souza
Agravado : José Inácio Xavier
Advogado : Dr. Abigail Cassiano de Faria
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. FUNDAMENTOS. Não se demonstrando, no recurso de revista interposto, violação de lei e/ou dissenso jurisprudencial, têm-se por ausentes os pressupostos básicos para a admissibilidade do citado recurso. Agravo desprovido.

Processo : AIRR 444.591/1998.0 TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Argus Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda.
Advogado : Dr. Eduardo Han
Agravado : Alessandro Nascimento de Jesus
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. Na vigência da Instrução Normativa nº 06/96/TST, impede o conhecimento do agravo de instrumento o fato das peças apresentadas para a formação do instrumento, oferecidas em cópia reprográfica, não se encontrarem autenticadas, a teor do art. 830 da CLT e do item X da Instrução Normativa referida.

Processo : AIRR 444.599/1998.0 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Marcelo de Oliveira Lobo
Agravado : Luiz Gustavo Marcon
Advogado : Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, nas decisões em processo de execução quando não se vislumbra ofensa à Constituição Federal.

Processo : AIRR 444.603/1998.2 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO
Advogado : Dr. Francisco Albuquerque Costa Júnior
Agravado : Francisca Silene Pereira da Silva
Advogado : Dr. Orandi Almeida
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando não há o prequestionamento da matéria, conforme entendimento consubstanciado no Enunciado 297 do Col. TST.

Processo : AIRR 444.611/1998.0 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Combustran Paraná Comércio de Derivados de Petróleo Ltda.
Advogado : Sem Advogado
Agravado : Roberto Eloi Santos
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. MOTORISTA. HORAS EXTRAS. ARESTOS INESPECÍFICOS. MATÉRIA FÁTICA. Há ausência de especificidade na divergência jurisprudencial trazida, quando os arestos colacionados

não abrangem a motivação que redundou no deferimento de horas extras a motorista, conforme universo fático-probatório dos autos. Aplicação dos Enunciados 126 e 296 do C. TST.

Processo : AIRR 444.738/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado : Dr. Marcus Vinicius Lobregat
Agravado : Gilson Bernardo da Silva
Advogado : Dr. Carlos Eduardo G V Martins
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GENÉRICA. TRASLADO IRREGULAR. Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

Processo : AIRR 444.740/1998.5 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado : Dawison Morato
Advogado : Dr. José Murassawa
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GENÉRICA. TRASLADO IRREGULAR. Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

Processo : AIRR 444.742/1998.2 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Indústria Gessy Lever Ltda.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Advogado : Dra. Cristina Lódo de Souza Leite
Agravado : Meire Santos da Silva
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GENÉRICA. TRASLADO IRREGULAR. Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

Processo : AIRR 444.745/1998.3 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Marcelo Calabrez
Advogado : Dra. Andréa Kimura Prior
Agravado : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Michel Hoffman
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GENÉRICA. TRASLADO IRREGULAR. Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

Processo : AIRR 444.755/1998.8 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Maria Naeide Pinheiro Vasconcelos
Advogado : Dr. Fábio Villas Bôas
Agravado : Lília Camargo Veirano Astiz
Advogado : Dr. Rubens Dobrovolskis Pecoli
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. DESFUNDAMENTADO. Nega-se provimento a Agravo de Instrumento, quando ao contrário de atacar os fundamentos da decisão recorrida, limita-se a reprimir as razões do recurso de revista.

Processo : AIRR 444.785/1998.1 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado : Inês Matias dos Santos

Advogado : Dr. Maximiliano Nagl Garcez
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o reexame de fatos e provas em Recurso de Revista. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 444.786/1998.5 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Andragus Turismo e Agenciamentos Ltda.
Advogado : Dr. Paulo Roberto Ribeiro Nalin
Agravado : Maria Silvanira Augusto
Advogado : Dr. Ronald Silka de Almeida
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO. PRECEDENTE Nº 139 DA C. SDI. DESPROVIMENTO. A decisão regional está em consonância com o Precedente 139/SDI, quando denegado seguimento a recurso de revista, por deserção, em decorrência da ausência do depósito legal, integral. Não se exige o recolhimento do teto limite, apenas quando as quantias de depósito referente aos recursos interpostos atingirem o valor total da condenação.

Processo : AIRR - 444792/1998-5 da 9a. Região (Ac. 2a Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Márcio Antônio Alves
Advogado : Dr. Vicente de Paulo Estevez Vieira
Agravado : Valdecir Giareta
Advogado : Dr. Gelson Barbieri
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - VÍNCULO EMPREGATÍCIO. É inviável o reexame de fatos e provas em Recurso de Revista. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 444.793/1998.9 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Luiz Carlos Alves Pires
Advogado : Dr. Ronald Silka de Almeida
Agravado : Popasa - Potinga Papéis S.A.
Advogado : Dr. Samira Nabbouh Abreu
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. J USTA CAUSA. MATÉRIA fática e INTERpretativa não dá azo ao processamento de recurso de revista, a teor dos e nunciados nºs 126 e 221 do c. tst.

Processo : AIRR 444.794/1998.2 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Prosegur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança
Advogado : Dra. Raquel Cristina Baldo
Agravado : Jair Sutil de Oliveira
Advogado : Dr. Eliton Araújo Carneiro
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não prospera agravo de instrumento que visa à subida do recurso de revista, em execução de sentença, sem demonstrar expressa ofensa à Constituição Federal. Aplicação do artigo 896, § 4º, da CLT e incidência do Enunciado nº 266 do C. TST.

Processo : AIRR 444.798/1998.7 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante : Florença Veiculos S.A.
Advogado : Dr. Fernando José Stocco
Agravado : Jurandir Benatto
Advogado : Dr. Eduardo Fernando Pinto Marcos
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o reexame de fatos e provas em Recurso de Revista. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 444.800/1998.2 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Anna Beatriz Castro Santos Furtado
Advogado : Dr. Antônio Francisco Corrêa Athayde
Agravado : Ezzo Companhia Brasileira de Petróleo Ltda.
Advogado : Dr. Rogério Poplade Cercal
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. Recurso de revista. Decisão de última instância. As decisões interlocutórias, exceto as terminativas, e as que encaminham os autos ao juízo de primeiro grau, são recorribéis, porém, somente após a sentença que julga a integralidade

dos pedidos, desde quem, então, presentes os pressupostos. Arts. 893/S 1º; 896/CLT. E. 214/TST. A observância desses dispositivos não ofende o texto constitucional. Art. 5º/XXXV/LV/CF. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR 444.801/1998.6 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado : Neudinei Balbino
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. R ECURSO DE REVISTA EM AGRAVO DE PETIÇÃO. E XECUÇÃO. Art. 896, § 2º, da CLT. Enunciado nº 266. Ofensa direta ao texto constitucional não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 444.804/1998.7 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Agravado : José Claudemir Rodrigues
Advogado : Dr. Clair da Flora Martins
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. R ECURSO DE REVISTA EM AGRAVO DE PETIÇÃO. E XECUÇÃO. Art. 896, § 2º, CLT. Enunciado nº 266. Ofensa direta ao texto da Carta da República não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 444.809/1998.5 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar no Estado do Paraná
Advogado : Dr. José Luiz Cardozo Lapa
Agravado : Academia de Natação Aqua Sport S/C Ltda
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.
EMENTA : agravo de instrumento. Em face da possibilidade de estar configurada divergência jurisprudencial, quanto à taxa de reversão, cabe o processamento do recurso de revista, para melhor exame. Agravo provido.

Processo : AIRR 444.813/1998.8 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante : Eugênio Garcia
Advogado : Dr. Vilson Osmar Martins Júnior
Agravado : Instituto Bônilha S/C Ltda.
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de instrumento. Divergência jurisprudencial não estabelecida. Enunciado 296. Inviabilidade do processamento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 444.862/1998.7 TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Euclides J. C. Branco de Souza
Agravado : Maria das Graças Vieira Gomes
Advogado : Dr. João Pinheiro Coelho
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 444.919/1998.5 TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante : Jari Celulose S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Rui Carneiro Vaz
Advogado : Dr. Alzenir de Souza Santos
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o reexame de fatos e provas em Recurso de Revista. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 444.936/1998.3 TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante : Dadalito S.A.
Advogado : Dr. Valder Colares Vieira
Agravado : Sônia Regina Serafim
Advogado : Dr. Jefferson Pereira
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : Agravo de Instrumento. R ECURSO DE REVISTA. O pronunciamento da decisão agravada sobre a tese da qual se extrai possível violação de lei ou da Carta da República é indispensável para se aferir a existência da afronta alegada. Enunciado nº 297. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 444.942/1998.3 TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante : Transbrasil S.A. - Linhas Aéreas
Advogado : Dra. Karen Pontes Richardson
Agravado : Raimundo Assunção Costa Júnior
Advogado : Dra. Marília Siqueira Rebelo
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o reexame de fatos e provas em Recurso de Revista. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 444.943/1998.7 TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante : Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA
Advogado : Dr. Antônio Cândido Monteiro de Brito
Agravado : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Pará - STIUPA - Substituto processual de Alfredo Rodrigues de Sena e Outros
Advogado : Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. I NTERPRETAÇÃO razoável de preceito legal. Inexistência de violação da literalidade do preceito. Enunciado nº 221. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 445.328/1998.0 TRT da 13ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Adelson Alexandre dos Santos
Advogado : Dr. Francisco Ataíde de Melo
Agravante : Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba - SAELPA
Advogado : Dr. Aderbal Mendes Sobreira
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ACÓRDÃO PARADIGMA NÃO JUNTADO. FONTE OFICIAL E REPOSITÓRIO AUTORIZADO NÃO CITADOS. DESPROVIMENTO. A divergência jurisprudencial pretendida desserve ao confronto, quando não cumpridos os requisitos do Enunciado 337/TST na apresentação do acórdão paradigma.

Processo : AIRR 445.329/1998.3 TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Aracruz Celulose S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros
Agravado : Nicau Furtado
Advogado : Dr. Jerônimo Gontijo de Brito
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRESCRIÇÃO. EMPREGADO RURAL. EMPRESA DE REFLORESTAMENTO. Atrai a aplicação do Enunciado 333/TST quando a matéria em exame já se encontra superada por atual, iterativa e notória jurisprudência do C. TST. Aplicação do Precedente nº 38/SDI. Art. 896, "a", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 445.331/1998.9 TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Aracruz Celulose S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros
Agravado : Mário Nieiro
Advogado : Dr. Jerônimo Gontijo de Brito
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRESCRIÇÃO. EMPREGADO RURAL. EMPRESA DE REFLORESTAMENTO. Atrai a aplicação do Enunciado 333/TST quando a matéria em exame já se encontra superada por atual, iterativa e notória jurisprudência do C. TST. Aplicação do Precedente nº 38/SDI. Art. 896, "a", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 445.334/1998.0 TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Renato Miguel
Agravado : Adauto dos Santos Salles
Advogado : Dr. Eustachio Domicio Lucchesi Ramacciotti
DECISÃO : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a efeito meramente devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. PROVIMENTO. Quando, realmente, não foram dirimidas

questões fundamentais submetidas ao crivo de julgamento do Regional pela parte, inclusive após o prequestionamento via embargos declaratórios, deve ser provido o agravo de instrumento interposto, isto para, com a subida do recurso de revista, possibilitar ao Tribunal Superior o mais preciso exame da nulidade alegada.

Processo : AIRR 445.336/1998.7 TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)
Corre Junto: 445337/1998.0

Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Aracruz Celulose S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Helena Pissinati dos Santos e Outra
Advogado : Dr. Sérgio Vieira Cerqueira
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não prospera agravo de instrumento que objetiva subida de recurso de revista, quando não obedecidos os requisitos do art. 896 da CLT.

Processo : AIRR 445.337/1998.0 TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)
Corre Junto: 445336/1998.7

Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Helena Pissinati dos Santos e Outra
Advogado : Dr. Sérgio Vieira Cerqueira
Agravado : Aracruz Celulose S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, por deficiência de traslado. Aplicação do Enunciado nº 272 do C. TST.

Processo : AIRR 445.338/1998.4 TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Aracruz Celulose S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Nilton da Vitória
Advogado : Dr. Jerônimo Gontijo de Brito
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRESCRIÇÃO. EMPREGADO RURAL. EMPRESA DE REFORESTAMENTO. Atrai a aplicação do Enunciado 333/TST quando a matéria em exame já se encontra superada por atual, iterativa e notória jurisprudência do C. TST. Aplicação do Precedente nº 38/SDI. Art. 896, a, da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 445.343/1998.0 TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Espirito Santo Centrais Elétricas S.A. - Excelsa
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Advogado : Dr. Sandro Vieira de Moraes
Agravado : Ângela Maria Gava Pereira
Advogado : Dr. Eduardo Bellido Barreto
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. É incabível o recurso de revista que tenha por fim rever o fato controvertido e a prova produzida, à teor do Enunciado nº 126 da Súmula do C. TST.

Processo : AIRR 445.345/1998.8 TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : União de Bancos Brasileiros S.A. - UNIBANCO
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho e Outra
Agravado : Idelvani Maria Maia Braga
Advogado : Dra. Eva Pires Dutra
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, que tem por fundamento o reexame do fato e da prova produzida. Entendimento consagrado no Enunciado 126 da Súmula desta Colenda Corte.

Processo : AIRR 445.346/1998.1 TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Advogado : Dr. José Hildo Sarcinelli Garcia
Agravado : Necyr Cardoso
Advogado : Dr. Erildo Pinto
DECISÃO : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. OFENSA A ENUNCIADO. PROVIMENTO. Se a decisão regional contraria jurisprudência sumulada em Enunciado do TST, provido deve ser o agravo de instrumento, isto para que tenha regular processamento o recurso de revista indevidamente trancado.

Processo : AIRR 445.353/1998.5 TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Marcos de Almeida Cardoso
Agravado : Dilson Malvim de Barros e Outro
Advogado : Dr. João Batista Pinheiro de Freitas
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. FASE EXECUTÓRIA. VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL NÃO DEMONSTRADA. Merece confirmação despacho regional que trancou recurso de revista, quando não demonstrada violação literal à Constituição Federal. Inviável à reforma pretendida por meio de alegação de violação legal, ante os limites do art. 896, §4º, da CLT.

Processo : AIRR 445.354/1998.9 TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr. Miguel Cavalcanti de Albuquerque Coelho
Agravado : Maria Helena Cantinho Salsa
Advogado : Dra. Nise Maria Victor Soares
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO 266/TST. Sem a demonstração inequívoca de violação direta à Constituição Federal, incabível o destrancamento do recurso de revista. Inteligência do art. 896, §4º, da Constituição Federal. Agravo desprovido.

Processo : AIRR 445.355/1998.2 TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr. José Flávio de Lucena
Agravado : João Nepomuceno de Araújo
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, que tem por fundamento o reexame do fato e da prova produzida. Entendimento consagrado no enunciado 126 da Súmula desta Colenda Corte.

Processo : AIRR 445.357/1998.0 TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Usina São José S.A.
Advogado : Dra. Smila Carvalho Corrêa de Melo
Agravado : João Virgílio da Silva e Outros
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não se pode admitir recurso de revista que pretende o reexame de matéria fático-probatória, à luz do Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR 445.414/1998.6 TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Marcelo Cury Elias e Outros
Agravado : Denise de Souza Lyra
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não comprovada a violação literal de preceito de lei, bem como o dissenso interpretativo, capazes à veiculação do recurso de revista, nega-se provimento ao agravo, que tinha por fim cassar o r. despacho hostilizado, que acertadamente obsteu o processamento da revista.

Processo : AIRR 445.416/1998.3 TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central - Em Liquidação
Advogado : Dr. Satio Fugisava
Agravado : Maria Aparecida Jordão Pires
Advogado : Sem Advogado

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. PEÇA APÓCRIFA. Não tem autenticidade o documento que não possui assinatura. O traslado de peça apócrifa, ainda mais em se tratando da decisão agravada, constitui irregularidade que impede o conhecimento do agravo.

Processo : AIRR 445.417/1998.7 TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Irmãos Biagi S. A. Açúcar e álcool

Advogado : Dr. Mauro Tavares Cerdeira
Agravado : Yosiharu Waki
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. É incabível o recurso de revista que tenha por fim rever o fato controvertido e a prova produzida, a teor do Enunciado nº 126 da Súmula do C. TST.

Processo : AIRR 445.418/1998.0 TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campinas e Região
Advogado : Dr. Eduardo Surian Matias
Agravado : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS. HABITUALIDADE. NÃO INCIDÊNCIA NO FGTS. VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL INEXISTENTE. A norma do art. 7º, XXI, da Constituição Federal e o cancelamento do Enunciado 251/TST, torna tranqüilo o entendimento de que não tem natureza salarial a parcela participação nos lucros.

Processo : AIRR 445.420/1998.6 TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Banco Nacional S.A.
Advogado : Dr. Edmilson Moreira Carneiro
Agravado : Alexandre Trevisan
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. É incabível o recurso de revista que tenha por fim rever o fato controvertido e a prova produzida, a teor do Enunciado nº 126 da Súmula do C. TST.

Processo : AIRR 445.424/1998.0 TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Petri S.A.
Advogado : Dr. Danilo Umburanas
Agravado : Orlando Pereira (Espólio de)
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não prospera agravo de instrumento para processamento de recurso de revista que não preenche os requisitos elencados no art. 896 da CLT.

Processo : AIRR 445.425/1998.4 TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campinas e Região
Advogado : Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella
Agravado : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ENUNCIADO 333/TST. Quando a decisão regional está afinada com notória, iterativa e atual jurisprudência do Egrégio TST, obstaculada a admissibilidade do recurso de revista a diretriz traçada pelo Enunciado 333 do mesmo Tribunal. Agravo desprovido.

Processo : AIRR 445.613/1998.3 TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante : Márcia Cristina Valentim
Advogado : Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis
Agravado : Banco Bandeirantes S. A.
Advogado : Dr. Leocadio Geraldo Rocha Filho
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o reexame de fatos e provas em Recurso de Revista. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 445.616/1998.4 TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante : Tarraf Administradora de Consórcios S/C Ltda
Advogado : Dr. Reginaldo de Jesus Ezarchi
Agravado : Mariany Camargo de Oliveira
Advogado : Dra. Lays Cristina de Cunto
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento. RECURSO DE REVISTA. O

pronunciamento da decisão agravada sobre a tese da qual se extrai possível violação de lei é indispensável para se aferir a existência da afronta alegada. Enunciado nº 297. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 445.698/1998.8 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado : Fernando Luis Palanichieski
Advogado : Dr. Clair da Flora Martins
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando não faz a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Constituição Federal contra decisão proferida na fase executória do processo trabalhista (Enunciado 266/TST).

Processo : AIRR 445.700/1998.3 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Principal Vigilância S/C Ltda.
Advogado : Dr. Antônio Francisco Corrêa Athayde
Agravado : Célio Leonel de Souza
Advogado : Dr. Almir Tadeu Botelho
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO 245/TST. DEPÓSITO RECURSAL. PRAZO PARA COMPROVAÇÃO. Impossível afastar a deserção de recurso, quando a comprovação do recolhimento do depósito recursal fora feito apenas após findo o prazo recursal. Descabe recurso de revista contra matéria em consonância com Enunciado do C. TST.

Processo : AIRR - 510622/1998-9 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. José Bráulio Bassini
Agravante : Luis Carlos Trapp Lanzarini
Advogado : Dr. Adriano Sperb Rubin
Agravado : Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL
Advogado : Dr. Edevaldo Daitx da Rocha
Agravada : Companhia Brasileira de Projetos e Obras - CBPO
Agravado : Massa Falida de Multioperacional de Serviços de Controle Ambiental Ltda.
DECISÃO: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por ser impossível o processamento de Recurso de Revista que pretenda rediscutir matéria eminentemente fática, ante o disposto no Enunciado 126 do TST.

Processo : AIRR - 516750/1998-9 da 17a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. José Bráulio Bassini
Agravante : Joaquim Carlos Rodrigues e outros
Advogado : Dr. João Batista Sampaio
Agravado : Massa Falida de A. Araújo S.A. - Engenharia e Montagens
DECISÃO: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento;
EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento, tendo em vista que a decisão encontra-se em consonância com Enunciado desta Corte - alínea "a", do art. 896 da CLT.

Processo : AIRR 525.445/1999.4 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante : Massa Falida de Embraccon Eletrônica Tecnologia S.A.
Advogado : Dr. Mario Unti Junior
Agravado : Miguel Domingues de Camargo
Advogado : Dr. Nobuiqui Kato
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO DESFUNDAMENTADO. Nega-se provimento a agravo quando este não ataca os argumentos da decisão recorrida, limitando-se a transcrever "ipsis litteris" as razões do recurso de revista. Agravo desprovido.

Processo : AIRR 526.657/1999.3 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante : Massa Falida de Emilio Romani S. A.
Advogado : Dr. Eugênio Luiz Lacerda Borges Macedo
Agravado : Rosângela Cristina de Matos França
Advogado : Dr. Waldomiro Ferreira Filho
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA EM AGRAVO DE PETIÇÃO. E XECUÇÃO. Art. 896, § 2º, da CLT. Enunciado nº 266. Ofensa direta ao texto da Carta da República não estabelecida. Agravo a que se nega provimento.

Processo : RR 181.552/1995.6 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Estado do Rio Grande do Sul
Procurador : Dr. Suzette Maria Raymundo Angeli
Recorrido : Vera Regina Rocha Rodrigues
Advogado : Dra. Maria Lucia Zeilmann Costa

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às diferenças salariais com base em legislação federal - Gatilhos e URPs; por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao IPC/JUN/87 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais relativas à referida parcela; por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à URP/FEV/89; por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à integração da parcela denominada "SUDS" e, no mérito, negar-lhe provimento; por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à equiparação salarial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial; por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao FGTS incidente sobre os itens da condenação; por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos honorários periciais - forma de atualização e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização dos honorários periciais seja calculada com base na Lei nº 6.899/81.

EMENTA : I. IPC/JUN/87 - A jurisprudência atual e notória da eg. SDI desta Corte, firmada em consonância com precedentes emanados do STF, é no sentido da inexistência de direito adquirido aos reajustes salariais referentes ao IPC/JUN/87. Revista conhecida e provida. II. INTEGRAÇÃO DA PARCELA "SUDS" - Mesmo sendo fruto do repasse de verbas, a 'COMPLEMENTAÇÃO SUDS' era paga pelo Estado como contraprestação de serviço a este prestado, portanto, reveste-se de caráter salarial e integra a remuneração do empregado para todos os efeitos. Revista conhecida e não provida. III. HONORÁRIOS PERICIAIS. FORMA DE ATUALIZAÇÃO - Os honorários periciais não têm caráter alimentar, não sofrendo, por isso, a incidência da mesma correção utilizada para atualização dos débitos de natureza trabalhista. Revista conhecida e provida. IV - DA EQUIPARAÇÃO SALARIAL Conforme prevê o artigo 37, inciso XIII, da atual Carta Constitucional, é inviável conceder-se equiparação salarial entre servidores públicos, mesmo sendo estes contratados pelo regime da CLT, na forma do artigo 461/CLT, devido a vedação à equiparação salarial ou vinculação de qualquer natureza de remuneração. Revista conhecida e provida.

Processo : ED-RR 200.463/1995.5 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Embargante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Carlos F. Guimarães
Embargado : Elvio Manoel Saraiva
Advogado : Dr. César Vergara de A. M. Costa

DECISÃO : por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios, apenas para prestar esclarecimentos.

EMENTA : Não verificadas as hipóteses do art. 535 do CPC, incabível rediscussão da matéria em sede de embargos declaratórios. Embargos acolhidos para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-RR 206.063/1995.7 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Embargante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Carlos F. Guimarães
Embargado : Rocilei de Moura Ferrari
Advogado : Dr. Cicero Troglio

DECISÃO : por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Destituídos de caráter impugnativo, não se prestam os declaratórios a reabrir discussão sobre o acerto da decisão. Declaratórios rejeitados.

Processo : RR - 219861/1995-3 da 10a. Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald
Recorrente : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Recorrente : João Mendes da Silva
Advogado : Dr. Nilton Correia
Recorridos : Os mesmos

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso do Reclamante quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à estabilidade legal e contratual e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira. Por maioria, não conhecer do recurso quanto às diferenças de março de 1988 resultantes da equiparação de tabelas salariais entre o BNCC e Banco do Brasil, vencido o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto às diferenças de adicional de horas extras incorporadas - prescrição e dar-lhe provimento para deferir o pagamento das diferenças de adicional de horas extras tomando como base o adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da hora normal, observando a prescrição das parcelas anteriores a 05 de outubro de 1986. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto às horas extras - descaracterização de exercício de cargo de confiança. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao salário - substituição - férias e dar-lhe provimento para deferir ao Reclamante diferenças de salário - substituição tomando como base de cálculo a remuneração do substituído, desprovida de

vantagens pessoais. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao adicional de transferência, nem quanto à devolução dos descontos salariais. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da União Federal quanto ao adicional do Decreto-Lei nº 1971/82. Por maioria, conhecer do recurso quanto aos juros de mora e dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida parcela, vencido o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto às horas extras eventuais.

EMENTA: ESTABILIDADE REGULAMENTAR. BNCC. INEXISTÊNCIA. O artigo 122 do Regulamento de Pessoal do ex-BNCC, apenas e tão-somente impõe ao Banco, quando da despedida por justa causa de empregado contando com tempo de serviço superior a 10 (dez) anos, observar procedimentos com vistas a resguardar direito de ampla defesa. Recurso conhecido e desprovido.

Processo : ED-RR 235.920/1995.6 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Embargante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Carlos Fernando Guimarães
Embargante : Maria Salete de Lemos e Outros
Advogado : Dra. Marcelise de Miranda Azevedo
Embargado : Os Mesmos
Advogado : Sem Advogado

DECISÃO : por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios da Reclamada. Por unanimidade, acolher os Declaratórios das Autoras apenas para prestar esclarecimentos.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA RECLAMADA Rejeitados, ante a ausência de omissão a sanar. EMBARGOS DECLARATÓRIOS DAS AUTORAS Não havendo omissão a ser sanada, acolhidos apenas para prestar esclarecimentos.

Processo : RR - 238179/1996-5 da 9a. Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. Ângelo Mário de C. e Silva
Recorrente : Itaipu Binacional e Engetest - Serviços de Engenharia S.C. Ltda.,
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Advogada : Dra. Ana Maria Garcia Rossi
Recorrido : Waldemar Scheel
Advogado : Dr. José Tórres das Neves
Advogado : Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso. OBS.: Foi determinado que se oficie ao Ministro de Estado da área, ao Presidente da Itaipu Binacional e ao Ministério Público Estadual, dando-lhe ciência deste acórdão e das notas taquigráficas referentes ao julgamento do processo.

EMENTA: Admissibilidade. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado.

Processo : ED-RR 256.320/1996.6 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Embargante : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Embargado : Sergio Carvalho Pinto
Advogado : Dr. Dolty Theresa P. de Brum

DECISÃO : por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.

EMENTA : Embargos Declaratórios que se acolhem apenas para prestar esclarecimentos.

Processo : RR - 260631/1996-7 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald
Recorrente : Estacas Franki Ltda.
Advogado : Dr. Luiz Antônio Feijó Bittencourt
Recorrido : Oseas Ferreira da Silva
Advogado : Dr. Alberto Gonçalves de Oliveira

DECISÃO : por maioria, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, anulando a decisão "a quo" no que se refere à taxa de conversão da moeda, determinar o retorno dos autos ao Egrégio Regional, para que profira novo julgamento, apreciando e decidindo qual o critério de conversão da moeda estrangeira em moeda nacional, bem como o critério de aplicação da correção monetária, vencido o Exmo. Ministro Vantuil Abdala na forma da declaração de voto vencido.

EMENTA: PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - Se o órgão julgador, mesmo instado via Embargos Declaratórios não afasta o vício, impõe-se o conhecimento do Recurso pela ofensa ao art. 832 consolidado, para que voltando-lhe os autos outra decisão seja proferida. Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : ED-RR 262.766/1996.2 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Embargante : Pollone S.A. Indústria e Comércio
Advogado : Dr. Clóvis Canelas Salgado
Embargado : Edmundo José de Farias
Advogado : Dra. Edina Maria Rocha Lima

DECISÃO : por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos Declaratórios rejeitados, por inexistir vício a sanar no acórdão embargado.

Processo : RR - 263454/1996-6 da 3a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald
Recorrente : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza
Recorrido : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cataguases e Região
Advogado : Dr. Aloísio Mendonça Condé
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à prescrição, mas negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à URP de fevereiro de 1989.

EMENTA: PRESCRIÇÃO - Não há o que se falar em prescrição do direito de ação para reclamar diferenças salariais relativas à URP de fevereiro de 1989, quando não decorridos 05 anos entre a lesão do direito e o ajuizamento da ação. Recurso de Revista parcialmente conhecido e não provido.

Processo : ED-RR 263.602/1996.6 TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Embargante : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A.
Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior
Embargado : Silvana Picorone
Advogado : Dr. José Lúcio Fernandes
DECISÃO : por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para, sanando erro material, determinar que, tanto no corpo do Acórdão, como na sua parte dispositiva, onde se lê "determinar a incidência de juros apenas a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao vencido", passe a constar "determinar a incidência de correção monetária apenas a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao vencido".
EMENTA : Reconhecido erro material no Acórdão embargado, acolhem-se os Embargos Declaratórios.

Processo : RR - 282259/1996-2 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald
Recorrente : Banco Sterling S.A.
Advogado : Dr. Jorge Alberto dos Santos Quintal
Recorrido : Marc Libman
Advogado : Dr. Alberto Lúcio Moraes Nogueira,
DECISÃO : por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção argüida em contra-razões; por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamado.
EMENTA: Recurso de Revista não conhecido, porque ausentes os pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT.

Processo : RR - 288445/1996-2 da 15a. Região (Ac. 2ª Turma),

Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald,
Recorrente : Sucocitrico Cutrale Ltda.,
Advogado : Dr. Arlindo Frangiotti Filho,
Advogada : Dra. Laura Maria Ornellas,
Recorrido : Rubens de Toledo,
Advogado : Dr. Augusto César Pinto da Fonseca,
DECISÃO : por maioria, não conhecer do recurso, vencidos os Exmos. Ministros Valdir Righetto, revisor e Angelo Mário.
EMENTA: Recurso de Revista não conhecido, porque ausentes os pressupostos de admissibilidade inscritos no artigo 896 da CLT.

Processo : RR 288.452/1996.3 TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Suplente José Alberto Rossi
Recorrente : Banco América do Sul S.A.
Advogado : Dr. Nilton Correia
Recorrido : Antônio Sergio Martins da Silva
Advogado : Dr. João Batista Sampaio
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer das preliminares de litispendência e coisa julgada. Por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Recurso para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes do Plano Bresser, da URP/FEV/89 e do IPC de março de 1990, restando prejudicado o item referente à COMPENSAÇÃO. Por unanimidade, não conhecer do tema referente aos encargos previdenciários e fiscais. Por unanimidade, não conhecer do Recurso no tocante à devolução dos descontos. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à gratificação semestral e dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau. Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da parcela ajuda-alimentação.

EMENTA : 1. IPC/JUN/87 E URP/FEV/89 - Segundo jurisprudência da SDI desta c. Corte, firmada em consonância com precedentes emanados do excelso STF, inexistente direito adquirido aos reajustes salariais referentes ao IPC/JUN/87 e URP/FEV/89. 2. IPC/MAR/90 - O entendimento iterativo e notório, pacificado pela jurisprudência deste c. Tribunal, por meio do Enunciado 315/TST, é no sentido de que a partir da MP-154/90, convertida na Lei 8.030/90, não se aplica o IPC/MAR/90 para correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado

ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo, assim, ofensa ao art. 5º, inciso XXXVI, da CF/88. 3. DA GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL - A discussão sobre a matéria encontra-se pacificada na orientação contida no Enunciado 253/TST. 4. DA AJUDA-ALIMENTAÇÃO - A jurisprudência dominante nesta c. Corte é no sentido de que a ajuda-alimentação é verba que visa coibir despesas concernentes à alimentação, na hipótese de o empregado extrapolar sua jornada legal, não integrando, portanto, o salário do obreiro para os efeitos legais. Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR 291.842/1996.9 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Suplente José Alberto Rossi
Recorrente : Elevadores Otis Ltda.
Advogado : Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
Recorrido : Sindicato dos Metalúrgicos do ABC
Advogado : Dra. Erika A. Farias
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao laudo pericial; Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade incida sobre o salário mínimo.

EMENTA : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO - A base de cálculo do adicional de insalubridade incide sobre o salário mínimo, mesmo após a edição da Carta Magna de 1988. Recurso conhecido e provido

Processo : RR 293.102/1996.5 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente : IOCHPE - Maxion S.A.
Advogado : Dr. Fernando Leichtweis
Recorrido : Vilmar Machado de Almeida
Advogado : Dra. Vera Catarina Rodrigues da Silva
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à URP de fevereiro/89 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a citada parcela. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à inexistência de causa interruptiva da prescrição total e quanto ao Adicional de Insalubridade - base de cálculos.
EMENTA : URP DE FEVEREIRO DE 1989. Tendo em vista os pronunciamentos do Supremo Tribunal Federal, quanto ao tema, inexistente direito adquirido dos trabalhadores ao índice de reajuste salarial decorrente da aplicação da URP de fevereiro/89.

Processo : RR 293.380/1996.6 TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Carretão Pampulha Ltda.
Advogado : Dr. Júlio César D. Santos
Recorrido : William Márcio de Castro
Advogado : Dra. Regina Márcia Santos Moreira Silva
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. Não se conhece de Recurso de Revista que inobserva os respectivos pressupostos de cabimento. Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR 294.682/1996.3 TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Citrohuco Agrícola Ltda.
Advogado : Dr. João Batista Kfourri
Recorrido : Roberto Aparecido Rodrigues
Advogado : Dr. Enrico Caruso
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto as horas "in itinere". Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao adicional de 50% sobre as horas extras e dar-lhe provimento para excluir da condenação o referido adicional.
EMENTA : HORAS "IN ITINERE". ADICIONAL . O direito às horas "in itinere" ou à remuneração do tempo despendido pelo empregado em condução fornecida pelo empregador é o resultado de uma criação jurisprudencial, consubstanciada no Enunciado nº 90 do TST e este não contempla o adicinal extraordinário sobre tais horas. Revista conhecida em parte e provida.

Processo : RR - 294954/1996-3 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma),

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira,
Recorrente : Banco de Fortaleza S.A. - BANFORT,
Advogado : Dr. Ildélio Martins,
Recorrido : César Soares Pacheco,
Advogada : Dra. Maria Sônia Kappaun Bina,
DECISÃO : por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso, porque deserto, suscitada em contra-razões. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao tema bancário - pré-contratação de horas extras. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto às horas extras e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das 7ª e 8ª horas, como extras.
EMENTA: BANCÁRIO - HORAS EXTRAS - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO - De acordo com a E. SDI desta Corte já pacificou o entendimento de que o bancário

que recebe gratificação de função superior a 1/3 e inferior ao valor constante da norma coletiva, não tem direito às 7ª e 8ª horas como extra. Tem, apenas, direito à diferença do adicional, se e quando pleiteada. Recurso conhecido parcialmente e provido.

Processo : RR 297.658/1996.8 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Suplente José Alberto Rossi
Recorrente : João Luiz Carvalho
Advogado : Dr. Marcelo Abbud
Recorrido : Datamec S.A. - Sistema de Processamento de Dados
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Advogado : Dr. Enio Cesar Martins
Advogado : Dra. Ana Fátima Vasconcelos Flores
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto as horas extras minuto a minuto. Por unanimidade, não conhecer do Recurso no tocante aos honorários assistenciais. Por unanimidade, não conhecer do Recurso no que se refere ao aviso prévio proporcional. Por unanimidade não conhecer do Recurso quanto à gratificação natalina e férias proporcionais.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO - Não se conhece do Recurso de Revista quando não atendidas as exigências constantes do art. 896 da CLT.

Processo: RR 298.146/1996.2 TRT da 4ª Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Carlos F. Guimarães
Recorrido : Arzelino Pedro Belotto e Outros
Advogado : Dra. Ruth D'Agostini
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do Recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais.
EMENTA : GRATIFICAÇÃO DE "APÓS-FÉRIAS" - DEDUÇÃO DO TERÇO CONSTITUCIONAL. A gratificação de "após-férias", prevista em acordo coletivo, e o abono do art. 7º, in- ciso XVII, da Constituição Federal de 1988, têm a mesma finalidade, podendo este ser deduzido daquela, sob pena de, se assim não for admitido, obrigar-se a empresa a um "bis in idem". Revista conhecida e provida.

Processo : RR 299.039/1996.3 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Hugo Pithan
Advogado : Dr. Hugo Aurélio Klafke
Recorrido : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Fundação Banrisul de Seguridade Social
Advogado : Dra. Márcia Maria Guimarães de Souza
Advogado : Dr. Marcus Vinícius Techemayer
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao Abono de Dedicção Integral - ADI - e, no mérito, negar-lhe provimento; por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à integração do cheque-rancho.
EMENTA : COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. BANRISUL. ADI. A parcela ADI não integra o cálculo da complementação de aposentadoria de empregado que se aposentou antes da instituição do referido benefício. Recurso de Revista parcialmente conhecido a que se nega provimento.

Processo : RR 299.634/1996.7 TRT da 13ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Suplente José Alberto Rossi
Recorrente : Companhia Sisal do Brasil - Cosibra
Advogado : Dr. Luísmar Dália
Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior
Recorrido : Maria do Socorro Nunes
Advogado : Dr. Francisco de Assis Lima
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao turno ininterrupto de revezamento - horas extras.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO - Não se conhece do Recurso de Revista quando não atendidas as exigências do art. 896 da CLT.

Processo : RR - 301236/1996-7 da 24a. Região (Ac. 2ª Turma),

Relator : Min. Ângelo Mário de C. e Silva,
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 24 Região,
Procuradora: Dra. Dra. Maria Stela Guimarães de Martin,
Recorrente : Município de Campo Grande,
Advogado : Dr. Marcelino Pereira dos Santos,
Recorrido : Leonildo de Lima,
Advogado : Dr. José Luiz Richetti,
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para julgar improcedente a Ação, invertendo-se o ônus da sucumbência.
EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE: Reconhecida a nulidade contratual, em face da inobservância do artigo 37, II, da Constituição Federal/88, o obreiro faz jus tão-somente ao pagamento do saldo de salários, quando postulado, conforme atual entendimento desta Corte. Revista conhecida e provida.

Processo : RR 301.239/1996.9 TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Suplente José Alberto Rossi
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 3ª Região
Procurador : Dr. Sebastião Henrique da S Lima
Recorrido : Antônio Pereira de Souza
Advogado : Dr. Cesário Luis Padilha
Recorrido : Município de Itaobim
Advogado : Dr. Geraldo Ferreira Rocha
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do Recurso do Ministério Público e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais.
EMENTA : NULIDADE DO CONTRATO. SERVIDOR PÚBLICO ADMITIDO SEM CONCURSO - ART. 37, II, DA CF. O provimento de cargos ou empregos na Administração Pública pressupõe prévio ato de investidura ou admissão. O contrato realidade não pode se sobrepor à ordem constitucional consubstanciada na exigência de concurso público. Todavia, a contratação irregular de servidor público torna impossível a recondução das partes ao "status quo ante" e, neste caso, o trabalhador tem direito aos salários do período trabalhado a título de indenização, mas a nenhuma outra parcela de natureza trabalhista. Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR 301.369/1996.4 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Estado do Rio Grande do Sul
Procurador : Dr. Leandro Augusto N. de Sampaio
Recorrido : Liane Gil Rodenstein
Advogado : Dra. Maria Lucia Zeilmann Costa
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos adicionais de insalubridade e de risco - reflexos, mas negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao vale-transporte, mas negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às horas extras e aos honorários periciais.
EMENTA : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. REFLEXOS. Não há confundir a natureza salarial da parcela com a base de cálculo para o seu pagamento. Em se tratando de parcela de natureza salarial, o adicional de insalubridade compõe a remuneração e reflete no cálculo de outras parcelas. VALE-TRANSPORTE. SERVIDORES ESTADUAIS. O Estado, quando contrata pelo regime da CLT, equipara-se ao empregador comum, enquadrando-se os seus servidores dentre os trabalhadores em geral a que se refere o § 1º, do art. 1º da Lei nº 7.418/85. Assim, a Lei nº 7.418/85, que criou o vale-transporte, tornando-o obrigatório pela Lei nº 7.619/87, é aplicável também aos servidores estaduais. Recurso conhecido em parte e desprovido.

Processo : RR - 301813/1996-0 da 8a. Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogada : Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
Recorrida : Maria de Lourdes da Costa Sodre
Advogada : Dra. Oscarina de Miranda Bruno
DECISÃO : por unanimidade, julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, por falta de interesse processual, com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.
EMENTA: FGTS - A Lei 8.678/93, que deu nova redação à Lei 8.036/90, permite o levantamento dos depósitos fundiários àqueles servidores que ficaram fora do regime do FGTS por três anos ininterruptos, a contar de 1º de junho de 1990. Decorrido prazo superior a três anos, desde a conversão do regime celetista para o estatutário, a ação perde o objeto, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC.

Processo : RR 302.520/1996.2 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Associação dos Lojistas do Rio Sul
Advogado : Dra. Sylvania Lúcia de Medeiros Ribeiro Baptista
Recorrido : Paulo Roberto Lima de Carvalho
Advogado : Dr. Sillas Teixeira
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada quanto ao tema vínculo empregatício.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO - Não se conhece de Recurso de Revista quando não preenchidos os requisitos legais. Recurso não conhecido.

Processo : RR - 303577/1996-7 da 3a. Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini
Recorrente : Veredas Transportes Ltda.
Advogado : Dr. Geraldo L. Resende
Recorrido : Moises dos Santos
Advogado : Dr. Adão F. da Silva
DECISÃO: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à jornada compensatória e dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de horas extras.
EMENTA: Regime de Compensação. O Enunciado 349 do TST dispõe que a validade do regime de compensação prescinde da inspeção prévia prevista no art. 60 da CLT. Logo, válido o acordo, indevido o adicional de horas extras. Revista conhecida e provida.

Processo : RR 303.754/1996.9 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Suplente José Bráulio Bassini
Recorrente : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Recorrido : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Baixada Fluminense
Advogado : Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso quanto à substituição processual e dar-lhe provimento para julgar extinto o presente recurso, sem o julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, restando prejudicados os demais itens do apelo.
EMENTA : Substituição Processual. Nos termos do art. 195, § 2º, da CLT, e do item IV do Enunciado 310 do TST, o sindicato não detém legitimidade processual para atuar como substituto processual para pleitear o pagamento do salário em data anterior à previsão legal. Revista conhecida e provida.

Processo : RR 303.757/1996.1 TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Suplente José Bráulio Bassini
Recorrente : Estado do Amapá
Procurador : Dr. Newton Ramos Chaves
Recorrido : Os Mesmos
Advogado : Sem Advogado
Recorrente : Raimundo de Souza Belo e Outros
Advogado : Dr. Antônio Atanázio P. Gonzaga
DECISÃO : por unanimidade, extinguir o processo, sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, VI, do CPC.
EMENTA : EXTINÇÃO DO PROCESSO - PERDA DO OBJETO: Verifica-se que o presente processo perdeu o objeto, tendo em vista o decurso do prazo de três anos, previsto no artigo 20, VIII da Lei 8.036/90, que autoriza o saque dos depósitos do FGTS.

Processo : RR 304.237/1996.6 TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Suplente José Bráulio Bassini
Recorrente : Vania Maria Dourado de Oliveira e Outra
Advogado : Dra. Ronilda Noblat
Recorrido : Universidade Federal da Bahia
Procurador : Dr. Pedro Gomes Moura
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, afastando a incompetência da Justiça do Trabalho, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que julgue a ação, relativamente ao período em que as Reclamantes encontravam-se sob a égide da CLT, como entender de direito.
EMENTA : COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - É competente a Justiça do Trabalho para processar e julgar o pleito de servidores públicos, no período em que se encontravam sob a égide da CLT, ou seja, anteriormente à edição da Lei 8.112/90, que instituiu o Regime Jurídico Único. Revista conhecida e provida.

Processo : RR 304.269/1996.0 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Suplente José Bráulio Bassini
Recorrente : Município de Osasco
Procurador : Dr. Aylton César Grizi Oliva
Recorrido : Carlos Alberto Arcanjo
Advogado : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes
Advogado : Dr. Evaldir Borges Bonfim
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. Manoel Jorge e Silva Neto
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso do Ministério Público do Trabalho quanto ao contrato de trabalho - nulidade e dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência, restando prejudicada a análise do Recurso do Reclamado.
EMENTA : CONTRATO DE TRABALHO/NULIDADE : Reconhecida a nulidade contratual, em face da inobservância do artigo 37, II, da Constituição Federal/88, o obreiro faz jus apenas ao pagamento dos salários. Revista conhecida e provida.

Processo : RR 305.394/1996.5 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Suplente José Bráulio Bassini
Recorrente : Município de Osasco
Procurador : Dr. Fábio Sérgio Negrelli
Recorrido : Manoel José de Oliveira
Advogado : Dra. Dinah Fontana
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao contrato de trabalho - nulidade e dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento dos salários não pagos.
EMENTA : CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE : Reconhecida a nulidade contratual, declarada por Decreto Municipal, o obreiro faz jus apenas ao pagamento dos salários. Revista conhecida e parcialmente provida.

Processo : RR 305.397/1996.7 TRT da 16ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Suplente José Bráulio Bassini
Recorrente : Estado do Maranhão
Procurador : Dr. Fausta Maria R de S Pereira

Recorrido : Raimundo Damásio Silva
Advogado : Dr. José Carlos Ribeiro
DECISÃO : por unanimidade: não conhecer do recurso quanto à incompetência da Justiça do Trabalho; conhecer do recurso quanto ao contrato de trabalho - nulidade e dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência, prejudicada a análise do tópico honorários advocatícios.
EMENTA : CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE : Reconhecida a nulidade contratual, em face da inobservância do artigo 37, II, da Constituição Federal/88, o obreiro faz jus apenas ao pagamento dos salários. Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR 306.575/1996.3 TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Suplente José Bráulio Bassini
Recorrente : Banco da Amazônia S.A. - BASA
Advogado : Dr. Jorge Luiz Soares Santos
Recorrido : Carmen Silva de Almeida Soares e Outros
Advogado : Dra. Mary Lúcia Xavier Cohen
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao chamamento à lide da União Federal, bem como quanto à prescrição, restando prejudicado o tópico URP de maio de 1988.
EMENTA : ADMISSIBILIDADE. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado.

Processo : RR 308.661/1996.0 TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Suplente José Bráulio Bassini
Recorrente : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz
Recorrido : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Tupã
Advogado : Dr. Osmar José Facin
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso quanto à URP de fevereiro de 1989 e dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência, restando prejudicada a análise do tópico multa do artigo 538 do CPC.
EMENTA : URP de fevereiro de 1989. Firma-se, nesta Corte Superior, na esteira do Excelso Supremo Tribunal Federal, jurisprudência no sentido de que é indevido o reajuste salarial pela URP de fevereiro de 1989. Revista conhecida e provida.

Processo : RR 314.655/1996.6 TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Suplente José Bráulio Bassini
Recorrente : Noemia Amelia dos Santos e Outra
Advogado : Dra. Rita de Cássia B. Lopes
Recorrente : Liga Bahiana Contra o Câncer - Hospital Aristides Maltez
Advogado : Dra. Diana Vilas-Boas Pinto
Recorrido : Os Mesmos
Advogado : Dr. Os Mesmos
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto às diferenças salariais (84,32%). Por unanimidade: rejeitar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional argüida pelos Reclamantes; não conhecer do Recurso dos Reclamantes quanto ao acordo de compensação - atividade insalubre nem quanto ao acordo de compensação - horas extras.
EMENTA : I - RECURSO DA RECLAMADA ADMISSIBILIDADE. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado. II - RECURSO DAS RECLAMANTES. ADMISSIBILIDADE. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado.

Processo : RR 345.489/1997.0 TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)
Corre Junto : 345805/1997.1
Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Eulina Raquel Jareski de Aragão e Outros
Advogado : Dr. Marco Antônio Bilíbio Carvalho
Recorrido : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao IPC de junho/87 - "Plano Bresser". Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às URPS de abril e maio de 1988. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à URP de fevereiro/89 - "Plano Verão".
EMENTA : Recurso de Revista. CABIMENTO. Não se conhece do Recurso de Revista quando não preenchidos os requisitos de admissibilidade do art. 896 da CLT.

Processo : RR 358.958/1997.7 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)
Corre Junto : 358957/1997.3
Relator : Min. Suplente José Bráulio Bassini
Recorrente : Fundação Banrisul de Seguridade Social
Advogado : Dra. Márcia Guimarães
Advogado : Dra. Vera Lúcia Valladão Farinatti
Recorrente : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Advogado : Dra. Márcia Guimarães
Recorrido : José Mirabó de Vasconcellos
Advogado : Dr. Hélio Carvalho de Santana
DECISÃO : por unanimidade: conhecer do recurso da 1ª reclamada - Fundação Banrisul quanto à integração da parcela ADI no cálculo da complementação de aposentadoria e dar-lhe provimento para excluir do cálculo da complementação de aposentadoria a integração da parcela denominada ADI; conhecer do recurso quanto à integração do cheque rancho e reflexos no cálculo da complementação de aposentadoria, e dar-lhe provimento para excluir do cálculo da complementação de aposentadoria a referida parcela; não conhecer do recurso quanto aos descontos previdenciários e fiscais. Por unanimidade, não conhecer do recurso do 2º reclamado - Banco do Estado do Rio Grande do Sul, prejudicada a análise dos temas integração das parcelas ADI e cheque rancho no cálculo da complementação de aposentadoria, tendo em vista o provimento do recurso da Fundação Banrisul.
EMENTA : RECURSO DA FUNDAÇÃO BANRISUL - 1ª RECLAMADA. As parcelas denominadas "Abono de Dedicção Integral" - ADI e "Cheque Rancho" não integram o cálculo da complementação de aposentadoria, tendo em vista que não previstas na Resolução que instituiu a Complementação, não podendo, tampouco, serem consideradas como aumento geral de salários dos funcionários do Banco, já que uma destinada a exercer de cargos comissionados, e outra dado o seu caráter indenizatório. Revista parcialmente conhecida e provida. RECURSO DO BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - 2º RECLAMADO. ADMISSIBILIDADE. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado, restando prejudicada a análise dos tópicos integração das parcelas ADI e Cheque Rancho, examinados no Recurso da Fundação Banrisul. Revista não conhecida.

Processo : RR 373.564/1997.8 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 373563/1997.4
Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Francisco Carlos Nogueira
Advogado : Dr. Cláudio Antonio Ribeiro
Advogado : Dr. Lidson José Tomass
Recorrido : Fundação Cultural de Curitiba
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, mas negar-lhe provimento.
EMENTA : CONTRATAÇÃO IRREGULAR - AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO - NULIDADE - EFEITOS - A contratação de servidor público, em período posterior à promulgação da Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, da Constituição Federal, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de Revista a que se nega provimento.

Processo : RR - 374976/1997-8 da 12a. Região (Ac. 2ª Turma), corre junto com AIRR-375089/1997-0,

Relator : Min. José Bráulio Bassini
Recorrente : Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio
Advogado : Dr. Eduardo José Pinto
Recorrida : Maria Salete Legramanti
Advogado : Dr. Nilo Kaway Júnior
DECISÃO: por unanimidade, conhecer do recurso quanto às horas extras - contagem minuto a minuto e dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação as horas extras relativas aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassou 05 (cinco) minutos antes e/ou 05 (cinco) minutos após a duração da hora normal de trabalho.
EMENTA: Cinco (05) minutos que antecedem e/ou sucedem a jornada laboral - Exclusão do cômputo das horas extras. Os cinco minutos anteriores e/ou posteriores ao horário de trabalho, geralmente destinados à marcação dos registros de ponto, não podem ser tidos como jornada laboral extraordinária. Revista conhecida e parcialmente provida.

Processo : AIRR - 375089/1997-0 da 12a. Região (Ac. 2ª Turma), corre junto com RR-374976/1997-8,

Relator : Min. José Bráulio Bassini
Agravante : Maria Salete Legramanti
Advogado : Dr. Prudente José Silveira Mello
Agravado : Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio
Advogado : Dr. Eduardo José Pinto
DECISÃO: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: A especificidade dos arestos se caracteriza quando existe a igualdade de fatos e a desigualdade de teses; não ocorrendo estes dois pressupostos simultaneamente, a Revista esbarra no óbice do Enunciado 296 do TST. Agravo desprovido.

Processo : RR - 386240/1997-4 da 8a. Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. Mário Leite Soares
Recorrido : Manoel Conceição Moraes dos Santos
Recorrido : Jari Celulose S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel e outros
Recorrido : Construmil - Construção e Montagem Industrial Ltda.
DECISÃO: por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos descontos

previdenciários e fiscais e dar-lhe provimento para determinar que sejam efetuadas as deduções relativas às contribuições previdenciárias e fiscais.

EMENTA: Descontos Legais - São devidos os descontos relativos à contribuição previdenciária e imposto de renda, de acordo com o Provimento CGJT nº 03/84, em decorrência de sentenças trabalhistas. Revista conhecida e provida.

Processo : ED-RR 416.993/1998.0 TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Angelo Aurelio Gonçalves Pariz
Embargado : Antônio Ovídio de Ávila
Advogado : Dra. Taline Dias Maciel
DECISÃO : por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : Os embargos declaratórios não se prestam ao insurgimento da parte contra a decisão, por não possuírem natureza recursal. Declaratórios rejeitados.

Processo : RR 437.426/1998.3 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Companhia Florestal Monte Dourado
Advogado : Dr. Eymard Duarte Tibães
Recorrido : Enéas Xavier de Oliveira (Espólio De)
Advogado : Dr. Humberto Belmonte
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao Decreto-Lei nº 2322/87 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a fórmula de cálculo de juros prevista no Decreto-Lei 2322/87 somente seja aplicada a partir de 27/02/87.
EMENTA : Juros. Irretroatividade do Decreto-Lei nº 2322/87. A fórmula de cálculo de juros prevista no Decreto-Lei nº 2322/87 somente é aplicável a partir de 27.02.87, devendo-se observar, quanto ao período anterior, a legislação então vigente.

Processo : RR 446.619/1998.1 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Suplente José Bráulio Bassini
Recorrente : Instituto Municipal de Administração Pública - IMAP
Advogado : Dr. Lidson José Tomass
Recorrido : Marinalva Lima Meirelles
Advogado : Dra. Josane Dalila F. Rodrigues
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso do reclamado quanto à nulidade do contrato de trabalho e dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação reclamationária, invertendo-se o ônus da sucumbência.
EMENTA : Contrato de Trabalho - Nulidade. Há que se reconhecer a nulidade contratual, em face da admissão do empregado ter ocorrido sem a realização de concurso público, o que é vedado pelo art. 37 da Constituição Federal. Revista conhecida e provida.

Processo : RR 449.395/1998.6 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Suplente José Bráulio Bassini
Recorrente : Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Procurador : Dr. José Claudino Alves de Oliveira
Recorrido : Ana Maria de Oliveira Freitas Sacchet e Outros
Advogado : Dra. Maria Lúcia Forster
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA : ADMISSIBILIDADE. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado.

Processo : RR 451.420/1998.8 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Suplente José Bráulio Bassini
Recorrente : Itaipu Binacional
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Recorrido : Mario Rubim da Aparecida
Advogado : Dr. Maximiliano Nagl Garcez
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA : ADMISSIBILIDADE. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado.

Processo : RR 458.130/1998.0 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Suplente José Bráulio Bassini
Recorrente : Estado do Paraná
Advogado : Dr. César Augusto Binder
Recorrido : Leila Machado Pereira Junqueira da Silva
Advogado : Dr. Edson Santos Martins
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso do reclamado quanto à nulidade do contrato de trabalho e dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação reclamationária, invertendo-se o ônus da sucumbência.
EMENTA : Contrato de Trabalho - Nulidade. Há que se reconhecer a nulidade contratual, em face da admissão do empregado ter ocorrido sem a realização de concurso público, o que é vedado pelo art. 37 da Constituição Federal. Revista conhecida e provida.

Processo : RR 450.223/1998.9 TRT da 4ª Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Suplente José Bráulio Bassini
Recorrente : Município de Caxias do Sul
Advogado : Dr. Narciso E. Sutili
Recorrido : Denise Sacchet
Advogado : Dr. Daiton Carlos Fonseca
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA : ADMISSIBILIDADE. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado.

Processo : RR - 460532/1998-6 da 10ª Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Min. Valdir Righetto,
Recorrente : Unisys Eletrônica Ltda.,
Advogado : Dr. Arnaldo Blaichman,
Recorrente : José Duarte Pereira Filho,
Advogado : Dr. Gustavo Henrique Caputo Bastos
Recorridos : Os mesmos,
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à nulidade do v. acórdão Regional de fls. 808/813 por não-observância do contraditório e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 808/813, determinar seja outra decisão proferida pelo egrégio TRT, observando-se o contraditório, restando prejudicada a análise dos demais itens do Recurso do Reclamante e do Recurso da Reclamada.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - EFEITO MODIFICATIVO - VISTA À PARTE CONTRÁRIA. Na hipótese de oposição de Embargos de Declaração com pedido de efeito modificativo, deve-se abrir vista à parte contrária antes do seu julgamento, sob pena de ofensa ao princípio do contraditório, insculpido no inciso IV do art. 5º da Constituição Federal de 1988. Revista conhecida e provida.

Processo : RR - 463638/1998-2 da 9ª Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. José Bráulio Bassini
Recorrente : Massa Falida de Hermes Macedo S.A.
Advogada : Dra. Rita de Cassia Piloni
Recorrido : Aparecido de Oliveira
Advogado : Dr. Jair Aparecido Avansi
DECISÃO: por unanimidade: não conhecer do recurso quanto a prescrição; conhecer do Recurso quanto às horas extras - contagem minuto a minuto e dar-lhe provimento parcial, para excluir da condenação as horas extras relativas aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassou 05 (cinco) minutos antes e/ou 05 (cinco) minutos após a duração da hora normal de trabalho; conhecer do recurso quanto aos descontos previdenciários e fiscais - competência da Justiça do Trabalho e dar-lhe provimento a fim de determinar a retenção das contribuições previdenciárias e fiscais.
EMENTA: Horas extras - Contagem minuto a minuto. Os cinco minutos anteriores e/ou posteriores ao horário de trabalho, geralmente destinados à marcação dos registros de ponto, não podem ser tidos como jornada laboral extraordinária. Descontos previdenciários e fiscais - Competência da Justiça do Trabalho. Sendo os descontos legais oriundos da relação de trabalho existente entre empregado e empregador, competente é a Justiça do Trabalho para procedê-los, máxime se autorizados pela lei. Revista parcialmente conhecida e parcialmente provida.

Processo : RR - 471026/1998-2 da 4ª Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. José Bráulio Bassini
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogada : Dra. Alice Schwambach
Recorrido : Marino Adão Siqueira
Advogado : Dr. Nilton Carnelute dos Santos
DECISÃO: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à responsabilidade subsidiária, mas negar-lhe provimento; não conhecer do recurso quanto às horas extras;
EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA: O Poder Público, ao receber a força de trabalho através de empresa interposta, deverá responder subsidiariamente, por força do Enunciado 331, IV, do TST, aplicável à espécie, na medida em que houve culpa "in eligendo" por sua parte, em virtude de ter contratado uma prestadora de serviços que não quitou os direitos trabalhista de seus empregados.
 Revista parcialmente conhecida e desprovida.

Processo : RR 465.472/1998.0 TRT da 11ª Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Suplente José Bráulio Bassini
Recorrente : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Procurador : Dr. Indra Mara Bessa
Recorrido : Carlos Antônio de Oliveira
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA : ADMISSIBILIDADE. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado.

Processo : RR 467.335/1998.0 TRT da 19ª Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Suplente José Bráulio Bassini
Recorrente : João Ribeiro Damazio
Advogado : Dra. Maria Jovina Santos
Recorrido : Município de Piaçabuçu
Advogado : Dr. João Luís Lôbo Silva
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao contrato de trabalho - nulidade e dar-lhe provimento para condenar o Reclamado ao pagamento do saldo de salários do Reclamante.
EMENTA : Contrato de Trabalho - Nulidade. Reconhecida a nulidade contratual, em face da admissão do empregado ter ocorrido sem realização de concurso público, o que é vedado pelo artigo 37 da Constituição Federal, o Reclamante faz jus apenas ao saldo de salários, uma vez que inexistente prestação de trabalho sem o respectivo pagamento. Revista conhecida e parcialmente provida.

Processo : RR 467.676/1998.9 TRT da 5ª Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dra. Luzia de Fátima Figueira
Recorrido : Edvaldo Pereira
Advogado : Dr. Rui Chaves
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão de fls. 229/230, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que profira novo julgamento, examinando as questões veiculadas nas razões dos Embargos Declaratórios do Reclamado. Resta prejudicada a análise do restante da Revista.
EMENTA : NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 832 DA CLT. Inexistindo pronunciamento da Corte Originária acerca de temas relevantes para o deslinde da controvérsia, conclui-se pela violação do artigo 832 da CLT e conseqüente anulação do julgado viciado. Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR 471.034/1998.0 TRT da 13ª Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Companhia de água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA
Advogado : Dr. Dorgival Terceiro Neto
Recorrido : Manoel Gomes Dantas
Advogado : Dr. José Mário Porto Júnior
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais.
EMENTA : CONTRATAÇÃO IRREGULAR - AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE. O concurso público é requisito inarredável de acessibilidade ao serviço público, cuja inobservância implica nulidade do ato, nos termos do art. 37 da Constituição da República. Contudo, tendo em vista a impossibilidade de devolução da força de trabalho, o empregado faz jus tão-somente ao pagamento do salário firmado com o Estado, não havendo, outrossim, que se falar em direito à percepção de verbas trabalhistas. Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR 474.449/1998.3 TRT da 1ª Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Suplente José Alberto Rossi
Recorrente : Laert de Aguiar Castro
Advogado : Dr. Fernando Tristão Fernandes
Recorrido : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Angelo Aurelio Gonçalves Pariz
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à complementação integral de aposentadoria. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao cerceamento de defesa - ameaça e multa de 1% - valor da causa e, no mérito, dar-lhe provimento para que a multa de 1% (um por cento), aplicada pelo v. Acórdão de fls. 724/727, incida sobre o valor originário dado à causa, qual seja, dois salários mínimos.
EMENTA : COMPLEMENTAÇÃO INTEGRAL DE APOSENTADORIA - BANCO DO BRASIL - Se o Recorrente não logra preencher os requisitos elencados pelo art. 896 da CLT, não há como ser conhecido o Recurso de Revista, quanto ao tópico. ALTERAÇÃO DO VALOR DA CAUSA. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO - A alteração do valor da causa pelo juiz pressupõe ter havido impugnação do mesmo pelo réu. Inexistindo esta e, mesmo assim, procedendo, o órgão Julgador, a sua alteração, incorre em violação ao art. 261, "caput" e parágrafo único, do CPC. Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : ED-RR 479.157/1998.6 TRT da 5ª Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Embargante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Pedro Lucas Lindoso e Outros
Embargado : Francisco Antônio de Jesus
Advogado : Dr. Rubens Mário de Macêdo Filho
DECISÃO : por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : Embargos Declaratórios rejeitados por inexistir omissão a ser sanada.

Processo : RR - 479159/1998-3 da 5a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. José Bráulio Bassini
Recorrente : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Pedro Lucas Lindoso
Recorrido : Djalma Rosa Santos
Advogado : Dr. Hélio Palmeira
DECISÃO: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso.
EMENTA: Admissibilidade. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no art. 896 da CLT. Revista não conhecida.

Processo : RR 479.752/1998.0 TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dra. Luzia de Fátima Figueira
Recorrido : Carlos Augusto Leto Barbosa
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo e Outros
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Improperável a revista que não atende aos pressupostos de admissibilidade pr e vistos no art. 896 da CLT. Revista não conhecida.

Processo : RR - 483890/1998-6 da 3a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. José Bráulio Bassini
Recorrente : Açoplan Transportes Rodoviários Ltda.
Advogado : Dr. Francisco Donizette Vinhas
Recorrido : Salus de Souza Gonçalves
Advogado : Dr. Ailton Carlos Gonçalves
DECISÃO: por unanimidade: não conhecer do recurso quanto às diferenças de horas extras; conhecer do Recurso quanto à base de cálculo das horas extras e dar-lhe provimento para determinar que o cálculo das horas extras tome por base o salário fixo para a incidência do adicional previsto na convenção coletiva e sobre as comissões. Incida somente o adicional de 50% previsto no Enunciado 340 do TST.
EMENTA: Comissionista. Base de cálculo das horas extras. O empregado, sujeito a controle de horário, remunerado à base de comissões, tem direito ao adicional de, no mínimo 50% (cinqüenta por cento) pelo trabalho em horas extras, calculado sobre o valor das comissões a elas referentes. Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR - 485918/1998-7 da 9a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. José Bráulio Bassini
Recorrente : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Euclides J. C. Branco de Souza
Recorrido : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Maringá e Região (Ac. 2ª Turma),
Advogado : Dr. José Tôrres das Neves
DECISÃO: por unanimidade: não conhecer do recurso quanto à coisa julgada; não conhecer do recurso quanto à incompetência da Justiça do Trabalho; conhecer do recurso quanto às URP's de abril e maio de 1988 e dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento de diferenças salariais no valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste de 16,19% (dezesesseis vírgula dezenove por cento) a ser calculado sobre o salário de março, incidente nos salários dos meses de abril e maio, não cumulativamente, e reflexos em junho e julho de 1988.
EMENTA: URP's de abril e maio de 1988. Não há direito adquirido ao pagamento integral das diferenças salariais relativas às URP's de abril e maio de 1988, sendo devidos apenas 7/30 (sete trinta avos) do reajuste de 16,19% (dezesesseis vírgula dezenove por cento) a serem calculados sobre o salário de março, incidentes nos salários dos meses de abril e maio, não cumulativamente, e reflexos em junho e julho de 1988. Revista parcialmente conhecida e parcialmente provida.

Processo : RR - 485915/1998-6 da 9a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Min. Ângelo Mário de C. e Silva,
Recorrente : CARREFOUR - Comércio e Indústria S.A.,
Advogado : Dr. Marcos Júlio Olivé Malhadas Júnior,
Recorrido : Vilma Aparecida da Silva,
Advogado : Dr. Dioclécio Alves de Oliveira,
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para para excluir da condenação a devolução dos descontos salariais.
EMENTA: Devolução dos descontos efetuados. "Descontos salariais efetuados pelo empregador, com autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto pelo art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico." (Enunciado 342 do TST). Revista conhecida e provida.

Processo : RR - 487407/1998-4 da 17a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. José Bráulio Bassini
Recorrente : Flexibras - Tubos Flexíveis Ltda.
Advogado : Dr. Cypriano Lopes Feijó
Recorrido : Valdério Marques Pereira
Advogada : Dra. Diene Almeida Lima

DECISÃO: por unanimidade: conhecer do recurso quanto à base de cálculo do adicional de periculosidade e dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de periculosidade seja o salário básico do obreiro; não conhecer do recurso quanto ao adicional de periculosidade.
EMENTA: "Adicional. Periculosidade. Incidência. O adicional de periculosidade incide, apenas, sobre o salário básico, e não sobre este acrescido de outros adicionais." (Enunciado nº 191 do TST.)
 Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR - 503988/1998-6 da 3a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. José Bráulio Bassini
Recorrente : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza
Recorrido : Geraldo Lucinda Fonseca
Advogado : Dr. Walter Nery Cardoso
DECISÃO: por unanimidade: rejeitar a preliminar de intempestividade argüida em contra-razões pelo Recorrido; não conhecer do recurso quanto às preliminares de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e de prescrição; não conhecer do recurso quanto às horas extras - cargo de confiança; conhecer do recurso quanto ao tópico horas extras - integração na complementação de aposentadoria e dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração das horas extras no cálculo dos proventos da complementação de aposentadoria.
EMENTA: Banco do Brasil - Complementação de aposentadoria - Horas extras. "As horas extras não integram o cálculo da complementação de aposentadoria". Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR 488.778/1998.2 TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Suplente José Alberto Rossi
Recorrente : Mesbla Lojas de Departamentos S.A.
Advogado : Dr. Ricardo de Almeida Dantas
Recorrido : Antônio Querino dos Santos
Advogado : Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos Honorários Advocatórios e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a Reclamada da condenação. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao tema "Devolução dos Descontos Efetuados a Título de Seguro de Vida" e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a Reclamada da devolução dos referidos descontos. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao tema "Da Mensalidade União-Mesbla".
EMENTA : DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - A disposição contida no artigo 133 da Constituição da República não encerra nenhuma novidade, nenhuma inovação legal no tocante à participação do advogado na Administração da Justiça. Entendimento análogo já era encontrado no artigo 68 da antiga Lei nº 4.215/63, e dela nunca se extraiu serem devidos honorários advocatícios pela atuação do advogado em favor da parte vencedora; ao contrário, sempre se entendeu haver necessidade de disposição expressa a esse respeito, como se extrai do disposto no Código de Processo Civil vigente, em seu artigo 20. No que tange à área da Justiça Laboral, há disposições específicas regulando a matéria, razão não havendo para aplicação subsidiária do disposto no art. 20 do CPC, nem para que se extraia do art. 133 da Constituição Federal o entendimento de que tenha havido qualquer inovação a propósito da matéria, no campo do processo trabalhista, que continua regida pela Lei nº 5.584/70, interpretada pelos Enunciados 219 e 329 do verbete sumular desta Corte. DESCONTOS A TÍTULO DE SEGURO DE VIDA - A coação na prática de ato jurídico há de ser demonstrada de forma cabal e inequívoca, não podendo resultar de presunção. O argumento ressaltado pelo eg. Regional, no sentido de que a parcela relativa ao seguro de vida estava contida nas condições de admissibilidade do emprego, não se presta para que se presuma fruto de fraude. Para que a adesividade presuma fraude, torna-se necessário, repita-se, a demonstração inequívoca de que foi fruto de vontade maculada. No presente caso, autorizado o desconto de Seguro de Vida, impõe-se a aplicação do Enunciado 342/TST, que rege a matéria. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR - 491220/1998-6 da 8a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Banco do Progresso S.A.
Advogado : Dr. Nilton Correia
Recorrido : Luiz Gonzaga Lima Nascimento
Advogado : Dr. José Benedito dos Prazeres Guimarães
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Incabível o recurso de revista ou de embargos (arts. 896 e 894, letra b, da CLT) para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126 do TST. Recurso não conhecido.

Processo : RR - 491843/1998-9 da 2a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Angelo Aurelio Gonçalves Pariz
Recorrido : Armando Bodesan Filho (Espólio de)
Advogado : Dr. Juvenal Campos Azevedo Canto
DECISÃO : por unanimidade não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA : PRESCRIÇÃO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. DIFERENÇAS. Em se tratando de pedido de pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria, já que vinha sendo recebida desde a jubilação, a prescrição é parcial, pois não se trata de ato único, mas de prestações sucessivas. Enunciado nº 327 do TST. Recurso não conhecido.

Processo : RR - 493656/1998-6 da 3a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente : MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A.
Advogado : Dr. José Horta de Magalhães
Recorrido : Márcio Gustavo de Melo Naves e outros
Advogado : Dr. Ildeu da Cunha Pereira
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização substitutiva do vale-transporte, vencidos os Exmos. Ministros José Luciano de Castilho Pereira e José Alberto Rossi.
EMENTA: VALE-TRANSPORTE. É do empregado o ônus de demonstrar que satisfaz os requisitos legais indispensáveis para o recebimento do vale-transporte, externando o interesse em recebê-lo e fornecendo os dados respectivos (art. 7º do Decreto nº 95.247/84, que regulamentou as Leis nºs 7.418/85 e 7.619/87). Recurso de Revista conhecido e provido para excluir da condenação o pagamento da indenização substitutiva do vale-transporte.

Processo : RR 498.109/1998.9 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : G.E. Celma S.A.
Advogado : Dr. Ismar Brito Alencar
Recorrido : Maria Cristina Martinez
Advogado : Dr. Venilson Jacinto Beligolli
DECISÃO : por unanimidade, deixar de analisar a Preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 249 do CPC. Por unanimidade, conhecer do Recurso com relação à Prescrição - Plano Cruzado - Enunciado 294/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a alegada prescrição, julgar extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC, ficando prejudicado o exame do item relativo ao Plano Cruzado.
EMENTA : PRESCRIÇÃO - PLANO CRUZADO - Não se tratam as diferenças salariais decorrentes do Plano Cruzado, de direito assegurado por lei, e sim, de alteração da política salarial operada através de lei. Foi a lei nova, DL 2.284/86, que implantou a ordem jurídica relativamente à nova política salarial e um novo padrão monetário, o cruzado, em substituição ao cruzeiro, não atingindo qualquer direito supostamente previsto em lei. Assim, ajuizada a ação, quando já decorridos mais de dois anos dessa alteração, a prescrição é total. Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR 501.608/1998.0 TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Antônio Tarcísio Resende e Outros
Advogado : Dr. João Bráulio Faria de Vilhena
Recorrido : Osvaldo Silvestre
Advogado : Dr. Umberto Francisco Barbosa
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. MULTA ANTE O CARÁTER PROCRASTINATÓRIO. Não havia mais o que ser aclarado aos então Embargantes, daí ter o Regional concluído pelo intuito procrastinatório dos Embargos e se utilizado da determinação imposta no art. 538, parágrafo único, da CLT. Ausente, pois, ofensa à norma legal, bem assim ao art. 93, IX, da Carta. Recurso não conhecido.

Processo : RR 510.917/1998.9 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Massa Falida de Companhia Do Sul de Abastecimento
Advogado : Dra. Joice Girardon da Rosa Hoffmann
Recorrido : Eva Brandina Vargas da Silva
Advogado : Dr. Evaristo Luiz Heis
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao saldo de salários - pagamento em dobro e ao adicional de insalubridade. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à atualização dos honorários periciais e dar-lhe provimento para declarar que os honorários periciais devem ser atualizados na forma prevista na Lei nº 6.899/81.
EMENTA : HONORÁRIOS PERICIAIS. ATUALIZAÇÃO. Os honorários de perito não têm caráter salarial, devendo ser corrigidos pelos mesmos critérios utilizados para atualização de débitos decorrentes de decisão judicial, fixados pela Lei nº 6.899/81. Recurso parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR 511.608/1998.8 TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Suplente José Bráulio Bassini
Recorrente : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Euclides J. C. Branco de Souza
Recorrido : Nilton de Freitas Gama
Advogado : Dr. Marcelo Silva de Freitas
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para julgar procedente a ação de consignação e pagamento.
EMENTA : Consignação - Compensação - Limite. Prevalece o limite determinado no § 5º, do artigo 477 da CLT, quanto à compensação no pagamento das verbas rescisórias, inobstante a matéria ser discutida em sede de ação de consignação em pagamento. Revista conhecida e desprovida.

Processo : RR 513.727/1998.1 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Suplente José Bráulio Bassini
Recorrente : Massa Falida de Genovesi e Companhia S.A.
Advogado : Dr. Mario Unti Junior
Recorrido : Ormindo do Nascimento
Advogado : Dra. Márcia Regina Marsola Miguel
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso quanto à multa do art. 477 da CLT e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no artigo 477 da CLT.
EMENTA : Multa do art. 477 da CLT. A multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, não é devida no caso do atraso no pagamento das verbas rescisórias, tendo em vista a situação financeira da empresa, no caso de falência, porquanto não há condições de efetuar o pagamento das verbas no prazo legal. Revista conhecida e provida.

Pauta de Julgamentos

Pauta de Julgamento para a 06a. Sessão Ordinária da 2a. Turma do dia 24 de março de 1999 às 09h00

Processo : AC-428828/1998-1.
Relator : Min. Valdir Righetto
Autor : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Réu : Francisco Antônio de Araújo e Souza

Processo : AC-471143/1998-6.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Autor : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Advogada : Dra. Daniella Fontes de Faria Brito
Réu : Abimael dos Reis Mata
Advogado : Dr. Luiz Gonzaga Freire Carneiro
Réu : Antônio de Moura
Réu : Amadeu Cassilhas Filho
Réu : Carlos Antônio Malta Cantarella
Réu : Enelas Rocha Rodrigues
Réu : Fernando Antônio Ribeiro
Réu : Jadir Teles da Vitória
Réu : José Luiz de Souza Netto
Réu : João da Cruz
Réu : Lucia Maria Oliveira
Réu : Jovenil Ferreira da Silva
Réu : José Roberto Lima
Réu : José Marcelino Ricardo
Réu : José Luiz Sarcinelli dos Santos
Réu : José Jerusalém Silvério
Réu : José Fernandes de Andrade
Réu : José do Espírito Santo Barcellos
Réu : Wilson Anastácio Guilherme
Réu : Ubaldo Lopes Santana
Réu : Sergio Luiz Rissi
Réu : Paulo Fernandes Iglésias
Réu : Moracy Frauches da Costa
Réu : Mateus Gomes da Silva
Réu : Marise Perim Rigobello
Réu : Marcos Rogério Martins de Siqueira
Réu : José Augusto Ribeiro da Paixão
Réu : Francisco Gregório Fernandes
Réu : Enegmar Ferreira Gomes
Réu : Elias da Silva
Réu : Carlos Alberto Oliveira
Réu : Aylson Santos
Réu : Benedito Martins Patrocínio
Réu : Maria Angélica Nunes Pereira

Processo : AG-RR-292312/1996-1. TRT da 4a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros
Agravado : José Jardim Pozo
Advogado : Dr. Otávio Orsi de Camargo

Processo : AG-RR-299690/1996-7. TRT da 3a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante : Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana e Outros
Agravado : Carlos Antônio Alves Pecanha
Advogado : Dr. Márcio Augusto Santiago

Processo : AG-RR-466004/1998-0. TRT da 8a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante : Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado : Sivaldo Rodrigues dos Santos e Outro
Advogado : Dr. Cadmo Bastos Melo Junior

Processo : AG-RR-473440/1998-4. TRT da 4a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque
Agravado : Anselmo Nilo Hernandez e Outros
Advogada : Dra. Ruth D'Aqostini

Processo : AIRR-244647/1996-0. TRT da 9a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Complemento : Corre junto com RR-244648/1996-4
Agravante : Santo Aquino da Rosa
Advogado : Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva
Agravado : Itaipu Binacional e Outro
Advogada : Dra. Ana Maria Garcia Rossi

Processo : AIRR-259135/1996-0. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Fausto Machado
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio e outros
Agravado : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. João Batista Vieira

Processo : AIRR-327241/1996-6. TRT da 10a. Região.
Relator : Min. Vantuil Abdala

- Complemento: Corre junto com RR-96575/1993-8
 Agravante : Uniao Federal (Extinto BNCC)
 Procurador : Dr. Walter Do Carmo Barletta
 Agravado : José Francisco Pena
 Advogado : Dr. Pedro Lopes Ramos
- Processo : AIRR-340307/1997-0. TRT da 15a. Região.
 Relator : Min. José Bráulio Bassini
 Complemento: Corre junto com RR-340308/1997-3
 Agravante : Virgílio Manoelino Pinto e outros
 Advogado : Dr. Marcelo Inhauser Rótoli
 Agravado : Goliver - Móveis Indústria e Comércio Ltda.
- Processo : AIRR-358980/1997-1. TRT da 4a. Região.
 Relator : Min. José Bráulio Bassini
 Complemento: Corre junto com RR-358981/1997-5
 Agravante : Valeri Nunes Pugath e Outros
 Advogado : Dr. Marcelo Abbud
 Agravado : Instituto Riograndense do Arroz - IRGA
 Procurador : Dr. Laércio Cadore
- Processo : AIRR-373451/1997-7. TRT da 3a. Região.
 Relator : Min. José Bráulio Bassini
 Complemento: Corre junto com RR-373452/1997-0
 Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
 Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
 Agravado : José Alves de Araújo Costa e Outros
 Advogado : Dr. Astolpho de Araújo Santiago
- Processo : AIRR-379395/1997-2. TRT da 3a. Região.
 Relator : Min. José Bráulio Bassini
 Complemento: Corre junto com RR-379396/1997-6
 Agravante : Eletro Manganês Ltda.
 Advogado : Dr. Cláudio Raimundo de Oliveira Melo
 Agravado : Aivairo Francisco Cunha
 Advogado : Dr. Humberto Marcial Fonseca
- Processo : AIRR-380087/1997-9. TRT da 3a. Região.
 Relator : Min. Valdir Righetto
 Complemento: Corre junto com RR-380088/1997-2
 Agravante : Beneficência da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte
 Procurador : Dr. Haroldo Monteiro de Sousa Lima
 Agravado : Sônia Costa Rodrigues da Silva e Outros
 Advogado : Dr. Décio Flávio G. Torres Freire
- Processo : AIRR-386229/1997-8. TRT da 10a. Região.
 Relator : Min. José Alberto Rossi
 Complemento: Corre junto com RR-386230/1997-0
 Agravante : Uniao Federal
 Procurador : Dr. Walter Do Carmo Barletta
 Agravado : Maria de Lourdes Raposo Pereira
 Advogado : Dr. Francisco Pereira Junior
- Processo : AIRR-391812/1997-6. TRT da 4a. Região.
 Relator : Min. José Bráulio Bassini
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Complemento: Corre junto com RR-391813/1997-0
 Agravante : Cláudio Crispim Dias
 Advogado : Dr. Antônio Carlos Abreu Trindade
 Agravado : Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai (Departamento Regional do Rio Grande do Sul)
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
 Advogado : Dr. Lindomar dos Santos
- Processo : AIRR-391923/1997-0. TRT da 20a. Região.
 Relator : Min. José Bráulio Bassini
 Complemento: Corre junto com RR-391924/1997-3
 Agravante : Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGEIPE
 Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
 Advogado : José Almeida Francisco
 Advogado : Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes
- Processo : AIRR-394648/1997-0. TRT da 3a. Região.
 Relator : Min. José Bráulio Bassini
 Complemento: Corre junto com RR-394649/1997-3
 Agravante : Aço Minas Gerais S.A. - AÇOMINAS
 Advogado : Dr. José Eduardo Moreira da Silva Neto
 Advogado : Jacir Gomes Leal
- Processo : AIRR-394779/1997-2. TRT da 20a. Região.
 Relator : Min. José Bráulio Bassini
 Complemento: Corre junto com RR-394780/1997-4
 Agravante : Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGEIPE
 Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
 Advogado : José Nonato de Santana
 Advogado : Dr. Artur da Silva Ribeiro
- Processo : AIRR-394781/1997-8. TRT da 1a. Região.
 Relator : Min. José Bráulio Bassini
 Complemento: Corre junto com RR-394782/1997-1
 Agravante : Joanna Eringer Brust
 Advogado : Dr. Luiz Antonio Jean Tranjan
 Advogado : Golden Cross - Assistência Internacional de Saúde
 Advogado : Dr. Luiz Felipe Barbosa de Oliveira
- Processo : AIRR-396643/1997-4. TRT da 2a. Região.
 Relator : Min. Valdir Righetto
 Complemento: Corre junto com RR-396644/1997-8
 Agravante : Fazenda Pública do Estado de São Paulo
 Procurador : Dr. Rosely Sucena Pastore
 Advogado : Vera Lúcia Egidio da Costa
 Advogado : Dr. Ismael Goldmacher
- Processo : AIRR-397836/1997-8. TRT da 1a. Região.
 Relator : Min. Valdir Righetto
 Complemento: Corre junto com RR-397835/1997-4
 Agravante : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
 Advogado : Dr. Renato Araújo Leitão
 Advogado : Celso Gomes Vicente
 Advogada : Dra. Leena Maria Cunha Prudente
- Processo : AIRR-398885/1997-3. TRT da 11a. Região.
 Relator : Min. José Bráulio Bassini
 Agravante : Município de Manaus
 Procurador : Dr. Marcos Herszon Cavalcanti
 Advogado : Rosângela Maria de Souza Castro
- Processo : AIRR-398886/1997-7. TRT da 11a. Região.
 Relator : Min. José Bráulio Bassini
 Agravante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e
- Desportos - SEDUC
 Procurador : Dr. Evandro Ezidro de Lima Régis
 Agravado : Maria das Graças Ferraz de Figueiredo
- Processo : AIRR-398891/1997-3. TRT da 11a. Região.
 Relator : Min. José Bráulio Bassini
 Agravante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
 Procurador : Dr. Simonete Gomes Santos
 Advogado : Raimundo Alberto Meires Filho
- Processo : AIRR-398892/1997-7. TRT da 11a. Região.
 Relator : Min. José Bráulio Bassini
 Agravante : Município de Manaus
 Procurador : Dr. Andrea Vianez Castro Cavalcanti
 Advogado : Lacy de Souza da Silva
- Processo : AIRR-398893/1997-0. TRT da 11a. Região.
 Relator : Min. José Bráulio Bassini
 Agravante : Município de Manaus
 Procurador : Dr. Marsyl Oliveira Marques
 Advogado : Cirilo Santiago
- Processo : AIRR-398894/1997-4. TRT da 11a. Região.
 Relator : Min. José Bráulio Bassini
 Agravante : Município de Manaus
 Procurador : Dr. Andrea Vianez Castro Cavalcanti
 Advogado : Selma Márcia Carvalho
 Advogado : Dr. Luiz Carlos Pantoja
- Processo : AIRR-398896/1997-1. TRT da 11a. Região.
 Relator : Min. José Bráulio Bassini
 Agravante : Município de Manaus
 Procurador : Dr. Andrea Vianez Castro Cavalcanti
 Advogado : Maria de Nazaré L.ma Araújo
- Processo : AIRR-398901/1997-8. TRT da 11a. Região.
 Relator : Min. José Bráulio Bassini
 Agravante : Município de Manaus
 Procurador : Dr. José Carlos Rego Barros e Santos
 Advogado : Antônia Montanha de Souza
- Processo : AIRR-402199/1997-9. TRT da 12a. Região.
 Relator : Min. José Bráulio Bassini
 Complemento: Corre junto com RR-402200/1997-0
 Agravante : Banco Meridional do Brasil S.A.
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
 Advogado : Neuza Veiga
- Processo : AIRR-404566/1997-9. TRT da 17a. Região.
 Relator : Min. José Alberto Rossi
 Complemento: Corre junto com RR-404567/1997-2
 Agravante : Danilo Wanzeler Coelho e Outro
 Advogado : Dr. João Batista Sampaio
 Advogado : Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo - DETRAN/ES
 Advogada : Dra. Jadéia Maria Peruch Fundão
- Processo : AIRR-405785/1997-1. TRT da 6a. Região.
 Relator : Min. José Bráulio Bassini
 Complemento: Corre junto com RR-405786/1997-5
 Agravante : Banco Banorte S.A.
 Advogado : Dr. Nilton Correia
 Advogado : Antônia Pereira de Melo
- Processo : AIRR-406921/1997-7. TRT da 9a. Região.
 Relator : Min. José Bráulio Bassini
 Complemento: Corre junto com RR-406922/1997-0
 Agravante : José Ivo Fernandes
 Advogado : Dr. Ricardo Ramalho Cardoso
 Advogado : Usina Central do Paraná S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio
 Advogado : Dr. Tobias de Macedo
- Processo : AIRR-408221/1997-1. TRT da 8a. Região.
 Relator : Min. José Alberto Rossi
 Complemento: Corre junto com RR-408222/1997-5
 Agravante : Reflorestadora Água Azul S.A.
 Advogada : Dra. Ivana Maria Fonteles Cruz
 Advogado : Felipe da Silva
- Processo : AIRR-440690/1998-7. TRT da 3a. Região.
 Relator : Min. José Alberto Rossi
 Agravante : Cenibra Florestal S.A.
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros
 Advogado : Francisco Graciano Pires
 Advogada : Dra. Edvânia Regina Santos
- Processo : AIRR-443105/1998-6. TRT da 3a. Região.
 Relator : Min. José Alberto Rossi
 Agravante : Banco Bradesco S.A.
 Advogado : Dr. Robson Dornelas Matos
 Advogado : Márcio Nazaré Boaventura
- Processo : AIRR-443106/1998-0. TRT da 3a. Região.
 Relator : Min. José Alberto Rossi
 Agravante : Acesita Energética S.A.
 Advogada : Dra. Mariza Silva Lobato
 Advogado : José Pedro Balbino
- Processo : AIRR-443109/1998-0. TRT da 3a. Região.
 Relator : Min. José Alberto Rossi
 Agravante : Fiat Automóveis S.A.
 Advogado : Dr. Marcelo Cury Elias e Outros
 Advogado : Serafim Coelho Souto
- Processo : AIRR-443111/1998-6. TRT da 3a. Região.
 Relator : Min. José Alberto Rossi
 Agravante : Atacadista Santa Tereza Ltda.
 Advogado : Dr. Elias Nejm Neto
 Advogado : Everaldo José Bicalho
- Processo : AIRR-443112/1998-0. TRT da 3a. Região.
 Relator : Min. José Alberto Rossi
 Agravante : Refrigerantes Minas Gerais Ltda.
 Advogado : Dr. Mário Lúcio da Cunha
 Advogado : Walter Luiz Galvão
 Advogada : Dra. Nágila Flávia de Oliveira Godinho
- Processo : AIRR-443116/1998-4. TRT da 2a. Região.
 Relator : Min. José Alberto Rossi

- Agravante : Xerox do Brasil Ltda.
 Advogado : Dr. Orlando Teixeira Marques Júnior
 Agravado : José Speridião Júnior
 Advogado : Dr. José Fernando Osaki
- Processo : AIRR-443120/1998-7. TRT da 2a. Região.
 Relator : Min. José Alberto Rossi
 Agravante : Simone Assunção Pires
 Advogado : Dr. Paulo Afonso Nogueira Ramalho
 Agravado : Oftalmoclinica Paulista S. C. Ltda.
- Processo : AIRR-443125/1998-5. TRT da 2a. Região.
 Relator : Min. José Alberto Rossi
 Agravante : João Marciano de Santana
 Advogada : Dra. Janemeire Barreiro Gomes Rodrigues
 Agravado : São Paulo Transporte S.A.
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros
- Processo : AIRR-444429/1998-2. TRT da 6a. Região.
 Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
 Complemento: Corre junto com AIRR-444430/1998-4
 Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
 Advogada : Dra. Maria Auxiliadora da Silva Lima
 Agravado : Cristina Maria Ribeiro e Outros
 Advogado : Dr. José Carlos Moraes Cavalcanti
- Processo : AIRR-444430/1998-4. TRT da 6a. Região.
 Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
 Complemento: Corre junto com AIRR-444429/1998-2
 Agravante : Cristina Maria Ribeiro e Outros
 Advogado : Dr. José Carlos Moraes Cavalcanti
 Agravado : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
 Advogada : Dra. Marta Tereza Araújo Silva Bezerra de Oliveira
- Processo : AIRR-444600/1998-1. TRT da 9a. Região.
 Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
 Agravante : João Salvador
 Advogado : Dr. Murilo Cleve Machado
 Agravado : Siderúrgica Riograndense S.A.
 Advogada : Dra. Elizabeth Regina Venâncio Taniguchi
- Processo : AIRR-445341/1998-3. TRT da 17a. Região.
 Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
 Agravante : Aracruz Celulose S.A.
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros
 Agravado : Dornélio Correa
 Advogado : Dr. Jerônimo Gontijo de Brito
- Processo : AIRR-445342/1998-7. TRT da 17a. Região.
 Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
 Agravante : Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES
 Advogado : Dr. Ildélio Martins
 Agravado : Madalena Barbosa Santana
 Advogado : Dr. José Miranda Lima
- Processo : AIRR-446995/1998-0. TRT da 12a. Região.
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Agravante : Igaras Papéis e Embalagens Ltda.
 Advogado : Dr. Dumienne de Paula Ribeiro
 Agravado : Jardelino Velho
 Advogado : Dr. Divaldo Luiz de Amorim
- Processo : AIRR-447000/1998-8. TRT da 12a. Região.
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Agravante : Banco Real S.A.
 Advogado : Dr. Francisco Effting
 Agravado : Osmar Goulart Filho
- Processo : AIRR-447119/1998-0. TRT da 5a. Região.
 Relator : Min. José Alberto Rossi
 Agravante : Dow Química S.A.
 Advogado : Dr. Manoel Machado Batista
 Agravado : Paulo Roberto de Andrade Santana
 Advogado : Dr. Ivo Moraes Soares
- Processo : AIRR-447120/1998-2. TRT da 5a. Região.
 Relator : Min. José Alberto Rossi
 Agravante : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias e Empresas Petroquímicas, Químicas, Plásticas e Afins do Estado da Bahia - Sindiquímica
 Advogado : Dr. Mauro de Azevedo Menezes
 Agravado : Acrinor - Acrilonitrila do Nordeste S.A.
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
 Advogado : Dr. Francisco Marques Magalhães Neto
- Processo : AIRR-447121/1998-6. TRT da 9a. Região.
 Relator : Min. José Alberto Rossi
 Agravante : Pedro Roberto da Cruz
 Advogada : Dra. Eloete Camilli Oliveira
 Agravado : Cooperativa Agropecuária Rolândia Ltda. - COROL
 Advogado : Dr. Valdir Lemos de Carvalho
- Processo : AIRR-447430/1998-3. TRT da 15a. Região.
 Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
 Agravante : Ricardo Titoto Neto e Outros
 Advogado : Dr. Jair da Silva
 Agravado : Adilio Domingos Pereira
- Processo : AIRR-447435/1998-1. TRT da 15a. Região.
 Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
 Agravante : Banco Real S.A.
 Advogada : Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy
 Agravado : Ieda Cristina Bacellar Melão
- Processo : AIRR-447446/1998-0. TRT da 8a. Região.
 Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
 Complemento: Corre junto com AIRR-447452/1998-0
 Agravante : Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF
 Advogado : Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior
 Agravado : Adeldo Rocha de Jesus e Outros
 Advogado : Dr. Miguel de Oliveira Carneiro
- Processo : AIRR-447449/1998-0. TRT da 8a. Região.
 Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
 Agravante : ALUNORTE - Alumina do Norte do Brasil S.A.
 Advogada : Dra. Débora de Aguiar Queiroz
 Agravado : Ângelo Mendes Gomes
 Advogado : Dr. Brasil Rodrigues de Araújo
- Processo : AIRR-447451/1998-6. TRT da 8a. Região.
 Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
 Complemento: Corre junto com AIRR-447453/1998-3
 Agravante : Banco da Amazônia S.A. - BASA
 Advogado : Dr. José Ubiraci Rocha Silva
 Agravado : Elzira Oliveira da Silva e Outros
 Advogado : Dr. Miguel de Oliveira Carneiro
- Processo : AIRR-447452/1998-0. TRT da 8a. Região.
 Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
 Complemento: Corre junto com AIRR-447446/1998-0
 Agravante : Banco da Amazônia S.A. - BASA
 Advogado : Dr. Roland Raad Massoud
 Agravado : Adeldo Rocha de Jesus e Outros
 Advogado : Dr. Miguel de Oliveira Carneiro
- Processo : AIRR-447453/1998-3. TRT da 8a. Região.
 Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
 Complemento: Corre junto com AIRR-447451/1998-6
 Agravante : Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF
 Advogado : Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior
 Agravado : Elzira Oliveira da Silva e Outros
 Advogado : Dr. Miguel de Oliveira Carneiro
- Processo : AIRR-447458/1998-1. TRT da 17a. Região.
 Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
 Agravante : Sérgio Geraldo Aparecido Prisco
 Advogado : Dr. João Batista Sampaio
 Agravado : Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST
 Advogado : Dr. Alexandre Pandolpho Minassa
- Processo : AIRR-447461/1998-0. TRT da 17a. Região.
 Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
 Agravante : Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES
 Advogado : Dr. Ildélio Martins
 Agravado : Teresa de Ávila Balbino Costa
 Advogado : Dr. Adir Paiva da Silva
- Processo : AIRR-447477/1998-7. TRT da 12a. Região.
 Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
 Agravante : Arnaldo José Bröring e Outros
 Advogada : Dra. Susan Mara Zilli
 Agravado : Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC
 Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
- Processo : AIRR-447891/1998-6. TRT da 5a. Região.
 Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
 Complemento: Corre junto com AIRR-447892/1998-0
 Agravante : Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA
 Advogado : Dr. Luiz Carlos Alencar Barbosa
 Agravado : Aloisio Pitombo do Lago
 Advogado : Dr. Nemésio Leal Andrade Salles
- Processo : AIRR-447892/1998-0. TRT da 5a. Região.
 Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
 Complemento: Corre junto com AIRR-447891/1998-6
 Agravante : Aloisio Pitombo do Lago
 Advogado : Dr. Paulo Roberto Domingues de Freitas
 Agravado : Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA
 Advogado : Dr. Aurélio Pires
- Processo : AIRR-447894/1998-7. TRT da 3a. Região.
 Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
 Agravante : Vito Transportes Ltda.
 Advogado : Dr. Silvério de Lima Géo Neto
 Agravado : Adilson Custódio do Prado
 Advogada : Dra. Sirlêne Damasceno Lima
- Processo : AIRR-447895/1998-0. TRT da 3a. Região.
 Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
 Agravante : Cimento Cauê S.A.
 Advogada : Dra. Leila Azevedo Sette
 Agravado : José Assunção Martins
 Advogada : Dra. Itália Maria Viglioni
- Processo : AIRR-447898/1998-1. TRT da 3a. Região.
 Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
 Agravante : Karina Nicoli Ribeiro
 Advogado : Dr. Adilson Lima Leitão
 Agravado : Câmara de Dirigentes Lojistas de Belo Horizonte - CDL/BH
 Advogada : Dra. Maria Laura Santos
- Processo : AIRR-447979/1998-1. TRT da 12a. Região.
 Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
 Complemento: Corre junto com AIRR-447981/1998-7 e AIRR-447980/98-3
 Agravante : Banco Bamerindus do Brasil S.A.
 Advogado : Dr. Robinson Neves Filho e Outra
 Agravado : Ângelo Tadeu da Cunha Borba
 Advogado : Dr. Jair Barbosa Cabral
- Processo : AIRR-447980/98-3. TRT da 12a. Região.
 Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
 Complemento: Corre junto com AIRR-447979/1998-1 e AIRR-447981/98-7
 Agravante : Banco Real S.A.
 Advogado : Dr. Francisco Effting
 Agravado : Ângelo Tadeu da Cunha Borba
 Advogado : Dr. Jair Barbosa Cabral
- Processo : AIRR-447981/1998-7. TRT da 12a. Região.
 Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
 Complemento: Corre junto com AIRR-447979/1998-1 e AIRR-447980/98-3
 Agravante : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
 Advogado : Dr. Robinson Neves Filho e Outra
 Agravado : Ângelo Tadeu da Cunha Borba
 Advogado : Dr. Jair Barbosa Cabral
- Processo : AIRR-447982/1998-0. TRT da 5a. Região.
 Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
 Agravante : Crispim Marques
 Advogado : Dr. Maria de Lourdes Martins Evangelista
 Agravado : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
 Advogada : Dra. Joice Barros de Oliveira Lima
 Agravado : Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS
 Advogada : Dra. Edvanda Machado
- Processo : AIRR-448290/1998-6. TRT da 18a. Região.
 Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
 Agravante : Banco Mercantil de São Paulo S.A.
 Advogado : Dr. Paulo de Tarso Paranhos
 Agravado : Antonio Ribeiro

- Advogado : Dr. João Herondino Pereira dos Santos
- Processo : AIRR-448306/1998-2. TRT da 15a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Associação dos Fornecedores de Cana de Araraquara
Advogada : Dra. Regina Helena Borin da Silva
Agravado : Maria Neuza Palota
Advogada : Dra. Maria Luiza Miyoko Okama Zacharias
- Processo : AIRR-448311/1998-9. TRT da 15a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : JVA Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Pedro de Souza Gonçalves
Advogada : Dra. Maria Cristina Scanavez
Agravado : Mário Sérgio de Carvalho e Outro
Advogado : Dr. José Roberto Pereira de Oliveira
- Processo : AIRR-448415/1998-9. TRT da 8a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : ETE - Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade S.A.
Advogado : Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto
Agravado : Moisés Sabino Teixeira e Outros
Advogado : Dr. Edilson Araújo dos Santos
- Processo : AIRR-448416/1998-2. TRT da 8a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Leão Stilianidi Sobrinho
Advogada : Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos
Agravado : Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Advogada : Dra. Maria Lúcia Seráfico de A. Carvalho
- Processo : AIRR-448418/1998-0. TRT da 8a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Complemento: Corre junto com AIRR-448419/1998-3
Agravante : Banco da Amazônia S.A. - BASA
Advogada : Dra. Vanja Irene Viggiano Soares
Agravado : Ana de Nazaré Pimentel Corrêa e Outros
Advogado : Dr. Miguel de Oliveira Carneiro
- Processo : AIRR-448419/1998-3. TRT da 8a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Complemento: Corre junto com AIRR-448418/1998-0
Agravante : Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF
Advogado : Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior
Agravado : Ana de Nazaré Pimentel Corrêa e Outros
Advogado : Dr. Miguel de Oliveira Carneiro
- Processo : AIRR-448420/1998-5. TRT da 8a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Sérgio Ribeiro Nunes
Advogado : Dr. João José Maroja
Agravado : Atlântica Pesca Ltda.
Advogado : Dr. Haroldo Alves dos Santos
- Processo : AIRR-448421/1998-9. TRT da 8a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : ETE - Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade S.A.
Advogado : Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto
Agravado : Normando da Silva Miranda e Outros
Advogado : Dr. Edilson Araújo dos Santos
- Processo : AIRR-448712/1998-4. TRT da 3a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante : Ferrovia Centro Atlântica S.A.
Advogada : Dra. Leila Azevedo Sette
Agravado : José Francisco da Silva
Advogado : Dr. Gláucio Gontijo de Amorim
- Processo : AIRR-448767/1998-5. TRT da 9a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante : Refinações de Milho, Brasil Ltda.
Advogada : Dra. Hermindo Duarte Filho
Agravado : Ariovaldo Rodrigues
Advogado : Dr. Dalva Dilmara Ribas
- Processo : AIRR-448799/1998-6. TRT da 6a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante : Marcelino Jorge Rodrigues Costa Faria
Advogado : Dr. João Bosco da Silva
Agravado : Banco Banorte S.A.
Advogado : Dr. João Paulo Câmara Lins e Mello
Agravado : Banco Bandeirantes S. A.
Advogado : Dr. Geraldo Azoubel
Agravado : Caetés Serviços Gerais Ltda.
Advogado : Dr. Leonardo Osório Mendonça
- Processo : AIRR-448800/1998-8. TRT da 12a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante : Fundação das Escolas Unidas do Planalto Catarinense - UNIPLAC
Advogado : Dr. Vicente Borges de Camargo
Agravado : Francisco Alves de Sá e Outros
- Processo : AIRR-448801/1998-1. TRT da 12a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante : Fundação das Escolas Unidas do Planalto Catarinense - UNIPLAC
Advogado : Dr. Vicente Borges de Camargo
Agravado : Gibrail Dib Antunes
Advogado : Dr. Fernando Araldi Sommariva
- Processo : AIRR-448803/1998-9. TRT da 12a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante : José Job Nazário
Advogado : Dr. Hudson Sozi Elpidio
Agravado : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Agravado : Indústria Carboquímica Catarinense S.A. - ICC (Em Liquidação)
Advogada : Dra. Alice Scardueli
- Processo : AIRR-448810/1998-2. TRT da 12a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. João Augusto da Silva
Agravado : Mário Rubens Pavarin
- Processo : AIRR-448811/1998-6. TRT da 12a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante : LPC - Indústrias Alimentícias S.A.
Advogado : Dr. Sérgio Luiz Veronese Júnior
Agravado : José Jacob Ali
- Advogada : Dra. Sandra Andrade Lira de Oliveira
- Processo : AIRR-448812/1998-0. TRT da 12a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Mário Sílvio Cargnin Martins
Agravado : José Carlos Martins Anacleto
- Processo : AIRR-448813/1998-3. TRT da 12a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante : Ângela Maria Araújo Schneider
Advogado : Dr. Oswaldo Miqueluzzi
Agravado : Koerich Malhas Industrial e Comercial Ltda.
Advogado : Dr. Longino José de Chaves Filho
- Processo : AIRR-448814/1998-7. TRT da 12a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Neuza Maria Kuester Vegini
Agravado : Ricardo Bianchini
- Processo : AIRR-448816/1998-4. TRT da 12a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante : Disapel Eletro Domésticos Ltda.
Advogado : Dr. Roberto Palhares
Agravado : Carlos Eduardo Moreto
- Processo : AIRR-448817/1998-8. TRT da 12a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante : Cooperativa Central Oeste Catarinense Ltda.
Advogado : Dr. Victor Eduardo Gevaerd
Agravado : Valcir Rodrigues
- Processo : AIRR-448818/1998-1. TRT da 12a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante : Iguacu Celulose, Papel S.A.
Advogado : Dr. Abdon David Schmitt Moreira
Agravado : Antônio Sebastião da Silva
- Processo : AIRR-448940/1998-1. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Auto Viação Alpha S.A.
Advogado : Dr. Romário Silva de Melo
Agravado : Gilmar da Silva Maronha
- Processo : AIRR-448951/1998-0. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB
Advogado : Dr. Paulo Valed Perry Filho
Agravado : Edison Fabiano de Souza
Advogada : Dra. Adriana Mattos Magalhães da Cunha
- Processo : AIRR-448959/1998-9. TRT da 15a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Milton de Jesus Facio
Advogado : Dr. Ubirajara W. Lins Júnior
Agravado : Monroe Auto Peças S.A.
Advogado : Dr. José Marcos Delafina de Oliveira
- Processo : AIRR-448961/1998-4. TRT da 15a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Gaspar Lino da Silva
Advogado : Dr. Paulo Celso Poli
Agravado : Cunzolo & Irmão Ltda
- Processo : AIRR-448963/1998-1. TRT da 24a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Fazenda Império (Marcos Antônio Dana e Outra)
Advogado : Dr. João Frederico Ribas
Agravado : Sylvio Massirer Rodrigues
Advogado : Dr. Marcos Celso Spengler
- Processo : AIRR-448966/1998-2. TRT da 24a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Banco HSBC Bamerindus S.A.
Advogada : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo e outros
Agravado : Fernando Assad Arguello
- Processo : AIRR-448967/1998-6. TRT da 24a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Marco Antônio Moreira
Agravado : Luciana Jung de Carvalho
- Processo : AIRR-448969/1998-3. TRT da 24a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Condomínio Edifício Centro Médico e Odontológico Campo Grande
Advogado : Dr. Nery Sá e Silva de Azambuja
Agravado : Adão José da Silva
- Processo : AIRR-448971/1998-9. TRT da 4a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado : Dr. Karin Palombini Grehs
Agravado : Aécio Oliveira Leite
Advogada : Dra. Fernanda Barata Silva Brasil
- Processo : AIRR-448973/1998-6. TRT da 15a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Pedro Vieira Filho
Advogado : Dr. Abigail Ticailo Rodrigues
Agravado : Município de Araraquara
Advogado : Dr. José Francisco Zaccaro
- Processo : AIRR-449173/1998-9. TRT da 9a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : José Erondy Ribeiro de Campos
Advogado : Dr. Maximiliano Nagl Garcez
Agravado : Brasilac Indústrias Químicas Ltda.
- Processo : AIRR-449174/1998-2. TRT da 9a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Emyane Administração e Participação Ltda.
Advogado : Dr. Tobias de Macedo
Agravado : Dourival Carlos Rasera (Espólio de)
Advogado : Dr. João Belmiro dos Santos
- Processo : AIRR-449177/1998-3. TRT da 9a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : New Holland Latino Americana Ltda.

- Advogado : Dr. Airton José Malafaia
Agravado : Paulo Sergio de Bittencourt Larocca
Advogado : Dr. Celso Wolf
- Processo : AIRR-449181/1998-6. TRT da 9a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Associação Educacional Decisivo
Advogado : Dr. Marco Antônio César Villatore
Agravado : Sandra Maria Almeida Soares
- Advogado : Dr. José de Jesus Gonçalves Bambil
- Processo : AIRR-449189/1998-5. TRT da 9a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. João Augusto da Silva
Agravado : Reinaldo Santana e Outros
- Processo : AIRR-449191/1998-0. TRT da 9a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Agnaldo Silva de Souza
Advogado : Dr. Zeno Simm
Agravado : Distribuidora de Medicamentos Santa Cruz Ltda.
Advogado : Dr. Alicio Malavazi
- Processo : AIRR-449192/1998-4. TRT da 9a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Paraná Banco S.A.
Advogado : Dr. Tobias de Macedo
Agravado : Adriana Pasinato da Costa
Advogado : Dr. Solaine Maria Barbieri
- Processo : AIRR-450452/1998-2. TRT da 9a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Frigoríficos Companhia Brasileira de Frigoríficos
Advogada : Dra. Danielle Cavalcanti de Albuquerque
Agravado : Antonio Carlos Ribas Gotti
- Processo : AIRR-450453/1998-6. TRT da 9a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogada : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo e Outros
Agravado : Cícero Salvador dos Santos
Advogado : Dr. Roberto Pinto Ribeiro
- Processo : AIRR-450454/1998-0. TRT da 9a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Usina Alto Alegre S.A. - Açúcar e Alcool
Advogada : Dra. Márcia Regina Rodacoski
Agravado : José Carlos dos Santos Cotrin
Advogado : Dr. Cláudio Antonio Ribeiro
- Processo : AIRR-450456/1998-7. TRT da 9a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Trindade Barbosa
Advogado : Dr. Sérgio de Aragon Ferreira
Agravado : Selectas S.A. - Indústria e Comércio de Madeiras
Advogado : Dr. Hilton Marcelo Peres Zattoni
- Processo : AIRR-450461/1998-3. TRT da 9a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Marcelo de Oliveira Lobo
Agravado : Benedito Mangabeira
- Processo : AIRR-450462/1998-7. TRT da 9a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Alessandro Marcos Brianezi
Agravado : Valentin Juvenassco
- Processo : AIRR-450466/1998-1. TRT da 9a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Reginaldo Aparecido da Silva
Advogada : Dra. Eloete Camilli Oliveira
Agravado : Cooperativa Agropecuária Rolândia Ltda. - COROL
Advogado : Dr. Marco Antônio César Villatore
Agravado : Cooperativa dos Trabalhadores Rurais Temporários de Rolândia Ltda - COOTRAROL
- Processo : AIRR-450478/1998-3. TRT da 9a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Uap Seguros Brasil S.A.
Advogado : Dr. Lourival Barão Marques
Agravado : Amilton José de Brito
Advogado : Dr. Luiz Salvador
- Processo : AIRR-450483/1998-0. TRT da 9a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Oraide Goscks Schimaida
Advogado : Dr. Alvaro Eiji Nakashima
Agravado : Condopar Administração de Serviços S.C. Ltda.
Advogada : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sueli Aparecida Curioni do Carmo
- Processo : AIRR-450488/1998-8. TRT da 9a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Robert Bosch Ltda.
Advogado : Dr. Adalberto Caramori Petry
Agravado : Aderaldo Meira de Souza
- Processo : AIRR-450526/1998-9. TRT da 5a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Monte Tabor - Centro Ítalo Brasileiro de Promoção Sanitária - Hospital São Rafael
Advogado : Dr. Luiz Alberto Telles da Silva
Agravado : Nilson Moreira Guimarães
Advogado : Dr. Luis Raimundo da S. Alves
- Processo : AIRR-450530/1998-1. TRT da 5a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Miguel Soares dos Santos
Advogado : Dr. Nei Viana Costa Pinto
Agravado : Liga Bahiana Contra o Câncer - Hospital Aristides Maltez
Advogada : Dra. Diana Vilas-Boas Pinto
- Processo : AIRR-450532/1998-9. TRT da 5a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Ailton Pinto de Meireles e Outros
Advogada : Dra. Lillian de Oliveira Rosa
Agravado : Ferrovia Centro Atlântica S.A.
- Advogado : Dr. Renato Augusto Nolasco de Macêdo
- Processo : AIRR-450535/1998-0. TRT da 7a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Christiane Pompeu Lima
Advogado : Dr. Alder Grêgo Oliveira
Agravado : Pak & Rick Comércio e Indústria de Confecções Ltda.
- Processo : AIRR-450547/1998-1. TRT da 17a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES
Advogado : Dr. Sandro Vieira de Moraes
Agravado : Cenir Maria de Souza
Advogado : Dr. Carlos Augusto da Motta Leal
- Processo : AIRR-450566/1998-7. TRT da 7a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Banco Industrial e Comercial S.A. - BICBANCO
Advogada : Dra. Maria das Dores C. Cavalcanti
Agravado : João Cláudio Gomes Barreto
Advogado : Dr. Patricio William Almeida Vieira
- Processo : AIRR-450817/1998-4. TRT da 3a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Indústria de Bebidas Antártica de Minas Gerais S.A.
Advogado : Dr. Maurício Ferreira de Carvalho
Agravado : Domingos dos Santos e Outro
- Processo : AIRR-450828/1998-2. TRT da 4a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Zanel Representações e Comércio Ltda.
Advogada : Dra. Roseli dos Santos Ferraz Veras
Agravado : Marco Aurélio Müller
Advogada : Dra. Vera Mara Souza Lopes
- Processo : AIRR-450829/1998-6. TRT da 4a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Paulo Antônio Heredia Rebello
Advogada : Dra. Maria Beatriz Delgado
Agravado : Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural - ASCAR
Advogado : Dr. Alexandre César Carvalho Chedid
- Processo : AIRR-450831/1998-1. TRT da 4a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Rio Grande do Sul - SEBRAE / RS
Advogada : Dra. Dóris Krause Kilian
Agravado : Alexandre da Silva Vieira
- Processo : AIRR-450833/1998-9. TRT da 4a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Varig S.A. Viação Aérea Riograndense
Advogado : Dr. Paulo de Tarso Rotta Tedesco
Agravado : Renato Fernandes de Souza
Advogada : Dra. Miriam Borges Loch
- Processo : AIRR-450840/1998-2. TRT da 4a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Júlio César Dornelles Costa
Advogada : Dra. Carmen Martin Lopes
Agravado : Garagem 77 Ltda
Advogado : Dr. Flavio Barzoni Moura
- Processo : AIRR-450841/1998-6. TRT da 4a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogada : Dra. Rita Perondi
Agravado : João Inácio da Silva
- Processo : AIRR-450846/1998-4. TRT da 4a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Banco BMC S.A.
Advogado : Dr. Paulo Fernando Torres Guimarães
Agravado : Nielson José Meirelles Escoto
Advogada : Dra. Iara Krieg da Fonseca
- Processo : AIRR-450850/1998-7. TRT da 19a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Cipesa - Comércio e Indústria de Postes e Engenharia S.A.
Advogada : Dra. Severina Cristina Rodrigues de Lima e Silva
Agravado : Cícero Manoel da Silva
Advogado : Dr. Narciso Francisco Torres
- Processo : AIRR-450853/1998-8. TRT da 19a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Transbrasil S.A. - Linhas Aéreas
Advogado : Dr. Ilmar de Oliveira Caldas
Agravado : Vandevaldo Alves de Oliveira
Advogado : Dr. Carlos Henrique Barbosa de Sampaio
- Processo : AIRR-451765/1998-0. TRT da 15a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Augusto Marmo Morales Blanco
Advogado : Dr. Milton Marocelli
Agravado : Jean Daniel Cabral
Advogado : Dr. Alexandre Tranco
- Processo : AIRR-451768/1998-1. TRT da 15a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Lagoa da Serra Inseminação Artificial Ltda.
Advogado : Dr. Wagner Elias Barbosa
Agravado : José Edvaldo Bernardes Matias
- Processo : AIRR-451770/1998-7. TRT da 15a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Décio de Deus Silva Júnior
Advogada : Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis
Agravado : Banco Antônio de Queiroz S.A.
Advogado : Dr. Mário César Rodrigues
- Processo : AIRR-451771/1998-0. TRT da 15a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Banco Bamerindus do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo e Outros
Agravado : Oscar Ayelo
- Processo : AIRR-451772/1998-4. TRT da 15a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A.
Advogado : Dr. Emmanuel Carlos

Agravado : Joaquim Echila	Advogada : Dra. Sonia Maria Pereira das Neves
Processo : AIRR-451773/1998-8. TRT da 15a. Região. Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) Agravante : Banco Mercantil de São Paulo S.A. Advogada : Dra. Lúcia Helena de Souza Ferreira Agravado : Patricia Maria Bravo Penariol	Processo : AIRR-452143/1998-8. TRT da 1a. Região. Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) Agravante : Banco Mercantil de São Paulo S.A. Advogado : Dr. José Eduardo Hudson Soares Agravado : Gisela Brandão Jurischka Soares Advogado : Dr. Sérgio Murilo Gomes
Processo : AIRR-451985/1998-0. TRT da 2a. Região. Relator : Min. José Bráulio Bassini Complemento: Corre junto com AIRR-451986/1998-4 Agravante : Banco Real S.A. Advogada : Dra. Cristina Saraiva de Almeida Bueno Agravado : Luciano Barsottini Advogado : Dr. Vitor Hugo de Freitas	Processo : AIRR-452144/1998-1. TRT da 1a. Região. Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) Agravante : Metalúrgica Matarazzo S.A. Advogado : Dr. Heidon Chaves Capello Barrozo Agravado : Sebastião Gonçalves e Outros Advogado : Dr. Benedito de Paula Lima
Processo : AIRR-451986/1998-4. TRT da 2a. Região. Relator : Min. José Bráulio Bassini Complemento: Corre junto com AIRR-451985/1998-0 Agravante : Luciano Barsottini Advogado : Dr. Vitor Hugo de Freitas Agravado : Banco Real S.A. Advogada : Dra. Cristina Saraiva de Almeida Bueno	Processo : AIRR-452145/1998-5. TRT da 1a. Região. Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) Agravante : Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ Advogada : Dr. André Alemany de Araújo Agravado : Antônio Carlos Nunes da Cruz Advogado : Dr. Guaraci Francisco Gonçalves
Processo : AIRR-451996/1998-9. TRT da 2a. Região. Relator : Min. José Bráulio Bassini Agravante : Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP Advogada : Dra. Eida Constantino de Araújo Agravado : Raimundo Nonato da Silva Advogado : Dr. Benedito Pontes Eugênio	Processo : AIRR-452147/1998-2. TRT da 1a. Região. Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) Agravante : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU Advogada : Dra. Vera Maria da Fonseca Ramos Agravado : Waldemir Monteiro dos Reis Advogado : Dr. Amaury Tristão de Paiva
Processo : AIRR-451997/1998-2. TRT da 2a. Região. Relator : Min. José Bráulio Bassini Agravante : Freeworld Comércio, Importação e Exportação Ltda. Advogado : Dr. Oswaldo Sant'Anna Agravado : Luiz Roberto Taveira Advogado : Dr. Marcos Vigano	Processo : AIRR-452148/1998-6. TRT da 1a. Região. Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) Agravante : Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE Advogado : Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho Agravado : Manoel Demilton Simão e Outro Advogado : Dr. Carlos Roberto Fonseca de Andrade
Processo : AIRR-452005/1998-1. TRT da 2a. Região. Relator : Min. José Bráulio Bassini Agravante : Renan Adolfo Morales Jaque Advogado : Dr. Valdir Florindo Agravado : Indústria de Máquinas Miotto Ltda.	Processo : AIRR-452149/1998-0. TRT da 1a. Região. Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) Agravante : La Monet Rio Buffet e Refeições Industriais Ltda. Advogado : Dr. Ricardo Alves da Cruz Agravado : Maria de Jesus Lima Rosa Advogado : Dr. Celso Braga Gonçalves Roma
Processo : AIRR-452129/1998-0. TRT da 1a. Região. Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) Agravante : Sada Transportes e Armazenagens Ltda. Advogado : Dr. Ines de Melo B. Domingues Agravado : Marcos Antônio Barcelos Advogado : Dr. Geraldo Menezes de Almeida	Processo : AIRR-452150/1998-1. TRT da 1a. Região. Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) Agravante : Severino Alves da Costa Advogado : Dr. Luiz Antonio Jean Tranjan Agravado : Restaurante Roraima Ltda. Advogado : Dr. Romário Silva de Melo
Processo : AIRR-452130/1998-2. TRT da 1a. Região. Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) Agravante : Banco Meridional do Brasil S.A. Advogado : Dr. Fritz Viehmayer Rodrigues Agravado : Paulo César Canosa Arêas Advogada : Dra. Eduarda Pinto da Cruz	Processo : AIRR-452151/1998-5. TRT da 1a. Região. Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) Agravante : Carlos Alberto Nogueira da Silva Advogado : Dr. Oswaldo Monteiro Ramos Agravado : Jailson Ribeiro da Silva Advogado : Dr. Elmo Nascimento da Silva
Processo : AIRR-452132/1998-0. TRT da 1a. Região. Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) Agravante : Petroflex Indústria e Comércio S.A. Advogado : Dr. Eymard Duarte Tibães Agravado : Luiz Carlos de Mello Figueiredo Advogado : Dr. Marinho Campos Dell'Orto	Processo : AIRR-452152/1998-9. TRT da 1a. Região. Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) Agravante : Gráfica JB S.A. Advogado : Dr. Nelson Osmar Monteiro Guimarães
Processo : AIRR-452133/1998-3. TRT da 1a. Região. Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) Agravante : Companhia Docas do Rio de Janeiro Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto Advogado : Dr. Fernando Ribeiro Lamounier Agravado : José Máximo da Costa Advogado : Dr. Fernando Carrasqueira	Agravado : Jair Nepomuceno de Oliveira Advogado : Dr. Mário Augusto Domingues Maranhão
Processo : AIRR-452134/1998-7. TRT da 1a. Região. Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) Agravante : Banco Meridional do Brasil S.A. Advogado : Dr. Fritz Viehmayer Rodrigues Agravado : Pedro de Lima Júnior Advogada : Dra. Eduarda Pinto da Cruz	Processo : AIRR-452153/1998-2. TRT da 1a. Região. Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) Agravante : Três Poderes S.A. Supermercados Advogado : Dr. Romário Silva de Melo Agravado : Ladir Trindade Advogado : Dr. Beroaldo Alves Santana
Processo : AIRR-452135/1998-0. TRT da 1a. Região. Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) Agravante : Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial) Advogada : Dra. Selma Fontes Reis Aguiar Agravado : Marcos André Gomes dos Santos Advogado : Dr. Eduardo Pereira da Costa	Processo : AIRR-452154/1998-6. TRT da 1a. Região. Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) Agravante : Besouro Veículos Ltda. Advogado : Dr. Erwin Marinho Fagundes Agravado : Francisco Dionísio de Freitas Advogado : Dr. Edison de Aguiar
Processo : AIRR-452137/1998-8. TRT da 1a. Região. Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) Agravante : Gilberto Ferreira da Silva Advogado : Dr. Romário Silva de Melo Agravado : BNDES Participações S.A. - BNDESPAR Advogado : Dr. Nelson Osmar Monteiro Guimarães	Processo : AIRR-452156/1998-3. TRT da 1a. Região. Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) Agravante : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL Advogado : Dr. Gláucia Alves Gomes Agravado : Enoch Sant'ana de Souza Advogado : Dr. Silvério dos Santos
Processo : AIRR-452139/1998-5. TRT da 1a. Região. Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) Agravante : Tânia Márcia Ribeiro Araújo Advogado : Dr. Elenice Maria Hirle Agravado : Ebid - Editora Páginas Amarelas Ltda. Advogado : Dr. Lourenço Augusto Mello Dias	Processo : AIRR-452157/1998-7. TRT da 1a. Região. Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) Agravante : Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial) Advogado : Dr. Luiz Eduardo Fontes de Mendonça Agravado : Susana Maria de Souza e Silva Advogada : Dra. Déborah Pietrobon Moraes
Processo : AIRR-452140/1998-7. TRT da 1a. Região. Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) Agravante : Ceval Alimentos S.A. Advogado : Dr. Rony Firmo Oliveira Agravado : Carlos Henrique de Brito Baptista Advogado : Dr. Milson Luciano Bezerra	Processo : AIRR-452159/1998-4. TRT da 1a. Região. Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) Agravante : Bradesco Seguros S.A. Advogado : Dr. Roger Carvalho Filho Agravado : Cassius Augusto Sobrinho Advogado : Dr. Jorge Sylvio Ramos de Azevedo
Processo : AIRR-452141/1998-0. TRT da 1a. Região. Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) Agravante : Paes Mendonça S.A. Advogada : Dra. Suzana Fontes de Araújo Soares Schnarndorf Agravado : Maria da Glória Araújo dos Santos Advogado : Dr. Waldir Nilo Passos Filho	Processo : AIRR-452281/1998-4. TRT da 2a. Região. Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Agravante : Metrus - Instituto de Seguridade Social Advogada : Dra. Renata Stevenson Braga de Lima Agravado : Adriana Victor Pereira da Silva Advogado : Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira
Processo : AIRR-452142/1998-4. TRT da 1a. Região. Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) Agravante : José Antônio Santa Rosa e Outro Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto Agravado : Banco do Brasil S.A.	Processo : AIRR-452282/1998-8. TRT da 2a. Região. Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Agravante : Pedreira Sant'Ana Ltda. Advogado : Dr. Mário Gonçalves Júnior Agravado : Gercino Manoel da Silva
	Processo : AIRR-452283/1998-1. TRT da 2a. Região. Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Agravante : General Motors do Brasil Ltda. Advogado : Dr. Cristina Lódo de Souza Leite Agravado : Hugo da Luz Advogada : Dra. Cláudia Flora Scupino

- Processo : AIRR-452284/1998-5. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Pirelli Cabos S.A.
Advogado : Dr. Júlio Adri Júnior
Agravado : José Aparecido de Oliveira
- Processo : AIRR-452285/1998-9. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Monte Cassino Lanchonete Ltda.
Advogado : Dr. Néilson Santos Peixoto
Agravado : Antônio de Matos Lopes
Advogada : Dra. Silvia Regina Ferreira e Silva
- Processo : AIRR-452286/1998-2. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Shellmar Embalagem Moderna Ltda.
Advogada : Dra. Beatriz Elizabeth Cunha
Agravado : Roberto Braga
- Processo : AIRR-452287/1998-6. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Bridgestone Firestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Emmanuel Carlos
Agravado : Reinaldo de Souza Cruz
- Processo : AIRR-452288/1998-0. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Empresa Folha da Manhã S.A.
Advogado : Dr. Carlos Pereira Custódio
Agravado : Carlos Alberto Ferreira Machado
Advogada : Dra. Antonieta Aparecida Crisafulli
- Processo : AIRR-452289/1998-3. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Ford Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Pedro Vidal Neto
Agravado : Norival Gregório
Advogado : Dr. Jair de Bei
- Processo : AIRR-452290/1998-5. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Linhas Corrente Ltda.
Advogado : Dr. José Garduzi Tavares
Agravado : Edgar Salvador Amato
Advogado : Dr. José Pedro Bianco
- Processo : AIRR-452292/1998-2. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Borlem S.A. - Empreendimentos Industriais
Advogado : Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
Agravado : Aparecido Gomes
Advogado : Dr. Tabajara de Araújo Viroti Cruz
- Processo : AIRR-452293/1998-6. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogada : Dra. Cecília A. Ferreira Souza Rocha e Silva
Agravado : Fernando Arruda Moraes e Outro
- Processo : AIRR-452294/1998-0. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Antônio Gonçalves dos Santos
Advogada : Dra. Márcia Terezinha Rossato
Agravado : Viação Gato Preto Ltda.
Advogada : Dra. Zélia Oliveira Cota
- Processo : AIRR-452295/1998-3. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr. Américo Fernando da Silva Coelho Pereira
Agravado : João Raimundo
Advogado : Dr. Antônio Luciano Tambelli
- Processo : AIRR-452296/1998-7. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Anália Maria de Oliveira
Advogado : Dr. Renato de Freitas
Agravado : Fibra S.A.
Advogado : Dr. Nelson Morio Nakamura
- Processo : AIRR-452297/1998-0. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Cibele Dalva de Lima Vieira
Advogado : Dr. André Cremaschi Sampaio
Agravado : Instituto Paulista de Assistência Respiratória S.C. Ltda.
Advogada : Dra. Marilene Morelli Dario
- Processo : AIRR-452321/1998-2. TRT da 5a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Célia Maria Guedes
Advogado : Dr. Romeu Guarnieri
Agravado : Performance Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda.
Advogada : Dra. Tânia Petrolle Cosin
Agravado : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Advogado : Dr. Regis Rafael Flores
Agravado : Hand's Help Recursos Humanos e Serviços Temporários Ltda.
Agravado : Gente Banco de Recursos Humanos Ltda.
- Processo : AIRR-452322/1998-6. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Consopave Administradora de Consórcio S.C. Ltda.
Advogado : Dr. Antônio Taglieber
Agravado : Odair Pereira da Silva
Advogado : Dr. Sebastião Moizes Martins
- Processo : AIRR-452323/1998-0. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Banco Bamerindus do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Armando Guinezi
Agravado : Francivalda Aparecida de Assis Lima
Advogado : Dr. Antônio José dos Santos
- Processo : AIRR-452324/1998-3. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado : Dr. Marcus Vinicius Lobregat
Agravado : Carmen Martins dos Santos Ribeiro
- Processo : AIRR-452325/1998-7. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Banco Real de Investimentos S.A.
Advogada : Dra. Anita Tenório
Agravado : Antônio Fernandes Silva
Advogado : Dr. Airton Duarte
- Processo : AIRR-452326/1998-0. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogada : Dra. Ruth Cardoso Garcia
Agravado : Arlete Caldana de Souza
Advogada : Dra. Edna Aparecida Ferrari
- Processo : AIRR-452327/1998-4. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Hércio Magno Vieira Ribeiro e Outros
Advogado : Dr. Humberto Benito Viviani
Agravado : Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP
Advogado : Dr. Roberto Rosano
- Processo : AIRR-452328/1998-8. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Pires Serviços de Segurança Ltda.
Advogado : Dr. Maurício Rodrigo Tavares Levy
Agravado : Natanael Barbosa dos Santos
Advogado : Dr. Jair José Monteiro de Souza
- Processo : AIRR-452329/1998-1. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Elevadores Otis Ltda.
Advogado : Dr. Drausio A. V. B. Rangel
Agravado : Geraldo Cocchiola
Advogada : Dra. Ângela Maria Gaia
- Processo : AIRR-452330/1998-3. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Enesa Engenharia S.A.
Advogado : Dr. Laury Sérgio Cidin Peixoto
Agravado : Arnaldo dos Santos
- Processo : AIRR-452331/1998-7. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo
Advogada : Dra. Mônica Aparecida Vecchia de Melo
Agravado : Banco Mercantil S.A.
- Processo : AIRR-452332/1998-0. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Banco Mercantil de São Paulo S.A.
Advogada : Dra. Priscila Márcia da Silva Santos
Agravado : Aparecida Regina Carlos Cardoso
Advogado : Dr. Mauricio de Miranda
- Processo : AIRR-452333/1998-4. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Enesa Engenharia S.A.
Advogado : Dr. Laury Sérgio Cidin Peixoto
Agravado : Floriano Alves de Souza
Advogado : Dr. Florentino Osvaldo da Silva
- Processo : AIRR-452334/1998-8. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : S.A. O Estado de São Paulo
Advogado : Dr. José Luiz dos Santos
Agravado : Lise Cristine Aron
Advogada : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga
- Processo : AIRR-453145/1998-1. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Angelo Aurelio Gonçalves Pariz
Agravado : Mauricio Dalalle
Advogado : Dr. Jorge Couto de Carvalho
- Processo : AIRR-453147/1998-9. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Edson dos Santos
Advogado : Dr. Lauro Mário Perdigão Schuch
Agravado : Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - Metrô
Advogado : Dr. Guilmar Borges de Rezende
- Processo : AIRR-453150/1998-8. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogada : Dra. Riwa Elblink
Agravado : Renato Tenório de Albuquerque
Advogada : Dra. Ana Lúcia D'Arrochella Lima dos Santos
- Processo : AIRR-453154/1998-2. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : José Wilhami Fernandes de Oliveira
Advogado : Dr. Gilberto Linden
Agravado : Riotur - Empresa de Turismo do Município do Rio de Janeiro S.A.
Advogada : Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira
- Processo : AIRR-453155/1998-6. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Jorge Roberto Rodrigues Machado
Advogado : Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto
Agravado : Transbrasil S.A. - Linhas Aéreas
Advogada : Dra. Sônia Maria Costeira Frazão
- Processo : AIRR-453157/1998-3. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Banco Itabanco S.A.
Advogado : Dr. Ubirajara W. Lins Júnior
Agravado : Irapuã Quintão
Advogado : Dr. Antônio Augusto de Barcellos
- Processo : AIRR-453173/1998-8. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogada : Dra. Luciana Ferreira Cardozo de Aguiar
Agravado : Waldemar Mandarino Filho
Advogado : Dr. Pedro Henrique Martins Guerra
- Processo : AIRR-453174/1998-1. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)

- Agravante : Banco Santander Brasil S.A.
Advogada : Dra. Yara T. Lofredo de Oliveira
Agravado : Dalton Natal de Melo
Advogado : Dr. Fernando da Silva Andrade
- Processo : AIRR-453182/1998-9. TRT da 15a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : 3M do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
Agravado : Dr. Lauren de Cássia Baggio Maciel
Agravado : Sérgio Bortolotti Donaires
- Processo : AIRR-453187/1998-7. TRT da 9a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Londrina
Advogado : Dr. Edésio Franco Passos
Agravado : Viação Joia Ltda
- Processo : AIRR-453188/1998-0. TRT da 9a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr. Lamartine Braga Cortes Filho
Agravado : Melci Laurinda da Silva Kochinski e Outras
Advogado : Dr. Olímpio Paulo Filho
- Processo : AIRR-453190/1998-6. TRT da 9a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
Advogado : Dr. Rosaldo Jorge de Andrade
Agravado : Eugécio de Souza Sales
- Processo : AIRR-453191/1998-0. TRT da 9a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Braswey S.A. Indústria e Comércio
Advogado : Dr. Antônio Justino Forcellí
Agravado : João Ramiro Soares
- Processo : AIRR-453192/1998-3. TRT da 9a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Ana Isabel Sperandio
Advogado : Dr. Elton Luiz de Carvalho
Agravado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Marco Aurelio de Miranda Carvalho
- Processo : AIRR-453196/1998-8. TRT da 9a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Carlos Simão e Outros
Advogado : Dr. Luiz Henrique Bona Turra
Agravado : Associação Rádio Táxi Faixa Vermelha
- Processo : AIRR-453197/1998-1. TRT da 9a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : AJ - Roratto & Companhia Ltda
Advogado : Dr. Lineu Miguel Gomes
Agravado : Wilson Aparecido Batista Neves
- Processo : AIRR-453198/1998-5. TRT da 9a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Complemento : Corre junto com AIRR-453199/1998-9
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Alessandro Marcos Brianezi
Agravado : Nelson de Jesus Raposo
Advogado : Dr. Ivan Seccon Parolin Filho
- Processo : AIRR-453199/1998-9. TRT da 9a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Complemento : Corre junto com AIRR-453198/1998-5
Agravante : Nelson de Jesus Raposo
Advogado : Dr. Ivan Seccon Parolin Filho
Agravado : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Flávio Cardoso Gama
- Processo : AIRR-453329/1998-8. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Silvana Maria Gomes Cardim Bruno Mattos
Advogado : Dr. Nobuiquê Kato
Agravado : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Sônia Maria Ribeiro Michelino
- Processo : AIRR-453330/1998-0. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado : Dr. Guilherme Paes Barreto Brandão
Agravado : Célio da Silva
Advogado : Dr. Romeu Guarnieri
- Processo : AIRR-453331/1998-3. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogada : Dra. Cecília A. Ferreira Souza Rocha e Silva
Agravado : Edgar Monteiro e Outros
- Processo : AIRR-453332/1998-7. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Indústria e Comércio de Calçados Sicemar
Advogado : Dr. Maurício Hoffman
Agravado : Marcelo Alexandre
- Processo : AIRR-453333/1998-0. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Erica Aparecida Porto
Advogada : Dra. Margaret V. ...
Agravado : 31º Cartório ...
Subdistrito de ... de Registro Civil das Pessoas Naturais e Anexo de Notas ...
Advogado : Dr. José Paulo Bruno
- Processo : AIRR-453336/1998-1. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Almir Guimarães Teixeira
Advogado : Dr. Eli Alves da Silva
Agravado : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
- Processo : AIRR-453337/1998-5. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Renato de Oliveira Meres
Advogado : Dr. Marcilio Penachioni
Agravado : Borlem S.A. - Empreendimentos Industriais
- Advogado : Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
- Processo : AIRR-453338/1998-9. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Banco Comercial - Bancêsa S.A.
Advogado : Dr. Milton Luiz Silva
Agravado : Lúcio Otávio de Sena Bernardes
- Processo : AIRR-453340/1998-4. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Banco Nacional S.A.
Advogado : Dr. Mauro Delfino da Costa
Agravado : Ricardo Peixoto Teixeira
- Processo : AIRR-453342/1998-1. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Union Carbide do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Emmanuel Carlos
Agravado : Carlos Manoel dos Santos
Advogado : Dr. Cláudia Quaresma Espinosa
- Processo : AIRR-453348/1998-3. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Lanchonete São Paulo I, West Ltda.
Advogado : Dr. Walter Aroca Silvestre
Agravado : Claudeonor da Silva
Advogado : Dr. Djalma Lúcio da Costa
- Processo : AIRR-453349/1998-7. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP
Advogada : Dra. Dulcemínia Pereira dos Santos
Agravado : José Rodrigues dos Santos
Advogado : Dr. Ricardo José de Assis Gebrim
- Processo : AIRR-453350/1998-9. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Dorival Aparecido Cardoso
Advogado : Dr. Dante Castanho
Agravado : Mantovani e Mantovani Ltda.
- Processo : AIRR-453351/1998-2. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Banco da Bahia de Investimentos S. A. e Outro
Advogado : Dr. João Tadeu Conci Gimenez
Agravado : Marcelo José Augusto Marins
Advogado : Dr. Nilson de Oliveira Moraes
- Processo : AIRR-453352/1998-6. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Doralice Aparecida da Rocha
Advogada : Dra. Maria da Glória do Rosário Fernandes Antunes
Agravado : Banco América do Sul S.A.
Advogado : Dr. Natalka Chapran Szanzron
- Processo : AIRR-453353/1998-0. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Maria Bondar de Paiva
Advogado : Dr. Alberto Mingardi Filho
Agravado : Performance Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Limitada
Advogada : Dra. Tânia Petrolle Cosin
- Processo : AIRR-453354/1998-3. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Paulo Roberto de Moraes
Advogada : Dra. Tânia Regina Silva Secondo
Agravado : Philip Morris Marketing S.A.
Advogado : Dr. Renato Paes Manso Júnior
- Processo : AIRR-453355/1998-7. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Gilberto Secl Júnior
Advogado : Dr. Washington Sampaio Xavier Lopes Filho
Agravado : Transcel Transportadora e Armazéns Gerais Ltda.
Advogado : Dr. Edmilson Pinheiro Junior
- Processo : AIRR-453356/1998-0. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Rádio Eldorado Ltda.
Advogado : Dr. Mauro Grandi
Agravado : Sérgio Braga de Faria
Advogado : Dr. Antônio Coutinho da Silva
- Processo : AIRR-453358/1998-8. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Maria Regina dos Santos
Advogado : Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel
Agravado : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Luiz Cláudio Bispo do Nascimento
- Processo : AIRR-453359/1998-1. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP
Advogado : Dr. Alvaro de Lima Oliveira
Agravado : Mário Ananias Júnior
Advogado : Dr. Adalberto Turini
- Processo : AIRR-453361/1998-7. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Satio Fugisava
Agravado : Geraldo Vieira Silva
- Processo : AIRR-453364/1998-8. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Elverço Pinto de Oliveira
Advogado : Dr. Fábio Cortona Ranieri
Agravado : Metalúrgica Caterina S.A.
Advogado : Dr. Joao Barbieri
- Processo : AIRR-453367/1998-9. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Natal Bassani
Advogada : Dra. Marlene Ricci
Agravado : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogado : Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
- Processo : AIRR-453368/1998-2. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)

- Agravante : S.A. O Estado de São Paulo
 Advogado : Dr. João Roberto Belmonte
 Agravado : Luiz Antonio Stefanelli Bruzadin
 Advogado : Dr. Roberto Rodrigues de Carvalho
- Processo : AIRR-453369/1998-6. TRT da 2a. Região.
 Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
 Agravado : Banco Bamerindus do Brasil S.A.
 Advogado : Dr. Ricardo Alves de Azevedo
 Agravado : Gilberto Aparecido dos Santos
 Advogado : Dr. Everaldo José Faria
- Processo : AIRR-453370/1998-8. TRT da 2a. Região.
 Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
 Agravante : Bewabel Auto Taxi Ltda.
 Advogado : Dr. Domingos Tommasi Neto
 Agravado : Gilvan Barbosa de Souza
 Advogada : Dra. Janemeire Barreiro Gomes Rodrigues
- Processo : AIRR-453382/1998-0. TRT da 9a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante : Banco Real S.A.
 Advogado : Dr. Júlio Barbosa Lemes Filho
 Agravado : Edilson Roberto Lazaretti
- Processo : AIRR-453480/1998-8. TRT da 9a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A.
 Advogado : Dr. João Augusto da Silva
 Agravado : Alvacir Miquel Balthazar
 Advogado : Dr. Clair da Flora Martins
- Processo : AIRR-453481/1998-1. TRT da 9a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante : Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio
 Advogada : Dra. Danielle Cavalcanti de Albuquerque
 Agravado : José Oliveira
- Processo : AIRR-453491/1998-6. TRT da 15a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante : Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN
 Advogado : Dr. José Tasso de Magalhães Pinheiro
 Agravado : Maria de Lourdes Iani Vanzo
- Processo : AIRR-453493/1998-3. TRT da 15a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Dr. Angelo Aurelio Gonçalves Pariz
 Agravado : Terezinha Machado Brioni Nunes
- Processo : AIRR-453500/1998-7. TRT da 7a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante : Companhia Energética do Ceará - COELCE
 Advogado : Dr. José Aramides Pereira
 Agravado : Raimundo Rodrigues de Sousa
 Advogado : Dr. Antônio Moita Trindade
- Processo : AIRR-453501/1998-0. TRT da 7a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante : Companhia Energética do Ceará - COELCE
 Advogado : Dr. José Aramides Pereira
 Agravado : Raimundo Araújo Mesquita
 Advogado : Dr. Antônio Moita Trindade
- Processo : AIRR-453502/1998-4. TRT da 7a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante : Antônio Vilmar de Oliveira Silva
 Advogado : Dr. José Haroldo Guimarães
 Agravado : T. H. Vasconcelos
 Advogado : Dr. Maria Andriara Pinheiro Gomes
- Processo : AIRR-453519/1998-4. TRT da 7a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogada : Dra. Antônia Neuma Dias Vasconcelos
 Agravado : Maria Leni Lucas Ribeiro
- Processo : AIRR-453520/1998-6. TRT da 7a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado : Dr. Francisco das Chagas Antunes Marques
 Agravado : José Danilo Macedo Silva
- Processo : AIRR-453521/1998-0. TRT da 7a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado : Dr. Francisco das Chagas Antunes Marques
 Agravado : Francisco de Assis Mendes
- Processo : AIRR-453525/1998-4. TRT da 7a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante : Banco Comercial Bancesa S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
 Advogado : Dr. Eduardo Leite de Araújo
 Agravado : Cecília Nogueira Molina
 Advogado : Dr. Patricio William Almeida Vieira
- Processo : AIRR-453531/1998-4. TRT da 7a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado : Dr. Francisco das Chagas Antunes Marques
 Agravado : Ângela Maria Mota Albuquerque e Outros
 Advogado : Dr. Patricio William Almeida Vieira
- Processo : AIRR-453533/1998-1. TRT da 7a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado : Dr. Francisco das Chagas Antunes Marques
 Agravado : Maria Inês Rocha F. Távora e Outros
 Advogado : Dr. João Pereira Filho
- Processo : AIRR-453536/1998-2. TRT da 7a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante : Marcos Antônio de Vasconcelos Menezes
 Advogado : Dr. Alder Grêgo Oliveira
 Agravado : Distribuidora de Cereais Ximenes Ltda.
 Advogado : Dr. José Ferreira de Matos
- Processo : AIRR-453602/1998-0. TRT da 6a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante : Lloyds Bank PLC
- Advogada : Dra. Rivadávia Nunes de Alencar Barros Filho
 Agravado : Isis Lima do Couto Fonseca
 Advogado : Dr. Paulo Francisco da Silva
- Processo : AIRR-453603/1998-3. TRT da 6a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante : Ernani Cabeleireiros Ltda.
 Advogado : Dr. Ericka Gouveia
 Agravado : Terezinha Soares da Silva
 Advogado : Dr. Luiz José de França
- Processo : AIRR-453608/1998-1. TRT da 6a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante : Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF
 Advogado : Dr. Eduardo José Estevão de Azevedo
 Agravado : Huseyin Miranda Sipahi
 Advogado : Dr. Rômulo Pedrosa Saraiva
- Processo : AIRR-453813/1998-9. TRT da 3a. Região.
 Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
 Complemento : Corre junto com AIRR-453888/1998-9
 Agravante : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Dr. Luiz Paulo Bhering Nogueira
 Agravado : Antônio Henrique Filho
 Advogada : Dra. Maria Helena de Faria Nolasco
- Processo : AIRR-453888/1998-9. TRT da 3a. Região.
 Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
 Complemento : Corre junto com AIRR-453813/1998-9
 Agravante : Antônio Henrique Filho
 Advogada : Dra. Maria Helena de F. Nolasco
 Agravado : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Dr. André dos Santos Rodrigues
- Processo : AIRR-453983/1998-6. TRT da 1a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante : Construtora Santa Isabel S.A.
 Advogado : Dr. Jaime de Jesus Santos
 Agravado : José Ramos da Silva
 Advogado : Dr. Carlos Roberto Viana de Mendonça Uchôa
- Processo : AIRR-453984/1998-0. TRT da 1a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante : José Marcos do Rosário Barreira
 Advogado : Dr. Fernando Tadeu Taveira Anuda
 Agravado : Roc Representações e Operações Comerciais Ltda.
 Advogado : Dr. Luiz Carlos Valle Nogueira
- Processo : AIRR-453990/1998-0. TRT da 19a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante : Renovadora de Pneus Ok Ltda.
 Advogado : Dr. Saú Libano Xavier da Silva
 Agravado : Paulo Jorge dos Santos Sena
 Advogado : Dr. Renato Britto de Andrade Filho
- Processo : AIRR-455369/1998-9. TRT da 10a. Região.
 Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
 Complemento : Corre junto com AIRR-455370/1998-0
 Agravante : Banco Bamerindus do Brasil S.A.
 Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
 Agravado : João Batista Antunes da Silva
 Advogado : Dr. José Oliveira Neto
- Processo : AIRR-455370/1998-0. TRT da 10a. Região.
 Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
 Complemento : Corre junto com AIRR-455369/1998-9
 Agravante : João Batista Antunes da Silva
 Advogado : Dr. Lúcio César da Costa Araújo
 Agravado : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
 Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
- Processo : AIRR-514231/1998-3. TRT da 19a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante : Roberto Ferreira de Souza
 Advogado : Dr. Lourival Siqueira de Oliveira
 Agravado : Massa Falida de Nordeste Transporte e Distribuição Ltda.
 Advogado : Dr. José Petrucio de Oliveira
- Processo : RR-96575/1993-8. TRT da 10a. Região.
 Relator : Min. Vantuil Abdala
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Complemento : Corre junto com AIRR-327241/1996-6
 Recorrente : José Francisco Pena
 Advogado : Dr. Nilton Correia
 Recorrido : União Federal (Extinto BNCC)
 Procurador : Dr. Walter Do Carmo Barletta
- Processo : RR-173429/1995-9. TRT da 12a. Região.
 Relator : Min. José Alberto Rossi
 Revisor : Min. Valdir Righetto
 Recorrente : Companhia Siderúrgica Nacional - CSN
 Advogado : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque
 Recorrido : Moises Patricio
 Advogado : Dr. Célio Costa
- Processo : RR-180694/1995-1. TRT da 9a. Região.
 Relator : Min. Valdir Righetto
 Revisor : Min. José Bráulio Bassini
 Recorrente : Robert Bosch Ltda.
 Advogado : Dr. Carlos Humberto F. Silva
 Recorrente : Ismael Pinto do Nascimento e Outro
 Advogado : Dr. José Nazareno Goulart
 Recorrido : Os Mesmos
- Processo : RR-207810/1995-7. TRT da 9a. Região.
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Revisor : Min. José Alberto Rossi
 Recorrente : Itaipu Binacional
 Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
 Recorrente : União Federal
 Procurador : Dr. Walter Do Carmo Barletta
 Recorrido : Hilário Kusbick
 Advogado : Dr. William Simões
- Processo : RR-240817/1996-9. TRT da 9a. Região.
 Relator : Min. Valdir Righetto
 Revisor : Min. José Bráulio Bassini
 Recorrente : CARREFOUR - Comércio e Indústria S.A.
 Advogado : Dr. Marcos Julio Olivé Malhadas Junior
 Recorrido : Márcio José Camargo

Advogado : Dr. Nilzo Antônio Roda da Silva

Processo : RR-244648/1996-4. TRT da 9a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Revisor : Min. José Alberto Rossi
Complemento: Corre junto com AIRR-244647/1996-0
Recorrente : Itaipu Binacional e Outro
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Advogada : Dra. Ana Maria Garcia Rossi
Recorrido : Santo Aquino da Rosa
Advogado : Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva

Processo : RR-245573/1996-9. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. Valdir Righetto
Revisor : Min. José Bráulio Bassini
Recorrente : Município de Osasco
Procurador : Dr. Cleia Marilze Rizzi da Silva
Recorrido : Carmelita da Rocha Oliveira
Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes
Advogado : Dr. Albertino Souza Oliva

Processo : RR-266546/1996-4. TRT da 3a. Região.
Relator : Min. José Bráulio Bassini
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Marcia Lyra Bergamo
Recorrente : Sandra Alves de Almeida
Advogado : Dr. Geraldo César Franco
Recorrido : Os Mesmos

Processo : RR-281832/1996-8. TRT da 21a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Revisor : Min. Valdir Righetto
Recorrente : União Federal (Extinta Lba)
Procurador : Dr. Walter Do Carmo Barletta
Recorrido : Pedro Ubiratan Marques
Advogado : Dr. Airton Carlos Moraes da Costa

Processo : RR-282223/1996-8. TRT da 1a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Revisor : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Universidade do Rio de Janeiro
Advogado : Dr. David dos Santos de Andrade
Recorrido : Ismael de Barros Mello e Outros
Advogado : Dr. Mauro Roberto Gomes de Mattos

Processo : RR-282633/1996-2. TRT da 3a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Revisor : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : União Federal (Extinto INAMPS)
Procurador : Dr. Walter Do Carmo Barletta
Recorrido : Domingos Antônio da Costa Marques
Advogado : Dr. Sérgio da Silva Peçanha

Processo : RR-283185/1996-4. TRT da 12a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Revisor : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Indústria de Fundação Tupy Ltda.
Advogado : Dr. Alfredo Alexandre de Miranda Coutinho
Recorrido : Benício Furlan
Advogado : Dr. Nilton Battisti

Processo : RR-290825/1996-8. TRT da 5a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Revisor : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Sindicato dos Trabalhadores em Santas Casas, Entidades Filantrópicas, Religiosas e em Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado da Bahia
Advogado : Dr. José Pinto da Mota Filho
Recorrido : Clínica São Bernardo S.C. Ltda.
Advogado : Dr. Juarez José de Souza Wanderley

Processo : RR-293010/1996-8. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. Valdir Righetto
Revisor : Min. José Bráulio Bassini
Recorrente : Município de Osasco
Procurador : Dr. Cleia Marilze Rizzi da Silva
Recorrido : Jurema Westin Carvalho Affonso
Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes
Advogado : Dr. Avanir Pereira da Silva

Processo : RR-295657/1996-7. TRT da 9a. Região.
Relator : Min. José Bráulio Bassini
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Odete de Souza Reço Celestino
Advogado : Dr. Maximiliano Nagl Garcez
Recorrido : Município de Toledo
Advogado : Dr. Luiz Fernando Palma

Processo : RR-295665/1996-5. TRT da 1a. Região.
Relator : Min. José Bráulio Bassini
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Fundo Municipal de Desenvolvimento Social - FUNDORIO
Procurador : Dr. Elisa Grinsztejn
Recorrido : Aduari Chagas Souza
Advogado : Dr. Paulo Henrique Ribeiro Barros

Processo : RR-296137/1996-2. TRT da 9a. Região.
Relator : Min. Valdir Righetto
Revisor : Min. José Bráulio Bassini
Recorrente : Itaipu Binacional
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Recorrido : Clotilde Korato
Advogado : Dr. Maximiliano Nagl Garcez

Processo : RR-296691/1996-3. TRT da 4a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Revisor : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Banco Nacional S.A.
Advogado : Dr. Elias Antonio Garbin
Recorrido : Flávio Luiz Guimarães
Advogado : Dr. Luiz Alberto C Orcy

Processo : RR-297050/1996-9. TRT da 3a. Região.
Relator : Min. Valdir Righetto
Revisor : Min. José Bráulio Bassini
Recorrente : Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais - MINASCAIXA
Advogado : Dr. Paulo César de Miranda
Recorrido : Rosaura Azevedo Mendes Balestra
Advogado : Dr. Mário César Zucolim Belasque

Processo : RR-297102/1996-3. TRT da 3a. Região.
Relator : Min. José Bráulio Bassini
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Bradesplan - Reflorestamento e Agropecuária Ltda.
Advogada : Dra. Terezinha de Souza Cunha
Recorrido : Adalberto Alves Reis
Advogada : Dra. Diene A. Damasio Silva

Processo : RR-297104/1996-8. TRT da 5a. Região.
Relator : Min. José Bráulio Bassini
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Gildázio Lima Goes
Advogado : Dr. Nemésio Leal Andrade Salles
Recorrente : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Os Mesmos

Processo : RR-297199/1996-3. TRT da 4a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Revisor : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Anair Pedrini
Advogada : Dra. Ana Maria Mendina de Moraes

Processo : RR-298134/1996-4. TRT da 4a. Região.
Relator : Min. Valdir Righetto
Revisor : Min. José Bráulio Bassini
Recorrente : VASP S.A. - Viação Aérea de São Paulo
Advogado : Dr. Paulo Roberto Canabarro de Carvalho
Recorrido : Pedro Batista de Moraes
Advogado : Dr. Luiz Antônio Pedrosa Filho

Processo : RR-298135/1996-1. TRT da 4a. Região.
Relator : Min. Valdir Righetto
Revisor : Min. José Bráulio Bassini
Recorrente : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Rosângela Geyger
Recorrido : Maria Cristina da Silva Silveira
Advogado : Dr. César Vergara de A. M. Costa

Processo : RR-298148/1996-7. TRT da 4a. Região.
Relator : Min. Valdir Righetto
Revisor : Min. José Bráulio Bassini
Recorrente : Lea Mittelstadt
Advogado : Dr. Otávio Orsi de Camargo
Recorrido : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Processo : RR-298423/1996-9. TRT da 4a. Região.
Relator : Min. Valdir Righetto
Revisor : Min. José Bráulio Bassini
Recorrente : Estado do Rio Grande do Sul
Procurador : Dr. Suzette M. R. Angeli
Recorrido : Patricia da Rocha Lemos Mendes
Advogada : Dra. Maria Jose Teixeira Kneipp

Processo : RR-299672/1996-5. TRT da 3a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Revisor : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Banco Nacional S.A.
Advogado : Dr. João Bosco Borges Alvarenga
Recorrido : Daniel de Souza Ferreira
Advogado : Dr. Dimas Ferreira Lopes

Processo : RR-299862/1996-2. TRT da 3a. Região.
Relator : Min. José Bráulio Bassini
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Fundação Rural Mineira - Ruralminas
Advogado : Dr. Marina Pimenta Madeira
Recorrido : Virginia Rocha Bitencourt
Advogada : Dra. Hebe Maria de Jesus

Processo : RR-299961/1996-0. TRT da 3a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Revisor : Min. Valdir Righetto
Recorrente : União Federal
Procurador : Dr. Walter Do Carmo Barletta
Recorrido : Adalberto Guimarães Menezes Júnior e Outros
Advogado : Dr. Frederico de Andrade Gabrich

Processo : RR-299978/1996-4. TRT da 3a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Revisor : Min. Valdir Righetto
Recorrente : União Federal
Procurador : Dr. Walter Do Carmo Barletta
Recorrido : Eunice Maria Bueno
Advogado : Dr. José de Souza Lima

Processo : RR-300152/1996-2. TRT da 17a. Região.
Relator : Min. Valdir Righetto
Revisor : Min. José Bráulio Bassini
Recorrente : Cláudia Rosane Peruchi
Advogado : Dr. Helcias de Almeida Castro
Recorrido : Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP
Procurador : Dr. Sonia Marinho Abade

Processo : RR-300166/1996-4. TRT da 3a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Revisor : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A.
Advogado : Dr. João Bosco Borges Alvarenga
Advogada : Dra. Gisele Costa Cid Loureiro Penido
Recorrido : Lucimar de Fátima Amancio Batista
Advogado : Dr. Evaldo Roberto Rodrigues Viégas

Processo : RR-300393/1996-2. TRT da 9a. Região.
Relator : Min. Valdir Righetto
Revisor : Min. José Bráulio Bassini
Recorrente : Cervejarias Reunidas Skol Caracu S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Jesué Rocha dos Santos
Advogado : Dr. Cicero Ciro Simonini Júnior

Processo : RR-301361/1996-5. TRT da 24a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Revisor : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Vanderlei Patricio de Almeida e Outros
Advogado : Dr. Celso Pereira da Silva
Recorrido : União Federal
Procurador : Dr. Walter Do Carmo Barletta

- Processo : RR-301370/1996-1. TRT da 8a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Revisor : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : José Cláudio Rodrigues Neves
Advogado : Dr. Francisco Brasil Monteiro
Recorrente : União Federal (Extinto BNCC)
Advogado : Dr. Walter Do Carmo Barletta
Recorrido : Os Mesmos
- Processo : RR-302446/1996-8. TRT da 4a. Região.
Relator : Min. José Bráulio Bassini
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Lúcia Gorete Amaro da Rosa
Advogada : Dra. Alzira Espindola Machado
Recorrido : Renata Ritter Martins - Rs (Espólio De)
Advogado : Dr. Danilo Brack
- Processo : RR-302447/1996-5. TRT da 3a. Região.
Relator : Min. José Bráulio Bassini
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Luiz Henrique Neves Vieira
Advogado : Dr. Leopoldo de Mattos Santana
Recorrente : Banco Nacional S.A.
Advogado : Dr. João Bosco Borges Alvarenga
Recorrido : Os Mesmos
- Processo : RR-302743/1996-1. TRT da 5a. Região.
Relator : Min. José Bráulio Bassini
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Banco Bozano Simonsen S.A.
Advogado : Dr. Pedro Figueiredo de Jesus
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Maria Madalena Estrella Gomes
Advogado : Dr. Sergio Bressy dos Santos
- Processo : RR-302750/1996-2. TRT da 3a. Região.
Relator : Min. José Bráulio Bassini
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Recorrido : Maria da Conceição Coelho Nicomedes
Advogado : Dr. José Adolfo Melo
- Processo : RR-303580/1996-9. TRT da 4a. Região.
Relator : Min. José Bráulio Bassini
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Unibanco Corretora de Valores Mobiliários S.A.
Advogada : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
Recorrido : Luiz Claudino Miola
Advogado : Dr. Renato Oliveira Gonçalves
- Processo : RR-303587/1996-0. TRT da 4a. Região.
Relator : Min. José Bráulio Bassini
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogada : Dra. Glaci Laura da Silva
Recorrido : Juvenil Nunes de Moraes
Advogado : Dr. César Vergara de A. M. Costa
- Processo : RR-303598/1996-0. TRT da 6a. Região.
Relator : Min. José Bráulio Bassini
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Paulo Pragana Paiva (Engenho Bastioes)
Advogado : Dr. Jairo Victor da Silva
Recorrido : Elenilda Maria da Silva
Advogado : Dr. Salustiano Cavalcanti de Albuquerque Neto
- Processo : RR-303601/1996-6. TRT da 18a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Revisor : Min. Valdir Righetto
Recorrente : João José da Cruz
Advogada : Dra. Patricia Helena Azevedo Lima
Recorrido : Companhia de Urbanização de Goiânia
Advogado : Dr. Wilson Teixeira Pires
- Processo : RR-303678/1996-9. TRT da 4a. Região.
Relator : Min. José Bráulio Bassini
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Osmar Vieira
Advogado : Dr. Anito Catarino Soler
- Processo : RR-303758/1996-8. TRT da 8a. Região.
Relator : Min. José Bráulio Bassini
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Frota Amazônica S.A. - Frotama
Advogada : Dra. Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza
Recorrente : Sindicato Nacional dos Oficiais de Nautica e de Prático de Porto da
Marinha Mercante e Outros
Advogada : Dra. Adriana Leandro de Sousa Freitas
Recorrido : Os Mesmos
- Processo : RR-303876/1996-5. TRT da 4a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Revisor : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Flávio Barzoni Moura
Recorrido : Valdair Santos Souza e Outros
Advogado : Dr. César Vergara de A. M. Costa
- Processo : RR-304248/1996-6. TRT da 8a. Região.
Relator : Min. José Bráulio Bassini
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Estado do Pará
Procurador : Dr. Eloisa Maria Rocha da Costa
Recorrido : Pedro Souza da Silva
Advogado : Dr. Dailson M. Nogueira
- Processo : RR-304273/1996-9. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. Valdir Righetto
Revisor : Min. José Bráulio Bassini
Recorrente : Fazenda Pública do Estado de São Paulo
Procurador : Dr. Nadyr Maria Salles Seguro
Recorrido : Sebastião Dias da Costa
Advogada : Dra. Claudenice do P. B. Belfiore
- Processo : RR-304429/1996-7. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Revisor : Min. Valdir Righetto
- Recorrente : Banco BM & S S.A.
Advogado : Dr. Francisco da Silva Villela Filho
Advogado : Dr. Levi Luiz S. Figueiredo
Recorrido : José Olivio Ferracin de Andrade
Advogada : Dra. Hedy Lamarr Vieira de Almeida B. da Silva
- Processo : RR-304798/1996-8. TRT da 15a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Revisor : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Comércio e Indústrias Brasileiras Conbra S.A.
Advogada : Dra. Tais Aparecida Scandinari
Recorrido : Devair Tozati Gasques Peres
Advogado : Dr. Eugenio S Trazzi Bellini
- Processo : RR-304862/1996-9. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. José Bráulio Bassini
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Eudmarco S.A. Serviços e Comércio Internacional
Advogado : Dr. Horácio Roque Brandão
Recorrido : Raimundo José Varjão
Advogado : Dr. Elias Miguel Temer Lulia
- Processo : RR-304864/1996-4. TRT da 1a. Região.
Relator : Min. José Bráulio Bassini
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : COBRA - Computadores e Sistemas Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Recorrido : Celia de Fátima Tavares
Advogado : Dr. Pedro Francisco da Silva
- Processo : RR-304867/1996-6. TRT da 1a. Região.
Relator : Min. José Bráulio Bassini
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Banco Excel Econômico S.A.
Advogado : Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira
Recorrido : Maria Cristina Freitas de Cicco
Advogado : Dr. Angelito Porto Corrêa de Mello Filho
- Processo : RR-304869/1996-1. TRT da 1a. Região.
Relator : Min. José Bráulio Bassini
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Três Poderes S.A. Supermercados
Advogado : Dr. José Oswaldo Corrêa
Recorrido : Darwich Nohamad Gazal
Advogado : Dr. Walter Luiz de Oliveira
- Processo : RR-305055/1996-4. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Revisor : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Midori Kosae
Advogada : Dra. Paula Frassinetti Viana Atta
Recorrido : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogada : Dra. Patricia Wora
- Processo : RR-305440/1996-5. TRT da 8a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Revisor : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado
Recorrido : Vicente de Paula Sousa e Outro
- Processo : RR-305443/1996-7. TRT da 8a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Revisor : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado
Recorrido : Eranilde Pantoja Lima e Outro
- Processo : RR-305446/1996-9. TRT da 8a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Revisor : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogada : Dra. Graciane da Mota Costa
Recorrido : Vera Lúcia de Souza
- Processo : RR-305604/1996-2. TRT da 10a. Região.
Relator : Min. Valdir Righetto
Revisor : Min. José Bráulio Bassini
Recorrente : Real Encomendas e Cargas Ltda.
Advogado : Dr. Rogério Reis de Avelar
Recorrido : Osmar José Araujo e Outros
Advogado : Dr. Ubiratan Batista Pedroso
- Processo : RR-305968/1996-5. TRT da 3a. Região.
Relator : Min. José Bráulio Bassini
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Otávio de Oliveira Ferreira
Advogado : Dr. Renato José Barbosa Dias
Recorrido : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Euclides Junior Castelo Branco de Souza
- Processo : RR-305970/1996-0. TRT da 4a. Região.
Relator : Min. José Bráulio Bassini
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogada : Dra. Miriam L. S. Rodrigues
Recorrido : Renato Antunes Ferraz
Advogado : Dr. José Hortêncio Ribeiro Júnior
- Processo : RR-307672/1996-3. TRT da 1a. Região.
Relator : Min. José Bráulio Bassini
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : General Electric do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Norma Kantz Cavalier Darbilly
Recorrido : Sylvio Cláudio Muniz Chamberlain
Advogado : Dr. José Carlos Vieira Santos
- Processo : RR-307673/1996-1. TRT da 1a. Região.
Relator : Min. José Bráulio Bassini
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ e Outra
Advogado : Dr. Paulo Roberto Vieira Camargo
Recorrido : Altevo Ribeiro Campos e Outros
Advogado : Dr. Néilson Fonseca
- Processo : RR-307675/1996-5. TRT da 6a. Região.
Relator : Min. José Bráulio Bassini
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Banco Banorte S.A.
Advogado : Dr. Nilton Correia
Recorrido : Felipe José Barreto Vinhas

- Advogado : Dr. João Bosco da Silva
- Processo : RR-307682/1996-7. TRT da 8a. Região.
Relator : Min. José Bráulio Bassini
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado
Recorrido : Alberto Machado Queiroz
Advogado : Dr. Ubiratan de Aguiar
- Processo : RR-307683/1996-4. TRT da 8a. Região.
Relator : Min. José Bráulio Bassini
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogada : Dra. Graciane da Mota Costa
Recorrido : Silas Garcia da Silva
- Processo : RR-307684/1996-1. TRT da 8a. Região.
Relator : Min. José Bráulio Bassini
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado
Recorrido : Miraneia das Gracas Raiol de Sousa e Outro
- Processo : RR-307685/1996-9. TRT da 8a. Região.
Relator : Min. José Bráulio Bassini
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : J B Loterias Ltda.
Advogado : Dr. Roberto Mendes Ferreira
Recorrido : Elson Arno Braga e Outros
Advogada : Dra. Jaci Monteiro Colares
- Processo : RR-307686/1996-6. TRT da 8a. Região.
Relator : Min. José Bráulio Bassini
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogada : Dra. Graciane da Mota Costa
Recorrido : José Ribamar Mesquita Teixeira
- Processo : RR-340308/1997-3. TRT da 15a. Região.
Relator : Min. José Bráulio Bassini
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Complemento: Corre junto com AIRR-340307/1997-0
Recorrente : Virgílio Manoelino Pinto e outros
Advogado : Dr. Joao Carlos N Salles
Recorrido : Goliver - Móveis Indústria e Comércio Ltda.
- Processo : RR-351778/1997-0. TRT da 3a. Região.
Relator : Min. José Bráulio Bassini
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Vitor Machtakow
Advogado : Dr. Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes
Recorrido : Jatomix Concreto Ltda.
Advogado : Dr. João Bráulio Faria de Vilhena
Recorrido : Ultratec Engenharia S.A.
Advogado : Dr. Romero Mattos Terra e Outros
Recorrido : Massa Falida da Fratezzi Gonçalves Finelli Engenharia e Construções Ltda.
Advogada : Dra. Vanusa Domingues de Menezes
- Processo : RR-358981/1997-5. TRT da 4a. Região.
Relator : Min. José Bráulio Bassini
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Complemento: Corre junto com AIRR-358980/1997-1
Recorrente : Instituto Riograndense do Arroz - IRGA
Procurador : Dr. Laércio Cadore
Recorrido : Valeri Nunes Pugath e Outros
Advogado : Dr. Marcelo Abbud
- Processo : RR-373452/1997-0. TRT da 3a. Região.
Relator : Min. José Bráulio Bassini
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Complemento: Corre junto com AIRR-373451/1997-7
Recorrente : José Alves de Araújo Costa e Outros
Advogado : Dr. Astolpho de Araújo Santiago
Recorrido : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Nilton Correia
- Processo : RR-377737/1997-1. TRT da 15a. Região.
Relator : Min. Vantuil Abdala
Revisor : Min. José Bráulio Bassini
Recorrente : Arlindo Vicente
Advogado : Dr. Pedro Sérgio de Marco Vicente
Recorrido : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A Em Liquidação Extrajudicial
Recorrido : Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Integrado Banerj
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
- Processo : RR-379396/1997-6. TRT da 3a. Região.
Relator : Min. José Bráulio Bassini
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Complemento: Corre junto com AIRR-379395/1997-2
Recorrente : Aivairo Francisco Cunha
Advogado : Dr. Humberto Marcial Fonseca
Recorrido : Eletro Manganês Ltda.
Advogado : Dr. Cláudio Raimundo de Oliveira Melo
- Processo : RR-380088/1997-2. TRT da 3a. Região.
Relator : Min. Valdir Righetto
Revisor : Min. José Bráulio Bassini
Complemento: Corre junto com AIRR-380087/1997-9
Recorrente : Sônia Costa Rodrigues da Silva e Outros
Advogado : Dr. Décio Flávio G. Torres Freire
Recorrido : Beneficência da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte
Procurador : Dr. Haroldo Monteiro de Sousa Lima
- Processo : RR-386230/1997-0. TRT da 10a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Revisor : Min. Valdir Righetto
Complemento: Corre junto com AIRR-386229/1997-8
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. Antonio Luiz Teixeira Mendes
Recorrido : Maria de Lourdes Raposo Pereira
Advogado : Dr. Otonil Mesquita Carneiro
Recorrido : União Federal (Extinto INAMPS)
Procurador : Dr. Walter Do Carmo Barletta
- Processo : RR-391813/1997-0. TRT da 4a. Região.
Relator : Min. José Bráulio Bassini
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Complemento: Corre junto com AIRR-391812/1997-6
- Recorrente : Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai (Departamento Regional do Rio Grande do Sul)
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Advogado : Dr. Lindomar dos Santos
Recorrido : Cláudio Crispim Dias
Advogado : Dr. Antônio Carlos Abreu Trindade
- Processo : RR-391924/1997-3. TRT da 20a. Região.
Relator : Min. José Bráulio Bassini
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Complemento: Corre junto com AIRR-391923/1997-0
Recorrente : José Almeida Francisco
Advogado : Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes
Recorrido : Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGEIPE
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
- Processo : RR-394649/1997-3. TRT da 3a. Região.
Relator : Min. José Bráulio Bassini
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Complemento: Corre junto com AIRR-394648/1997-0
Recorrente : Jacir Gomes Leal
Advogado : Dr. José Amarante de Vasconcelos
Recorrido : Aço Minas Gerais S.A. - ACOMINAS
Advogado : Dr. José Eduardo Moreira da Silva Neto
- Processo : RR-394780/1997-4. TRT da 20a. Região.
Relator : Min. José Bráulio Bassini
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Complemento: Corre junto com AIRR-394779/1997-2
Recorrente : José Nonato de Santana
Advogado : Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes
Recorrido : Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGEIPE
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
- Processo : RR-394782/1997-1. TRT da 1a. Região.
Relator : Min. José Bráulio Bassini
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Complemento: Corre junto com AIRR-394781/1997-8
Recorrente : Golden Cross - Assistência Internacional de Saúde
Advogado : Dr. José Perez de Rezende
Recorrido : Joanna Eringer Brustez
Advogado : Dr. Luiz Antonio Jean Tranjan
- Processo : RR-396644/1997-8. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. Valdir Righetto
Revisor : Min. José Bráulio Bassini
Complemento: Corre junto com AIRR-396643/1997-4
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 2ª Região
Procurador : Dr. Maria Helena Leão
Recorrido : Fazenda Pública do Estado de São Paulo
Procurador : Dr. Rosely Sucena Pastore
Recorrido : Vera Lúcia Egidio da Costa
Advogado : Dr. Ismael Goldmacher
- Processo : RR-397835/1997-4. TRT da 1a. Região.
Relator : Min. Valdir Righetto
Revisor : Min. José Bráulio Bassini
Complemento: Corre junto com AIRR-397836/1997-8
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 1ª Região
Procurador : Dr. Luiz Eduardo Aguiar do Valle
Recorrido : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogado : Dr. José Leitão Filho
Recorrido : Celso Gomes Vicente
Advogada : Dra. Leena Maria Cunha Prudente
- Processo : RR-402200/1997-0. TRT da 12a. Região.
Relator : Min. José Bráulio Bassini
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Complemento: Corre junto com AIRR-402199/1997-9
Recorrente : Neuza Veiga
Advogado : Dr. Sidney Guido Carlin Júnior
Recorrido : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
- Processo : RR-404567/1997-2. TRT da 17a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Revisor : Min. Valdir Righetto
Complemento: Corre junto com AIRR-404566/1997-9
Recorrente : Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo - DETRAN/ES
Advogada : Dra. Jadéia Maria Peruch Fundão
Recorrido : Danilo Wanzeler Coelho e Outro
Advogado : Dr. João Batista Sampaio
- Processo : RR-404811/1997-4. TRT da 15a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Revisor : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo
Advogado : Dr. Celso Luiz Barione
Recorrido : Belchior Costa e Silva e Outros
Advogado : Dr. Paulo Roberto Peres
- Processo : RR-405786/1997-5. TRT da 6a. Região.
Relator : Min. José Bráulio Bassini
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Complemento: Corre junto com AIRR-405785/1997-1
Recorrente : Antônia Pereira de Melo
Advogado : Dr. Joaquim Fornellos Filho
Recorrido : Banco Banorte S.A.
Advogado : Dr. Nilton Correia
- Processo : RR-406922/1997-0. TRT da 9a. Região.
Relator : Min. José Bráulio Bassini
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Complemento: Corre junto com AIRR-406921/1997-7
Recorrente : Usina Central do Paraná S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio
Advogado : Dr. Tobias de Macedo
Recorrido : José Ivo Fernandes
Advogado : Dr. Ricardo Ramalho Cardoso
- Processo : RR-408222/1997-5. TRT da 8a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Revisor : Min. Valdir Righetto
Complemento: Corre junto com AIRR-408221/1997-1
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA
Procurador : Dr. Rita Pinto da Costa de Mendonça
Recorrido : Felipe da Silva
Advogada : Dra. Edileuza Paixão Meirelles
Recorrido : Reflorestadora Água Azul S.A.

Advogada : Dra. Ivana Maria Fonteles Cruz

Processo : RR-416246/1998-0. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Revisor : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Massa Falida de Embraccon Eletrônica e Tecnologia Ltda.
Advogado : Dr. Mario Unti Junior
Recorrido : Lucimar Aparecido Shastin
Advogada : Dra. Sílvia Franco de Oliveira

Processo : RR-417712/1998-6. TRT da 10a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Revisor : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Fundação do Serviço Social do Distrito Federal
Advogado : Dr. José Carlos Alves de Oliveira
Recorrido : Vilson Dantas Sobrinho
Advogada : Dra. Ana Maria Ribas Magno

Processo : RR-420353/1998-9. TRT da 4a. Região.
Relator : Min. Valdir Righetto
Revisor : Min. José Bráulio Bassini
Recorrente : Massa Falida de Hermes Macedo S.A.
Advogado : Dr. Gustavo Villar Mello Guimarães
Recorrido : Jorge Luiz Oliveira Cruz
Advogado : Dr. Paulo Luiz Ballverdu Gomes

Processo : RR-437385/1998-1. TRT da 17a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Revisor : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Município de Cachoeiro de Itapemirim
Procurador : Dr. Roberto Depes
Recorrido : Benedito Rios
Advogado : Dr. Jefferson Pereira

Processo : RR-446497/1998-0. TRT da 3a. Região.
Relator : Min. José Bráulio Bassini
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Leonardo das Mercedes Marques
Advogada : Dra. Sandra Mara Sabino Santos Lima
Recorrido : Banco Bradesco S.A.
Advogada : Dra. Valéria Cota Martins

Processo : RR-450310/1998-1. TRT da 4a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Revisor : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Vilson Soares Pinho e Outros
Advogado : Dr. Celso Hagemann
Recorrido : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Alexandre César Carvalho Chedid

Processo : RR-459032/1998-9. TRT da 1a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Revisor : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Município do Rio de Janeiro
Procurador : Dr. Luis Claudio Miraldes
Recorrido : Gilvan de Carvalho Ibrahim
Advogado : Dr. Jorge de Oliveira Mussuri

Processo : RR-463810/1998-5. TRT da 5a. Região.
Relator : Min. Valdir Righetto
Revisor : Min. José Bráulio Bassini
Recorrente : Adonias Henrique de Santana
Advogado : Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto
Recorrido : Município de Juazeiro
Procurador : Dr. José Nauto Reis

Processo : RR-470808/1998-8. TRT da 7a. Região.
Relator : Min. Valdir Righetto
Revisor : Min. José Bráulio Bassini
Recorrente : Município de Mulungu
Advogado : Dr. Aziz Manuel Faria Jereissati
Recorrido : Maria Regina de Souza Freitas e Outros
Advogado : Dr. Hemetério Pereira Araujo

Processo : RR-477237/1998-0. TRT da 9a. Região.
Relator : Min. José Bráulio Bassini
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Sinécia Mendes do Rego
Advogado : Dr. Claudio Fassine
Recorrido : Estado do Paraná
Advogado : Dr. Cesar Augusto Binder

Processo : RR-478444/1998-0. TRT da 7a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Revisor : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Estado do Ceará
Procurador : Dr. Croaci Aguiar
Recorrido : José Afonso Cavalcante Leite
Advogado : Dr. Tarcísio Leitão de Carvalho

Processo : RR-486744/1998-1. TRT da 3a. Região.
Relator : Min. José Bráulio Bassini
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Unisys Eletrônica Ltda.
Advogado : Dr. João Bráulio Faria de Vilhena
Recorrido : Rivagner Lizeu da Silva
Advogado : Dr. Quintino Almeida Moreira

Processo : RR-493697/1998-8. TRT da 9a. Região.
Relator : Min. José Bráulio Bassini
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Toyo Sen I do Brasil - Indústria e Comércio Têxtil Ltda.
Advogado : Dr. Luiz Henrique Vieira
Recorrido : Geová Ferreira Vieira
Advogado : Dr. Alberto de Paula Machado

Processo : RR-495204/1998-7. TRT da 4a. Região.
Relator : Min. Valdir Righetto
Revisor : Min. José Bráulio Bassini
Recorrente : Massa Falida de Companhia Dosul de Abastecimento
Advogada : Dra. Joice Girardon da Rosa Hoffmann
Recorrido : Maria Lourdes de Melo Duarte
Advogado : Dr. Evaristo Luiz Heis

Processo : RR-498129/1998-8. TRT da 12a. Região.
Relator : Min. José Bráulio Bassini
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Edson Luiz Caciator e Outros
Advogada : Dra. Maria Lúcia de Liz
Recorrido : Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC
Advogada : Dra. Tânia Maria Vaz

Processo : RR-500062/1998-7. TRT da 6a. Região.
Relator : Min. Valdir Righetto
Revisor : Min. José Bráulio Bassini
Recorrente : Usina São José S.A.
Advogada : Dra. Suely Silva Campelo
Recorrido : Carlos José do Nascimento
Advogado : Dr. José Vieira Filho

Processo : RR-507348/1998-0. TRT da 1a. Região.
Relator : Min. Valdir Righetto
Revisor : Min. José Bráulio Bassini
Recorrente : Hotel Debret Ltda.
Advogado : Dr. Luiz Carlos Ribeiro
Recorrido : Francisco das Chagas Pereira
Advogado : Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan

Processo : RR-508545/1998-7. TRT da 4a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Revisor : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Massa Falida de Hermes Macedo S.A.
Advogado : Dr. Francisco Loyola de Souza
Recorrido : Marcelo Dias e Outros
Advogado : Dr. Emerson Lopes Brotto

Processo : RR-509682/1998-6. TRT da 5a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Revisor : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Aristarcho Soeiro Braga e Outra
Advogada : Dra. Diana Vilas-Boas Pinto
Recorrido : Roque Batista Aguiar
Advogado : Dr. Antônio Martins Barbosa da Silva

Processo : RR-514015/1998-8. TRT da 4a. Região.

Relator : Min. José Alberto Rossi
Revisor : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Massa Falida de Hermes Macedo S.A.
Advogado : Dr. André Saraiva Adams
Recorrido : Marcelo Castro Alves
Advogada : Dra. Helena Melo Teixeira

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem independentemente de nova publicação.

JUHAN CURY
Diretor da Secretaria da Turma

Secretaria da 3ª Turma

Acórdãos

Processo : AIRR 260.118/1996.0 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Fundação Banrisul de Seguridade Social
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Benito Chaulet e Outros
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar o recurso de revista com as devidas cautelas legais, atribuindo-lhe o efeito devolutivo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Agravo de instrumento provido porque desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR 268.292/1996.3 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)
Corre Junto: 268293/1996.7
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. George de Lucca Traverso
Agravado : Silvio Santos Lima
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR 278.964/1996.2 TRT da 10ª Região (Ac. 3a. Turma)
Corre Junto: 278965/1996.6
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : UNIÃO FEDERAL
Procurador : Dr. Amaury José de Aquino Carvalho
Agravado : Carlos José da Silva
Advogado : Dr. Rinaldo Tadeu Piedade de Faria
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : ED-AIRR 321.693/1996.4 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Embargante : Rádio Globo de São Paulo Ltda.
Advogado : Dra. Jaciara Valadares Gertrudes
Embargado : Florisvaldo Florentino de Souza
Advogado : Dr. Semi Anis Smaira
DECISÃO : unanimemente, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes o efeito modificativo do Verbete 278 do TST, não conhecer do agravo de instrumento do reclamante.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos imprimindo-lhes o efeito modificativo do Verbete 278 do TST.

Processo : AIRR 358.555/1997.4 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Alaor Bernardo do Nascimento e Outros
Advogado : Dr. Délcio Trevisan
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROVIMENTO - Nega-se provimento ao agravo de instrumento que não consegue infirmar os fundamentos exarados pelo despacho que se pretende reformar.

Processo : AIRR 365.627/1997.1 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Corre Junto: 365628/1997.5
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Márcia Miranda Santos
Advogado : Dra. Rosana Simões de Oliveira
Agravado : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dra. Sônia Aparecida Costa Nascimento
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo para confirmar decisão denegatória do processamento de recurso de revista quando o Agravante não lograr êxito na tentativa de infirmar o despacho agravado.

Processo : AIRR 371.583/1997.0 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)
Corre Junto: 371584/1997.4
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Hélio Alves Nery
Advogado : Dra. Maria Aparecida Ramina
Agravado : Hoje Imóveis Ltda.
Advogado : Dr. Carlos Eduardo Grisard
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : ED-AIRR 375.999/1997.4 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Francisco Fausto
Embargante : Mesbla Distribuidora de Veículos Belém Ltda.
Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior
Embargado : Carlos de Sousa Rodrigues
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CABIMENTO. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando ausentes as hipóteses de cabimento previstas no art. 535 do CPC.

Processo : AIRR 381.476/1997.9 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)
Corre Junto: 381477/1997.2
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : José Carlos de Souza Almeida
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravado : Indústrias Francisco Pozzani S.A.
Advogado : Dr. Airton Sebastião Bressan
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo para confirmar decisão denegatória do processamento de recurso de revista quando o Agravante não lograr êxito na tentativa de infirmar o despacho agravado.

Processo : AIRR 383.827/1997.4 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Corre Junto: 383828/1997.8
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Real Auto Ônibus Ltda.
Advogado : Dr. David Silva Júnior
Agravado : José Ailton dos Santos
Advogado : Dr. Mário Augusto Domingues Maranhão
DECISÃO : negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento - recurso de revista - enunciados 221 e 297/tst - "Interpretação razoável de preceito de lei, ainda que não seja a melhor, não dá ensejo à admissibilidade ou ao conhecimento dos recursos de revista ou de embargos com base, respectivamente, nas alíneas "b" dos artigos 896 e 894 da Consolidação das Leis do Trabalho. A violação há que estar ligada à literalidade do preceito" (Enunciado 221/TST). "Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão" (Enunciado 297/TST). Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR 385.355/1997.6 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Embargante : Banco Francês e Brasileiro S.A.
Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior
Embargado : Airton Douglas Lima
Advogado : Dr. José Antônio Cavalcante
DECISÃO : unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. HIPÓTESE DE NÃO ACOLHIMENTO. Quando inexistentes no julgado quaisquer dos vícios ensejadores de sua declaração, rejeitam-se os Embargos Declaratórios.

Processo : AIRR 388.253/1997.2 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)
Corre Junto: 388254/1997.6
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Município de Ipatinga
Advogado : Dr. José Nilo de Castro
Agravado : Sebastião Louzada de Almeida
Advogado : Dr. Lúcio Renato Pinto
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece do Agravo quando faltar autenticação das peças que formam o instrumento.

Processo : ED-AIRR 389.351/1997.7 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Francisco Fausto
Embargante : Luiz Carlos Dias
Advogado : Dr. José Tórreres das Neves
Embargado : INB - Indústrias Nucleares do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Alvaro Pires da Costa
DECISÃO : por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS. Acolhem-se os embargos de declaração tão-somente para prestar esclarecimentos.

Processo : AIRR 390.469/1997.6 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)
Corre Junto: 390470/1997.8
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Viação Itapemirim S.A.
Advogado : Dr. Edward Ferreira Souza
Agravado : Antônio Eustáquio de Faria Jorge
Advogado : Dr. Luiz Gonzaga Pereira
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não é viável o revolvimento de fatos e provas no grau extraordinário, ante o contido no Enunciado nº 126 deste TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR 391.925/1997.7 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)
Corre Junto: 391926/1997.0
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado : Euclides Pedro da Silva Filho
Advogado : Dr. Wacim Ballout
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - Não se admite recurso de revista quando a decisão regional se encontra em consonância com Enunciado do Tribunal Superior do Trabalho, em face do disposto na parte final da alínea "a" do artigo 896 da CLT. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR 393.601/1997.0 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Corre Junto: 393602/1997.3
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Roberto Souza Pinto e Outros
Advogado : Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese
Agravado : Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP
Advogado : Dr. Mário Gonçalves Júnior
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando não atendidas as exigências do art. 525 do CPC. Com efeito, tem-se como inexistente peça defeituosa, não gerando fé pública. Por outro lado, não comporta a conversão do

Agravo em diligência, pois cumpre às partes velar pela correta formação do Instrumento, a teor do item XI da IN nº 06/96 do TST. Incide o Enunciado nº 272 deste Tribunal.

Processo : AIRR 393.603/1997.7 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 393604/1997.0
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Carlos da Silva Magalhães
Advogado : Dra. Rita de Cássia Chehuan de Barros
Agravado : Mauá Serviços S.A.
Advogado : Dr. Bruno de Medeiros Tocantins
DECISÃO : unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de Revista no efeito devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. Em se constatando uma possível violação legal, dá-se provimento ao agravo, a fim de determinar o processamento do recurso trancado.

Processo : AIRR 393.605/1997.4 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 393606/1997.8
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Antônio Bento de Araújo Costa
Advogado : Dr. Paulo Henrique Ribeiro de Moraes
Agravado : IOB - Informações Objetivas e Publicações Jurídicas Ltda.
Advogado : Dr. Rogério Avelar
DECISÃO : unanimemente, dar provimento ao Agravo para determinar o processamento da Revista no efeito devolutivo. Sobrestado o Recurso da Empresa.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. Em se constatando que a revista demonstrou a existência de tese oposta ao decidido pelo Regional, com a apresentação de arestos válidos, dá-se provimento ao agravo, para determinar o processamento do recurso trancado.

Processo : AIRR 393.609/1997.9 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 393610/1997.0
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Vanderley Silvério da Silva
Advogado : Dr. José Nazareno Goulart
Agravado : Cooperativa Central de Laticínios do Paraná Ltda.
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, dar provimento ao Agravo para determinar o processamento da Revista no efeito devolutivo, ficando sobrestada a Revista da Cooperativa Central de Laticínios do Paraná Ltda.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. Em se constatando, nas razões de Recurso de Revista, a existência de divergência válida, dá-se provimento ao Agravo, a fim de determinar o processamento do Recurso trancado.

Processo : AIRR 399.429/1997.5 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 399430/1997.7
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Jari Celulose S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Sarley Freitas Ferreira e Outros
Advogado : Sem Advogado
Agravado : Construmil - Construção e Montagem Industrial Ltda.
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento - DESPROVIMENTO - Nega-se provimento ao agravo de instrumento se a decisão regional harmoniza-se com enunciado do TST.

Processo : AIRR 400.824/1997.4 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 400825/1997.8
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Jari Celulose S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Luis Marsal Alves Miranda
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO DONO DA OBRA - APLICAÇÃO DO ART. 455 DA CLT POR ANALOGIA - Se a decisão regional NÃO menciona o Enunciado nº 331 e aplica, por analogia, o art. 455 da CLT, para considerar subsidiariamente responsável a empresa DONA DA OBRA, em face desta qualidade, a tese não encontra respaldo no Enunciado nº 331, o qual aborda diferente modalidade de contrato. Também não é possível o conhecimento da revista, por contrariedade ao Enunciado nº 331/TST, no caso específico, sem reexame dos fatos e das provas, vedado a esta Corte pelo Enunciado nº 126/TST. Agravo de instrumento não provido.

Processo : AIRR 402.245/1997.7 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 402246/1997.0
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro

Agravante : Gérson Cei Souza
Advogado : Dr. Hércio Jorge Figueiredo Ferreira
Agravado : João Tomaz Ribeiro
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo para confirmar decisão denegatória do processamento de recurso de revista quando o Agravante não lograr êxito na tentativa de infirmar o despacho agravado.

Processo : AIRR 405.005/1997.7 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 405006/1997.0
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Anselmo Pilonetto e Outros
Advogado : Dr. Genésio Felipe de Natividade
Agravado : Eternit S.A.
Advogado : Dr. Júlio Assumpção Malhadas
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando a revista não preenche seus pressupostos específicos de admissibilidade recursal.

Processo : AIRR 405.007/1997.4 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 405008/1997.8
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Affonso Correa de Araújo
Advogado : Dr. Nivaldo Migliozi
Agravado : GBOEX - Grêmio Beneficente dos Oficiais do Exército
Advogado : Dr. Néelson Takayuki Miyashita
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento - desproVIMENTO - Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando a revista não atende aos pressupostos intrínsecos de admissibilidade.

Processo : AIRR 405.250/1997.2 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 405251/1997.6
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Volnei Roani
Advogado : Dr. Guilherme Pezzi Neto
Agravado : Escritórios Unidos Ltda.
Advogado : Dr. Flávio Ricardo Schmidt
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - Nega-se-lhe provimento quando inexistente violência à literalidade do preceito apontado como ofendido e quando não é possível a configuração de divergência jurisprudencial, porque pertinente esta à nulidade da decisão recorrida, silente a esse respeito.

Processo : AIRR 406.933/1997.9 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 406934/1997.2
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : Geremias de Souza Lima
Advogado : Dra. Rose Paula Marzinek
Agravado : Município de Curitiba
Advogado : Dr. Paulo Roberto Jensen
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Agravo não conhecido por deficiência do traslado.

Processo : AIRR 406.951/1997.0 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 406952/1997.4
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Itamon - Construções Industriais Ltda.
Advogado : Dr. Alaisis Ferreira Lopes
Agravado : Laidis Pimentel Ortiz
Advogado : Dr. Euclides Alcides Rocha
DECISÃO : unanimemente, dar-lhe provimento ao Agravo para determinar o processamento da Revista, no efeito devolutivo. Fica sobrestada a Revista da Itaipu.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. Em se constatando, nas razões de Recurso de Revista, a existência de divergência válida, dá-se provimento ao Agravo, a fim de determinar o processamento do Recurso trancado.

Processo : ED-AIRR 409.552/1997.1 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Embargante : Banco Bamerindus do Brasil S.A. - (Sob Intervenção)
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Embargado : Paulo César Prazeres

Advogado : Dr. José Antônio Volpi da Silva
DECISÃO : unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. HIPÓTESE DE NÃO ACOLHIMENTO. Quando inexistentes no julgado quaisquer dos vícios ensejadores de sua declaração, rejeitam-se os Embargos Declaratórios.

Processo : ED-AIRR 409.690/1997.8 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Nilton Correia
Embargado : Alvir Volanick e Outro
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CABIMENTO. Não se prestam os declaratórios a atacar o decisum em seu próprio conteúdo, na medida em que tal procedimento desvirtua o fim contido no art. 535 do CPC.

Processo : AIRR 418.889/1998.5 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : José Barbosa Alves
Advogado : Dra. Mary Lúcia Xavier Cohen
Agravado : Companhia Docas do Pará
Advogado : Dr. Paulo César de Oliveira
DECISÃO : unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar o recurso de revista no efeito devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. A demonstração da divergência jurisprudencial autoriza admissibilidade do recurso de revista.

Processo : ED-AIRR 421.264/1998.8 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Embargante : José Roberto de Queiroz
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Embargado : Banco Itaú S.A.
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. HIPÓTESE DE NÃO ACOLHIMENTO. Quando inexistentes no julgado quaisquer dos vícios ensejadores de sua declaração, rejeitam-se os Embargos Declaratórios.

Processo : ED-AIRR 421.291/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Embargante : Banco Real S.A.
Advogado : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado : Marcos de Moraes Mendonça
Advogado : Dr. Ricardo Artur Costa e Trigueiros
DECISÃO : unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. HIPÓTESE DE NÃO ACOLHIMENTO. Quando inexistentes no julgado quaisquer dos vícios ensejadores de sua declaração rejeitam-se os Embargos Declaratórios.

Processo : ED-AIRR 421.300/1998.1 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Embargante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Embargado : Cleusa Gonçalves da Silva
Advogado : Dra. Silvia Regina Ferreira e Silva
DECISÃO : unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CABIMENTO. Não se prestam os declaratórios a atacar o decisum em seu próprio conteúdo, na medida em que tal procedimento desvirtua o fim contido no art. 535 do CPC.

Processo : ED-AIRR 421.303/1998.2 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Embargado : João Ferreira Monte Alegre
Advogado : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes
DECISÃO : unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CABIMENTO. Não se prestam os declaratórios a atacar o decisum em seu próprio conteúdo, na medida em que tal procedimento desvirtua o fim contido no art. 535 do CPC.

Processo : AIRR 427.877/1998.4 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Avelino Black
Advogado : Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto
Agravado : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dra. Daniella B. Barretto
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR 427.879/1998.1 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dra. Ana Fátima Vasconcelos Flores
Agravado : José Dorival Rodrigues Collins
Advogado : Dra. Ruth D'Agostini
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : ED-AIRR 428.011/1998.8 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Embargante : Flavio Ismael de Pontes Pedroso
Advogado : Dr. Leandro Meloni
Embargado : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Advogado : Dr. José Albertão Couto Maciel
DECISÃO : unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. HIPÓTESE DE NÃO ACOLHIMENTO. Quando inexistentes no julgado quaisquer dos vícios ensejadores de sua declaração, rejeitam-se os Embargos Declaratórios.

Processo : AIRR 429.943/1998.4 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Mirim Aviação Agrícola Ltda.
Advogado : Dr. Celso Alves de Jesus
Agravado : Luis Antônio Silveira Gianuca
Advogado : Dr. José Luiz Groff Nuñez
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. 1. "Recurso de revista. Admissibilidade. Execução de sentença - Revisão do Enunciado nº 210. A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal". (Res. 1/1987, DJ 23-10-1987 e DJ 14-12-1987) (Enunciado nº 266) 2. Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR 431.921/1998.4 TRT da 7ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dra. Jorgemisa Jorge Auaç
Agravado : Vera Lúcia Diógenes Macedo e Outros
Advogado : Dra. Ana Virgínia Porto de Freitas
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR 431.925/1998.9 TRT da 7ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Francisco das Chagas Antunes Marques
Agravado : Marcos André Sousa Aguiar e Outros
Advogado : Dr. Patrício William Almeida Vieira
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR 431.926/1998.2 TRT da 7ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Francisco das Chagas Antunes Marques
Agravado : João Evangelista Pereira Lobo e Outros
Advogado : Dr. José Jackson Nunes Agostinho
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR 431.927/1998.6 TRT da 7ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Francisco das Chagas Antunes Marques
Agravado : José Tarcísio Ferreira Marques e Outros
Advogado : Dr. José Jackson Nunes Agostinho
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.

ADMISSIBILIDADE. Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR 431.938/1998.4 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Concrebrás S.A. e Outro
Advogado : Dra. Márcia Saab
Agravado : Marcos Antônio Ferreira da Silva
Advogado : Dra. Gisela da Silva Freire
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR 431.939/1998.8 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Paulo
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravado : Delma Soares dos Santos
Advogado : Dr. Crisostomo Chagas
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR 432.254/1998.7 TRT da 6ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Banco Banorte S.A.
Advogado : Dr. Nilton Correia
Agravado : Ricardo José e Silva
Advogado : Dr. Joaquim Fornellos Filho
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. FUNDAMENTAÇÃO. REPETIÇÃO DAS RAZÕES DO RECURSO TRANCADO. IMPOSSIBILIDADE. Cabe ao agravante, na sua minuta de agravo, enfrentar os fundamentos adotados pelo despacho denegatório do seguimento do recurso de revista, objetivando a sua desconstituição. Isso jamais será possível com a mera repetição das razões do recurso trancado, porque estas têm como alvo de modificação a decisão anterior, da qual resultou a sucumbência, nunca o despacho obstrutor.

Processo : AIRR 433.825/1998.6 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Celso Marcos Caldeira
Advogado : Dra. Edvânia Regina Santos
Agravado : Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE
Advogado : Dr. Nilton Correia
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR 433.831/1998.6 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Ronaldo Batista de Carvalho
Agravado : Rosilene Fernandes Dias
Advogado : Dr. João Carlos Gontijo de Amorim
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR 433.834/1998.7 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Banco Mercantil do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Antônio Roberto Fontana
Agravado : Ana Paula Oliveira Aguiar
Advogado : Dr. Humberto Marcial Fonseca
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento da revista no duplo efeito.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Agravo de instrumento provido porque desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR 433.914/1998.3 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Banco Nacional S.A.
Advogado : Dra. Maria Aparecida da Silva Marcondes Porto
Agravado : Luiz Cordeiro Perez
Advogado : Dr. Maury Sobreira Cortat
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR 433.958/1998.6 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Companhia Estadual de águas e Esgotos - CEDAE
Advogado : Dr. Marcelo Ribeiro Silva
Agravado : Murillo Amoedo Costa
Advogado : Dra. Sandra Maria de Almeida Gomes
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR 433.971/1998.0 TRT da 12ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado : Otávio Kviatski
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar a revista no seu efeito devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - recurso de revista - Agravo de instrumento conhecido e provido para determinar o processamento do recurso de revista.

Processo : AIRR 433.973/1998.7 TRT da 12ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : MINISTÉRIO PÚBLICO do Trabalho da 12ª Região
Procurador : Dr. Viviane Colucci
Agravado : Roseli de Fátima da Silva
Advogado : Sem Advogado
Agravado : Zélia Reinert
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - Nega-se provimento ao agravo de instrumento que não consegue infirmar os fundamentos do r. despacho denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR 433.974/1998.0 TRT da 12ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Paulo Roberto Isaac Freire
Agravado : Ivo Bielecki
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - Nega-se provimento ao agravo de instrumento que não consegue infirmar os fundamentos do r. despacho denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR 434.296/1998.5 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Kepler Weber Industrial S.A.
Advogado : Dr. Júlio Fernando Webber
Agravado : Líbio Lauro Staehler
Advogado : Dr. Leocir Dill
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR 434.297/1998.9 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Cervejaria Serramalte S.A.
Advogado : Dr. Edson Luiz Rodrigues da Silva
Agravado : Adair Alberto Neumann
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR 434.301/1998.1 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Agravado : Elenir Brum dos Santos
Advogado : Dr. Renato Martinelli

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR 439.755/1998.2 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dra. Miriam Aparecida Souza Manhães
Agravado : Edson Correa Carneiro
Advogado : Sem Advogado

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR 439.758/1998.3 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Joversi Xavier Ferreira
Advogado : Dr. Eduardo Corrêa dos Santos
Agravado : A G S Joias Ltda.
Advogado : Sem Advogado

DECISÃO : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR 439.760/1998.9 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Daniel Leal da Silva e Outros
Advogado : Dr. Sérgio Cury
Agravado : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogado : Dr. Renato Araújo Leitão

DECISÃO : por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR 439.771/1998.7 TRT da 17ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Solange Serrat Pimentel
Advogado : Dr. Carlos Magno Gonzaga Cardoso
Agravado : Antônio Carlos Loureiro (Espólio de)
Advogado : Dr. Ângelo Ricardo Latorraca

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - Nega-se provimento ao agravo de instrumento que não consegue infirmar os fundamentos do r. despacho denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR 440.182/1998.2 TRT da 17ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Atta Capiguara Serviços Florestais Ltda.
Advogado : Dr. Antônio Pereira Júnior
Agravado : Elídio José Mangueira e Outro
Advogado : Dr. Paulo Tzortzato

DECISÃO : por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento da revista, no efeito devolutivo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Agravo de instrumento provido porque desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR 440.194/1998.4 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto : 440195/1998.8
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Therezinha Barreto Lencioni

Advogado : Dr. Délcio Trevisan
Agravado : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Economus - Instituto de Seguridade Social
Advogado : Sem Advogado

DECISÃO : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento da revista, no efeito devolutivo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Agravo de instrumento provido porque desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR 440.195/1998.8 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto : 440194/1998.4
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Therezinha Barreto Lencioni
Advogado : Dr. Délcio Trevisan

DECISÃO : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR 440.420/1998.4 TRT da 13ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Televisão Cabo Branco Ltda.
Advogado : Dr. João Menezes de Araújo
Agravado : César Lira Quintieri
Advogado : Dr. Odilon Livio de Souza Barros

DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de peça essencial à compreensão da controvérsia, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST.

Processo : AIRR 440.592/1998.9 TRT da 12ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : João Vieira
Advogado : Dr. Maurício Pereira Gomes
Agravado : Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - Nega-se provimento ao agravo de instrumento que não consegue infirmar os fundamentos do r. despacho denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR 440.649/1998.7 TRT da 12ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Agravado : Alessandra Sudbrack Turatti
Advogado : Sem Advogado

DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO . Interpretação razoável de preceito de lei, não dá ensejo à admissibilidade ou ao conhecimento do Recurso de Revista. A violação há que estar ligada à literalidade do preceito, inteligência do Enunciado 221 do TST. Ademais, não é viável o revolvimento de fatos e provas no grau extraordinário, ante o contido no Enunciado nº 126 deste TST.

Processo : AIRR 440.652/1998.6 TRT da 12ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Agravado : Maria Aparecida D'Avila Botelho
Advogado : Sem Advogado

DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO . Interpretação razoável de preceito de lei, não dá ensejo à admissibilidade ou ao conhecimento do Recurso de Revista. A violação há que estar ligada à literalidade do preceito, inteligência do Enunciado 221 do TST. Ademais, nega-se provimento ao Agravo para confirmar decisão denegatória do processamento de Recurso de Revista, quando a Decisão regional encontra-se em consonância com Enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme do Tribunal Superior do Trabalho, conforme exegese da parte final da alínea "a" do art. 896 da CLT.

Processo : AIRR 440.815/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias

Agravante : Elizabeth Gomes Figueira
Advogado : Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel
Agravado : Banco Itaú S.A.
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : agravo de instrumento. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.

Processo : AIRR 440.816/1998.3 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Nestlé Industrial e Comercial Ltda.
Advogado : Dr. Fernando José de Araújo
Agravado : Cristiane Toccoli
Advogado : Dr. Ricardo Lourenço de Oliveira
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : agravo de instrumento. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.

Processo : AIRR 440.818/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Ronaldo Ferreira Freitas
Advogado : Dr. Wilson de Oliveira
Agravado : Bigburger Ltda.
Advogado : Dr. Carlos Augusto Pinto Dias
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : agravo de instrumento. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.

Processo : AIRR 440.819/1998.4 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Lloyds Bank PLC
Advogado : Dr. Pedro Vidal Neto
Agravado : Marcos de Oliveira Elias
Advogado : Dr. Florentino Trufilho
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : agravo de instrumento. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.

Processo : AIRR 440.820/1998.6 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Fábrica de Grampos Aço Ltda.
Advogado : Dr. Jandir José Dalle Lucca
Agravado : Luiz Carlos Santos Siqueira
Advogado : Dr. Samuel Solomca Júnior
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : agravo de instrumento. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.

Processo : AIRR 440.821/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Serafim Aguiar das Neves
Advogado : Dra. Maria Aparecida Ferracin
Agravado : Lojas Riachuelo S.A.
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : agravo de instrumento. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.

Processo : AIRR 440.822/1998.3 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho da 2ª Região
Procurador : Dr. Sandra Lia Simón
Agravado : Aguinaldo Claudino
Advogado : Dra. Rosmary Saragiotto
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : agravo de instrumento. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.

Processo : AIRR 440.824/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Banco Safra S.A. e Outro
Advogado : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
Agravado : Marcos Antônio Souza
Advogado : Dr. Marcos Antônio Trigo

DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : agravo de instrumento. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.

Processo : AIRR 440.838/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dra. Débora Aparecida Cavalcante de Andrade
Agravado : Márcia Regina Escaratte
Advogado : Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : agravo de instrumento. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.

Processo : AIRR 440.839/1998.3 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Corre Junto : 440838/1998.0
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Márcia Regina Escaratte
Advogado : Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel
Agravado : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dra. Márcia Pereira de Souza Martins
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : agravo de instrumento. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.

Processo : AIRR 441.013/1998.5 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Brenda Modas Ltda.
Advogado : Dra. Edna Aparecida Ferrari
Agravado : Sônia Maria Ruiz Gonçalves
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR 441.014/1998.9 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado : Brian Miranda
Advogado : Dr. Ricardo Artur Costa e Trigueiros
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR 441.017/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : José Ano de França
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravado : Dutos Especiais Ltda.
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR 441.019/1998.7 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Help Assistência Médica Domiciliar Ltda.
Advogado : Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto
Agravado : Júlio Soares
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR 441.020/1998.9 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Indústria Metalúrgica São Caetano S.A.
Advogado : Dr. Arlete Luzia Mamprin
Agravado : Luiz Carlos de Melo
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de peças essenciais à compreensão da controvérsia, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST.

Processo : AIRR 441.021/1998.2 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Banco Bandeirantes S.A.
Advogado : Dr. Celso de Andrade
Agravado : Adenir Valentim Cruz

Advogado : Dr. Domingo Manzanares Montalban
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR 441.023/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Maria Nairan de Moura
Advogado : Dr. Manoel Herzog Chainça
Agravado : Personal Administração e Serviços Ltda.
Advogado : Sem Advogado
Agravado : Companhia Cubatense de Urbanização e Saneamento - Cursan
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR 441.024/1998.3 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Fantasy Motel Ltda.
Advogado : Dr. Carlos Demétrio Francisco
Agravado : Renilda Altina Gonçalves
Advogado : Dr. Waldomiro Henrique Neves de Ávila
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR 441.025/1998.7 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Banco Nacional S.A.
Advogado : Dr. Danilo Porciuncula
Agravado : José Alberto dos Santos Soares
Advogado : Dr. Carlos Alberto Alves Faria
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. A pretensão de revolvimento da matéria fático-probatória dos autos consistente na análise das provas dos autos para sustentar a condenação em horas extras não comporta apreciação em grau de recurso de revista. Agravo de instrumento improvido eis que não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR 441.027/1998.4 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Engevix Engenharia S.A.
Advogado : Dr. Renato Arias Santiso
Agravado : Gilmar Lucas da Camara
Advogado : Dr. Mário Sérgio Medeiros Pinheiro
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Não há que se falar em violação a literal dispositivo de lei, quando a decisão recorrida interpreta o preceito de norma de maneira razoável (Enunciado nº 221). Assim como não há meio de se resolver fatos e provas neste grau recursal (Enunciado nº 126).

Processo : AIRR 441.028/1998.8 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Sanatórios Oswaldo Cruz S.C. Ltda.
Advogado : Dra. Tânia Mere Rocha de Oliveira
Agravado : Maria do Céu Lelli Pamplona e Outra
Advogado : Dra. Mônica Vieira de Moura Possas
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Não há que se falar em violação a literal dispositivo de lei, quando a decisão recorrida interpreta o preceito de norma de maneira razoável (Enunciado nº 221). Assim como, não há meio de se revolver fatos e provas neste grau recursal (Enunciado nº 126).

Processo : AIRR 441.031/1998.7 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Sacada Comércio e Indústria Ltda.
Advogado : Dr. Hugo Mosca
Agravado : Monica Barroso Valporto de Sá
Advogado : Dr. Sérvulo José Drummond Júnior
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : VIOLAÇÃO LITERAL DE PRECEITO LEGAL. Não há que se falar em violação a preceito legal quando a interpretação é razoável, nos termos do Enunciado nº 221 do TST.

Processo : AIRR 441.033/1998.4 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Sérgio Batalha Mendes
Agravado : Claudio Cardoso Mendes
Advogado : Dr. Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação das fotocópias componentes do traslado.

Processo : AIRR 441.035/1998.1 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Condomínio do Edifício "Zeev"
Advogado : Dr. Marcelo Costa Vianna
Agravado : Adielson Rodrigues da Silva
Advogado : Dr. Hélio Ângelo de Faria
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido. Incabível recurso de revista contra acórdão regional prolatado em agravo de instrumento, a teor do Enunciado nº 218 desta Corte.

Processo : AIRR 441.037/1998.9 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Banco Nacional S.A.
Advogado : Dr. Danilo Porciuncula
Agravado : Gilberto Berdião Garcia
Advogado : Dr. Alcinésio Barcellos Júnior
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : HORAS EXTRAS - MATÉRIA FÁTICA. Improsperável revista que pretende discutir matéria fática, procedimento este vedado a teor do que dispõe o Enunciado nº 126 da Súmula do TST.

Processo : AIRR 441.038/1998.2 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Flávio de Oliveira Ramos
Advogado : Dr. Romário Silva de Melo
Agravado : Bar e Restaurante Luau do Rio Ltda.
Advogado : Dr. Edson da Silva Desidério
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : HORAS EXTRAS - MATÉRIA FÁTICA. Improsperável revista que pretende discutir matéria fática, procedimento este vedado a teor do que dispõe o Enunciado nº 126 da Súmula do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR 441.041/1998.1 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Turismo Transmil Ltda.
Advogado : Dra. Kátia Barbosa da Cunha
Agravado : Antônio Carlos Gomes
Advogado : Dra. Tolentina dos Santos
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Não há que se falar em violação de literal dispositivo de lei, quando a decisão recorrida interpreta o preceito de norma de maneira razoável (Enunciado nº 221). Assim como, não há meio de se revolver fatos e provas neste grau recursal (Enunciado nº 126).

Processo : AIRR 441.044/1998.2 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Agravado : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Petrópolis
Advogado : Dra. Sandra Albuquerque
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista, consubstanciado no Enunciado nº 126 do TST.

Processo : AIRR 441.046/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. João Ricardo Waldemburgo Abruñhosa
Agravado : Ronaldo Fernandes
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido. Não demonstrada a divergência jurisprudencial nem violação de literal dispositivo de lei, nega-se provimento a agravo de instrumento que visa destrancar recurso de revista que objetiva a análise de fatos e provas.

Processo : AIRR 441.050/1998.2 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Paes Mendonça S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Newton Inácio Trancozo Iat
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : A iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho é no sentido de que a omissão injustificada por parte da empresa de cumprir determinação judicial de apresentação dos registros de horário (CLT, art. 74, § 2º) importa em presunção de veracidade da jornada de trabalho alegada na inicial, a qual pode ser elidida por prova em contrário.

Processo : AIRR 441.056/1998.4 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Norbert Hartmer
Advogado : Dr. Renato F. Lemmers

Agravado : Nelson Alves de Amorim
Advogado : Dra. Catia Costa Corrêa
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido. Revista em processo de execução, sem que restasse demonstrado violação de qualquer dispositivo constitucional.

Processo : AIRR 441.062/1998.4 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado : Cleber Scheidegger Segismundo
Advogado : Dr. José de Sena Rocha
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : A GRAVO DE INSTRUMENTO DESFUNDAMENTADO. Nega-se provimento a agravo quando este não ataca os argumentos da decisão recorrida, limitando-se a transcrever ipis litteris as razões do recurso de revista. Agravo desprovido.

Processo : AIRR 441.087/1998.1 TRT da 10ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASILIA
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Jesus Gomes Curado
Advogado : Dra. Lidia Kaoru Yamamoto
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Inviável a pretensão de ver processada a revista visando a exclusão do adicional de periculosidade integral ante a exposição do obreiro a fator de risco em tempo parcial da jornada de trabalho, em face do conteúdo do Enunciado nº 361 do TST. Agravo de Instrumento que se nega provimento em face do conteúdo do Enunciado nº 333 desta c. Corte.

Processo : AIRR 441.530/1998.0 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Agravado : Roque Ruy de Oliveira
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Reexame de fatos e provas. Inadmissibilidade. Consequência advinda. O recurso de revista não é meio idôneo para reexame de fatos e provas (Enunciado nº 126 do TST). Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso obstado.

Processo : AIRR 441.618/1998.6 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado : José Carlos Travessa
Advogado : Dr. Miguel Ricardo G. Calmon Nogueira da Gama
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : agravo de instrumento. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.

Processo : AIRR 441.619/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Acácio Dantas de Menezes e Outros
Advogado : Dr. Wellington Rocha Cantal
Agravado : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dra. Sandra Célia Maria de Oliveira
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : agravo de instrumento. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.

Processo : AIRR 441.620/1998.1 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : 17º Cartório de Notas de São Paulo
Advogado : Dr. José Paulo Bruno
Agravado : Marcos Magela Ramos
Advogado : Dra. Margareth Valero
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : agravo de instrumento. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.

Processo : AIRR 441.622/1998.9 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : José de Souza Aparecido Andrade
Advogado : Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel
Agravado : Siteze - Sistemas Técnicos de Segurança e Transporte de Valores S.C. Ltda.
Advogado : Dra. Patrícia Guizzo Mendes
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : agravo de instrumento. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.

Processo : AIRR 441.623/1998.2 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado : Jorge Luiz Miranda de Souza
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR 441.626/1998.3 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Miriam Aparecida Treco
Advogado : Dra. Paula Marafeli
Agravado : Banco de Crédito Nacional S.A.
Advogado : Dra. Elaine Cristina Minganti
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : agravo de instrumento. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.

Processo : AIRR 441.627/1998.7 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado : Sandro José de Daniele e Outros
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : agravo de instrumento. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.

Processo : AIRR 441.628/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Abrão Alexandre Barbosa
Advogado : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga
Agravado : São Paulo Transporte S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : agravo de instrumento. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.

Processo : AIRR 441.629/1998.4 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : José Militão
Advogado : Dra. Elisa Assako Maruki
Agravado : Comércio de Carnes Valcover Ltda
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : agravo de instrumento. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.

Processo : AIRR 441.634/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP
Advogado : Dr. Rosiane Maria Ribeiro
Agravado : Marioli Ribeiro da Silva
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : agravo de instrumento. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.

Processo : AIRR 441.636/1998.8 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Gilberto Martins de Oliveira
Advogado : Dr. Adib Tauil Filho
Agravado : L & M Comercial e Distribuidora Ltda.
Advogado : Dra. Edna Maria de Azevedo Forte
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : agravo de instrumento. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.

Processo : AIRR 441.638/1998.5 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Helcio Quirino Gomes da Cruz

Advogado : Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel
Agravado : Crossing Alimentos Cozinha Ltda
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : agravo de instrumento. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.

Processo : AIRR 441.639/1998.9 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : White Martins Gases Industriais S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Benedito Martins
Advogado : Dr. Antônio Félix dos Santos
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR 441.640/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Carlos Alberto de Lima
Advogado : Dr. Manoel Roberto Hermida Ogando
Agravado : Executiva Transportes Urbanos Ltda.
Advogado : Dr. Michel Elias Zamari
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : agravo de instrumento. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.

Processo : AIRR 441.641/1998.4 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Marcos Antônio da Silva e Outros
Advogado : Dra. Marlene Ricci
Agravado : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogado : Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : agravo de instrumento. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.

Processo : AIRR 441.642/1998.8 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado : Dr. Marcus Vinicius Lobregat
Agravado : José Edimício Reis
Advogado : Dra. Olga Nascimento Ortiz
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR 441.644/1998.5 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Pires Serviços de Segurança Ltda.
Advogado : Dr. Dejari Mecca de Brito
Agravado : Jesimiel Ramos de Oliveira
Advogado : Dr. Euclides Dourador Servilheira
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : agravo de instrumento. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.

Processo : AIRR 441.645/1998.9 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Motovesa - Moto Veículos Penhense S.A.
Advogado : Dr. Haydee Maria Roveratti
Agravado : Ananias Marques
Advogado : Dra. Roseli Rizzi
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : agravo de instrumento. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.

Processo : AIRR 441.647/1998.6 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Casas Buri S.A. - Comércio e Indústria
Advogado : Dr. Jair Tavares da Silva
Agravado : Sérgio Ribeiro de Souza
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : agravo de instrumento. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.

Processo : AIRR 441.665/1998.8 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias

Agravante : José Fama de Almeida Vianna e Outro
Advogado : Dr. José Roberto de Arruda Pinto
Agravado : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : agravo de instrumento. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.

Processo : AIRR 441.666/1998.1 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Vicunha S.A.
Advogado : Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto
Agravado : Francisco Afonso do Nascimento
Advogado : Dr. Mário Sérgio Murano da Silva
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : agravo de instrumento. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.

Processo : AIRR 441.700/1998.8 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Marcelo Cury Elias
Agravado : Nelcina Maria de Oliveira
Advogado : Dr. Augusto César Leite França
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. agravo de PETIÇÃO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. INOCORRÊNCIA. Matéria não oportunamente submetida ao pronunciamento do Tribunal Regional (in casu, incisos II, LIV e LV, do artigo 5º, da CF) e só ventilada perante este nos embargos de declaração não pode ser adotada na fundamentação do recurso de revista para postular anulação do acórdão por negativa de prestação jurisdiccional, pois, esta não ocorreu.

Processo : AIRR 441.839/1998.0 TRT da 19ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Agravado : Romildo Alves Paes Barreto
Advogado : Dr. Jeferson Luiz de Barros Costa
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Ausência de prequestionamento. Preclusão ocorrida. Consequência. A falta de prequestionamento da alegada violação legal impede o seguimento do recurso de revista interposto. Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de tal apelo, conforme orientação constante no Enunciado nº 297 do TST.

Processo : AIRR 441.870/1998.5 TRT da 6ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dra. Marta Tereza Araújo Silva Bezerra de Oliveira
Agravado : Rinaldo Cunha de Souza
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de petição. Alegação de ofensa à Constituição. Inocorrência. Efeito. Não demonstrada a alegação de violação à Constituição Federal, deve o recurso de revista ser obstado. Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso supracitado, segundo a sedimentação jurisprudencial constante no Enunciado nº 266 do TST.

Processo : AIRR 441.872/1998.2 TRT da 12ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Manoel Marchetti Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Armando Heringer
Agravado : Evaldo Koepsel
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Reexame de fatos e provas. Recurso de revista. Inadmissibilidade. O recurso de revista é inidôneo para reexame de fatos e provas, nos termos do Enunciado nº 126 do TST. Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR 441.873/1998.6 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado : Nilse Marcelo Belem Teixeira Coêlho
Advogado : Dr. José Walter Lubarino dos Santos
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Reexame de fatos e provas. Inadmissibilidade em sede de revista. Efeito. Recurso de revista não é meio idôneo para o reexame

de fatos e provas (Enunciado TST nº 126). Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso obstado.

Processo : AIRR 441.875/1998.3 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : SIBRA - Eletrosiderúrgica Brasileira S.A.
Advogado : Dra. Maria Tereza da Costa Silva
Agravado : Raildo Ramos dos Santos
Advogado : Sem Advogado

DECISÃO : unanimemente, dar provimento ao agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento provido porque desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista. Conflito entre os arts. 13 e 37 do CPC, devendo a decisão respectiva priorizar aquele dispositivo legal, até para afastar eventual alegação de negativa prestação jurisdicional.

Processo : AIRR 441.877/1998.0 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado : Adilson Matos de Araújo
Advogado : Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho

DECISÃO : unanimemente, dar provimento ao agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento provido porque desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista. Honorários advocatícios deferidos de maneira contrária à orientação constante dos Enunciados nºs 219 e 329 do TST.

Processo : AIRR 441.879/1998.8 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho da 5ª Região
Procurador : Dr. Cláudia Maria R. Pinto R. da Costa
Advogado : Guilherme Bispo de Oliveira
Advogado : Dr. Roberto Francisco Dantas Calil
Agravado : Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA
Advogado : Dr. Luiz Carlos Alencar Barbosa

DECISÃO : unanimemente, prover o agravo.

EMENTA : Matéria prequestionada. Admissibilidade do recurso de revista. Efeito. Restando suficientemente prequestionada a matéria objeto do recurso de revista, tal apelo não deve ser denegado com fundamento no Enunciado nº 297 do TST. Agravo de instrumento provido porque desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do seguimento respectivo.

Processo : AIRR 441.880/1998.0 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Agravado : José Durval de Lima e Uzeda
Advogado : Dr. Edgard da Silva Freire

DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Falta de prequestionamento. Reexame de fatos e provas. Inadmissibilidade do recurso de revista. Efeito advindo. Não merecem acolhimento as insurgências constantes em revista denegada, diante dos Enunciados nºs 297 e 126 do TST. Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do seguimento respectivo.

Processo : AIRR 441.885/1998.8 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Construtora Limoeiro S. A. e Outra
Advogado : Dr. Marcelo Possídio
Agravado : Francisco Pereira do Nascimento e Outros
Advogado : Sem Advogado

DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Ofensa a dispositivo legal. Não caracterização. Efeito legal advindo ao caso. Não restando demonstrada qualquer violação legal deve o Agravo de instrumento ser desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR 441.895/1998.2 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Maria do Carmo Ramos Santos
Advogado : Dr. Nei Viana Costa Pinto
Agravado : Lívia Monteiro Duarte
Advogado : Dra. Juçara Travassos Silva

DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista fundado na alínea "c" do permissivo consolidado, considerando que o egrégio Regional "a quo" limitou-se a interpretar o § 2º do art. 511 da CLT. Incidência ao caso do Enunciado nº 221.

Processo : AIRR 441.896/1998.6 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado : João Juraci de Abreu
Advogado : Dr. José de Oliveira Costa Filho

DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. Não demonstradas violações ao art. 896 e alíneas da CLT, confirma-se ato denegatório de seguimento do recurso de revista.

Processo : AIRR 441.897/1998.0 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Companhia de Engenharia Rural da Bahia - CERB
Advogado : Dr. Luiz Carlos da Costa Souza
Agravado : Sidney Souza Nascimento
Advogado : Dra. Izabel Batista Uripia

DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Inviável a admissibilidade de recurso de revista com objetivo de reabrir a discussão sobre fatos e provas ante o contido no Enunciado nº 126 do TST, principalmente, se a decisão regional se mostra em estreita consonância com a orientação jurisprudencial nº 45 da SDI desta colenda Corte. Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR 441.898/1998.3 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Marcelo Cury Elias
Agravado : José João dos Santos
Advogado : Sem Advogado

DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de peça essencial à compreensão da controvérsia, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST.

Processo : AIRR 441.900/1998.9 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Jessé Gomes dos Santos
Advogado : Dra. Maria de Lourdes Martins Evangelista
Agravado : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dra. Edilma Floriano Moura

DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. Não comporta recurso de revista a pretensão de reforma de decisão ordinária que pronunciou a prescrição total de lesões de direito ocorridas em épocas anteriores ao quinto ano do ajuizamento da ação a teor do artigo 7º, XXIX, "a", da Carta Política. Agravo desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR 441.901/1998.2 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado : Laércio Montalvão Marques
Advogado : Sem Advogado

DECISÃO : unanimemente, prover o agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. Demonstrada a divergência jurisprudencial com a observância dos pressupostos consubstanciados nos Enunciados nºs 296 e 337 da Súmula de jurisprudência desta Corte, há que se dar provimento ao agravo porque desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento do recurso de revista.

Processo : AIRR 442.090/1998.7 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogado : Dr. José Luiz Bicudo Pereira
Agravado : Johnny Wanderley Couto
Advogado : Sem Advogado

DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : agravo de instrumento. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.

Processo : AIRR 442.112/1998.3 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Pamcary Administração de Serviços Técnicos Ltda.
Advogado : Dr. Benedito Antônio de Oliveira Souza
Agravado : Roberto Farias Pereira
Advogado : Dr. Antônio Rosella

DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : agravo de instrumento. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.